

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta CVM nº 21741
Avenida Pedroso de Morais, 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-0001, São Paulo – SP CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

no valor total de, inicialmente,
R\$ 150.000.000,00
(cento e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Rodovia BR 050, s/nº km 116, Zona Rural, CEP 38099-899, Uberaba – MG CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA697
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SER/CRA/2020/007
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA
PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.:

“brAA- (sf)”, em sua escala nacional

Conforme aprovada pela Reunião da Diretoria da Emissora (abaixo definido) em reunião realizada em 01 de outubro de 2020

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”, “EMISSÃO” E “EMISSORA”, RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 400”) E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 600”), PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“COORDENADOR LÍDER” OU “XP INVESTIMENTOS” E “OFERTA”, RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”) NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020 (“DATA DE EMISSÃO”), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE, INICIALMENTE, R\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA, DESDE QUE HAJA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRA NO MONTANTE DE, NO MÍNIMO, 50.000 (CINQUENTA MIL) CRA (“MONTANTE MÍNIMO” E “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL”, RESPECTIVAMENTE). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER ACRESCIDA PELA EMISSORA, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (“VALE DO TIJUCO” OU “DEVEDORA”), EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO, TOTAL OU PARCIAL, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, A CRITÉRIO DA EMISSORA, EM COMUM ACORDO COM O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400. A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020, CUJA ATA SERÁ DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“JUCESP”). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 16 DE NOVEMBRO DE 2026 (“DATA DE VENCIMENTO”). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SEU SALDO SERÁ ATUALIZADO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA EM QUE OCORRER A PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, A SER REALIZADA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, PELOS INVESTIDORES (“DATA DE INTEGRALIZAÇÃO”) DOS CRA, INCLUSIVE, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLIO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (“IBGE”), “VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA” E “ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”, RESPECTIVAMENTE). OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA, PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DA INTEGRALIZAÇÃO OU DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, CORRESPONDENTE A 4,80% (QUATRO INTEIROS E OITENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS CONFORME FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (“REMUNERAÇÃO”) OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA (I) DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA; E (II) NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, AMBOS ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 180.000 (CENTO E OITENTA MIL) DEBÊNTURES, EMITIDAS PELA VALE DO TIJUCO, NOS TERMOS DO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.” (“DEBÊNTURES” E “ESCRITURA DE EMISSÃO”, RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$ 180.000.000,00 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE REAIS) (“CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO”). AS DEBÊNTURES CONTAM COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA NA MODALIDADE DE FIANÇA, PRESTADA PELA COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES (“CMAA” OU “FIADORA”, “FIANÇA” E “GARANTIA”, RESPECTIVAMENTE). A PENTAGON S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CNPJ: 17.343.682/0003-08) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA (“AGENTE FIDUCIÁRIO”). O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO(A) SR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA / MARCELLE SANTORO / KAROLINA VANGELOTTI NO TELEFONE (21) 3385-4565 OU E-MAIL: ASSEMBLEIAS@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR. A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, BEM COMO SOBRE O FUNDO DE DESPESAS CONSTITUÍDO PARA ARCAR COM OS CUSTOS DA EMISSÃO E QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 9.514”). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E CONSTITUI O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO- SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO. A OFERTA FOI INTERMEDIADA PELO COORDENADOR LÍDER, QUE CONVIDOU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 9º-B E 9º-C DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA. O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORRERÁ APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

A DEVEDORA PODERÁ REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBÊNTURES, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, APÓS DECORRIDOS 36 (TRINTA E SEIS) MESES CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO. NESSE CASO, A EMISSORA DEVERÁ REALIZAR O RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL DOS CRA REDUZINDO, DESSA FORMA, O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS TITULARES DOS CRA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 127 A 153, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA ASEREM DISTRIBUÍDOS. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LETURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA CMAA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3.



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Definitivo é 18 de dezembro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	11
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	31
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	33
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	35
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	45
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE	47
EXEMPLARES DO PROSPECTO	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	53
Estrutura da Securitização	53
Condições da Oferta	54
Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio	54
Créditos do Agronegócio.....	54
Autorizações Societárias	55
Devedora e Fiadora	55
Local e Data de Emissão	55
Valor Total da Emissão	55
Quantidade de CRA.....	56
Série.....	56
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	56
Classificação De Risco	56
Garantias.....	56
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	56
Prazo e Data de Vencimento	57
Plano de Distribuição	57
Atualização Monetária dos CRA.....	59
Remuneração dos CRA	61
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.....	62
Amortização dos CRA.....	63
Prorrogação de Prazo.....	63
Local de Pagamento	64
Encargos Moratórios	64
Fluxo e Cronograma de Pagamentos	64
Vantagens e Restrições dos CRA	64
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA	64

Assembleia dos Titulares dos CRA	67
Regime Fiduciário	70
Administração do Patrimônio Separado	71
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	72
Liquidação do Patrimônio Separado	73
Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado	73
Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro	74
Ordem de Alocação dos Recursos	74
Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta	75
Registro para Distribuição e Negociação	76
Inadequação do Investimento	76
Distribuição dos CRA	76
Preço de Integralização e Forma de Integralização	77
Período de Colocação	77
Público Alvo da Oferta.....	77
A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, Distribuição Parcial	77
Publicidade	78
Despesas do Patrimônio Separado.....	78
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	80
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	81
Agência de Classificação de Risco.....	81
Agente Fiduciário	82
Auditores Independentes	84
B3	84
Custodiante.....	85
Escriturador	85
Banco Liquidante	86
Formador de Mercado	86
Instrumentos Derivativos	86
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	87
Recebimento dos Créditos do Agronegócio	87
Cobrança dos Créditos do Agronegócio	87
Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios	87
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	89
Termo de Securitização	89
Escritura de Emissão	89

Contrato de Distribuição	89
Condições Precedentes	90
Condições Precedentes das Datas de Integralização	94
Demais condições previstas na Cláusula 5.17.1 do Contrato de Distribuição	94
Condições de Revenda	94
Comissionamento	94
Contrato de Custódia	95
Contrato de Escrituração	95
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	95
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	97
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	99
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	103
DECLARAÇÕES	105
Declaração da Emissora	105
Declaração do Agente Fiduciário	105
Declaração do Coordenador Líder.....	106
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	107
Titularidade das Debêntures	107
Número da Emissão de Debêntures.....	109
Número de Séries	109
Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures	110
Data de Emissão das Debêntures.....	110
Vinculação à Emissão	110
Espécie	110
Valor Nominal Unitário das Debêntures	110
Colocação.....	110
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	110
Data de Vencimento	111
Forma e Comprovação de Titularidade	112
Destinação dos Recursos	112
Conversibilidade.....	112
Amortização das Debêntures.....	112
Atualização das Debêntures	112
Remuneração das Debêntures.....	112
Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures	113
Repactuação Programada	113
Aquisição Facultativa	113
Amortização Facultativa.....	114
Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.....	114

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	115
Oferta de Resgate Antecipado Total.....	116
Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.....	117
Vencimento Antecipado das Debêntures.....	117
Vencimento Antecipado Automático	117
Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados	124
Encargos Moratórios	124
Procedimento de Cobrança.....	124
Garantias:	124
Fiança	124
Local e Horário de Pagamento	124
Outras características dos Créditos do Agronegócio	125
Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento	125
Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio.....	125
Crítérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito	125
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	125
FATORES DE RISCO.....	127
Riscos da Operação	127
O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA	127
Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização	128
Risco decorrente da pandemia de COVID-19	128
Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA	128
Riscos dos CRA e da Oferta.....	129
Riscos gerais.....	129
Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA	129
Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário	129
Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário	130
Risco de Estrutura	130
Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta	130
A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.....	130
Ocorrência de Distribuição Parcial.....	131
Risco de não implementação das condições para exercício do Compromisso de Subscrição	131
Quórum de deliberação em Assembleia Geral	131
Não será emitida carta de conforto no âmbito da Oferta	132

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pela Fiadora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora	132
Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral	132
Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio	133
Risco de aquisição dos CRA com ágio.....	133
Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado	133
Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio	134
A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial	134
Vinculação de todos os Titulares dos CRA em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA	134
Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio	134
O risco de crédito da Devedora e da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA	134
Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora	135
Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança	135
Correlação entre os preços do etanol e do açúcar.....	135
Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures	135
Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures	136
Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores	136
Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora	137
Riscos do Regime Fiduciário.....	137
Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio	137
Riscos Relacionados à Devedora.....	137
Efeitos adversos na Remuneração e Amortização	137
Capacidade creditícia e operacional da Devedora	138
Execução dos planos de negócio da Devedora	138
Riscos Operacionais da Devedora e da Fiadora	138
Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco e pela CMAA.....	138
Autorizações e licenças	138
Penalidades ambientais.....	138
Contingências trabalhistas e previdenciárias	139
Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola	139
Desapropriação ou Invasão dos imóveis destinados à produção rural.....	139

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora	140
A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação	140
Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou a Fiadora	141
Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro	141
Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora.....	142
Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima	142
Interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores à Devedora e à Fiadora poderá afetá-las adversamente.....	143
Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e da Fiadora.....	143
Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições.....	143
Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas	143
Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora	143
Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais	144
A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo.....	144
Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas	145
O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo	145
Riscos Relacionados à Securitizadora	145
A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta	146
O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separados	146
Não realização do Patrimônio Separado.....	146
Não aquisição de créditos do agronegócio	146
Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão	146
Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios.....	146
Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada	147
Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta	147
Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA	147

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial	148
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora	148
Riscos Relacionados ao Agronegócio e às Garantias	148
Desenvolvimento do agronegócio	148
Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético	148
Riscos climáticos	148
Baixa produtividade	149
Volatilidade de preço	149
Redução na demanda de etanol como combustível ou mudança nas políticas do governo brasileiro em relação à adição do etanol à gasolina	149
Riscos comerciais	150
Inadimplemento ou Insuficiência da Garantia	150
O risco de crédito dos fornecedores pode afetar adversamente os CRA	150
Sazonalidade inerente ao setor sucroalcooleiro e, em especial, ao período de colheita anual específico da região do Triângulo Mineiro	150
Risco de transporte	151
Riscos de Armazenamento	151
Avanços tecnológicos	151
Adoçantes alternativos	151
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	151
Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais	151
A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil	152
A instabilidade cambial	152
Alterações na política monetária e nas taxas de juros	152
Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora	153
Acontecimentos Recentes no Brasil	153
A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações	153
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	155
Regime Fiduciário	156
INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ETANOL NO BRASIL	157
Mercado de Etanol	157
Etanol Consumo Centro-Sul	158
Ciclo Otto CS Consumo de combustíveis e Share	158
Mercado de Etanol VS. Mercado de Açúcar	159
Açúcar Principais Players	159
Açúcar Evolução do Consumo mundial	160

TRIBUTAÇÃO DOS CRA	161
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	161
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior	162
Imposto sobre Operações de Câmbio	162
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários	162
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	163
Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora	163
Informações sobre a Emissora e suas Atividades	164
Ofertas Públicas Realizadas	165
Pendências Judiciais e Trabalhistas	165
Administração	165
Conselho de Administração	165
Diretoria	166
Capital Social e Principais Acionistas	167
Auditores Independentes da Emissora	167
Política de Investimento	167
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	168
Negócios com partes relacionadas	168
Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora	168
INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	169
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	169
INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA, DEVEDORA E FIADORA	171
Vale do Tijuco	171
Constituição e Prazo de Duração	171
Visão Geral e Breve Histórico da Vale do Tijuco	172
Descrição das Atividades da Vale do Tijuco	173
Cana-de-açúcar	173
Etanol	173
Açúcar	173
Cogeração de energia elétrica	173
Aspectos Industriais	174
Outros Aspectos Operacionais	174
Energia Elétrica de Biomassa	175
Experiência Prévia em Operações de Securitização	175
Informações Financeiras Seleccionadas	175
Controle e Grupo Econômico	177
Vale do Tijuco	177
Estrutura Administrativa	178
Diretoria	178

Conselho Fiscal	178
Composição da Administração	178
Remuneração dos Administradores	179
Transações com Partes Relacionadas	181
Capital Social	181
Valores Mobiliários	181
Negócios Extraordinários	182
Vale do Tijuco	182
CMAA	182
Constituição e Prazo de Duração	182
Grupo JF	184
Grupo IndoAgri	184
Descrição das Atividades	185
Segmentos Operacionais	185
Aspectos Agrícolas	185
Energia Elétrica de Biomassa	187
Resultados	187
Dados Econômicos Financeiros	188
Informações Financeiras Seleccionadas	189
Nível de Endividamento da CMAA	189
Demonstrativos de Endividamento – CMAA	191
Aging da Dívida – Valores em R\$/mil	191
Por Prazo e Modalidade	191
Por Banco	192
Por Tipo de Ativo	192
Por moeda	192
Controle e Grupo Econômico	193
Estrutura Administrativa	193
Composição da Administração	193
Remuneração dos Administradores	195
Transações com Partes Relacionadas	196
Capital Social	197
Valores Mobiliários	197
Resultados Financeiros	197
RECEITA LÍQUIDA (R\$ MILHÕES) E FAT. LÍQ./MOAGEM	198
Resultados Operacionais	199
RELACIONAMENTOS	201
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	201
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO	202
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CMAA	202

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	202
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE	203
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	203
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR	203
ENTRE A EMISSORA E A VALE DO TIJUCO	203
ENTRE A EMISSORA E A CMAA	203
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	204
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE	205
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE	205
ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR	207
ENTRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA	210
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O AGENTE FIDUCIÁRIO	210
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O BANCO LIQUIDANTE	210
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O CUSTODIANTE	210
ENTRE A VALE DO TIJUCO E O ESCRITURADOR	210
ENTRE A CMAA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	210
ENTRE A CMAA E O BANCO LIQUIDANTE	210
ENTRE A CMAA E O CUSTODIANTE	211
ENTRE A CMAA E O ESCRITURADOR	211
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE	211
ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR	211
ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O ESCRITURADOR	211
ANEXOS	213
ANEXO I – Estatuto Social da Emissora	215
ANEXO II – Aprovações Societárias	233
ANEXO III – Declaração da Emissora	253
ANEXO IV – Declaração do Coordenador Líder	259
ANEXO V – Declaração do Agente Fiduciário	263
ANEXO VI – Termo de Securitização	267
ANEXO VII – Escritura de Emissão de Debêntures	415
ANEXO VIII – Relatório de Classificação de Risco	493
ANEXO IX – Demonstrações Financeiras da CMAA	503
ANEXO X – Demonstrações Financeiras da Vale do Tijuco	681

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

“Agência de Classificação de Risco”	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização;
“Agente Fiduciário”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
“Amortização”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, realizado anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2024, o segundo em 17 de novembro de 2025 e o último devido na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 53 deste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“Anúncio de Início”	Significa o “ <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, divulgado em 18 de dezembro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;

“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou, ainda, (iv) em títulos públicos federais, com liquidez diária;
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Assembleia dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto e do Termo de Securitização;
“Atualização Monetária”	significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Termo de Securitização;
“Auditor Independente”	Significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redif de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600 o qual poderá ser alterado pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação pelos Titulares dos CRA em Assembleia Geral;
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“Aviso ao Mercado”	Significa o “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, divulgado em 13 de novembro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil;
“Banco Liquidante”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.476.948/0001-12, que é o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
“CCT”	Significa a atividade de “Corte, Carregamento e Transporte de cana”;
“CMAA”	Significa a COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Zona Rural, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62;
“CNAE”	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
“CETIP21”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“Código ANBIMA”	Significa o “Código de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019;
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Código de Processo Civil Brasileiro”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“Compromisso de Subscrição”	Significa o compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição para, desde que atendidas as Condições Precedentes, as Condições Precedentes das Datas de Integralização e que não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, nos termos da cláusula 5.17 do Contrato de Distribuição, havendo o risco, portanto, de não ser efetivado o referido compromisso, de subscrever e

	integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) o número inteiro de CRA equivalente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do compromisso;
“Condições Precedentes”	Significam as Condições Precedentes à realização da Oferta verificadas pelo Coordenador Líder, estabelecidas nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 90 deste Prospecto Definitivo;
“Condições Precedentes das Datas de Integralização”	Significam as Condições Precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas, nos termos da cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes das Datas de Integralização” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 94 deste Prospecto Definitivo;
“Conta Centralizadora”	Significa a conta nº 5288-4, na agência 3399, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado;
“Conta do Fundo de Despesas”	A conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob nº 5289-2, na agência 3399, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente de nº 94.017-8, mantida na agência 3387, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora;
“Contrato de Distribuição”	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de direitos creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 12 de novembro de 2020, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
“Contrato de Custódia”	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Outras Avenças”</i> , celebrado em 12 de novembro de 2020, entre o Custodiante e a Emissora;
“Contrato de Escrituração”	Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , celebrado em 12 de novembro de 2020, entre o Custodiante e a Emissora;

“Contrato de Formador de Mercado”	Significa a “ <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, datada de 19 de novembro de 2020, assinada pela Devedora e pelo Formador de Mercado;
“Controlada”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e/ou a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
“Controladora”	Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer acionista controlador (conforme definição de "Controle" prevista abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures, conforme regulados por meio do Termo de Securitização;

“Créditos do Agronegócio”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2020;
“Data de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observado os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no contrato de Distribuição e neste Prospecto;
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item “Fluxo e Cronogramas de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 53 deste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização;
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, e cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto Definitivo, na página 99;
“Debêntures da 2ª Emissão”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que constitui lastro da 176ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;

“Debêntures da 3ª Emissão”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que constitui lastro da 1ª série da 6ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
“Debêntures da 4ª Emissão”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que constitui lastro da série única da 26ª (vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
“Decreto 6.306”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
“Despesas”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo deste Prospecto e do Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização;
“Devedora” ou “Vale do Tijuco”	Significa a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº km 116, Zona Rural, CEP 38099-899, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu estatuto social registrado na JUCEMG sob o NIRE 3130010597-1;
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento;
“Distribuição Parcial”	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora;
“Documentos Comprobatórios”	Significam, em conjunto: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do boletim de subscrição das Debêntures, (iii) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, (iv) bem como o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima, conforme aplicável;

“Documentos da Oferta”	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) minuta padrão do Pedido de Subscrição; (viii) o Prospecto Preliminar; (ix) este Prospecto Definitivo; (x) o contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; e (xi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“DOEMG”	Significa o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal “O Estado de São Paulo”, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
“Emissão”	Significa a Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização;
“Emissora” ou “Securitizadora”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43;
“Encargos Moratórios”	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força da Escritura de Emissão ou do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“Escritura de Emissão”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.</i> ”; celebrado em 12 de novembro de 2020;
“Escriturador”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme

	descritos no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “Informações sobre os CRA e a Oferta” deste Prospecto Definitivo;
“Evento de Retenção de Tributos”	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA pelo mesmo valor;
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada deliberação prévia em Assembleia Geral, e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração das Debêntures devida e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA pelo mesmo valor;
“Fiadora”	Significa a CMAA, enquanto responsável pela Fiança;
“Fiança”	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela CMAA, nos termos descritos na Escritura de Emissão, obrigando-se como

	fiadora e principal responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;
“Formador de Mercado”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de formador de mercado para os CRA;
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas previsto no Termo de Securitização, que integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo de pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA e manutenção do Patrimônio Separado, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas;
“Garantia”	Significa a garantia fidejussória constituída no âmbito da emissão das Debêntures, correspondentes à Fiança;
“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“Grupo Econômico da Devedora” ou “Grupo CMAA”	Significa o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) CMAA; (iii) Vale do Pontal; (iv) Usina Canápolis; (v) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária; e/ou (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas e/ou sob Controle comum;
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“Instrução CVM 384”	Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 480”	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 539”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Instrução CVM 583”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018;

“Instrução CVM 625”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
“Investidores”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539;
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“IR”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“JUCEMG”	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 10.406”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 10.931”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Lei 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Leis Anticorrupção”	Significa, em conjunto, (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)</i> ; e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;

“Livro de Registro das Debêntures”	Significa “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, lavrado e mantido pela Devedora, a ser registrado perante a JUCEMG;
“MDA”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“Montante Mínimo”	Significa o montante mínimo da Oferta, em caso de Distribuição Parcial dos CRA, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada;
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
“Obrigações Garantidas”	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão, garantidas pela Fiança;
“Oferta”	Significa a oferta de distribuição pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio e Início e da disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor;
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.14 e seguintes da Escritura de Emissão;
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observadas as demais condições previstas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;

“Ônus”	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
“Opção de Lote Adicional”	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, no máximo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;
“Orçamento”	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
“Participantes Especiais”	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Distribuição. São elas: (i) Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; (ii) Banco BNP Paribas Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; (iii) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (iv) Easyinvest - Título Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; (v) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; (vi) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (vii) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (viii) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrito no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; (ix) Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; (x) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; (xi) Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54; (xii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; e (xiii) Votorantim Asset Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98;

“Patrimônio Separado”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, e composto pelos (i) Créditos do Agronegócio, (ii) a Fiança, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização, deste Prospecto Definitivo e do artigo 11 da Lei 9.514;
“Pedidos de Subscrição”	Significa o pedido de subscrição a ser utilizado para a coleta de intenções de investimento dos Investidores durante o Período de Subscrição, e por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Colocação e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Oferta, de forma irrevogável e irretratável;
“Período de Capitalização”	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Período de Capitalização” da tabela constante (a) do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 53 deste Prospecto Definitivo e (b) do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso;
“Período de Colocação”	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
“Período de Subscrição”	Significa o período de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, no qual haverá a coleta dos Pedidos de Subscrição;
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Fiadora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e das Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Fiadora,

	do Coordenador Líder e das Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou às Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social;
“Plano de Distribuição”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, conduzido pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme regulado pela Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, conforme descrito no item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo;
“Preço de Resgate Antecipado”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que deverá ser calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 17.1.1 e 17.1.2 do Termo de Securitização;
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, a título de integralização das Debêntures pela Emissora, retendo de cada parcela do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na Primeira Data de Integralização, ou, caso tenha saldo insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o valor total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, nos termos da Cláusula 2.3.1 do Termo de Securitização;
“Preço de Integralização”	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, conforme fórmula constante na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização;
“Primeira Data de Integralização”	Significa a primeira data em que os CRA poderão ser integralizados, conforme indicada no item “Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo;
“Primeira Data de Liquidação”	Significa a primeira data de liquidação dos CRA, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual serão liquidados os CRA objeto dos Pedidos de Subscrição recebidos até tal data;

“Prospecto Definitivo”	Significa este prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”	Significa o prospecto preliminar da Oferta: (i) disponibilizado aos Investidores quando: (i) da divulgação do Aviso ao Mercado, em 13 de novembro de 2020; (ii) do cumprimento de vícios sanáveis, em 03 de dezembro de 2020; e (iii) da atualização do cronograma estimativo da Oferta, em 11 de dezembro de 2020;
“Prospectos”	Significa o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo quando mencionados em conjunto;
“Reestruturação dos CRA”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto no Termo de Securitização;
“Regras de Formador de Mercado”	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3;
“Remuneração”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano; calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante da cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
“Remuneração das Debêntures”	Significa a remuneração das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Reorganização Societária”	Significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (c) (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Emissora em 29 de setembro de 2020; e (ii) os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização; e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem;
“Reorganização Societária 2020”	Significa (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Emissora em 29 de setembro de 2020; e (ii) os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização;
“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que ocorrerá caso o Montante Mínimo não seja atingido, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão;
“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto no Termo de Securitização;
“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures, na hipótese prevista na Cláusula 4.8.9 e seguintes e 4.8.14 e seguintes da Escritura de Emissão;

“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos;
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
“Reunião de Diretoria”	Significa a reunião da diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 01 de outubro de 2020, com ata registrada perante a JUCESP;
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente (i) parcela única inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na Primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA;
“Taxa DI”	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“Termo de Securitização”	Significa o <i>“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 12 de novembro de 2020, conforme aditado em 02 de dezembro de 2020;
“Tesouro IPCA+”	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2025, nova denominação da NTN-B 2025;
“Titulares dos CRA”	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta, observado o previsto neste Prospecto Definitivo;
“Usina Canápolis”	Significa a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.326/0001-01;

“Vale do Pontal”	Significa a Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.019/0001-86;
“Valor Inicial da Emissão”	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, bem como que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto anualmente pela Devedora;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	Significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Debêntures;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures;
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor total dos CRA, na Data de Emissão, de, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e
“Valor Total do Fundo de Despesas”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser deduzido do Preço de Integralização.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 4º, IV, do anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 e os períodos findos em 31 de março de 2020 e 30 de junho de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”).

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, consolidadas divulgadas pela CMAA, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de março de 2020 e o período findo em 30 de junho de 2020, podem ser encontradas nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Companhia Mineira de Açúcar e Alcool” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”); e
- <http://www.cmaa.ind.br/pt/central-de-resultados> (neste website, clicar na pasta “CMAA Holding” e, em seguida, clicar em uma das seguintes pastas conforme a opção desejada: **(i)** “Safrá 2019/2020” para as DFP ou ITR referentes ao período compreendido entre 1º de abril de 2019 à 31 de março de 2020; **(ii)** “Safrá 2020/2021” para o ITR do período findo em 30 de junho de 2020; clicar na opção Ano Safrá e escolher “2019-20” ou “2020-21”, escolher o respectivo período desejado e, por fim, clicar na opção “Download” na tela que abrir).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 127 a 153 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Vale do Tijuco, da Fiadora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora ou da Fiadora;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora e/ou da Fiadora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 127 a 153 deste Prospecto e nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive de seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” deste Prospecto Definitivo, a partir da página 107.

Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Autorização Societária	A Emissão dos CRA é realizada com base na deliberação tomada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 01 de outubro de 2020, com sua ata devidamente registrada na JUCESP, na qual se aprovou a emissão dos CRA. A emissão das Debêntures e/ou a outorga da Fiança foram aprovadas: (i) na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746, em sessão de 20 de novembro de 2020, e publicada, em 1º de dezembro de 2020, na página 3 do jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no caderno 2 do DOEMG; e (ii) em reunião do conselho de administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734, em sessão de 30 de novembro de 2020.
Número da Série e da Emissão dos CRA	Série única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA e se encontram separados do restante do patrimônio da Emissora, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.

Devedora e Emissora das Debêntures	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
Número de Séries	Única.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública e colocação dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim. Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder, favor consultar o item “Plano de Distribuição” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 57 deste Prospecto Definitivo.
Opção de Lote Adicional	É a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e do Coordenador Líder, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Código ISIN	BRECOACRA697.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 16 de novembro de 2020.
Valor Total da Oferta	Inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que: (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	Inicialmente, foram emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que: (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que ao final do Período de Colocação tenha sido subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade inicialmente ofertada de CRA poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Lastro dos CRA	Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Debêntures, conforme previsto no item “Garantias” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” e no item “Garantias” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, respectivamente, na página 56 e página 107 deste Prospecto Definitivo. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. As Debêntures contam com a garantia fidejussória representada pela Fiança. A Fiança foi prestada pela CMAA, no âmbito da Escritura de Emissão. Para maiores informações em relação à Fiança, consultar o item “Fiança” na seção Características Gerais dos Créditos do Agronegócio na página 124 deste Prospecto Definitivo.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures foi 16 de novembro de 2020.
Data de Vencimento das Debêntures	A data de vencimento das Debêntures será 13 de novembro de 2026.
Duration dos CRA	Os CRA têm <i>duration</i> , em anos, equivalente a aproximadamente 4,5, calculado em 16 de novembro de 2020.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRA terão vencimento em 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das debêntures e de Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA	A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias úteis corridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final e cada Período de Capitalização,, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2024, o segundo em 17 de novembro de 2025 e o último em 16 de novembro de 2026.
Pagamento da Remuneração e da Amortização	A Remuneração será devida, anualmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela do item “Fluxo e Cronograma de Pagamentos” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto Definitivo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, considerando o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão. Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar a seção “Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. Caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Emissora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Emissora, a Devedora deverá realizar resgate antecipado total de Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

	Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, favor consultar o item “Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação. Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, favor consultar o item “Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 64 deste Prospecto Definitivo.
Regime Fiduciário	O regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	São os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, a saber: (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta; (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento; (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização

	não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por intermédio dos procedimentos da B3, conforme fórmula constante da Cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e as Participantes Especiais, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 em que a ordem será liquidada.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo negociação líquida financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme aplicável, na data em que forem exigidas, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, com Compromisso de Subscrição, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 76 deste Prospecto.

Condições Precedentes	O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, esteve condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até o Dia Útil anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, sem prejuízo de (i) outras que vierem a ser convencionadas entre as partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, e (ii) da concessão de eventual dispensa, pelo Coordenador Líder, do cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme o caso, sem as quais o Contrato de Distribuição poderá ser resilido pelo Coordenador Líder, observado que a revogação da Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos da Cláusula 10.11 do Contrato de Distribuição. As Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme estabelecidas na da Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, deverão também ser atendidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas.
Pessoas Vinculadas	São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Subscrição, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Excesso de Demanda e Pessoas Vinculadas	Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição celebrados por Investidores que forem Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este serão divulgados nos Prospectos.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539.
Inadequação do Investimento	O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Prazo de Distribuição	A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Encerramento da Oferta	A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalente ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à Primeira Data de Liquidação; ou (iv) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após a divulgação do Anúncio de Início.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora e para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, conforme estabelecido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

	Os recursos obtidos pela Devedora com a integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, conforme previsto na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão. A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu status, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão e Anexo II ao Termo de Securitização, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, observado que as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste parágrafo em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida., podendo, entretanto, disponibilizar tais informações aos Titulares dos CRA e/ou à qualquer Autoridade competente, se assim solicitado. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos captados pela Devedora, consultar a seção “Destinação dos Recursos” e “Comprovação da Destinação de Recursos” nas páginas 99 e 103 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares dos CRA” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 67 deste Prospecto Definitivo.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras da Devedora, disponibilizadas no Anexo X a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Não será emitida carta conforto dos auditores independentes da Devedora e da Fiadora. Para mais informações vide fator de risco “Não será emitida carta de conforto sobre o as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constante dos Prospectos ou sobre o formulário de referência da Securitizadora.

Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora, da Devedora e da Fiadora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora, à Devedora e à Fiadora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da CMAA constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto Definitivo, nos termos do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações constantes de seu Formulário de Referência, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 127 a 153 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	O Coordenador Líder foi contratado pela Emissora para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. A contratação do Coordenador Líder para atuar como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, tem por objetivo garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Para maiores informações sobre a contratação do Formador de Mercado, consultar o item “Formador de Mercado” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 86 deste Prospecto Definitivo.
Classificação de Risco	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA-” (sf), em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo VIII deste Prospecto Definitivo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora, à CVM e à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA-” (sf), em sua escala nacional, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo VIII deste Prospecto.

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/>), selecionar a caixa “Séries Única da 69ª Emissão”, clicar em “Documentos da Oferta” e fazer o download no Relatório de Agência de Rating), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item “Agência de Classificação de Risco” da Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 81 deste Prospecto Definitivo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE,
ESCRITURADOR, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS
AUDITORES INDEPENDENTES E DO BANCO LIQUIDANTE**

Emissora

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.533, 3º andar,
conjunto 32

São Paulo – SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro. agr.br

Website: www.ecoagro. agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
<http://www.ecoagro. agr.br/prospecto/>

(neste *website*, clicar em “Baixar PDF” na seção
“Prospecto Definitivo CRA da 69ª Emissão”)

Coordenador Líder

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE
CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909,
Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição
São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Bruno Novo e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

<https://www.xpi.com.br/>

(neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois
clique em “Oferta Pública”, em seguida clique em
“CRA Vale do Tijuco - Oferta Pública de
Distribuição da 69ª Emissão de Certificados de
Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora” e
então, clique em “Prospecto Definitivo”)

Agente Fiduciário e Custodiante

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10ª andar,
conjunto 101

CEP 01451-000

São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro /
Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

Escrutador

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros,
CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline
Tsuchiya

Telefone: (11) 3030-7177

Website: www.vortex.com.br

E-mail: escrituracao@vortexbr.com.br

Banco Liquidante**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara

Osasco - SP

CEP: 06029-900

At.: Cleber Ricardo Fujichima e Silvio Cesar Minquinelli

Telefone: (11) 3684-8287 e (11) 3684-8286

Fax: (11) 3684-8287 e (11) 3684-8286

Website: <http://www.bradesco.com.br>

E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br

e silvio.minquinelli@bradesco.com.br

Agência Classificadora de Risco

STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º andar, conjuntos 181 e 182, Pinheiros

CEP 05426-100

São Paulo – SP

At.: Henrique Sznirer

Telefone: (11) 3039-9723

Website: www.spglobal.com

E-mail: henrique.sznirer@spglobal.com

Auditor Independente da Emissora

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP 04707-970

At.: Sr. Zenko Nakassato

Telefone: (11) 3940-1500

Website: <https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>

E-mail: znakassato@kpmg.com.br

Auditor Independente da Devedora e da Fiadora**ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.A.**

Rua T-30, N. 414 – Ed. Walk Bueno Business and Lifestyle, salas 1110 a 1115 - Setor Bueno, Goiânia - GO

CEP 74.210-060

At.: Wagner dos Santos Junior

Telefone: (62) 3605-1100

Website: www.ey.com.br

E-mail: wagner.santos@br.ey.com

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca

São Paulo – SP

CEP 05001-100

At.: João Manoel dos Santos

Telefone: (11) 3674-2398

Website: www.pwc.com.br

E-mail: joao.santos@br.pwc.com

Assessor Jurídico da Devedora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Thiago Giantomassi

Telefone: (55 11) 3356-1656

Fac-símile: (55 11) 3356-1700

Website: <http://www.demarest.com.br>

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO
ADVOGADOS**

Rua Funchal, nº 418, 11º andar

São Paulo - SP

CEP 04551-060

At.: Sr. Eduardo Herszkowicz

Telefone: (11) 3089-6529

Fax: (11) 3089-6500

Website: <http://www.cesconbarrieu.com.br/site-home>

E-mail:

eduardo.herszkowicz@cesconbarrieu.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante”, acima, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em “Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A.”, e selecionar no campo “Categoria” o item “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, selecionar no campo “Tipo” o item “Prospecto de Distribuição Pública” e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Definitivo CRA da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão")

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Site Site: <http://www.b3.com.br> (neste website, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba “Negociação”, clicar em “Renda Fixa Privada e Pública”, e clicar em “Títulos Privados” seguido por “CRA”, na aba “Sobre o CRA”, clicar em "Prospectos", em seguida buscar por “Eco Securitizadora” como Palavra-chave e clicar na opção “Filtrar” e, por fim, clicar na coluna “Arquivo” referente à linha deste Prospecto Definitivo – 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que: **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial desde que, até o final do Período de Colocação, seja subscrita e integralizada quantidade de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** a quantidade de CRA poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, pelo Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora, para atender excesso de demanda constatado no procedimento de distribuição dos CRA.

Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Total de Emissão, a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais) será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, sujeito ao exercício do Compromisso de Subscrição, no montante de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

O exercício pelo Coordenador Líder do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes e das Condições Precedentes das Datas de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, conforme descritas nas páginas 89 e 90 deste Prospecto Definitivo, e que não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA no âmbito da Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.17 do Contrato de Distribuição, havendo o risco, portanto, de não ser efetivado o referido compromisso.

Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados nos Prospectos.

Parte dos CRA destinados aos Investidores será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

O somatório do valor nominal das Debêntures totalizará, inicialmente, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta do Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Vale do Tijuco é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol. A Vale do Tijuco emitiu Debêntures, com a Fiança da Fiadora, para colocação privada perante a Emissora;
2. A Emissora realizou a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores; e

5. A Securitizadora realizará a integralização das Debêntures com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora.

6. A Vale do Tijuco aplica os recursos líquidos recebidos da Emissora em razão do pagamento da integralização das Debêntures no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600 observada a destinação de recursos descrita na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, na página 99, a qual é comprovada pela Vale do Tijuco ao Agente Fiduciário por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação de recursos, conforme descrito no Termo de Securitização;

7. A Vale do Tijuco efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e

8. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e/ou a Oferta foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora realizadas em 01 de outubro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP.

A emissão das Debêntures e/ou a outorga da Fiança foram aprovadas: **(i)** na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746, em sessão de 20 de novembro de 2020, e publicada, em 1º de dezembro de 2020, na página 3 do jornal “Jornal da Manhã”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no caderno 2 do DOEMG; e **(ii)** em reunião do conselho de administração da CMAA, controladora da Devedora, realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734, em sessão de 30 de novembro de 2020.

Devedora e Fiadora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio é a Vale do Tijuco. A Devedora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol.

A CMAA, a Fiadora da Emissão, é uma sociedade de participações (*holding*) que, por meio de usinas operadas por suas controladas, atua na produção de etanol, açúcar e cogeração de energia elétrica.

Para mais informações sobre a Devedora e a CMAA, vide seção “Informações Sobre a Vale do Tijuco e a CMAA - Devedora e Fiadora” na página 171 deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão, qual seja 16 de novembro de 2020.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é, inicialmente, de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, pelo

menos, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

Foram emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo; e **(ii)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Série

Esta é a Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Classificação De Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA-” (sf), em sua escala nacional aos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/>), selecionar a caixa “Séries Única da 69ª Emissão”, clicar em “Documentos da Oferta” e fazer o download no Relatório de Agência de Rating), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem as Debêntures. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

As Debêntures contam com a Fiança, prestada pela Fiadora nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações a respeito da Fiança, favor consultar o item “Fiança”, na seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” na página 124 deste Prospecto Definitivo.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos

expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA terão vencimento em 16 de novembro de 2026, ou seja, 1.509 (mil quinhentos e nove) dias úteis a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv)** durante o período de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta haverá a coleta de Pedidos de Subscrição dos CRA dos Investidores, sendo que os Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder ou Participante Especial serão liquidados nas Datas de Liquidação, que ocorrerão durante o Período de Subscrição;
- (v)** o Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (vi)** caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição, celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado;
- (vii)** a alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento:
 - (a) a alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição, assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial;
 - (b) no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados subscrições

independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Pedido de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviado pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (c) caso os Pedidos de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; (d) os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Pedidos de Subscrição; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Pedido de Subscrição alocado;

- (viii) o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição **(a)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;
- (ix) a Primeira Data de Liquidação abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder até tal data;
- (x) as integralizações subsequentes à Primeira Data de Liquidação deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos CRA, mediante a apresentação do correspondente Pedido de Subscrição assinado pelo Investidor ao Coordenador Líder; e
- (xi) o Pedido de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão integralizados conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

“n” = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo “n” um número inteiro;

“PMT_n” = são as “n” parcelas devidas por cada quantidade de CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro CRA	PMT _n
16/11/2021	47,61
16/11/2022	48,00
16/11/2023	47,81
18/11/2024	381,72
17/11/2025	365,33
16/11/2026	349,14

* O fluxo de PMT_n acima é indicativo e foi calculado dia 9 de novembro de 2020.

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 abaixo;

“i” = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento Tesouro IPCA+ com vencimento em 2025, conforme divulgado pela ANBIMA no site https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm, coluna “Tx. Indicativa”, dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano, observado o piso de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.17.8 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 25 de setembro de 2020, “i” seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 23, 22 e 21 de setembro de 2020, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano; e

“dup_n” = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

Os Investidores preencherão e subscreverão os Pedidos de Subscrição dos CRA durante o Período de Colocação, que serão irrevogáveis e irretroatáveis,

O Coordenador Líder e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na formalização de Pedidos de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com a Participante Especial, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou na Participante Especial, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder e pelas Participantes Especiais.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA. Após a data de aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_k” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator “C” será calculado até a data de pagamento da Amortização dos CRA no respectivo mês de pagamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração da Debêntures na última data de pagamento da Debêntures.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Remuneração dos CRA

A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondentes a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 4,8000; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA no âmbito do Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Devedora em

conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2024, o segundo em 17 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento dos CRA, ou seja, em 16 de novembro de 2026, de acordo com a fórmula a seguir:

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados no Anexo I do Termo de Securitização, na coluna “Taxa de Amortização - TA”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no Anexo I e de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido acima.

Prorrogação de Prazo

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Os pagamentos realizados por meio da B3 serão efetuados e processados via o Banco Liquidante.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Fluxo e Cronograma de Pagamentos

A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento Amortização, considerando o prazo de carência 48 (quarenta e oito) meses, observada a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista no item “Ordem de Alocação dos Recursos”, nesta seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 74 deste Prospecto Definitivo:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Datas de Pagamento de Amortização dos CRA	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário	Taxa de Amortização - TA
16/11/2021	-	0,00%	0,00%
16/11/2022	-	0,00%	0,00%
16/11/2023	-	0,00%	0,00%
18/11/2024	18/11/2024	33,3333%	33,3333%
17/11/2025	17/11/2025	33,3333%	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	33,3334%	100,0000%

Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (iv) da declaração de vencimento antecipado

das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (v) da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme fórmula constante da Cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do item (ii) da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme a Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo ele o maior dentre os seguintes:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Debêntures:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

O valor a ser pago pela Emissora em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos.

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.13 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e, consequentemente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares dos CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em questão; (iv) montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (v) que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (vi) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento, ou mais, dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização e aqui transcritos relativos aos Eventos de Vencimento Antecipado. Para maiores informações em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado, consultar o item “Vencimento Antecipado das Debêntures” da seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio” a partir da página 117 deste Prospecto Definitivo.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. Caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Emissora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Emissora, a Devedora deverá realizar resgate antecipado total de Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

Conforme o disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; **(v)** substituição do Agente Fiduciário, ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA; **(vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(vii)** alteração da Remuneração; **(viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; **(ix)** o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: **(i)** ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando **(i)** os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 13.6 e seguintes do Termo de Securitização, conforme transcritas abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

As deliberações para: **(a)** a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(iii)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA; **(iv)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou **(vi)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.3 do Termo de Securitização, será convocada mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contatos da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: **(i)** tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** tal alteração seja necessária para correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; e/ou **(v)** tal alteração decorra da substituição ou aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

As atas lavradas das Assembleias Gerais de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco ou em abstenção; e **(ii)** os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

Regime Fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre **(a)** os Créditos do Agronegócio; **(b)** a Fiança e **(c)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesa, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i)** os Créditos do Agronegócio, a Garantia e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii)** a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii)** os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e
- (iv)** os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula 11 do Termo de Securitização e no item “Agente Fiduciário” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 82 deste Prospecto Definitivo.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

A Emissora responderá pelos prejuízos que comprovadamente causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0,0002% do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: **(i)** execução de garantias dos CRA; e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais mil reais) por ano, o qual corresponde ao percentual do Valor Total da Emissão descrito na Cláusula 9.1.7. do Termo de Securitização.

O pagamento da remuneração prevista nos parágrafos acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado.

No caso de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento;

- (vii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Lei Anticorrupção; e
- (ix)** insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 do Termo de Securitização

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 02 (dois) Dias Úteis.

Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** assunção transitória do Patrimônio Separado; **(ii)** liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(iii)** a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

Liquidação do Patrimônio Separado

No caso de resgate antecipado dos CRA ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Nível de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. Adicionalmente, a garantia fidejussória existente sobre os Créditos Agronegócio é concentrada integralmente na Fiança prestada pela Fiadora.

Para maiores informações sobre a Devedora e a CMAA, na qualidade de Fiadora, vide a seção “Informações sobre a Vale do Tijuco, a CMAA – Devedora e Fiadora”, a partir da página 171 deste Prospecto Definitivo.

Procedimento para Custódia e Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos seguintes documentos: **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e **(ii)** 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) e (ii) acima foram encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização foi encaminhada ao Custodiante, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VIII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: **(i)** submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i)** Formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ii)** Despesas incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii)** Encargos Moratórios, se houver;
- (iv)** Remuneração;
 - a. Juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos;
 - b. Juros vencidos na respectiva Data de Pagamento;
- (v)** Amortização; e
- (vi)** Liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	2/10/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	13/11/2020
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/11/2020
4.	Início do <i>Roadshow</i>	16/11/2020
5.	Protocolo na CVM de suprimento de vícios sanáveis	02/12/2020
6.	Divulgação de comunicado ao mercado e disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar, contendo este Cronograma alterado	11/12/2020
7.	Registro da Oferta pela CVM	17/12/2020
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	18/12/2020
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	18/12/2020
10.	Primeira Data de Liquidação	21/12/2020
11.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	15/06/2021
12.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 80 deste Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos no item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 76 deste Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos no item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 76 deste Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, sendo as referidas Condições Precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização em tais datas, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais) será distribuído em regime de melhores esforços de colocação. Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

No período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, conforme a Cláusula 5.17.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder obrigou-se, por meio do Compromisso de Subscrição, a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) o número inteiro de CRA equivalente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do Compromisso de Subscrição, excluídos os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional.

O exercício pelo Coordenador Líder do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes e das Condições Precedentes das Datas de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, conforme descritas nas páginas 89 e 90 deste Prospecto, e que não sejam subscritos e integralizados por Investidores, no mínimo, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA no âmbito da Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.17 do Contrato de Distribuição, havendo o risco, portanto, de não ser efetivado o referido compromisso.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta da Cláusula Décima do Contrato de Distribuição. O Compromisso de Subscrição será exercido no momento que o Coordenador Líder achar conveniente, observado o prazo máximo para exercício do Compromisso de Subscrição até o término do Período de Colocação.

A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos e integralizados conforme fórmula constante da cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e às Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e os Participantes Especiais, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3, para liquidação da ordem.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539, Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, bem como deverá ser ajustado o número de Debêntures emitidas, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

Na hipótese prevista no item “ii” do segundo parágrafo desta subseção, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

O Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes à integralização parcial dos CRA, sendo que os CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item “ii” do segundo parágrafo desta subseção, os respectivos CRA serão resgatados. Nesta hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Na hipótese de serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, observados os direitos e obrigações previstos no Contrato de Distribuição, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pelo Coordenador Líder e/ou pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma do parágrafo anterior.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

Despesas do Patrimônio Separado

Conforme previsto no Termo de Securitização, serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas na Escritura de Emissão, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
- (ii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado e a B3;

- (iii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (iv)** das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- (v)** as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (vi)** de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (vii)** das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta; e
- (viii)** quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente aqui previstos e atribuídos ao Patrimônio Separado.

As despesas realizadas pela Emissora no curso ordinário de administração do Patrimônio Separado dos CRA estão descritas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Securitização.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV do Termo de Securitização, transcritos na seção “Tributação dos CRA” na página 161 deste Prospecto Definitivo, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas (observado o procedimento previsto na Cláusula 15.1.5 do Termo de Securitização) e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Integralização das Debêntures, da Primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano. O Fundo de Despesas será recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, conforme previsto no Termo de Securitização, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Anualmente, caso o Fundo de Despesas se torne inferior R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 do Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos na seção “Tributação dos CRA” na página 161 deste Prospecto Definitivo.

Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda,

de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e constantes deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência ao Coordenador Líder. Caso o Investidor não informe por escrito ao Coordenador Líder de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, (i) a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e (ii) a revogação da Oferta e, consequentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 904, 4º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

Agente Fiduciário

A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por **(i)** assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; **(ii)** conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; **(iii)** acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; **(iv)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e **(v)** verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Oferta além do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 538.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcelas de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização e as seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente e nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas, pelos Titulares dos CRA, e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Audidores Independentes

A Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato para desempenhar a função de Auditores Independentes da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes da Emissora prestam serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização..

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Custodiante em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação desse serviço, e será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, **(ii)** 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “ii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iii) acima foram encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização foi encaminhada ao Custodiante, exclusivamente para o seu registro.

O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos documentos mencionados acima, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, tendo assinado a declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

O serviço de custódia dos documentos acima referidos deverá ser prestado na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante pode ser substituído, nos termos do Contrato de Custódia, nas seguintes hipóteses: (i) se o Custodiante renunciar às suas funções, na forma prevista na legislação aplicável; (ii) pelo Custodiante e a Securitizadora, em comum acordo; (iii) em caso liquidação integral antecipada dos CRA; ou ainda, (iv) pela Securitizadora, a seu exclusivo critério.

A decisão de substituir o Custodiante deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, caso: (a) sempre que a decisão nas hipóteses descritas acima da substituição do Custodiante couber à Securitizadora, ou (b) a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas acima.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Escriturador

O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação enviada pela Emissora ao Escriturador para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou

liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, de **(i)** parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), liquida de todos e quaisquer tributos e, **(ii)** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

O Banco Liquidante receberá, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, as expensas da Emissora, nos termos da lei aplicável, do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*”, celebrado em 3 de dezembro de 2013, posteriormente aditado em 21 de maio de 2018 e do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou e assessorou a Emissora e a Devedora na escolha e contratação do Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) uma das partes infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) caso ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas na Instrução CVM 384.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado. Nesse sentido, não haverá utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares dos CRA.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Recebimento dos Créditos do Agronegócio

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento no Termo de Securitização e no item “Fluxo e Cronograma de Pagamento” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, na página 64 deste Prospecto Definitivo.

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado, ou adiantada pelos Titulares dos CRA, nos termos da cláusula do Termo de Securitização e deste Prospecto Definitivo.

Em caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução de garantias atreladas aos Créditos do Agronegócio, a saber, a Fiança.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Termo de Securitização e conforme indicado na seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” deste Prospecto Definitivo, o Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “ii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iii) acima foram encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, exclusivamente para o seu registro.

Conforme previsto no Termo de Securitização, os documentos mencionados acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, bem como do artigo 28 inciso I da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VIII do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076 e no artigo 23 da Lei 10.931, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Custódia; **(v)** Contrato de Escrituração; **(vi)** contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante; e **(vii)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares dos CRA, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, e das Instrução CVM 538 e Instrução CVM 600.

Escritura de Emissão

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão e foram subscritas pela Emissora por meio de colocação privada.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder e a Fiadora, disciplinou a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenador, a Devedora, Emissora e a Fiadora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo. O valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

No período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em CRA distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, conforme a Cláusula 5.17.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder obrigou-se, por meio do

Compromisso de Subscrição constante do Contrato de Distribuição, a subscrever e integralizar, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) o número inteiro de CRA equivalente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do Compromisso de Subscrição, excluídos os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional.

O exercício pelo Coordenador Líder do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes e Condições Precedentes das Datas de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, havendo o risco, portanto, de não ser efetivado o referido compromisso:

Condições Precedentes

Sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas e do pagamento de eventual Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 11.4 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, esteve condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes (consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até o Dia Útil anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA, da fiança e ao conteúdo da documentação da operação, em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em observância às leis e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco inicial dos CRA em escala nacional, equivalente a “AA-” pela Agência de Rating Standard & Poor’s, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody’s;
- (viii) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;

- (ix) recebimento pelo Coordenador Líder de certificado assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora e da Fiadora (“CFO Certificate”), na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, acerca da consistência entre as informações financeiras constantes do Prospecto ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e da Fiadora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais documentos da Oferta;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga da fiança, incluindo, sem limitação, o ato societário competente na forma do estatuto social da Devedora, aprovando a realização da Oferta, o ato societário competente na forma do estatuto da Fiadora, aprovando a outorga de fiança no âmbito da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, bem como os demais documentos necessários para a formalização da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta descritas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização de *Business Due Diligence* previamente ao início do *Road Show* e à data de liquidação;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, pela Fiadora e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;
- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Fiadora, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e a Fiadora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da Due Diligence jurídica elaborada pelos assessores jurídicos, bem como do processo de back-up e circle up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de Due Dilligence, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) obtenção pela Devedora, pela Fiadora, pela Securitizadora, suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização,

precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora e da Fiadora, conforme aplicáveis, observadas as disposições da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) e da Escritura de Emissão a esse respeito;

- (xviii)** não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e/ou da Fiadora, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix)** manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e/ou da Fiadora, e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xx)** não ocorrência de qualquer alteração na composição societária (incluindo fusão, cisão ou incorporação ou extinção) da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico (diretas ou indiretas), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, em qualquer caso, neste inciso, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de Controle indireto da Devedora e/ou da Fiadora, sendo permitida a Reorganização Societária, conforme definida nos Documentos da Operação;
- (xxi)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou da Fiadora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxii)** que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e/ou da Fiadora e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxiii)** não ocorrência de (a) decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora e não devidamente elidido antes da divulgação do Anúncio de Início; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxiv)** cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto no Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

- (xxv) cumprimento, pela Devedora, e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Fiadora, bem como pela Securitizadora;
- (xxviii) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente a garantia fidejussória de fiança prestada pela Fiadora, direta ou indiretamente;
- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na área de atuação da Devedora ou de qualquer de suas Controladas;
- (xxx) inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;
- (xxxi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pela Fiadora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxii) rigoroso cumprimento pela Devedora, pela Fiadora, e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora e a Fiadora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiii) autorização, pela Devedora, pela Fiadora e pela Securitizadora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxiv) acordo entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxv) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xxxvi) o pagamento, pela Devedora, de todos os custos da Oferta; e
- (xxxvii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Condições Precedentes das Datas de Integralização

As Condições Precedentes constantes dos itens (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi) (xiii), (xiv), (xv), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiv), (xxv), (xxvi), (xxviii), (xxix), (xxx), (xxxi), (xxxii), (xxxiii), (xxxiv), (xxxvi) e (xxxviii) acima deverão também ser atendidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas.

Demais condições previstas na Cláusula 5.17.1 do Contrato de Distribuição

- (i)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos documentos da Oferta;
- (ii)** as informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo do Coordenador Líder e seus assessores;
- (iii)** não ocorrência, durante o Período de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e
- (iv)** exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente dos CRA não subscritos até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Para maiores informações a respeito dos procedimentos a serem adotados pelo Coordenador Líder para a Distribuição dos CRA, favor consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” na página 76 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante e do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Banco Liquidante” deste Prospecto Definitivo.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 97 deste Prospecto.

Condições de Revenda

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os CRA adquiridos em decorrência do exercício do Compromisso de Subscrição poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21 antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, pelo preço de revenda de limitado ao Preço de Integralização. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Comissionamento

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, **(i)** a Comissão de Coordenação e Estruturação; **(ii)** Prêmio de Compromisso de Subscrição; e **(iii)** Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 97 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Custodiante foi contratada pela Emissora para, na qualidade de instituição custodiante, realizar a manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, de **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, **(ii)** 1 (uma) cópia autenticada do Livro de Registro das Debêntures; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” e “ii” acima, conforme aplicável até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (iii) acima foram encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização foi encaminhada ao Custodiante, exclusivamente para o seu registro.

Dentre suas atividades, o Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais foram encaminhados pelo Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.

A remuneração do Custodiante, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, será paga com os recursos do Patrimônio Separado em parcelas mensais no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), a ser paga até 5º (quinto) dia útil após a data de integralização dos CRA, e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário.

A substituição do Custodiante, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto, na página 81.

Contrato de Escrituração

Por meio do Contrato de Escrituração o Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei das Sociedades Por Ações, consistente na manutenção da totalidade dos CRA emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: **(i)** das informações relativas à titularidade dos CRA; **(ii)** dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** das movimentações dos CRA, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e **(iv)** do tratamento de eventos incidentes, conforme o Contrato de Escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

A substituição do Escriturador, caso necessária, se dará da forma exposta no item “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas” da seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Por meio do contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante o Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente do Patrimônio Separado, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas	Montante	% do Valor da Emissão	Custo Unitário	% do Valor Nominal Unitário
	(em R\$)		(em R\$)	
Volume Emissão	150.000.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.800.000,00	1,20%	12,00	1,20%
Comissão de Canal de Distribuição ⁽³⁾	1.950.000,00	1,30%	13,00	1,30%
Comissão de Compromisso de Subscrição ⁽⁴⁾	750.000,00	0,50%	5,00	0,50%
Total de Comissões	4.500.000,00	3,00%	30,00	3,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	480.630,88	0,32%	3,20	0,32%
Estruturação Securitizadora	35.000,00	0,02%	0,23	0,02%
Taxa de Administração Securitizadora (mensal)	1.800,00	0,00%	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	17.000,00	0,01%	0,11	0,01%
Advogados	410.000,00	0,27%	2,73	0,27%
Escriturador CRA (abertura de conta)	1.000,00	0,00%	0,01	0,00%
Escriturador CRA (mensal)	500,00	0,00%	0,00	0,00%
Custodiante (mensal)	1.200,00	0,00%	0,01	0,00%
Rating (emissão)	99.000,00	0,07%	0,66	0,07%
Rating (atualização anual)	82.500,00	0,06%	0,55	0,06%
Taxa de Registro na CVM	90.000,00	0,06%	0,60	0,06%
Taxa ANBIMA (%)	35.379,00	0,02%	0,24	0,02%
B3 (Taxa de Registro)	37.500,00	0,03%	0,25	0,03%
Auditor Independente CRA (anual)	5.000,00	0,00%	0,03	0,00%
Outras	20.000,00	0,01%	0,13	0,01%
Total Despesas	1.316.509,88	0,88%	8,78	0,88%
Total de Comissões e Despesas	5.816.509,88	3,88%	38,78	3,88%
Valor Líquido para Emissora	144.183.490,12	96,12%	961,22	96,12

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 12 de novembro de 2020, considerando a distribuição de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao preço de integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores são valores brutos, já considerado o *gross-up*.

- ⁽²⁾ A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde à contraprestação aos serviços de coordenação e estruturação da Oferta e incidirá sobre montante total de CRA efetivamente integralizado pelos investidores e/ou Coordenador Líder e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício de Opção de Lote Adicional, se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA apurado na respectiva Data de Integralização.
- ⁽⁴⁾ A O Prêmio de Compromisso de Subscrição corresponde à contraprestação ao compromisso de subscrição prestado pelo Coordenador Líder e incidirá sobre o montante do Compromisso de Subscrição, calculado com base no preço de integralização dos CRA, independentemente do exercício do Compromisso de Subscrição.
- ⁽⁵⁾ A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição corresponde à contraprestação pela colocação dos CRA pelo Coordenador Líder e incidirá sobre total de CRA efetivamente integralizado pelos investidores e/ou Coordenador Líder e/ou por outros canais de distribuição, incluindo o valor emitido em função do exercício de Opção de Lote Adicional se houver, calculado com base no preço de integralização dos CRA apurado na respectiva Data de Integralização.

Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
150.000,00	R\$38,78	3,88%	R\$961,22

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora para, nesta ordem, **(a)** realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente nas atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol a serem incorridos pela Devedora a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Devedora, conforme orçamento previsto na Escritura de Emissão, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: **(i)** o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, **(a)** a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), **(b)** o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, **(c)** a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, e **(d)** entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista na Escritura de Emissão e descrita acima, até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

Nos termos descritos acima, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, reproduzido abaixo, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora com seus processos de produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados. A tabela de Orçamento abaixo, nos mesmos termos do Anexo II ao Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão às atividades relacionadas aos processos de produção discriminados abaixo e no Anexo II do Termo de Securitização.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com o custo com CCT, com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2022, referente ao Ano Safra 2020/2021 e 2021/22, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Período	Custo com CCT (R\$/mil)	Montante de recursos já programados em função de outros CRA já emitidos (*R\$/mil)
Data de início da distribuição até 6 meses	60.000	6.068
6 a 12 meses	60.000	
12 a 18 meses	60.000	
18 a 24 meses	-	
24 a 30 meses	-	
30 a 36 meses	-	
36 a 42 meses	-	
42 a 48 meses	-	
48 a 54 meses	-	
54 a 60 meses	-	
60 a 66 meses	-	
66 a 72 meses	-	
Consolidado (R\$/mil)	180.000	6.068

(*) Orçamento previsto para os exercícios sociais da Devedora com encerramento em 31 de março de 2021, referente ao Ano-Safra 2020/2021, e 31 de março de 2022, referente ao Ano-Safra 2021/2022, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados de acordo com o presente Orçamento, conforme ajustado a cada semestre, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Este Orçamento indicativo de destinação de recursos da Devedora é elaborado com base na sua capacidade de aplicação de recursos, considerando: (i) histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas à produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar e à cogeração e comercialização de energia elétrica, dentre outras, conforme previstas em seu objeto social, especialmente CCT; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

31.03.2018	R\$ 127.781.000,00
31.03.2019	R\$ 176.643.000,00
31.03.2020	R\$ 182.812.000,00
Projeção 31.03.2021	R\$ 190.000.000,00
Total	R\$ 677.236.000,00

Nos termos da Escritura de Emissão e deste Orçamento, a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos referidos títulos.

Os valores captados pela Devedora no âmbito (i) das Debêntures da 2ª Emissão; (ii) das Debêntures da 3ª Emissão; e (iii) das Debêntures da 4ª Emissão, tiveram seus recursos destinados a outros custeios de despesas operacionais da produção agrícola diferentes da presente Emissão, de modo que não impactam na capacidade da Devedora destinar os recursos recebidos em decorrência da presente Emissão na forma do orçamento previsto no Anexo II do Termo de Securitização, as quais também são especificamente discriminadas nas demonstrações financeiras da Emissora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.

A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme descrito no item “Destinação dos Recursos” acima, os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos e seu status, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos Anexos IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da Primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, observado que as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste parágrafo em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, podendo, entretanto, disponibilizar tais informações aos Titulares dos CRA e/ou à qualquer Autoridade competente, se assim solicitado.

O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA e até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações acima mencionadas, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) agiu com diligência para assegurar a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: o Prospecto Preliminar, o Termo de Securitização e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Fiadora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) que tomou e tomará todas as cautelas e agiu e agirá com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, eram e são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e
- (vi) foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, da Instrução CVM 583 e do pelo artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 11 da Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário declara também que não há qualquer conflito de interesse em relação à sua atuação como Agente Fiduciário e Instituição Custodiante no âmbito da Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM nº 600:

- (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora, pela Devedora e pelas Devedoras que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Fiadora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Devedora e da Fiadora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.
- (iv) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.

As Debêntures caracterizam um crédito performado, na medida em que estas representam um crédito líquido, certo e exigível contra a Devodora, no momento em que é adquirido pela Emissora.

Titularidade das Debêntures

As Debêntures têm a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no Livro de Registro das Debêntures. As Debêntures não foram registradas para negociação em mercados regulamentados e não são objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão e abaixo.

A Emissora subscreveu a totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e está autorizada a reter de cada parcela do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures: **(i)** em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e as Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** da Primeira Data de Integralização, ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas.

Sem prejuízo da aquisição das Debêntures, o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures somente será realizado após cumprimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão, de forma fracionada, em cada uma das Datas de Integralização, observado o previsto na Escritura de Emissão.

Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, descritos acima, as despesas com distribuição dos CRA, Coordenador Líder e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva data de pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do Preço Aquisição e pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização.

Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas na Conta do Fundo de Despesas. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, a Emissora ficará autorizada, conforme previsto no Termo de Securitização, a utilizar os demais recursos do Patrimônio Separado para o pagamento de despesas nele estabelecidas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. Na insuficiência dos recursos do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado, a Devedora será responsável pelo pagamento ou reembolso das despesas a que der causa, mediante aprovação prévia de referidas despesas, devidamente comprovadas pela Securitizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta do Fundo de Despesas estão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integram o patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da conta do Fundo de Despesas, em **(i)** letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; **(iii)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou **(iv)** ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para integralização dos CRA ser inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA observado o Montante Mínimo, a quantidade de Debêntures emitidas, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão.

Em razão da possibilidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas, conforme descrita acima, o Preço de Integralização das Debêntures efetivamente pago à Devedora poderá ser inferior às Debêntures inicialmente emitidas e subscritas, as quais perfazem a quantia de, na data de sua emissão, R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRA no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRA poderão ocorrer de forma parcial, em diversas Datas de Integralização, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

O pagamento da primeira parcela do Preço de Integralização das Debêntures no montante correspondente ao valor a ser integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização, observado a Escritura de Emissão, será realizado pela Emissora após o atendimento das seguintes condições:

- (i)** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Oferta, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii)** perfeita formalização da AGE que aprovou a emissão das Debêntures e a realização da Oferta e da RCA da Fiadora que aprovou a concessão da Fiança, com seu posterior e tempestivo: (a) protocolo para arquivamento na JUCEMG, durante a vigência da Lei 14.030 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, ou (b) arquivamento na JUCEMG, após o fim da vigência da Lei 14.030; nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei 14.030 e da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão;
- (iii)** arquivamento na JUCESP e perfeita formalização da ata de reunião da Diretoria da Emissora que aprovou a emissão dos CRA;
- (iv)** (a) protocolo para arquivamento na JUCEMG da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, durante a vigência da Lei 14.030 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, ou (b) arquivamento na JUCEMG desta Escritura e seus eventuais aditamentos, após o fim da vigência da Lei 14.030; nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei 14.030 e da Cláusula 2.2 acima;
- (v)** depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (vi)** concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(vii) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à fração do Preço de Integralização das Debêntures que será paga;

(viii) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;

(ix) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, 1 (um) Dia Útil antes da Primeira Data de Integralização;

(x) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;

(xi) cumprimento de todas as Condições Precedentes previstas no contrato de distribuição referente à Oferta;

(xii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA impossível ou inviável;

(xiii) recebimento pela Emissora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) da Escritura de Emissão, registrada nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das partes; (b) do Termo de Securitização; (c) do Contrato de Distribuição; e (d) do boletim de subscrição das Debêntures, sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao Custodiante, conforme previsto no Termo de Securitização; e

(xiv) recebimento pela Emissora da comprovação da averbação da sua titularidade da totalidade das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures.

O não cumprimento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, da totalidade das Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização, acarretará a rescisão de pleno direito da transferência das Debêntures registrada no Livro de Registro de Transferência das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às partes da Escritura de Emissão, exceto no que se refere ao pagamento, pela Devedora, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Oferta, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis. Nesta hipótese, todos os CRA serão resgatados pela Emissora.

Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Emissora em favor da Devedora, a qual receberá os referidos valores na Conta de Livre Movimentação.

O pagamento das demais parcelas do Preço de Integralização das Debêntures no montante correspondente ao valor a ser integralizado das Debêntures em cada uma das Datas de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das Condições Precedentes das Datas de Integralização subsequentes.

O pagamento do Preço de Integralização das Debêntures na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, caso ocorra mais de uma, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Número da Emissão de Debêntures

A emissão das Debêntures constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão foi realizada em série única.

Valor Total da Emissão de Debêntures e Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures. O valor total da Emissão foi de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para integralização dos CRA ser inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA observado o Montante Mínimo, a quantidade de Debêntures emitidas, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures

A data de emissão das Debêntures foi em 16 de novembro de 2020.

Vinculação à Emissão

Nos termos da Lei 11.076, a emissão das Debêntures é destinada à formação do lastro dos CRA. Assim, as Debêntures foram vinculadas aos CRA objeto da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Emissora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures.

Colocação

A Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures foram subscritas pela Emissora na data de emissão das Debêntures, mediante celebração do boletim de subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à Escritura de Emissão.

As Debêntures serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira, que poderá resultar em deságio:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

“n” = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo “n” um número inteiro;

“PMT_n” = são as “n” parcelas devidas por cada quantidade de Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMT_n
12/11/2021	47,61
14/11/2022	48,00
14/11/2023	47,81
14/11/2024	381,72
14/11/2025	365,33
13/11/2026	349,14

* O fluxo de PMT_n acima é indicativo e foi calculado no dia 09 de novembro de 2020.

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

“i” = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento Tesouro IPCA+ com vencimento em 2025, conforme divulgado pela ANBIMA no site https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm, coluna “Tx. Indicativa”, dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano, observado o piso de 4,80% (quatro inteiros e oitena centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.17.8 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 25 de setembro de 2020, “i” seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 23, 22 e 21 de setembro de 2020, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano; e

“dup_n” = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

A cada data de integralização das Debêntures a Devedora assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Emissora, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão das Debêntures.

Data de Vencimento

A data de vencimento das Debêntures será 13 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Escritura de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se sua titularidade pelo Livro de Registro das Debêntures, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão por ela utilizados na forma descrita na seção “Destinação dos Recursos” na página 99 deste Prospecto.

Conversibilidade

As Debêntures são simples e não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Amortização das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures será pago integralmente pela Devedora, anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme tabela abaixo.

Fluxo de Pagamento da Amortização das Debêntures	
Data de Pagamento	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
14 de novembro de 2024	33,3333%
14 de novembro de 2025	50,0000%
13 de novembro de 2026	100,0000%

Atualização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures.

Remuneração das Debêntures

A partir da Primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 4,8000; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

Excepcionalmente, na Primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo I da Escritura, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão.

Fluxo e Cronograma de Pagamento das Debêntures

A remuneração das Debêntures será devida, anualmente, sem prazo de carência, em cada data de pagamento de remuneração das Debêntures, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização das Debêntures, considerando o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento das Debêntures	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	Taxa de Amortização - TA
12/11/2021	-	0,00%	0,00%
14/11/2022	-	0,00%	0,00%
14/11/2023	-	0,00%	0,00%
14/11/2024	14/11/2024	33,3333%	33,3333%
14/11/2025	14/11/2025	50,0000%	50,0000%
13/11/2026	13/11/2026	100,000%	100,0000%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações

Amortização Facultativa

Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, sob pena de não mais poder realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; **(b)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; **(c)** o valor do preço de resgate das Debêntures; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos será calculado conforme disposto abaixo:

$$\text{Preço de Resgate Antecipado} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Resgate Antecipado, sendo “n” um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas devidas por cada quantidade de Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro Debêntures	PMTn
12/11/2021	47,61
14/11/2022	48,00
14/11/2023	47,81
14/11/2024	381,72
14/11/2025	365,33
13/11/2026	349,14

* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado no dia 09 de novembro de 2020

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

i = menor taxa “i” utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, informada pela Securitizadora com 4 (quatro) casas decimais; e

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Preço de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.9 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida comunicação; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

Oferta de Resgate Antecipado Total

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para seu resgate antecipado.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, **(a)** diretamente à Emissora, na condição de debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou **(b)** todas as debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas as debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo mencionado no item “b” abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

- (a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (b)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá (1) ao Preço de Resgate Antecipado; e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério;
- (d)** montante mínimo de adesão;

- (e) que no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais das Debêntures, o saldo remanescente das Debêntures será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures;
- (f) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (g) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

Recebida a notificação sobre a intenção de resgate das Debêntures, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA que aderiram à correspondente Oferta de Resgate Antecipado de CRA.

Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures parcial.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

Caso o Valor Total da Emissão não seja atingido, nos termos da Cláusula 3.6.8 da Escritura de Emissão, a Securitizadora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido integralizadas, mediante pagamento do Preço de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de Assembleia Geral, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis:

- (a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora;
- (b)** liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção, (i) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária; ou (ii) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral;
- (c)** alteração no Controle da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou da Fiadora ou na perda de referido Controle da Devedora e/ou da Fiadora por seus atuais Controladores, exceto (i) se referida alteração no Controle ocorrer em razão de Reorganização Societária; (ii) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Devedora e/ou da Fiadora, sem que resulte no ingresso de uma nova pessoa no Controle da Emissora e/ou da Fiadora; ou (iii) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim, observada a Cláusula 13.6 do Termo de Securitização;
- (d)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto (i) se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral, observada a Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; ou (ii) se resultante da Reorganização Societária;
- (e)** **(i)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, da Fiadora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou **(iii)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;
- (f)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pela Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Prospecto com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (g)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;
- (h)** descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Prospecto com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(i) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadora ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Prospecto com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: **(i)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou **(v)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(j) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Fiadora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 na forma da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

(k) a redução do capital social pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, exceto se no contexto de uma Reorganização Societária;

(l) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, exceto se realizada no contexto uma Reorganização Societária;

(m) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures.

(n) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim e observada a Cláusula 13.6 do Termo de Securitização: **(i)** do objeto social da Devedora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou da Fiadora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou da Fiadora; ou **(ii)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora;

(o) **(i)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5. da Escritura de Emissão e/ou **(ii)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(p) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;

- (q)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;
- (r)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (s)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (t)** na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora questionarem judicialmente a Escritura de Emissão, e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e
- (u)** declaração de vencimento antecipado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 26ª (vigésima sexta) Emissão e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Securitizadora, que têm por lastro direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emissora.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá tomar as providências previstas nos parágrafos abaixo e nos itens seguinte:

- (a)** descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão, às Debêntures e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Devedora e/ou Fiadora, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (b)** realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão (futuros, opções, SWAP, NDF), especificamente relacionadas a: **(i)** *commodities* de açúcar (VHP) e etanol anidro e hidratado e energia; **(ii)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(iii)** operação de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (c)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Prospecto com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;
- (d)** caso a Devedora e/ou a Fiadora deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ/ME 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(e) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: **(i)** descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou **(ii)** se a Devedora e/ou a Fiadora comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(f) inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável, conforme constatado em sentença de primeira instância;

(g) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(h) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(i) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamento, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(j) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou da Fiadora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou da Fiadora;

(k) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da emissão das Debêntures, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(l) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;

(m) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a data de vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020:

(a) A razão entre a Dívida Bancária Líquida e a tonelada de cana processada nos últimos 12 meses: igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por tonelada de cana-de-açúcar processada em cada safra pela CMAA e suas controladas; e

(b) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0.

Para fins deste item de vencimento antecipado, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(a) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(b) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(c) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de "Controle" prevista acima;

(d) “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: **(i)** Devedora; **(ii)** CMAA; **(iii)** Vale do Pontal; **(iv)** Usina Canápolis; **(v)** os Controladores,, nesta data, da Devedora e da CMAA e da Vale do Pontal, observado o estabelecido na definição Reorganização Societária; e **(iv)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

(e) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Para fins de cálculo da Dívida Bancária Líquida, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da Escritura de Emissão, não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão;

(f) “EBITDA”: significa, com relação à CMMA **(i)** receita operacional líquida da CMAA, menos **(ii)** custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos **(iii)** despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de **(iv)** depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da Escritura de Emissão, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão; e

(g) “Reorganização Societária”: Significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (c) (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Emissora em 29 de setembro de 2020; e (ii) os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de

organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização; e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem.

Caso seja verificada, a partir da data de integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, acima listados, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral determinará a decisão da Emissora, na qualidade de debenturista, sobre o não vencimento antecipado previsto acima, e: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(ii)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Para fins de acompanhamento pela Emissora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Devedora se compromete a enviar declaração anual à Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

Na ocorrência de vencimento ou antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos Créditos do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão pela Emissora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Regras Comuns aos Vencimentos Antecipados

A ocorrência de qualquer dos eventos relativos ao vencimento antecipado (tanto o automático, quanto o não automático) acima descritos, deverá ser prontamente comunicado à Emissora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do montante devido antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da assembleia geral de debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Procedimento de Cobrança

Os valores devidos no âmbito das Debêntures serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Garantias:

As Debêntures contam com a garantia fidejussória representada pela Fiança.

Fiança

A Fiança foi constituída por garantia fidejussória pela CMAA, nos termos descritos na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão.

Fiança entrará em vigor na data de emissão das Debêntures, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Debêntures, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Local e Horário de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora até às 15:00 horas do dia do pagamento.

Outras características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos títulos de dívida emitidos pela Devedora.

	Inadimplimento⁽¹⁾	Perda⁽²⁾	Pré Pagamento ⁽³⁾
Títulos de dívida da Devedora (2018)	0,00	N/A	144.586.466,79
Títulos de dívida da Devedora (2017)	0,00	N/A	128.852.042,47
Títulos de dívida da Devedora (2016)	0,00	N/A	21.650.254,82

⁽¹⁾ O valor em R\$/mil do inadimplimento representa o valor dos títulos de dívida vencidos.

⁽²⁾ Os protocolos contábeis para a apuração de perdas não se aplicam aos títulos de dívida dos quais a Devedora seja devedora, uma vez que não há o que se falar em provisionamento de créditos devidos.

⁽³⁾ O pré-pagamento é a liquidação de empréstimos e financiamentos antecipadamente a data de vencimento dos períodos posteriores.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CrITÉRIOS Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e no Anexo X do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Vale do Tijuco), da Fiadora (CMAA) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora serão negativamente afetados, o que poderá pôr em risco o integral e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Fiadora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora, bem como de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucoenergético, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, da Fiadora e/ou das suas Controladas e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucoenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das suas garantias, inclusive, sem limitação, dos Créditos do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou

aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, a Securitizadora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como a possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Subscrição, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder

e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Ocorrência de Distribuição Parcial

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Não haverá procedimento de reservas no âmbito da Oferta, de modo que o Investidor que subscrever os CRA estará sujeito aos efeitos da Distribuição Parcial e, posteriormente, à integralização da totalidade dos CRA por ele subscritos nos termos do Pedido de Subscrição. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores, sendo que caso o Montante Mínimo não seja atingido no âmbito da Oferta, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sendo que, nesta hipótese, os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados. Os valores eventualmente pagos à título de integralização dos CRA serão devolvidos aos respectivos Investidores pelo Coordenador Líder e/ou pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, sem juros ou correção monetária, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, caso a alíquota seja superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de comunicação enviada pelo Coordenador Líder neste sentido. Adicionalmente, na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação da totalidade dos CRA, ou à colocação de quantidade mínima de CRA que não tenha sido atingida, terão os respectivos CRA resgatados, sendo que, nessa hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Risco de não implementação das condições para exercício do Compromisso de Subscrição

O exercício do Compromisso de Subscrição pelo Coordenador Líder está condicionado à implementação das Condições Precedentes e das Condições Precedentes das Datas de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, conforme descritas nas páginas 89 e 90 deste Prospecto. Assim o Coordenador Líder poderá não exercer o Compromisso de Subscrição caso as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização não sejam implementadas satisfatoriamente, de modo a afetar o recebimento de recursos da emissão pela Devedora, o que poderá afetar negativamente o seu planejamento financeiro e a sua capacidade de adimplir com as obrigações assumidas no âmbito da Oferta.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não será emitida carta de conforto sobre o as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constante dos Prospectos ou sobre o formulário de referência da Securitizadora.

O Código de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor desde 3 de junho de 2019, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pela Fiadora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por elas publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora e da Fiadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes neste Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pela Fiadora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e da Fiadora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da

nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio foram concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vale do Tijuco, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos valores devidos no âmbito das Debentures, os riscos a que a Devedora e/ou a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou da Fiadora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debentures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou a Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Vinculação de todos os Titulares dos CRA em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, em decorrência do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA, a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados. Ou seja, caso 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA adiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, todos Titulares dos CRA estarão vinculados ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, inclusive os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência da adesão de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do

adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou excussão da Garantia serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Vale do Tijuco e/ou da CMAA, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 325.964.000,00.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pela Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o *mix* de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do

processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorra em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.20 e seguintes da Escritura de Emissão, (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto no Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nesse caso, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, fazendo com que os Titulares dos CRA tenham seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores

O Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores para a integralização dos CRA variará diariamente e será calculado conforme descrito no Termo de Securitização, pelo preço de integralização continuado.

Assim, a depender do dia em que o Investidor realizar a integralização dos CRA, o Investidor poderá pagar um valor superior a outros Investidores.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 5.17.3 do Contrato de Distribuição, caso até a data da liquidação integral dos CRA ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Grupo Econômico que, a critério do Coordenador Líder, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Devedora em conjunto com o Coordenador Líder avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Período de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes.

Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, o Coordenador Líder não será obrigado ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos, o que também poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Na hipótese prevista acima, poderá ocorrer o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora atua na produção de açúcar e etanol e na cogeração de energia elétrica em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro, de sorte que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seu desempenho financeiro, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, conseqüentemente, prejudicar, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Operacionais da Devedora e da Fiadora

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco e pela CMAA

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Autorizações e licenças

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou da Fiadora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pela Fiadora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou a Fiadora contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou a Fiadora não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e/ou à Fiadora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de

penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela Fiadora, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com a Fiadora, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Fiadora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou da Fiadora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo governo brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e/ou a Fiadora. Além disso, o petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Créditos do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Desapropriação ou Invasão dos imóveis destinados à produção rural

A capacidade de produção da Devedora e/ou da Fiadora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou à Fiadora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade

ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pela Fiadora para desenvolvimento de suas atividades comerciais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Fiadora estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora e a Fiadora concorrem com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora e da Fiadora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora e/ou a Fiadora poderão enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora e/ou da Fiadora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora e/ou a Fiadora não permanecerem competitivas em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora e/ou da Fiadora encontrem-se mais capitalizados, apresentem uma variedade maior de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de

preços mais bem-sucedida que a da Devedora e/ou a Fiadora e as vendas dos concorrentes poderão aumentar de maneira significativa, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser afetadas negativamente.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora e a Fiadora enfrentam e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou a Fiadora

A Devedora e a Fiadora são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou da Fiadora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou da Fiadora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e/ou da Fiadora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As plantações da Devedora e da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Fiadora, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Fiadora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo

afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora

A cadeia de distribuição da Devedora e da Fiadora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou a Fiadora poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora e/ou da Fiadora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora e/ou a Fiadora poderão ser diretamente impactadas pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

Interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores à Devedora e à Fiadora poderá afetá-las adversamente

Atualmente, a cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, representa, em média, 50% (cinquenta por cento) do total da cana necessária para os negócios da Devedora e da Fiadora. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções, nem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento continuarão em vigor. A ocorrência de tais fatos, considerando o alto percentual de cana fornecido por terceiros, poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para o processamento da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e da Fiadora

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora e/ou da Fiadora poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições

Parte substancial da produção das sociedades controladas será vendida a uma pequena quantidade de clientes que adquirirão, normalmente, grandes volumes dos produtos colocados no mercado e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições, afetando adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, prejudicando sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora e/ou da Fiadora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, bem como os resultados operacionais da Devedora, e, por isso, poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuam, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e,

- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

As últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais.

As últimas informações financeiras da Fiadora divulgadas são relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Fiadora, e não serão divulgadas ao mercado, pela Fiadora, até a Primeira Data de Liquidação, informações financeiras trimestrais atualizadas.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Securitizadora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e às Garantias

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético, que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Riscos climáticos

A produção de açúcar da Devedora e da Fiadora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que elas cultivam ou que a elas é fornecido por terceiros, localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas variáveis, como índice de chuvas e temperatura. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas

nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de cana-de-açúcar. A Devedora e/ou a Fiadora podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em suas lavouras, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de cana-de-açúcar das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

Volatilidade de preço

O setor sucroalcooleiro, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar. A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e/ou da Fiadora.

Redução na demanda de etanol como combustível ou mudança nas políticas do governo brasileiro em relação à adição do etanol à gasolina

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, atualmente exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina, que deve estar entre 20,0% e 25,0% (atualmente 25,0%). Aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex e veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Adicionalmente, os veículos flex, no Brasil, estão sujeitos a menor tributação que os veículos movidos à

gasolina, o que tem contribuído para aumentar a produção e venda de veículos flex. Qualquer redução na porcentagem de etanol que deve ser adicionada à gasolina ou qualquer aumento da tributação sobre os veículos flex no Brasil, assim como crescimento da demanda por gás natural ou outros combustíveis alternativos, preços de petróleo mais baixos, ou um aumento do consumo da gasolina (em comparação ao uso do etanol), poderão provocar o declínio na demanda por etanol, produto comercializado pela Devedora e pela Fiadora e, consequentemente, afetar negativamente sua capacidade financeira e de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

Inadimplemento ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela outorgada, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos fornecedores pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de pagamento de cada um dos fornecedores dos contratos de compra e venda de açúcar e etanol poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos fornecedores em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos contratos de fornecimento à Devedora e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

Sazonalidade inerente ao setor sucroalcooleiro e, em especial, ao período de colheita anual específico da região do Triângulo Mineiro

As operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora estão sujeitas à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro se inicia em abril/maio e se finda em novembro/dezembro. Isso cria flutuações nos estoques, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril), e certo grau de sazonalidade no lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social. Dessa forma, a sazonalidade poderá causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais, além de ensejar a necessidade de investimentos constantes por parte da Devedora e da Fiadora, podendo, desta forma, prejudicar o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora. Ademais, o ciclo da cana-de-açúcar se sujeita à queda gradativa de produtividade, verificada desde a primeira safra, sendo que o próprio ciclo possui duração máxima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos, impondo-se a renovação completa do canavial após tal período, com os consequentes gastos necessários nesse sentido.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora e a Fiadora não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Adoçantes alternativos

O uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e HFCS, poderá afetar negativamente o crescimento da demanda total por açúcar no Brasil e no mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, ou aumentado o seu consumo. Além disso, o uso de adoçantes alternativos por parte dos consumidores de açúcar, inclusive fabricantes de refrigerantes, também poderá reduzir a demanda por açúcar no Brasil. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais poderá reduzir a demanda pelo açúcar. Na medida em que a Devedora e a Fiadora têm a pretensão de produzir açúcar num futuro próximo, e na medida em que esta situação se concretize, a produção da Devedora e da Fiadora poderá ser afetada, podendo resultar em uma redução no crescimento de vendas líquidas e, conseqüentemente, de seu desempenho financeiro e da capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora e/ou pela Fiadora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora e/ou da Fiadora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora e/ou a Fiadora exportam.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes", podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário foi instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ETANOL NO BRASIL

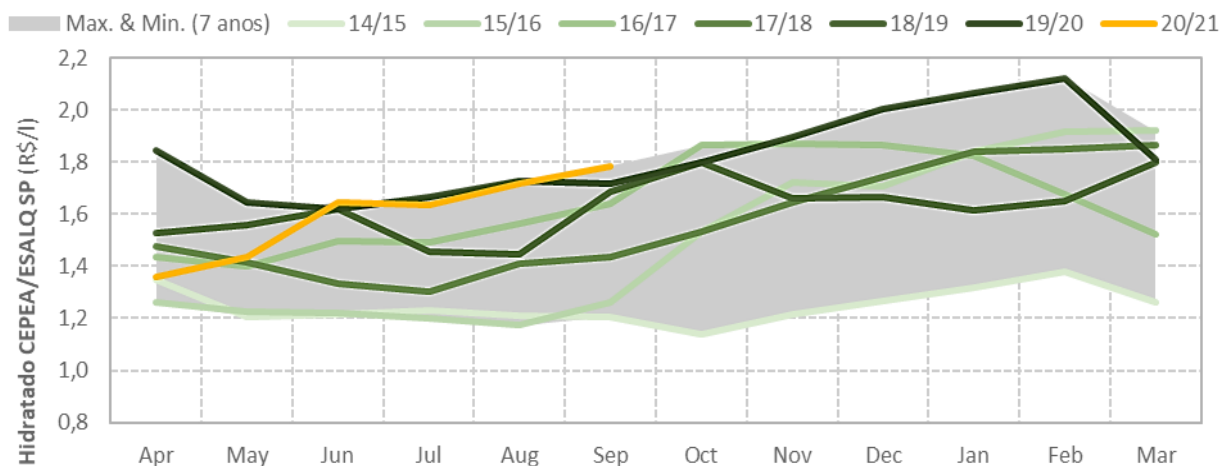
O Brasil apresenta vantagens competitivas para produção de cana-de-açúcar, dado seu clima favorável e desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor. Tais características permitem que a cana-de-açúcar no Brasil apresente viabilidade econômica para ser colhida em média de cinco a sete vezes sem necessidade de replantio, resultando em maior quantidade de ATR (açúcar recuperável total) por tonelada de cana-de-açúcar colhida.

A evolução do processamento de cana-de-açúcar no Brasil tem forte relação com as políticas de incentivo industrial e utilização de novas tecnologias e combustíveis.

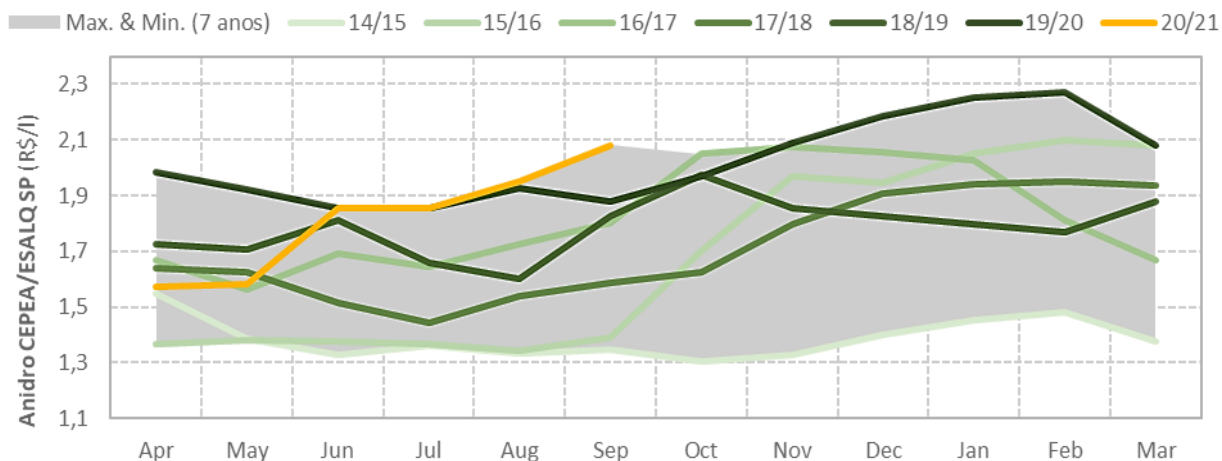
Mercado de Etanol

A estabilidade do preço de petróleo em patamares de USD40.00/barril e câmbio depreciado (BRL/USD) fazem com que a gasolina doméstica permaneça acima de BRL4,00/l nos postos de combustíveis no estado de SP, e consequentemente o etanol hidratado permanece mais atrativo para os consumidores finais.

Naturalmente, isso é refletido em uma maior demanda pelo biocombustível e ganho de participação na matriz de combustíveis.



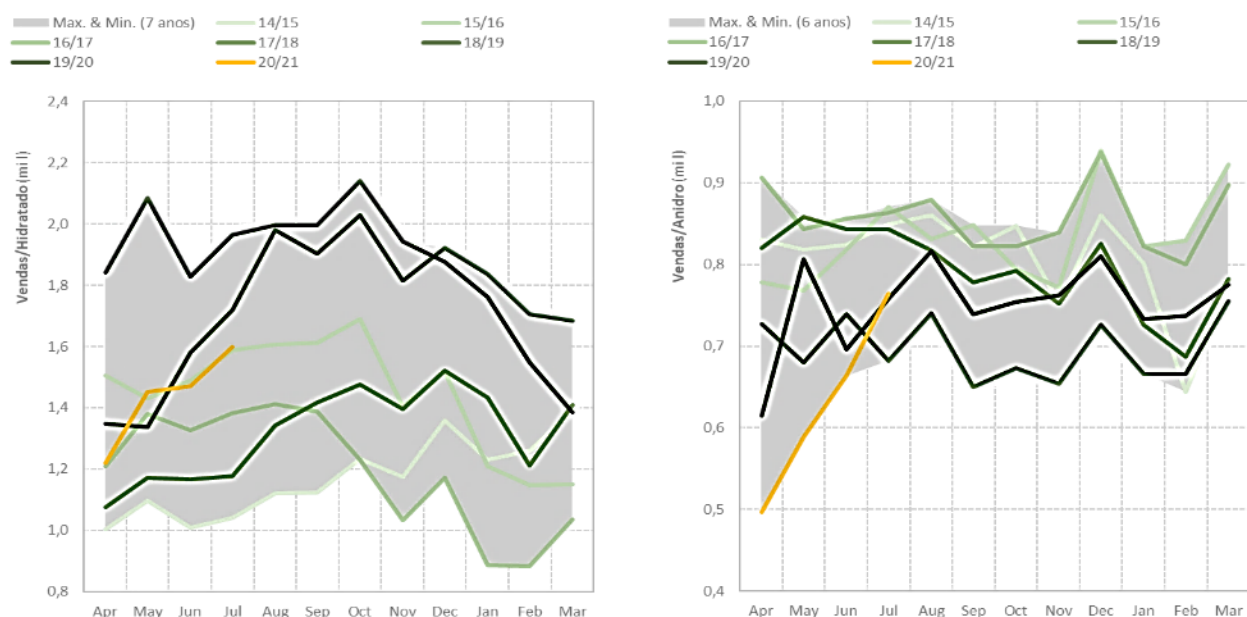
Fonte:



CEPEA/Esalq (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>)

Etanol Consumo Centro-Sul

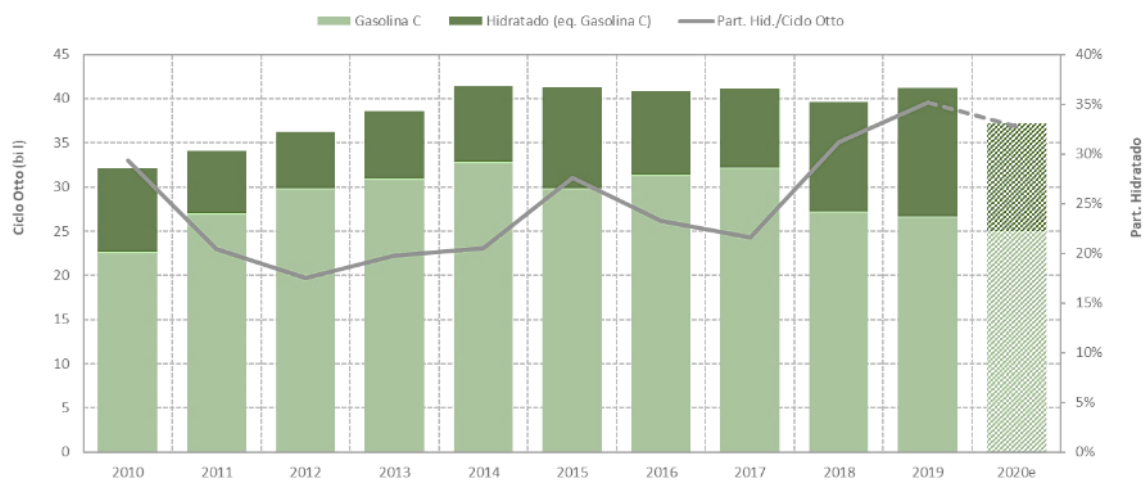
A produção de cana-de-açúcar no Brasil concentra-se na região Centro-Sul do país, dado que o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para tal cultivo, sendo esta região responsável pela maior parte da produção brasileira de cana-de-açúcar. Nesse sentido, nota-se um comportamento semelhante no mercado de consumo de etanol na região do Centro-Sul.



Fonte: Unica (<http://www.unica.com.br/>)

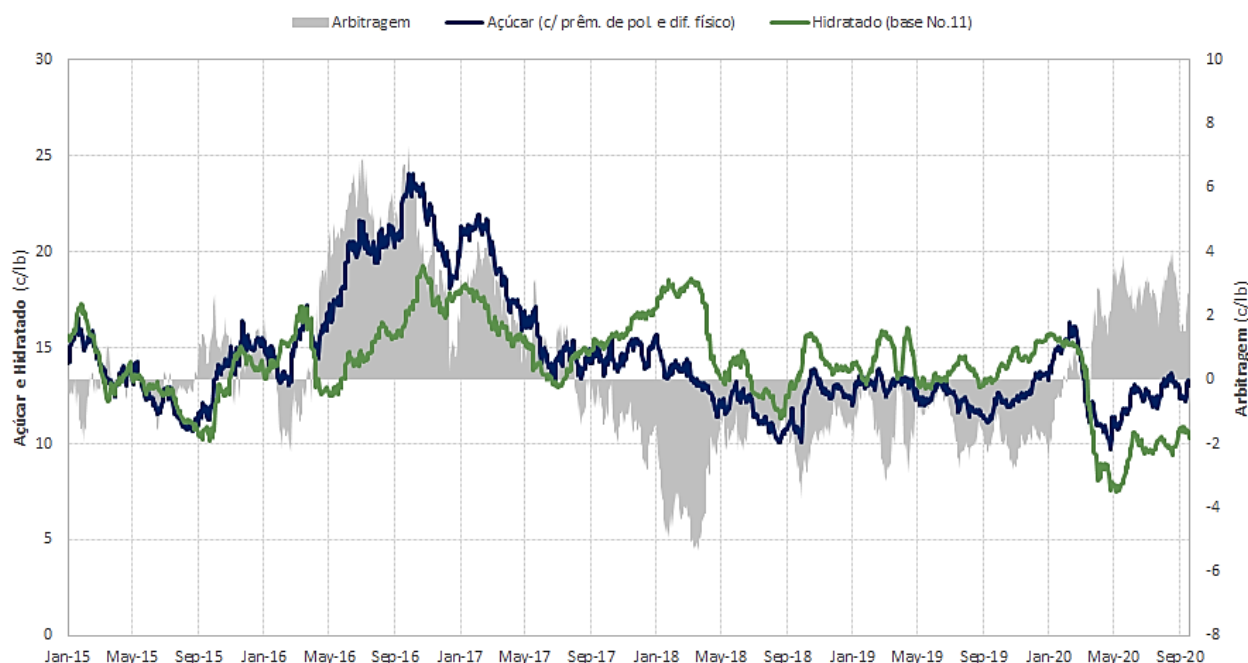
Ciclo Otto CS | Consumo de combustíveis e Share

A análise do Ciclo Otto leva em consideração apenas o consumo da gasolina C (gasolina + anidro) e hidratado. Com o crescimento do PIB é esperado um aumento no volume total consumido e também um aumento da participação do hidratado na matriz de consumo de combustíveis, dado o preço do biocombustível mais atrativo para o consumidor final.



Fonte: ANP (<http://www.anp.gov.br/dados-estatisticos>) & Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

Mercado de Etanol VS. Mercado de Açúcar



Fonte: CEPEA/Esalq (<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/etanol.aspx>), Bloomberg & Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

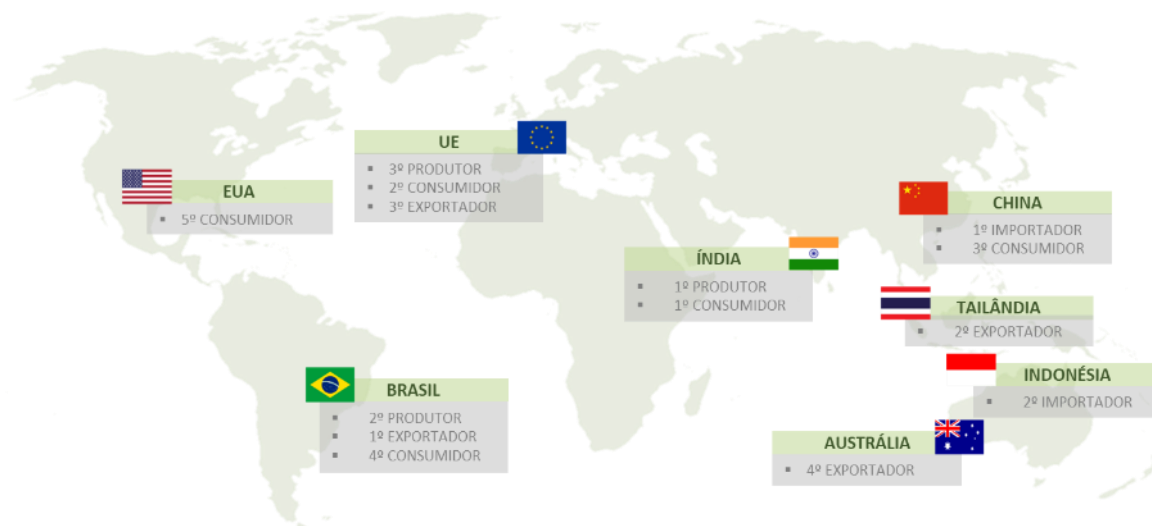
Açúcar | Principais Players

O excesso de açúcar no mercado internacional e a consequente desvalorização do preço do produto comparativamente ao etanol indicam que a próxima safra de cana-de-açúcar no Brasil deve ser mais alcooleira do que açucareira.

 Mundo - Expectativa de um ciclo deficitário. - Clima irregular afeta o desenvolvimento das safras no hemisfério Norte. - Segundo ano consecutivo de maximização de etanol no CS Brasil.	 Índia - Condições climáticas adversas para o desenvolvimento da cana. - Decréscimo na safra 2019/20 – de 33mmt para 29mmt (telquel). - Expectativa de exportações subsidiadas.	 China - Altos preços domésticos, premiado em relação ao mercado mundial (No.5). - Importações controladas por cotas e tarifas. - Alto volume de contrabando.	 UE - Retração de área no plantio de beterraba. - Clima adverso para desenvolvimento da beterraba. - Segundo ano consecutivo que a região mostra um déficit de produção e consumo.

Fonte: Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions>)

Mundo | Perspectivas

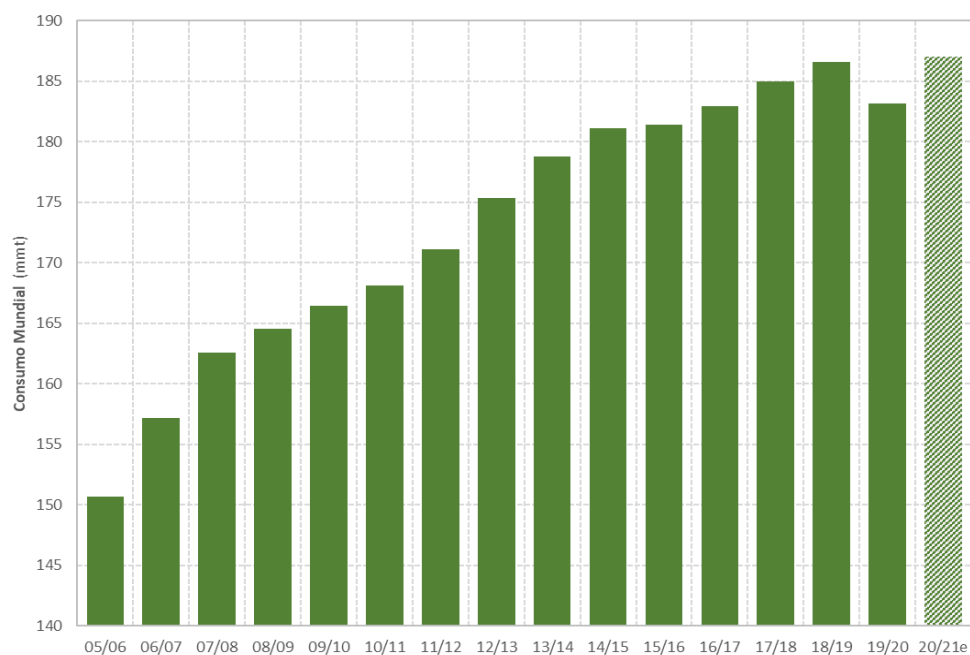


Fonte: Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions/production-consumption>)

Açúcar | Evolução do Consumo mundial

A evolução do consumo mundial está relacionada, principalmente, com o crescimento da renda nos países emergentes.

Nos últimos 10 anos, a demanda mundial de açúcar cresceu a 1% ao ano.



Fonte: Czarnikow (<https://www.czarnikow.com/subscriptions/production-consumption>)

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange ainda o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos no exterior, conforme dispõe Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de março de 2017, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 146.420/17-2, em sessão de 29 de março de 2017, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no DOESP, em 31 de março de 2017.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2020 era de R\$ 1.148.000,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças.

Os principais concorrentes da Emissora no mercado de créditos do agronegócio são outras companhias securitizadoras, dentre as quais: Gaia Agro Securitizadora S.A., Octante Securitizadora S.A. e Vert Companhia Securitizadora.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Emissora”, sendo eles: “Crescimento da Emissora e seu capital”, “Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio”, “A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada” e “Manutenção do registro de companhia aberta” nas páginas 127 e seguintes deste Prospecto.

Ofertas Públicas Realizadas

Atualmente a Emissora possui 121 (cento e vinte e uma) ofertas públicas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação, totalizando um montante de R\$ 15.707.827.975,94 (quinze bilhões, setecentos e sete milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais, e noventa e quatro centavos) .

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.03.2019	30.03.2021
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.03.2019	30.03.2021
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.03.2019	30.03.2021

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o BACEN e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e

- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	30.04.2019	30.04.2021
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2019	30.04.2021

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2018, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0022-53, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 6º andar - Torre A - 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500 | e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Negócios com partes relacionadas

Conforme item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora. Acessar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, e, em seguida, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A” no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar “Formulário de Referência”)

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 151 deste Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.br) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

INFORMAÇÕES SOBRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA, DEVEDORA E FIADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora e da Fiadora. Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e da Fiadora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora são: (i) “Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro”, conforme descrito na página 141 da Seção de “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo; (ii) “Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística, ou mesmo a interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores da Devedora poderão afetar adversamente os seus resultados operacionais”, conforme descrito na página 142 da Seção de “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo; (iii) “Capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou de seus clientes”, conforme descrito na página 138 da Seção de “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo; (iv) Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola, especialmente em relação atividades desenvolvidas pela Devedora, conforme descrito na página 139 da Seção de “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo; (v) Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados nacionais e internacionais, bem como impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar tanto a demanda pelos produtos, quanto o seu preço de mercado, conforme descrito na página 144 da Seção de “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

Vale do Tijuco

Constituição e Prazo de Duração

VALE DO TIJUCO	
CONSTITUIÇÃO	22/11/2006
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade empresária limitada, e posteriormente transformada em sociedade por ações
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
DENOMINAÇÃO SOCIAL	Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
SEDE	Rodovia BR 050, s/nº km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, Uberaba, Minas Gerais
OBJETO SOCIAL	Tem por objeto social (i) a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (ii) a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; (iii) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (iv) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (v) a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; (vi) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; (vii) o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; (viii) o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; (ix) o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; (x) o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; (xi) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; (xii) a exploração de pecuária de corte; (xiii) administração de bens imóveis; (xiv) a participação em sociedades cooperativas; e (xv) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionistas.

Visão Geral e Breve Histórico da Vale do Tijuco

A Vale do Tijuco é controlada pela CMAA e integrante do Grupo CMAA, atualmente controlado por dois grupos acionários, sendo um nacional (“Grupo JF”) e um estrangeiro (“Grupo IndoAgri”).

Foi no ano de 2010, que o Grupo CMAA concluiu a primeira fase de implantação da Vale do Tijuco, com uma planta industrial com capacidade de moagem de aproximadamente 1,8 milhões de toneladas de cana, para a produção de etanol hidratado e exportação de energia. No mesmo ano a usina concluiu a primeira safra com uma moagem de 1,2 milhões de toneladas de cana.

Em 2012 a fase final da ampliação industrial da Vale do Tijuco foi concluída junto a um plantio total de 10 mil hectares resultando em uma moagem total de 2,2 milhões de toneladas de cana e em 2013, a moagem da Vale do Tijuco foi de 3 milhões de toneladas de cana.

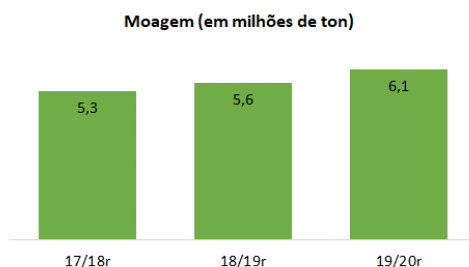
Já em 2014, pelo segundo ano seguido, a moagem da Vale do Tijuco superou a marca de 3 milhões de toneladas, mostrando que todos os investimentos feitos foram efetivos, resultando numa moagem total de 3,5 milhões de toneladas de cana.

Em 2015, a safra 2015/2016 (ano 2015) resultou na moagem de 3,7 milhões de toneladas de cana, pela Vale do Tijuco.

Em 22 de junho de 2017, na assembleia geral de acionistas da Vale do Tijuco, foi aprovada a incorporação das companhias Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A. pela Vale do Tijuco, bem como a ampliação do objeto social da Vale do Tijuco para incluir, dentre outras, as atividades realizadas pela Rio Tijuco Agropecuária S.A. Referida incorporação foi registrada perante a JUCEMG sob os números 6895800 (Vale do Tijuco), 6895803 (Triângulo Mineiro) e 6895808 (Rio Tijuco), a partir de quando a Vale do Tijuco passou a consolidar os ativos da Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A. e atuar de acordo com o seguinte objeto social: (a) a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (b) a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; (c) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (d) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (e) a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; (f) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; (g) o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; (h) o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; (i) o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; (j) o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; (k) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; (l) a exploração de pecuária de corte; (m) administração de bens imóveis próprios; (n) a participação em sociedades cooperativas; e (o) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Em 2018, a Vale Tijuco realizou uma moagem total de 4,3 milhões de toneladas, retomando o padrão crescente de moagem ano a ano, a que as empresas se acostumaram, tendo o Grupo CMAA, em suas duas unidades, superado a marca de 5.6 milhões de toneladas de cana moídas.

A safra 2019/2020 foi uma das melhores safras já experimentadas pelo Grupo CMAA, sendo a primeira safra em que as unidades Vale do Tijuco e Vale do Pontal figuraram como controladas da CMAA. Neste ano foram processadas 6.095 mil toneladas de cana, volume 8,90% superior ao volume processado durante o mesmo período da safra anterior. Na safra foram produzidos: 301 mil toneladas de açúcar VHP, 320 mil m³ de etanol e 367 mil MWh de energia.



Fonte: Relatório Gerenciais CMAA, 2020

A Vale do Tijuco, quando considerada isoladamente, possui uma capacidade de moagem instalada de 5 milhões de toneladas de cana, sendo estimada a moagem de 4,6 milhões em 2020 para produção de etanol anidro, hidratado, açúcar VHP, cogeração de energia e demais subprodutos.

O capital social da Vale do Tijuco, o qual encontra-se inteiramente subscrito e integralizado, equivale a R\$ 275.732.630,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta reais), dividido em 523.732.910 (quinhentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e duas mil, novecentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 523.732.908 (quinhentas e vinte e três milhões, setecentas e trinta e duas mil, novecentas e oito) ações de titularidade da CMAA; **(b)** 1 (uma) ação de titularidade da Ápia; e **(c)** 1 (uma) ação de titularidade da IndoAgri.

Descrição das Atividades da Vale do Tijuco

Atualmente a Vale do Tijuco é controlada pela CMAA, com atuação principal relacionada aos seguintes produtos e/ou setores:

Cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria prima utilizada na produção de etanol e açúcar. A cana-de-açúcar é uma gramínea tropical cultivada em regiões com temperaturas quentes e estáveis e com alta umidade, embora invernos frios e secos seja um fator importante para a concentração de sacarose na cana-de-açúcar. O solo, a topografia e o clima, além da disponibilidade de terras, da região Centro-Sul do Brasil são ideais par ao cultivo de cana-de-açúcar.

Etanol

A produção de etanol se realiza por meio de um processo químico denominado fermentação, ou seja, um processo de fermentação dos açúcares contidos no caldo da cana-de-açúcar e melaço. A cana-de-açúcar é moída e dela se extrai o caldo, que é fermentado e destilado, para produção de etanol.

A Vale do Tijuco tem por objetivo produzir e vender dois tipos de etanol: o etanol hidratado e o etanol anidro para combustível. O tipo de etanol mais consumido no Brasil atualmente é o etanol hidratado, utilizado como uma alternativa à gasolina, tanto para veículos movidos exclusivamente a etanol, quanto para veículos flex (diferentemente do etanol anidro, utilizado, por exemplo, como aditivo à gasolina).

Açúcar

A industrialização de açúcar se inicia com a extração do caldo, após a extração o caldo é enviado ao setor de tratamento, onde é aquecido e filtrado para remover impurezas. Posteriormente é feita a evaporação da água contida no caldo e passa a se chamar xarope, é enviado ao processo de cristalização produzindo assim o açúcar VHP Bruto. O açúcar bruto é refinado, seco e exportado.

Cogeração de energia elétrica

A cana-de-açúcar é produto rural composto por água, fibras, sacarose e outros açúcares e sais minerais. Quando a cana-de-açúcar é processada, separam-se a água, açúcares e sais minerais das fibras, chamadas de bagaço.

O bagaço é um importante subproduto da cana-de-açúcar e será utilizado como combustível nas caldeiras das nossas unidades industriais. O bagaço, ao ser queimado, produz calor, aquecendo a água contida nas caldeiras a temperaturas elevadíssimas. Essa água se transforma em vapor, que é canalizado e utilizado para a produção de energia elétrica e também como fonte de calor para a produção do açúcar e do etanol.

A Vale do Tijuco cadastrou-se para a habilitação técnica e participação do Leilão de Reserva nº 01/2008, promovido pela ANEEL. No referido leilão, realizado em 14 de agosto de 2008, a Vale do Tijuco negociou o equivalente a 876.000 MWh a serem fornecidos a partir de 2010, ao longo de 15 anos, conforme contrato de

energia de reserva celebrado entre a Vale do Tijuco e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A energia elétrica deste leilão está sendo gerada pela UTE Vale do Tijuco I pela UTE Vale do Tijuco II com capacidade de geração de 40 MWh, o preço desta operação é corrigido anualmente pelo IPCA.

Aspectos Industriais

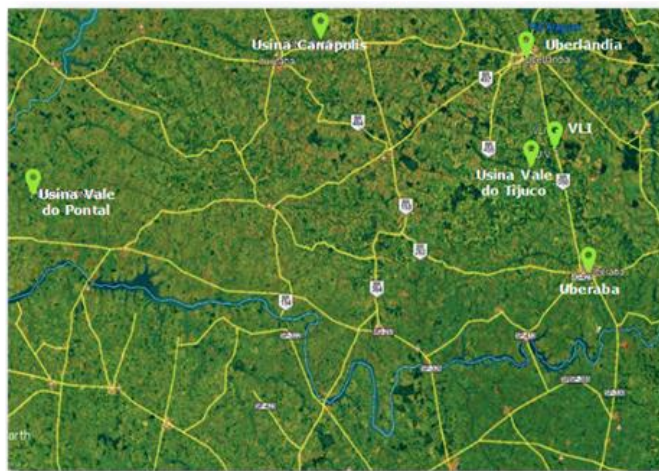
A planta industrial da Vale do Tijuco possui as seguintes características:

- **Localização:** Uberaba/MG;
- **Capacidade de Moagem Atual:** 5 milhões de toneladas de cana por safra;
- **Capacidade da Fábrica de Açúcar:** 355.000 toneladas por safra;
- **Capacidade da Destilaria:** 196.000 m³ de etanol por safra distribuído em hidratado e anidro.
- **Capacidade da Cogeração:** 85 MW de capacidade instalada.

Atualmente o parque industrial da Vale do Tijuco é composto por: 2 caldeiras de alta pressão (65kgf/cm²) com capacidade de produção de 200 e 275 toneladas de vapor por hora (tvh) e parque de geração de energia elétrica com capacidade instalada de 85 MW, sendo 65 MW acionados por turbina de contrapressão e 20 MW acionados por turbina de condensação. Esse conjunto industrial tem uma capacidade de produção de 90 kWh por tonelada de cana moída. O rendimento energético é suficiente para abastecer o parque industrial, a fertirrigação das terras e a administração. Assim, o excedente de energia elétrica é comercializado.

Outros Aspectos Operacionais

A Vale do Tijuco está localizada no município de Uberaba, sendo beneficiada por condições favoráveis de logística rodoviária e ferroviária, uma vez que pode escoar sua produção pelas melhores rodovias do país, além de ter a opção de escoar sua produção destinada à exportação utilizando o terminal de cargas ferroviário da VLI que está a 18,6km da usina, além de opção de Ituverava, Pradópolis e Ribeirão Preto. Vale ressaltar sua distância ao porto de Santos de 637 km.



Fonte: Vale do Tijuco

Adicionalmente, a presença do terminal ferroviário VLI próximo à Usina Vale do Tijuco garante maior agilidade no escoamento da produção da CMAA, com as seguintes vantagens competitivas: (i) redução de custos de transporte, uma vez que o terminal ferroviário se encontra a 16km da usina; (ii) redução do risco de responsabilidade, para os produtos que são entregues no terminal ferroviário VLI, dado que assim que o produto é descarregado nos vagões dos trens, a responsabilidade é transferida para a VLI; e (iii) custos mais competitivos na aquisição da matéria prima.

Além da vantagem logística, podemos citar como fatores que agregam ao operacional da Vale do Tijuco o clima favorável, que mitiga a necessidade de irrigação, a proximidade de grandes centros consumidores de produtos alimentícios e de consumidores de combustíveis e a proximidade de fornecedores de equipamentos e insumos.

Energia Elétrica de Biomassa

A unidade Vale do Tijuco possui uma planta de cogeração de energia elétrica capaz de exportar energia a uma potência de 85 MW, além de fornecer vapor e energia suficiente para todo o seu processo industrial. A usina foi implantada com a geração de energia já planejada.

Na data deste Prospecto, o parque industrial da Vale do Tijuco é composto por: (i) 2 caldeiras de alta pressão (67kgf/cm²) com capacidade de produção de 200 e 275 tvh e (ii) parque de geração de energia elétrica com capacidade instalada de 85 MW, sendo 65 MW acionados por turbina de contrapressão e 20 MW acionados por turbina de condensação. Na safra 18/19 a receita de cogeração foi de R\$ 76,5 milhões, representando uma redução de 3,82% quando comparada à safra 17/18. Na safra 19/20 a receita de cogeração foi de R\$ 86 milhões, representando um aumento de 12,5% quando comparada à safra 18/19.

Esse conjunto industrial tem uma capacidade de produção de 90 kWh por tonelada de cana moída. O rendimento energético é suficiente para abastecer o parque industrial, a fertirrigação das terras e a administração. Assim, o excedente de energia elétrica é comercializado.

Com contratos de comercialização que possibilitam uma maior flexibilidade em relação ao preço e à entrega de energia, a cogeração contribui com um fluxo de caixa estável e bem precificado.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Vale do Tijuco participou como devedora do lastro (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2014-010, como devedora do lastro (debêntures) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2018/012, na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476 e na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da Vale do Tijuco

Abaixo apresentamos tabela com o índice de endividamento da Vale do Tijuco, com base nas demonstrações financeiras (DFs) consolidadas da Vale do Tijuco relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020, anexas ao presente Prospecto. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social	Passivo (circulante + não circulante)	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
31/03/2020	1.752.142	237.458	7,38

Os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo, na página 97, conforme aplicável) não apresentarão, na data em que a Vale do Tijuco receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; **(ii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice por lucro; ou **(iii)** nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo, na página 97, conforme aplicável), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Vale do Tijuco receber tais recursos: **(i)** os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; **(iii)** o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) consolidadas da Vale do Tijuco relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020 e, na coluna “Índice Ajustado pela Oferta”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Vale do Tijuco estima receber com a Oferta, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), passível de alteração em função do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, e após a dedução das comissões e despesas estimadas da oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto Definitivo, na página 97, conforme aplicável.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Efetivo	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{739.228 + 1.250.372}{484.782 + 1.267.360} = 1,14$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{889.228 + 1.250.372}{484.782 + 1.417.360} = 1,12$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{739.228}{484.782} = 1,52$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{889.228}{484.782} = 1,83$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{739.228 - 31.265}{484.782} = 1,46$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{889.228 - 31.265}{484.782} = 1,77$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{442.467}{484.782} = 0,91$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{592.467}{484.782} = 1,22$
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Efetivo	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{484.782 + 1.267.360}{1.989.600} = 0,88$	$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{484.782 + 1.417.360}{2.139.600} = 0,89$
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{484.782 + 1.267.360}{237.458} = 7,38$	$\text{Grau de Endividamento} = \frac{484.782 + 1.417.360}{237.458} = 8,64$
$\text{Composição do Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante)}}$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{484.782}{484.782 + 1.267.360} = 28\%$	$\text{Composição do Endividamento} = \frac{484.782}{484.782 + 1.417.360} = 25\%$
$\text{Índice de Cobertura de Juros} = \text{EBIT} / \text{Juros sobre empréstimos e financiamentos}$	$\text{Índice de Cobertura de Juros} = \frac{128.510}{77.113} = 1,67$	$\text{Índice de Cobertura de Juros} = \frac{128.510}{77.113} = 1,67$

ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Efetivo	Vale do Tijuco – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{51.997}{1.989.600} = 2,6\%$	$\text{Retorno sobre Ativo} = \frac{51.997}{2.139.600} = 2,4\%$
$\text{Margem Bruta} = \text{Lucro Bruto} / \text{Receita Líquida}$	$\text{Margem Bruta} = \frac{209.437}{739.105} = 28,34\%$	$\text{Margem Bruta} = \frac{209.437}{739.105} = 28,34\%$
$\text{Margem Operacional} = \text{Resultado operacional} / \text{Receita Líquida}$	$\text{Margem Operacional} = \frac{128.510}{739.105} = 17,39\%$	$\text{Margem Operacional} = \frac{128.510}{739.105} = 17,39\%$
$\text{Margem Líquida} = \text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida}$	$\text{Margem Líquida} = \frac{51.997}{739.105} = 7,04\%$	$\text{Margem Líquida} = \frac{51.997}{739.105} = 7,04\%$
$\text{Retorno sobre o PL} = \text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido}$	$\text{Retorno sobre o PL} = \frac{51.997}{237.458} = 21,90\%$	$\text{Retorno sobre o PL} = \frac{51.997}{237.458} = 21,90\%$
$\text{Lucro por Ação} = \text{Lucro Líquido} / \text{n}^{\circ} \text{ações - mil}$	$\text{Lucro por Ação} = \frac{51.997}{523.733} = 0,0993$	$\text{Lucro por Ação} = \frac{51.997}{523.733} = 0,0993$
ÍNDICES DE ATIVIDADE		
$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{739.105}{1.989.600} = 0,37$	$\text{Giro do Ativo Total} = \frac{739.105}{2.139.600} = 0,35$
$\text{Giro dos Estoques} = \text{Custo das vendas e serviços} / \text{Estoque}$	$\text{Giro dos Estoques} = \frac{534.015}{31.265} = 17,08$	$\text{Giro dos Estoques} = \frac{534.015}{31.265} = 17,08$
$\text{Prazo Médio de Cobrança} = \text{Contas a receber de clientes e outros recebíveis} / \text{Receita Operacional Líquida} \times 360$	$\text{Prazo Médio de Cobrança} = \frac{250.470}{739.105} \times 360 = 122$	$\text{Prazo Médio de Cobrança} = \frac{250.470}{739.105} \times 360 = 122$
$\text{Giro dos Ativos Permanentes} = \text{Receita Líquida} / \text{Ativo Imobilizado}$	$\text{Giro dos Ativos Permanentes} = \frac{739.105}{552.181} = 1,34$	$\text{Giro dos Ativos Permanentes} = \frac{739.105}{552.181} = 1,34$

Controle e Grupo Econômico

Vale do Tijuco

A Vale do Tijuco, que iniciou suas operações em 12 de abril de 2010, está atualmente em sua décima safra (2019/2020). Em 9 de outubro de 2013 a Vale do Tijuco foi transformada em uma sociedade por ações, adotando a denominação Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., permanecendo inalterada, à época, sua estrutura de governança, participação dos acionistas e objeto social.

A CMAA controla 99,99% do capital social da Vale do Tijuco. Os outros 0,01% do capital social da Vale do Tijuco pertencem à Ápia SP Participações S.A. e à IndoAgri Brazil Participações Ltda., cada qual detendo 1 (uma) ação a título de participação direta. Abaixo quadro acionário consolidado:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
CMAA	704.813.663	99,99%	99,99%
Ápia Participações S.A.	1	0,005%	0,005%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	1	0,005%	0,005%

Com o advento da Reorganização Societária 2020, o capital social da Vale do Tijuco sofreu uma redução de R\$1.670.653,39 (um milhão, seiscentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta três reais e trinta e nove centavos), seguida de um aumento de R\$68.989.200,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), sendo atualmente de R\$343.051.176,61 (trezentos e quarenta e três milhões, cinquenta e um mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 704.813.665 (setecentas e quatro milhões, oitocentas e treze mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Estrutura Administrativa

A Vale do Tijuco é administrada por uma Diretoria. Os Diretores deverão ser nomeados pela assembleia geral de acionistas. Adicionalmente, a Vale do Tijuco dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, a ser instalado pela assembleia geral de acionistas na forma prevista em seu estatuto social.

Diretoria

A Diretoria da Vale do Tijuco será composta por até 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, todos residentes no Brasil e profissionais com qualificação e experiência comprovadas em suas respectivas áreas de atuação, sendo (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor Industrial, (iv) um Diretor Agrícola, e (v) um Diretor Comercial.

Os Diretores servirão por um mandato unificado de 2 (dois) anos ou, se superior, até que o sucessor do respectivo Diretor seja nomeado pela Assembleia, ou, se inferior, pela morte, renúncia ou afastamento (conforme previsto neste instrumento) do respectivo Diretor, sendo permitida a reeleição. O mandato de um membro da Diretoria terá início na data de execução do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Os atuais Diretores da Vale do Tijuco foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Vale do Tijuco, realizada em 29 de maio de 2020, com mandato unificado até 24 de junho de 2021.

A Diretoria da Vale do Tijuco não possui um regimento interno próprio.

A Diretoria será responsável pela gestão dos negócios da Vale do Tijuco, em geral, e deverá realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do estatuto social da Vale do Tijuco ou qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Vale do Tijuco.

Conselho Fiscal

A Vale do Tijuco dispõe de um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, cuja instalação, remuneração e atribuições obedecerão a Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal da Vale do Tijuco deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, e deverá funcionar somente se e quando aprovado pela assembleia geral de acionistas.

Nos termos do estatuto social da Vale do Tijuco, mandato do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária de acionistas subsequente à sua instalação. A assembleia geral de acionistas que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá também determinar a sua remuneração.

O Conselho Fiscal da Vale do Tijuco não possui um regimento interno próprio.

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
Carlos Eduardo Turchetto Santos	11/10/1980	Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	13
303.711.318-98	Administrador de Empresas	Diretor Superintendente	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
Jeferson Degaspari	23/10/1970	Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	3
107.317.818-80	Administrador de Empresas	Diretor Financeiro	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Alisson Venturini Colonhezi	31/10/1984	Diretoria	04/11/2020	1 (um) ano	1
043.772.649-58	Químico Industrial	Diretor Industrial	04/11/2020	Sim	
N/A					0.00%
Marcelo Bosquetti	04/09/1965	Diretoria	22/08/2020	1 (um) ano	1
103.059.158-00	Administrador de Empresas	Diretor Comercial	22/08/2020	Sim	
N/A					0.00%
Eduardo Scandiuizzi Lopes	03/01/1969	Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	5
088.055.088-02	Engenheiro Agrônomo	Diretor Agrícola	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/2020				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	5	-	5
Nº de membros remunerados	-	5	-	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	0	-	0
Participações em comitês	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	-	0	-	0
Participação de resultados	-	0	-	0
Participação em reuniões	-	0	-	0
Comissões	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Pós-emprego	-	0	-	0
Cessação do exercício do cargo	-	0	-	0
Baseada em ações	-	0	-	0
Total da remuneração	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,0

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	4	-	4
Nº de membros remunerados	-	4	-	4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	0	-	0
Participações em comitês	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Remuneração variável		0		0
Bônus	-	0	-	0
Participação de resultados	-	0	-	0
Participação em reuniões	-	0	-	0
Comissões	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Pós-emprego	-	0	-	0
Cessação do exercício do cargo	-	0	-	0
Baseada em ações	-	0	-	0
Total da remuneração	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	-	4	-	4
Nº de membros remunerados	-	4	-	4
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00
Benefícios diretos e indiretos	-	0	-	-
Participações em comitês	-	0	-	-
Outros	-	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	-	0	-	0
Participação de resultados	-	0	-	0
Participação em reuniões	-	0	-	0
Comissões	-	0	-	0
Outros	-	0	-	0
Pós-emprego	-	0	-	0
Cessação do exercício do cargo	-	0	-	0
Baseada em ações	-	0	-	0
Total da remuneração	-	R\$2.500.000,00	-	R\$2.500.000,00

Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da Vale do Tijuco na presente data:

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações	31/03/2020	6.838.367,34	6.838.367,34	6.838.367,34	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimos a Receber						
Posição Contratual do Emissor	Credor						

Capital Social

Abaixo informações a respeito da atual composição do capital social da Vale do Tijuco:

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
30/11/2020	343.051.176,61		704.813.665		704.813.665
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
30/11/2020	343.051.176,61		704.813.665		704.813.665
Tipo de Capital	Capital Reduzido				
29/09/2020	274.061.976,61		523.732.910		523.732.910
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
22/06/2017	275.732.630,00		523.732.910		523.732.910
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
22/06/2017	275.732.630,00		523.732.910		523.732.910
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
27/11/2015	273.717.630,00		515.925.556	0	515.925.556
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
27/11/2015	273.717.630,00		515.925.556	0	515.925.556
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A		N/A	0	N/A

Valores Mobiliários

Na data deste Prospecto Definitivo, a Vale do Tijuco possui os seguintes valores mobiliários emitidos que não sejam ações:

Além da emissão de debêntures que será realizada como lastro dos CRA, a Vale do Tijuco (i) emitiu, em 24 de setembro de 2014, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, com vencimento para 6 de setembro de 2014, como lastro da operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), com vencimento em 6 de setembro de 2019; (ii) emitiu, em 15 de outubro de 2018, debêntures, com vencimento para 17 de outubro de 2022, como lastro da operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor total de

R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com vencimento em 19 de outubro de 2022; **(iii)** emitiu, em 15 de fevereiro de 2019, Debêntures, com vencimento para 15 de fevereiro de 2023, como lastro da operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), com vencimento em 17 de fevereiro de 2023; **(iv)** emitiu, em 14 de novembro de 2019, debêntures, com vencimento para 14 de novembro de 2027, como lastro da operação estruturada de emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Negócios Extraordinários

Vale do Tijuco

O grupo CMAA, inclusive por meio da Vale do Tijuco, vislumbra constantemente a possibilidade de continuar a crescer por meio de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade do grupo CMAA de continuar a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Atualmente, a Vale do Tijuco não possui contratos relevantes celebrados por si e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

CMAA

Constituição e Prazo de Duração

CMAA	
CONSTITUIÇÃO	22/11/2006
FORMA DE CONSTITUIÇÃO (TIPO SOCIETÁRIO)	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade empresária limitada, e posteriormente transformada em sociedade por ações
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO	Brasil
PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
DATA DE REGISTRO NA CVM	4/3/2009
DENOMINAÇÃO SOCIAL	Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações
SEDE	Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, Uberaba, Minas Gerais
OBJETO SOCIAL	Tem por objeto social a participação em outras sociedades e/ou companhias que tenham como objeto a produção e/ou a comercialização de açúcar, álcool e/ou outros produtos relacionados, como sócia ou acionista

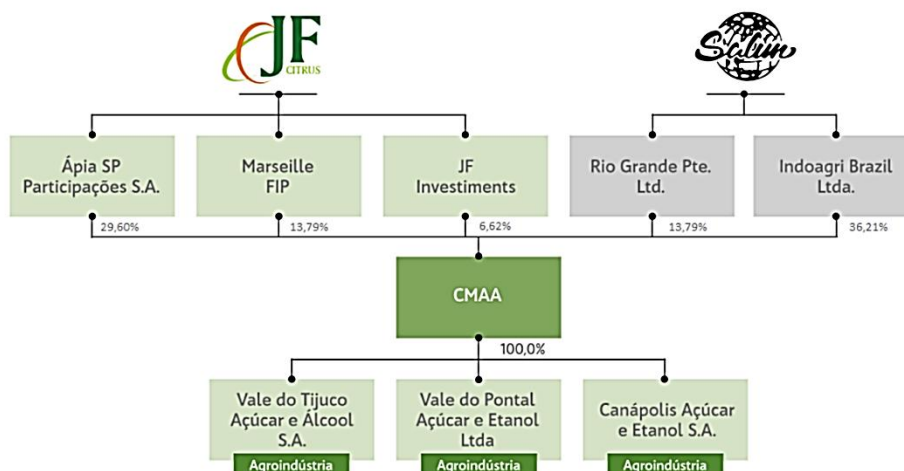
A CMAA é uma sociedade de participações (*holding*), que tem como objeto a participação em outras sociedades que produzem, comercializam e exportam açúcar, etanol, energia e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar, e obteve seu registro de companhia aberta em 4 de março de 2009, atualmente sob a categoria B. É a controladora de três usinas em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro e região, com moagem realizada de 6,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2019/2020, com planos de aumento de moagem para 9,4 milhões de toneladas de cana-de-açúcar até 2022/2023, e atua na produção de etanol, açúcar e cogeração de energia elétrica.

Além das informações que já constam do histórico da Vale do Tijuco, destaca-se que no ano de 2016 foi adquirida pelos acionistas da CMAA a usina Vale do Pontal, ex-ADM do Brasil, localizada em Limeira do Oeste (MG), onde é operada uma planta industrial, produzindo até 650 metros cúbicos de etanol e 750 toneladas de açúcar por dia, com colheita 100% mecanizada. Esta usina deverá atingir uma capacidade de moagem total de até 2,5 milhões de toneladas de cana em 2022.

Os acionistas da CMAA, dando continuidade a seu plano de expansão e continuidade dos negócios, iniciaram em 30 de setembro de 2020 a Reorganização Societária 2020, visando consolidar as sociedades integrantes do Grupo CMAA. Nesta reorganização, a Usina Canápolis será adicionada como a mais nova unidade operacional do Grupo CMAA, juntamente com a Vale do Tijuco e a Vale do Pontal. Esta movimentação busca organizar de forma mais eficaz as operações e principalmente os negócios associados, simplificando a estrutura do Grupo CMAA e, ao mesmo tempo, dar-lhe mais substância.



Após a implementação da Reorganização Societária 2020, o Grupo CMAA terá sua estrutura societária representada conforme o organograma abaixo:



Atualmente, o capital social da CMAA, controladora da Vale do Tijuco, encontra-se totalmente subscrito e integralizado e equivale a R\$503.892.367,20 (quinhentos e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), dividido em 1.258.415.911 (um bilhão, duzentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e quinze mil, novecentas e onze) ações nominativas e sem valor nominal, sendo **(a)** 372.428.776 de titularidade da Ápia, veículo de investimento do Grupo JF; **(b)** 455.687.717 de titularidade da IndoAgri; **(c)** 173.520.238 de titularidade da do Marseille FIP, cujo controle pertence à família Santos; **(d)** 173.520.239 de titularidade da Rio Grande, cujo controle pertence ao Grupo Salim; e **(e)** 83.258.941 de titularidade da JF Investimentos.

Abaixo informações específicas sobre os grupos de acionistas controladores da CMAA e, consequentemente, da Vale do Tijuco.

Grupo JF

O Grupo JF é composto por empresas controladas pela família Santos, que tem vasta experiência no setor agrícola por meio da JF Citrus, que iniciou suas atividades como uma empresa de compra e venda de frutas na região de Bebedouro, Estado de São Paulo. Com o passar do tempo, a empresa evoluiu da compra e venda para produção própria, adquirindo fazendas em diversas regiões dos estados de São Paulo.

Presente nas regiões Sul, Sudeste e norte de São Paulo, a JF Citrus conta com uma área produtiva de aproximadamente 10 mil hectares de laranja, composta de fazendas próprias e arrendamentos. A JF Citrus é um grande produtor nacional de laranja, sendo uma referência em seu segmento. Com o diferencial de atuar em mais de uma região, a JF Citrus conta com produtividade média de 1.248 caixas/ha

A qualidade de seus pomares começa com a adequada seleção genética das plantas, atividade feita em viveiros próprios. Mudanças selecionadas e de alta qualidade são escolhidas para formarem as novas lavouras da empresa, ou para eventuais reformas em pomares já existentes. Este rigoroso controle de qualidade garante uma produtividade média acima do mercado nacional.

Sua presença no Grupo CMAA se dá através da Ápia SP Participações S.A., da JF Investimentos S.A. e do Marseille FIP.

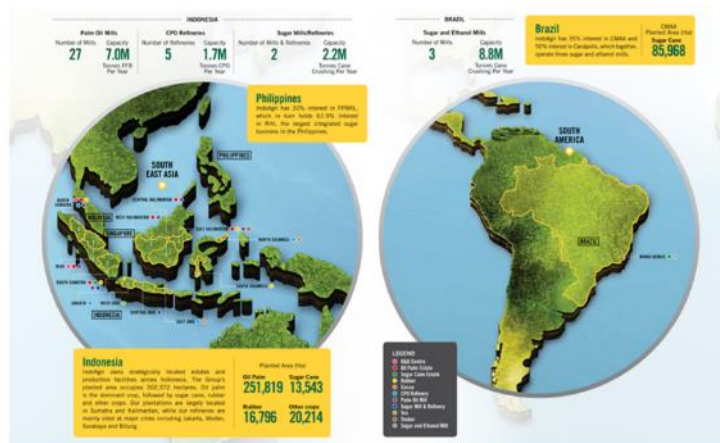
Grupo IndoAgri

A IndoAgri Brazil Participações Ltda. é uma subsidiária da Indofood Agri Resources Ltd., que, por sua vez, é subsidiária do grupo Indofood, maior produtor de macarrão instantâneo do mundo.

Sua “empresa mãe”, Indofood, foi fundada em 1968 com foco na produção de macarrão instantâneo (Indomie). Inicialmente era registrada como Panganjaya Intikusuma, e apenas em 1994 a empresa mudou para seu atual nome. No mesmo ano ocorreu sua abertura de capital na bolsa de valores da Indonésia com uma oferta inicial de 763 milhões de ações a um preço inicial de Rp 1.000,00 por ação.

A companhia faz parte da *holding* controlada pelo Grupo Salim, um dos maiores grupos econômicos da Indonésia. O Grupo IndoAgri traz ampla experiência sobre o mercado internacional para a CMAA e para a Vale do Tijuco, e por meio da IndoAgri, sua Subsidiária, possui propriedades e instalações estrategicamente localizadas em toda a Indonésia, no Brasil e nas Filipinas:

A participação do Grupo IndoAgri na CMAA é representada pelas empresas IndoAgri Brazil Participações Ltda. e Rio Grande Investment PTE. LTD.



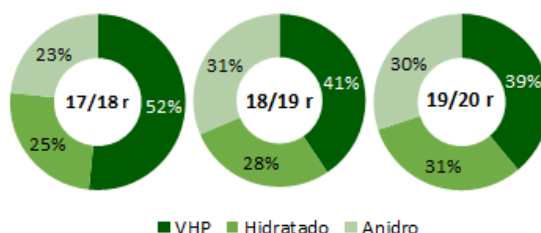
Fonte: <http://www.indofoodagri.com/corporate-profile.html>

Descrição das Atividades

A CMAA é uma sociedade de participações (holding) que tem por objeto investir em sociedades atuantes na produção de etanol, açúcar e/ou cogeração de energia elétrica, em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro e região.

O plano de negócios do Grupo CMAA prevê o suprimento de cana-de-açúcar para as controladas por meio de (i) cana própria, plantada em terras arrendadas ou objeto de parcerias, o que representará, em média, 42% do total da cana necessária; e (ii) cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, o que representará, em média, 58% do total da cana necessária.

Com base na exploração da cana-de-açúcar, as empresas do Grupo CMAA produziram, principalmente, açúcar (VHP) e etanol (anidro e hidratado), nas seguintes proporções, referentes às safras de 17/18, 18/19 e 19/20:



Fonte: Relatório Gerenciais CMAA, 2020 .

Segmentos Operacionais

A CMAA atualmente possui três unidades: a Usina Vale do Tijuco, a Usina Vale do Pontal e a Usina Canápolis, todas localizadas em Minas Gerais, nos municípios de Uberaba, Limeira do Oeste e Canápolis, respectivamente.



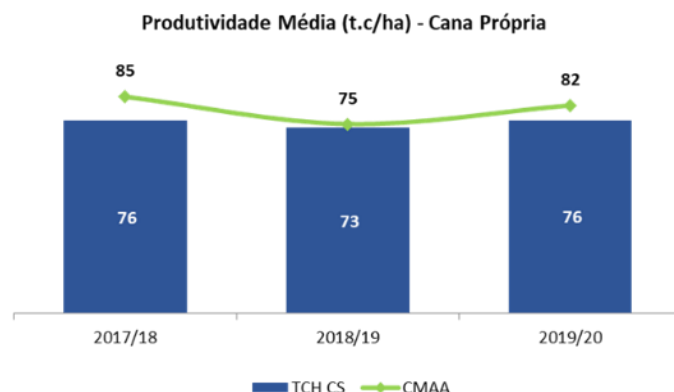
Capacidade de Moagem	
Unidade	Moagem Milhões de ton
Vale do Tijuco	5,0
Vale do Pontal	2,5
Canápolis*	1,9
Total	9,4

***O primeiro ano de moagem da usina Canápolis foi na SF 20/21.**

Fonte: Apresentação Institucional CMAA, 2020

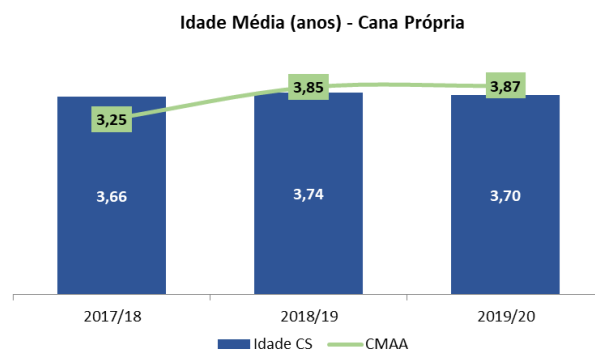
Aspectos Agrícolas

A CMAA, por meio da Vale do Tijuco, encontra-se, atualmente, em sua décima primeira safra (Safra 2020/2021). As unidades operacionais da empresa estão localizadas em um dos maiores centros produtores de cana-de-açúcar do Brasil – região do Triângulo Mineiro - em uma área que se beneficia de um microclima favorável ao cultivo de cana-de-açúcar, o que, em conjunto com investimentos adequados em plantio e tratamentos culturais, permite ao Grupo CMAA manter índices expressivos de produtividade agrícola, atingindo uma produtividade de 82 toneladas de cana por hectare na última safra, superior a 76 toneladas por hectare registrado no Centro-Sul. Na safra 2019/2020, o Grupo CMAA registrou um ATR de 135 Kgs por tonelada de cana.



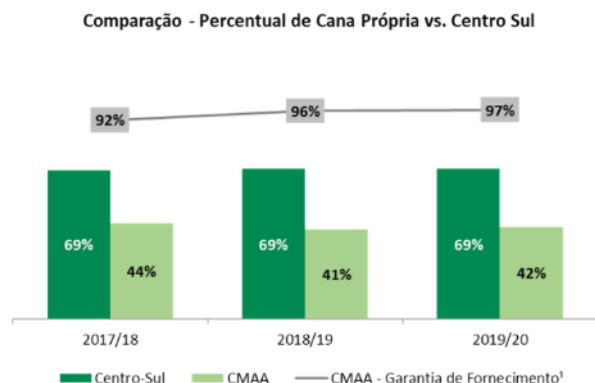
Fonte: Relatório Gerencial CMAA e CTC.

A elevada produtividade média de cana própria da CMAA também está diretamente ligada à baixa idade média de seu canavial, 3,87 anos na safra 2019-2020, levemente superior à média do Centro-Sul que, segundo a UNICA (2020), foi de 3,70 anos na mesma safra.



Fonte: Relatório Gerencial CMAA e CTC.

A CMAA possui uma produção de cana-de-açúcar própria equivalente a aproximadamente 42% de toda a cana processada, além de possuir uma garantia de fornecimento de 97% da cana de terceiros via contratos de parceria de longo prazo. Sendo os restantes 3% adquiridos de fornecedores de cana da região, com contrato de fornecimento, sem risco de perda de cana para concorrência.



Fonte: Relatório Gerencial CMAA e CTC.

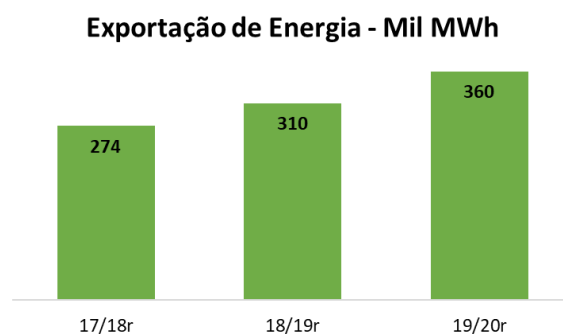
Na safra 2019/2020, a CMAA teve uma área de colheita de cerca de 31,6 mil hectares de cana própria e a distância média do canavial ao parque industrial é de aproximadamente 23,1 quilômetros.

Vale ressaltar que a empresa iniciou suas atividades já com um processo de colheita de cana crua 100% mecanizado, permitindo à usina capturar custos mais competitivos, além de reduzir o impacto socioambiental trazido pela colheita manual e queima de cana-de-açúcar.

O zoneamento agroambiental para o setor sucroalcooleiro elaborado pelo Instituto Geominas classificou as regiões do estado conforme aptidão agroambiental para o cultivo de cana. Segundo esta classificação, as usinas da CMAA estão localizadas em uma área que se qualifica como apta para o crescimento de cana-de-açúcar.

Energia Elétrica de Biomassa

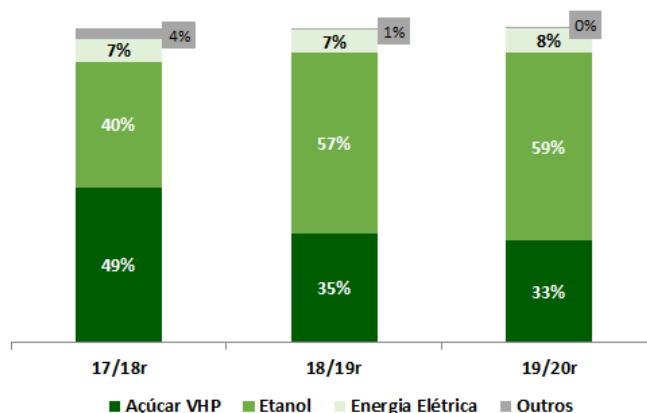
O gráfico abaixo demonstra o desempenho na exportação de energia da CMAA:



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

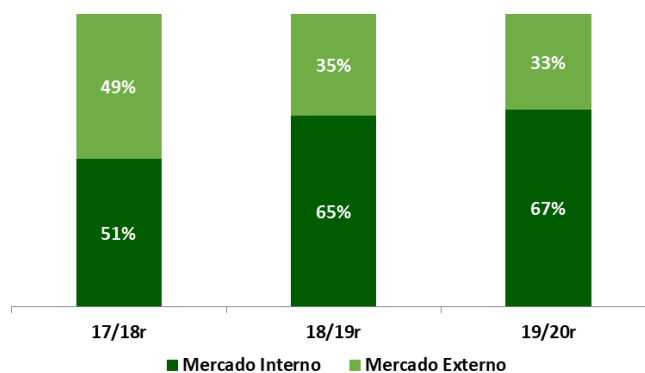
Resultados

O gráfico abaixo demonstra a participação de cada produto no faturamento da CMAA dos últimos três anos-safra:



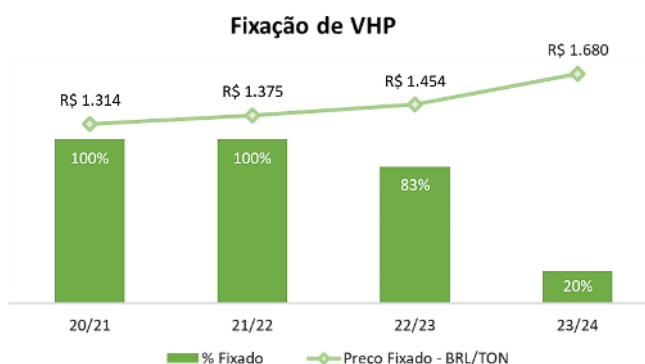
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Segue abaixo a divisão do faturamento da CMAA entre mercado externo e interno dos últimos três anos-safra:



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Preço fixado para o Açúcar VHP para as próximas safras, até 10/11/2020, sendo o preço com acréscimo de Pol e líquido de Elevação.



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Dados Econômicos Financeiros

Principais números do Grupo CMAA:

- **Capacidade de Moagem:** 9,4 milhões de toneladas;
- **Capacidade da Fábrica de Açúcar:** 635.000 toneladas por safra;
- **Capacidade da Destilaria:** 397.700 m³ de etanol por safra distribuído em hidratado e anidro.
- **Capacidade da Cogeração:** 125 MW de capacidade instalada.
- **Receita Bruta:** ~1,1 bilhão;
- **EBITDA:** R\$439,5 milhões
- **Lucro Líquido:** R\$62,7 milhões

Fonte: Relatório Capacidades CMAA e http://www.cmaa.ind.br/upload/files/0116_DFP-CMAA-31.03.2020.pdf

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A CMAA não possui experiência prévia como devedora em operações de securitização envolvendo a emissão de debêntures como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio. A CMAA participou como garantidora do lastro (avalista de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, CDCA, emitido pela Vale do Tijuco) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRI/2014-010, como garantidora do lastro (fiadora das debêntures emitidas pela Vale do Tijuco) na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2018/012, na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476 e na oferta de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de Endividamento da CMAA

A tabela abaixo apresenta o índice de endividamento da CMAA, com base nas informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2020, incorporadas por referência ao presente Prospecto. O índice de endividamento ora identificado corresponde ao resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social/Período	Passivo (circulante + não circulante)	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
31/03/2020	2.029.844	325.964	6,23
30/06/2020	1.946.230	271.578	7,17

A tabela abaixo apresenta, na coluna “Índice Efetivo”, os índices financeiros da CMAA calculados com base nas demonstrações financeiras (DFs) da CMAA relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020, anexas ao presente Prospecto.

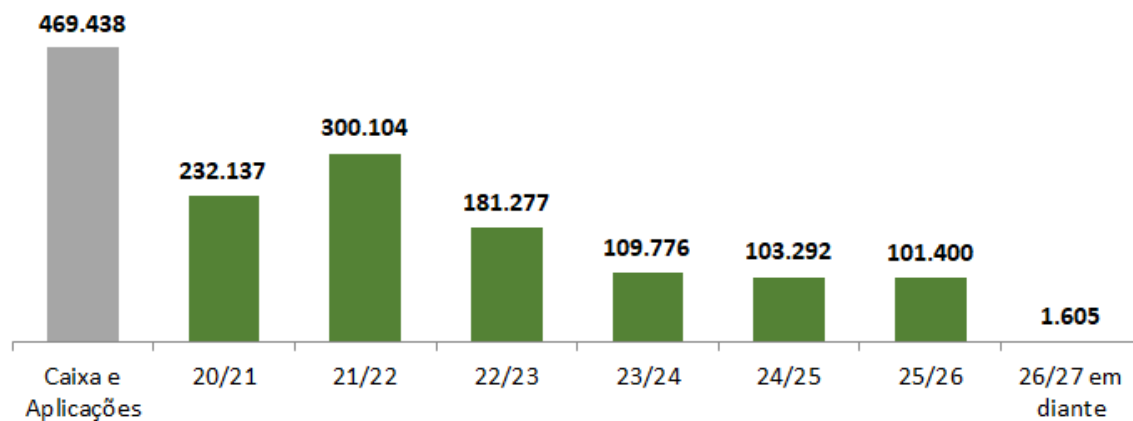
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	CMAA – 31/03/2020 Índice Efetivo	CMAA – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{876.157 + 1.479.651}{576.964 + 1.452.880} = 1,16$	$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{1.026.157 + 1.479.651}{576.964 + 1.602.880} = 1,15$
$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{876.157}{576.964} = 1,52$	$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{1.026.157}{576.964} = 1,78$
$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{876.157 - 56.854}{576.964} = 1,42$	$\text{Índice de Liquidez Seca} = \frac{1.026.157 - 56.854}{576.964} = 1,68$
$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{\text{Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa)}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{453.310}{576.964} = 0,81$	$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{603.310}{576.964} = 1,05$

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	CMAA – 31/03/2020 Índice Efetivo	CMAA – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
<i>Índice de Endividamento Geral</i> $= \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total}}$	<i>Índice de Endividamento Geral</i> $\frac{576.964+1.452.880}{2.355.808} = 0,86$	<i>Índice de Endividamento Geral</i> $\frac{576.964+1.602.880}{2.505.808} = 0,87$
<i>Grau de Endividamento</i> $= \frac{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	<i>Grau de Endividamento</i> $\frac{576.964+1.452.880}{325.964} = 6,23$	<i>Grau de Endividamento</i> $\frac{576.964+1.602.880}{325.964} = 6,69$
<i>Composição do Endividamento</i> $= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}$	<i>Composição do Endividamento</i> $\frac{576.964}{576.964+1.452.880} = 28\%$	<i>Composição do Endividamento</i> $\frac{576.964}{576.964+1.602.880} = 26\%$
<i>Índice de Cobertura de Juros = EBIT / Despesas com anual com juros</i>	<i>Índice de Cobertura de Juros</i> $\frac{144.208}{80.597} = 1,79$	<i>Índice de Cobertura de Juros</i> $\frac{144.208}{80.597} = 1,79$
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE	CMAA – 31/03/2020 Índice Efetivo	CMAA – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
<i>Retorno sobre Ativo</i> = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}}$	<i>Retorno sobre Ativo</i> = $\frac{62.671}{2.355.808} = 2,66\%$	<i>Retorno sobre Ativo</i> = $\frac{62.671}{2.505.808} = 2,50\%$
<i>Margem Bruta</i> = $\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$	<i>Margem Bruta</i> = $\frac{236.248}{974.544} = 24,24\%$	<i>Margem Bruta</i> = $\frac{236.248}{974.544} = 24,24\%$
<i>Margem Operacional</i> = $\frac{\text{Resultado operacional}}{\text{Receita Líquida}}$	<i>Margem Operacional</i> = $\frac{144.208}{974.544} = 14,80\%$	<i>Margem Operacional</i> = $\frac{144.208}{974.544} = 14,80\%$
<i>Margem Líquida</i> = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$	<i>Margem Líquida</i> = $\frac{62.671}{974.544} = 6,43\%$	<i>Margem Líquida</i> = $\frac{62.671}{974.544} = 6,43\%$
<i>Retorno sobre o PL</i> = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	<i>Retorno sobre o PL</i> = $\frac{62.671}{325.964} = 19,23\%$	<i>Retorno sobre o PL</i> = $\frac{62.671}{325.964} = 19,23\%$
<i>Lucro por Ação</i> = $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{n}^{\circ} \text{ ações - mil}}$	<i>Lucro por Ação</i> = $\frac{62.671}{1.064.082} = 0,0589$	<i>Lucro por Ação</i> = $\frac{62.671}{1.064.082} = 0,0589$
ÍNDICES DE ATIVIDADE	CMAA – 31/03/2020 Índice Efetivo	CMAA – 31/03/2020 Índice Ajustado pela Oferta
<i>Giro do Ativo Total</i> = $\frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Total}}$	<i>Giro do Ativo Total</i> = $\frac{974.544}{2.355.808} = 0,41$	<i>Giro do Ativo Total</i> = $\frac{974.544}{2.505.808} = 0,39$
<i>Giro dos Estoques</i> = $\frac{\text{Custo das vendas e serviços}}{\text{Estoque}}$	<i>Giro dos Estoques</i> = $\frac{747.120}{56.854} = 13,14$	<i>Giro dos Estoques</i> = $\frac{747.120}{56.854} = 13,14$
<i>Prazo Médio de Cobrança</i> = $\frac{\text{Contas a receber de clientes e outros recebíveis}}{\text{Receita Operacional Líquida}} \times 360$	<i>Prazo Médio de Cobrança</i> = $\frac{64.252}{974.544} \times 360 = 23,73$	<i>Prazo Médio de Cobrança</i> = $\frac{64.252}{974.544} \times 360 = 23,73$
<i>Giro dos Ativos Permanentes</i> = $\frac{\text{Receita Líquida}}{\text{Ativo Imobilizado}}$	<i>Giro dos Ativos Permanentes</i> = $\frac{974.544}{761.325} = 1,28$	<i>Giro dos Ativos Permanentes</i> = $\frac{974.544}{761.325} = 1,28$

Demonstrativos de Endividamento – CMAA

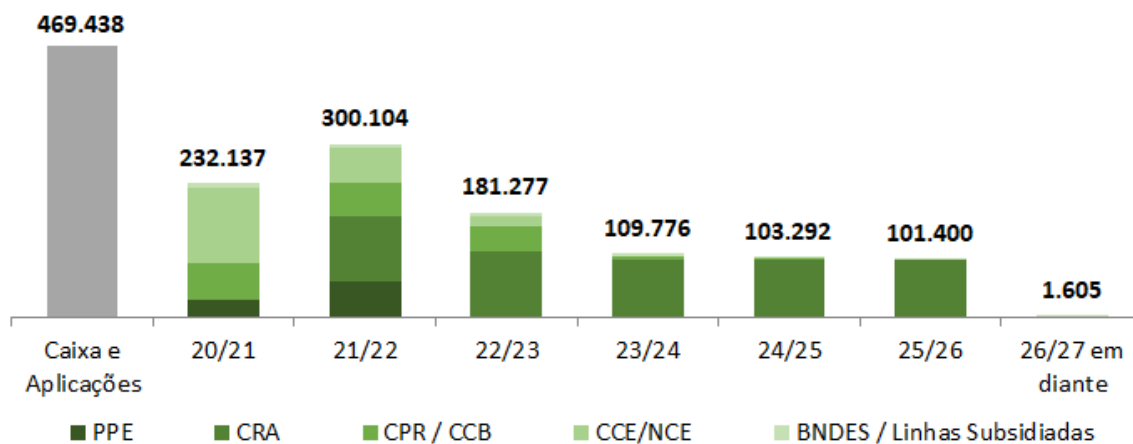
Seguem abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, relativos ao endividamento consolidado da CMAA, com data base em 31/03/2020.

Aging da Dívida – Valores em R\$/mil



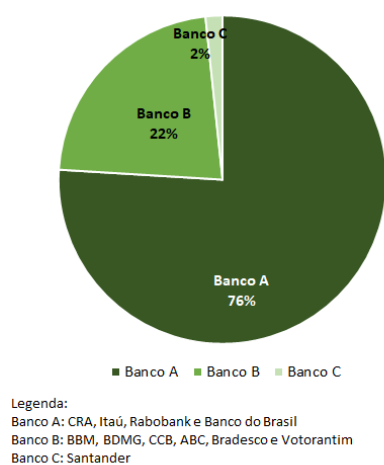
Fonte: Relatório CMAA

Por Prazo e Modalidade



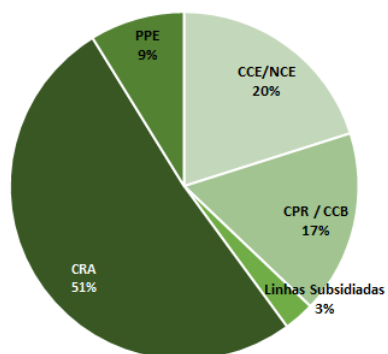
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Por Banco



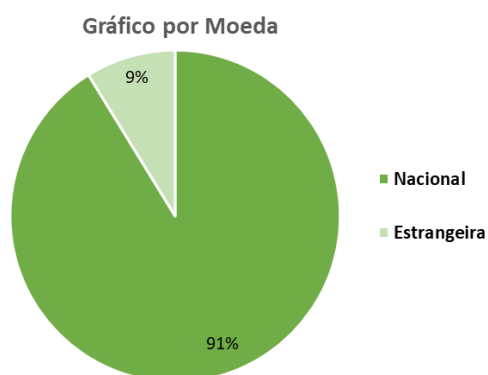
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Por Tipo de Ativo



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Por moeda



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Controle e Grupo Econômico

Atualmente, o Grupo CMAA tem como seus acionistas as seguintes companhias, na seguinte participação:

Controladores	Qte. de ações ordinárias	% em relação à respectiva classe e espécie	% em relação ao capital social
Ápia Participações S.A.	372.428.776	29,60%	29,60%
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	455.687.717	36,21%	36,21%
Marseille Fundo de Investimentos em Participações	173.528.238	13,79%	13,79%
Rio Grande Investment PTE. LTD.	173.528.239	13,79%	13,79%
JF Investimentos S.A.	83.258.941	6,62%	6,62%
Total	1.258.415.911	100%	100%

Estrutura Administrativa

Composição da Administração

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
Carlos Eduardo Turchetto Santos	11/10/1980	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	13
303.711.318-98	Administrador de Empresas	Diretor Presidente	25/06/2020	Sim	
Membro do Comitê de Gerenciamento de Risco					0.00%
Alisson Venturini Colonhezi	31/10/1984	Pertence apenas à Diretoria	04/11/2020	1 (um) ano	1
043.772.649-58	Químico Industrial	Diretor Industrial	04/11/2020	Sim	
N/A					0.00%
Jeferson Degaspari	23/10/1970	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	3
107.317.818-80	Administrador de Empresas	Diretor de Relações com Investidores / Diretor Financeiro	25/06/2020	Sim	
Membro do Comitê de Gerenciamento de Risco					0.00%
Marcelo Bosquetti	04/09/1965	Pertence apenas à Diretoria	22/08/2020	1 (um) ano	1

Nome	Data de nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF / Passaporte	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi indicado pelo controlador	
Outros cargos e funções exercidos na Companhia					Percentual de participação nas reuniões (%)
103.059.158-00	Administrador de Empresas	Diretor Comercial	22/08/2020	Sim	
Membro do Comitê de Gerenciamento de Risco					0.00%
Eduardo Scandiuizzi Lopes	03/01/1969	Pertence apenas à Diretoria	29/05/2020	1 (um) ano	5
088.055.088-02	Engenheiro Agrônomo	Diretor Agrícola	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Hansjorg Suelzle	26/07/1941	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	6
667.964.078-49	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Mark Julian Wakeford	09/09/1963	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	6
N/A	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
José Francisco de Fátima Santos	18/05/1953	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	12
277.117.066-34	Empresário	Presidente do Conselho	24/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Luiz Gustavo Turchetto Santos	19/09/1978	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	12
217.051.318-32	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Surjadi Tirtarahardja	13/06/1955	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	6
N/A	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%
Moleonoto Tjang	10/09/1962	Pertence apenas ao Conselho de Administração	29/05/2020	1 (um) ano	6
N/A	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25/06/2020	Sim	
N/A					0.00%

Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social findo em 31/03/2020				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	5	-	11
Nº de membros remunerados	6	0	-	6
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$720.000,00	0	-	R\$720.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$720.000,00	-	-	R\$720.000,00

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/19				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	-	10
Nº de membros remunerados	6	4	-	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$720.000,00	0	-	R\$720.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	-	-	-	-
Participação de resultados	-	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	R\$720.000,00	0	-	R\$720.000,00

Remuneração total para o Exercício Social findo em 31/03/18				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6	4	-	10
Nº de membros remunerados	6	4	-	10
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$720.000,00	0	-	R\$720.000,00
Benefícios diretos e indiretos	0	0	-	0
Participações em comitês	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Remuneração variável				
Bônus	0	0	-	0
Participação de resultados	0	0	-	0
Participação em reuniões	0	0	-	0
Comissões	0	0	-	0
Outros	0	0	-	0
Pós-emprego	0	0	-	0
Cessação do exercício do cargo	0	0	-	0
Baseada em ações	0	0	-	0
Total da remuneração	R\$720.000,00	0	-	R\$720.000,00

Transações com Partes Relacionadas

Abaixo informações a respeito de transações com partes relacionadas da CMAA na presente data:

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.	31/03/2020	6.838.367,34	6.838.367,34	6.838.367,34	N/A	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Empréstimos com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para operação	Empréstimo a Pagar						
Posição Contratual do Emissor	Devedor						

Capital Social

Abaixo informações a respeito da atual composição do capital social da CMAA:

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
30/09/2020	503.892.367,20		1.258.415.911		1.258.415.911
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
30/09/2020	503.892.367,20		1.258.415.911		1.258.415.911
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
01/07/2018	379.238.992,65		1.064.082.217		1.064.082.217
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
01/07/2018	379.238.992,65		1.064.082.217		1.064.082.217
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
23/11/2015	303.364.126,00		744.857.552	0	744.857.552
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
23/11/2015	303.364.126,00		493.924.726	0	493.924.726
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
25/06/2013	203.364.126,36		203.364.126	0	203.364.126
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
25/06/2013	10.751.928,36		10.751.928	0	10.751.928
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
04/03/2011	192.612.198,00		192.612.198	0	192.612.198
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
04/03/2011	58.485.829,00		58.485.829	0	58.485.829
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
27/03/2009	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
25/06/2013	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
Tipo de Capital	Capital Emitido				
26/03/2009	134.126.369,00		134.126.369	0	134.126.369
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
-	-	-	-		
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
04/02/2009	300.000.000,00		300.000.000	0	300.000.000

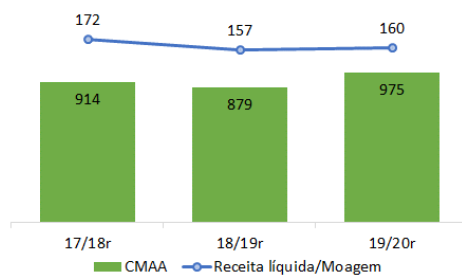
Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a CMAA não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Resultados Financeiros

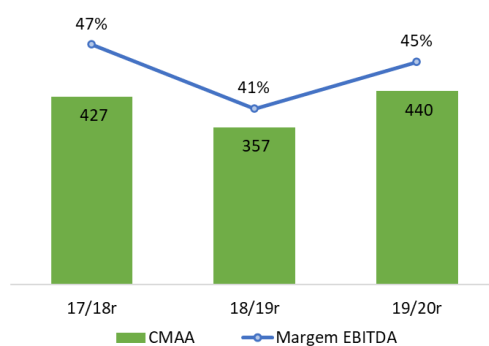
Apresentamos abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, dos resultados financeiros da CMAA:

RECEITA LÍQUIDA (R\$ MILHÕES) E FAT. LÍQ./MOAGEM



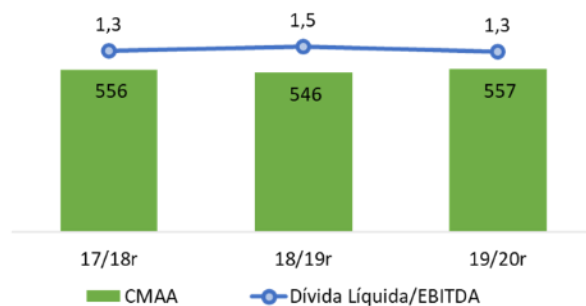
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões e %)



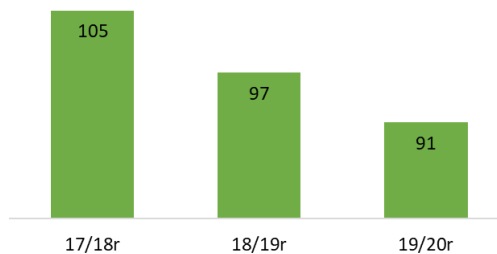
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Dívida Líquida (R\$ milhões) e Dívida Líq./EBITDA



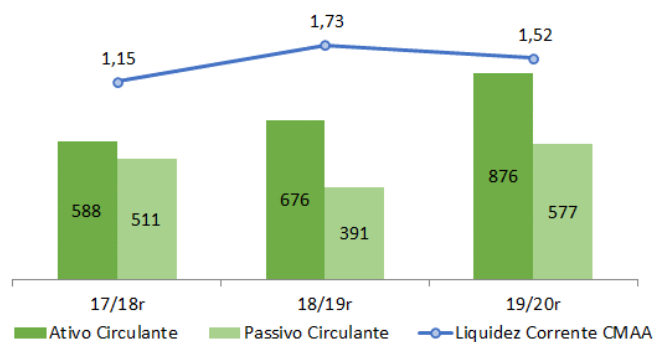
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Dívida Líquida/Moagem



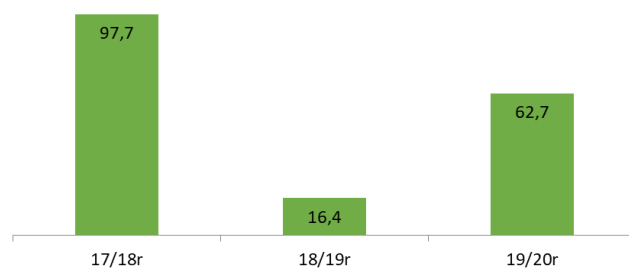
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Liquidez Corrente



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Lucro Líquido

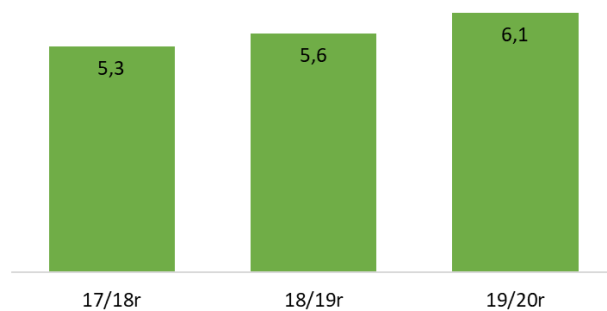


Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Resultados Operacionais

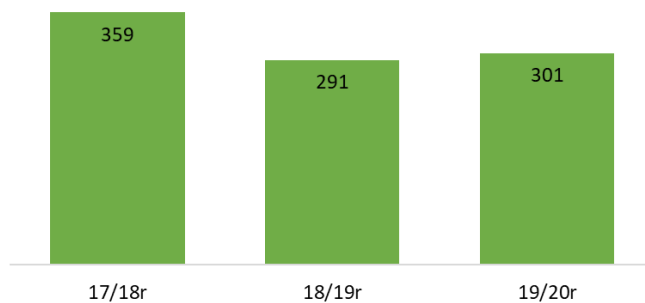
Apresentamos abaixo demonstrativos, comparativos e consolidados, dos resultados operacionais da CMAA:

Moagem por unidade (Mil/ton)



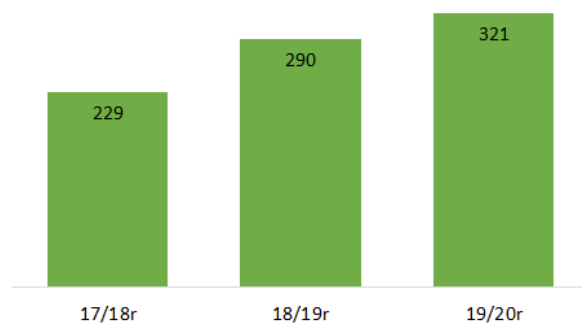
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Produção de VHP por unidade (Mil ton)



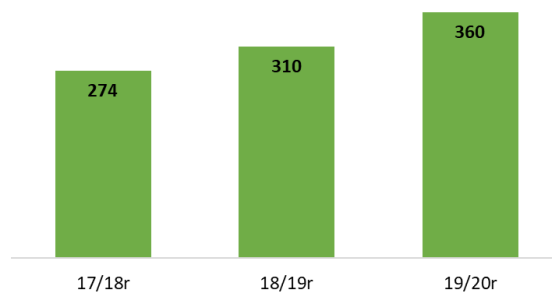
Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Produção de etanol por unidade (Mil m³)



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

Exportação de energia (Mil MWh)



Fonte: Relatório Gerencial CMAA, 2020

RELACIONAMENTOS

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto Definitivo, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R\$)
2019	6	1	BRECOACRA3Q8	75.000.000,00
2018	1	176	BRECOACRA333	125.000.000,00
2018	1	169	BRECOACRA2S6	200.000.000,00
2018	1	161	BRECOACRA2Q0	254.913.000,00
2017	1	99	BRECOACRA1X8	135.000.000,00
2017	1	104	BRECOACRA1R0	260.000.000,00
2017	1	122	BRECOACRA226	67.000.000,00
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2016	1	83	BRECOACRA168	200.000.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:	-	-	-	1.661.413.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A VALE DO TIJUCO

O Coordenador Líder e a Vale do Tijuco não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a Vale do Tijuco e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a Vale do Tijuco.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Vale do Tijuco. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CMAA

O Coordenador Líder e a CMAA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com a CMAA e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e a CMAA.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a CMAA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária.

A XP Investimentos, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação dos serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Banco Liquidante e o Coordenador Líder.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Custodiante e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Coordenador Líder. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Escriturador e o Coordenador Líder não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Coordenador Líder.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Coordenador Líder. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E A VALE DO TIJUCO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a Vale do Tijuco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Vale do Tijuco.

ENTRE A EMISSORA E A CMAA

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Emissora não mantém qualquer relacionamento com a CMAA. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e a CMAA.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Com exceção do serviço relacionado à presente Emissão e das emissões listadas abaixo, o Agente Fiduciário não presta serviços como agente fiduciário em outras emissões da Securitizadora e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico:

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 5 do T.S
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade	200.000 (duzentos mil)
Data de Emissão	14 de junho de 2018
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 6.2 do T.S
Enquadramento	Adimplente

ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicação financeira junto ao Banco Liquidante não considerado relevante. No mais, não há qualquer relação societária comercial ou contratual relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões)
Quantidade	260.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	24 de fevereiro de 2017
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	O valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 168ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (duzentos e sessenta mil)
Data de Emissão	20 de abril de 2018
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 5 do T.S
Enquadramento	Adimplente
Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 169ª Série da 1ª Emissão	
Securitizadora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade	200.000 (duzentos mil)
Data de Emissão	14 de junho de 2018
Data de Vencimento	15 de junho de 2022
Garantia Flutuante	Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora
Resgate Antecipado	sim
Amortização	Conforme estabelecido na cláusula 6.2 do T.S
Enquadramento	Adimplente

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

Emissão	Valor	Qtde.	Taxa de Juros	Data Emissão	Data Vcto	Garantias
1ª Emissão 102ª Série AGROSEEDS	R\$850.000.000.000.000	8500	Taxa DI + 100 Taxa DI + 8.5% AA%	02/12/2016	07/11/2017	Aval;
						Penhor;
						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão 103ª Série AGROSEEDS	R\$150.000.000.000.000	1500	126825%	02/12/2016	07/11/2017	Fundo de Reserva;
						Aval;
						Penhor;
						Subordinação;
1ª Emissão 105ª Série KLABIN 400	R\$84.591.600.000.000.000	845916	Taxa DI + 95% Taxa DI%	28/03/2017	28/03/2022	Regime Fiduciário;
						Aval;
						AF Imovel;
						Subordinação;
1ª Emissão 109ª Série ALCOESTE	R\$2.400.000.000.000.000	24000	Taxa DI + 100% Taxa DI+ 1% A. a%	26/12/2016	16/03/2023	Regime Fiduciário;
						Coobrigação;
						Fiança;
						Aval;
1ª Emissão 110ª Série ALCOESTE	R\$600.000.000.000.000	6000	Taxa DI + 10%	26/12/2016	16/03/2023	AF Imovel;
						Aval;
						Fiança;

						Subordinação;
						Regime Fiduciário;
						Coobrigação;
1ª Emissão 112ª Série CRA VINICOLA	R\$210.000.000.000.000	2100	2% A.M%	26/01/2017	05/01/2021	Aval;
						AF Imovel;
						Penhor;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão 114ª Série CRA DEB IPIRANGA	R\$66.013.900.000.000.000	660139	Taxa DI + 95% Taxa DI%	17/04/2017	18/04/2022	Fiança;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão 115ª Série CRA DEB IPIRANGA	R\$35.236.100.000.000.000	352361	IPCA + 4,6766% AA %	17/04/2017	15/04/2024	Fiança;
						Regime Fiduciário;
1ª Emissão 116ª Série CRA CDCA JSL II	R\$27.000.000.000.000.000	270000	Taxa DI + 100 + 0,70% AA%	20/06/2017	19/06/2020	Regime Fiduciário;
						CF Creditos;
1ª Emissão 124ª Série CRA CPRF COLORADO	R\$7.200.000.000.000.000	72000	Taxa DI + 100% Taxa DI + 1% AA%	14/07/2017	28/06/2024	Aval;
						AF Imovel;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 125ª Série CRA CPRF COLORADO	R\$1.800.000.000.000.000	18000	Taxa DI + 100% Taxa DI + 8% AA%	14/07/2017	28/06/2024	Aval;
						AF Imovel;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 135ª Série CRA DEB KLABIN II	R\$60.000.000.000.000.000	600000	Taxa DI + 97,50 Taxa DI%	20/12/2017	20/12/2023	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 136ª Série CRA FABER CASTEL	R\$6.500.000.000.000.000	65000	Taxa DI + 98% Taxa DI %	21/08/2017	18/04/2022	Regime Fiduciário;

1ª Emissão 160ª Série O TELHAR	R\$3.000.000.000.000.000	30000	Taxa DI + 100 + 2,5 AA%	19/03/2018	06/01/2020	AF Imovel;
						CF Recebeveis;
						Penhor;
1ª Emissão 165ª Série UMOE	R\$1.000.000.000.000.000	10000	Taxa DI + 2.5%	05/03/2018	25/03/2019	Fiança;
						Penhor;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 166ª Série USINA UMOE	R\$1.500.000.000.000.000	15000	Taxa DI + Taxa DI + 4%%	05/03/2018	29/12/2020	Penhor;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 84ª Série NCE SUZANO	R\$20.000.000.000.000.000	200000	Taxa DI + 97% Taxa DI %	28/06/2016	29/06/2026	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 85ª Série NCE SUZANO	R\$10.000.000.000.000.000	100000	Taxa DI + 97.5 Taxa DI %	28/06/2016	30/06/2025	Regime Fiduciário;
1ª Emissão 86ª Série CRA CPR AGROSEEDS	R\$1.000.500.000.000.000	10005	Taxa DI + 100 % Taxa DI + 8% AA%	24/06/2016	20/06/2017	Aval;
						CF Direitos Creditorios;
						Cessao Fiduciaria;
1ª Emissão 87ª Série CRA CPR AGROSEEDS	R\$176.500.000.000.000	1765	1 A.M %	24/06/2016	20/06/2017	Aval;
						CF Direitos Creditorios;
						Cessao Fiduciaria;

ENTRE A VALE DO TIJUCO E A CMAA

Conforme descrito na seção "Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA – Devedora e Fiadora", acima, a Vale do Tijuco é controlada pela CMAA, que é titular de 99,99% do capital social da Vale do Tijuco. Ademais, além da garantia fidejussória outorgada pela CMAA no âmbito da Escritura de Emissão para cumprimento das Obrigações Garantidas, na data deste Prospecto Definitivo, a CMAA presta aval e/ou fiança à Vale do Tijuco em outros 79 contratos, cujos valores somam aproximadamente R\$1.033.082.087. Adicionalmente, conforme descrito na seção "Informações sobre a Vale do Tijuco e a CMAA – Devedora e Fiadora" acima, (i) a CMAA contraiu um empréstimo com a Vale do Tijuco no valor de R\$6.838.367,34, com o objetivo de viabilizar o fluxo financeiro.

ENTRE A VALE DO TIJUCO E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Agente Fiduciário.

ENTRE A VALE DO TIJUCO E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, da oferta da 176ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. e da oferta da 1ª série da 6ª (sexta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., a Vale do Tijuco possui, com o Banco liquidante, vínculos resultantes de Nota de Crédito à Exportação. O valor total do saldo devedor de principal atualizado da referida Nota de Crédito à Exportação é de R\$ 30.830.456,89 (trinta milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com data-base em 31 de março de 2020, e vencimentos até 20 de setembro de 2022. A Vale do Tijuco mantém um relacionamento comercial no curso normal dos negócios com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre ambos.

ENTRE A VALE DO TIJUCO E O CUSTODIANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Custodiante.

ENTRE A VALE DO TIJUCO E O ESCRITURADOR

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a Vale do Tijuco não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Vale do Tijuco e o Escriturador.

ENTRE A CMAA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Agente Fiduciário.

ENTRE A CMAA E O BANCO LIQUIDANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e da oferta da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., bem como os relacionamentos mantidos pela Vale do Tijuco com o Banco Liquidante, conforme descritos acima e abaixo (respectivamente), a CMAA mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Banco Liquidante.

ENTRE A CMAA E O CUSTODIANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Custodiante.

ENTRE A CMAA E O ESCRITURADOR

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta a CMAA não mantém qualquer relacionamento com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a CMAA e o Escriturador.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O BANCO LIQUIDANTE

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário e as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E O ESCRITURADOR

O Escriturador e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O BANCO LIQUIDANTE E O ESCRITURADOR

O Escriturador e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Escriturador mantém relacionamento comercial com o Banco Liquidante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Escriturador e o Banco Liquidante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Escriturador na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO VI** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VIII** - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO
- ANEXO IX** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CMAA
- ANEXO X** - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA VALE DO TIJUCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
22 04 19

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43
NIRE n.º 35300367308
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO
DE 2019

1. **Local e hora:** Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten/ Secretária: Claudia Orenge Frizatti
3. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar o inciso "I", do Art. 15 para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e concomitantemente incluir novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, de forma a estabelecer a competência para fixação dos termos e condições das emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") à Diretoria caso delegada pelo Conselho de Administração; (ii) alterar a redação do Art. 20 do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionados exclusivamente ao patrimônio das emissões de CRA da Companhia; (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração.



Handwritten signatures and initials.

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

4. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(A) Alteração do inciso "I", do Art. 15, e a inclusão do novo Artigo ao "Capítulo VI – Diretoria" do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;*
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;*
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;*
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;*
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;*
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);*
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;*



EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

"CAPÍTULO VI – DIRETORIA

(...)

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração."

(B) Alteração do Art. 20 (atual Art. 21) do Estatuto Social da Companhia, de forma a permitir que a Companhia seja representada por dois procuradores nos atos relacionado ao patrimônio separados dos CRA emitidos pela Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20. (atual Artigo 21) A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores;

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou



Handwritten signatures and initials.

EMB

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados."

(C) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I da presente ata.

(D) Reelection dos membros Conselho de Administração da Companhia.

Ficam reeleitos para integrar o Conselho de Administração da Companhia os Senhores:

- a. **JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.280.336 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.968.038-91, residente e domiciliado à Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Melega, nº 55, apto 21, Alto de Pinheiros, CEP 05466-010;
- b. **MILTON SCATOLINI MENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado à Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, nº 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-25; e
- c. **MOACIR FERREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.133.397 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



EM BRANCO



JUCESP
22 04 19

186.489.621-20, o qual é reeleito ao cargo de presidente do Conselho de Administração.

Os Conselheiros ora reeleitos foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Conselheiros reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior ou até sua substituição.

(E) Autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Assinaturas: Ecoagro Participações S.A., na figura de seu Diretor Srs. Joaquim Douglas de Albuquerque o procurador Milton Scatolini Menten e o sr. Moacir Ferreira Teixeira.

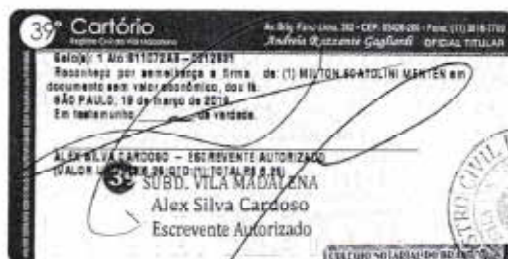
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2019.


Milton Scatolini Menten
Presidente
Carência Registro Civil 399

São Paulo, 08 OUT 2020
MTE MARIA DUS REIS - ESCRITURA AUTORIZADA
(Selo pago por verbos - Valor R\$ 3,70)
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE SEGURANÇA


9230UC
01 40 02





JUCESP
22 04 19

Claudia Crenga Frizatti
Secretária

Joaquim Douglas Participações S.A.
RG. 3289336 SSP/SP
CPF 636.966.036-91

Milton S. Merten
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Moacir Ferreira Teixeira

39º Cartório
Av. Ruy Fontana, 381 - CEP 04033-010 - Fone: (11) 8048-1100
Endereço Eletrônico: greg@juce.sp.gov.br OFICIAL TITULAR

SERIAL: 1 - RG 811072AB - 0212833 811072AB - 0212833 811072AB - 0212833 811072AB - 0212833
Reconhecido por autenticidade de firma de: (1) CLAUDIA CRENGA FRIZATTI, (1)
JOAQUIM DOUGLAS SPZ, RUIQUERQUE, (1) MILTON SCAPOLINI MERTEN e (1) MOACIR
FERREIRA TEIXEIRA, em documento sem valor econômico, do 1º
MÃO PAULO, 16 de março de 2019.
Em testemunha de verdade, do registro

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNITÁRIO R\$ 2,25 (2,24% TOTAL R\$ 49,50))

39º SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

ANEXO I

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.



Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.



Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and several smaller marks.

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de



77
M



JUCESP
22 04 19

maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

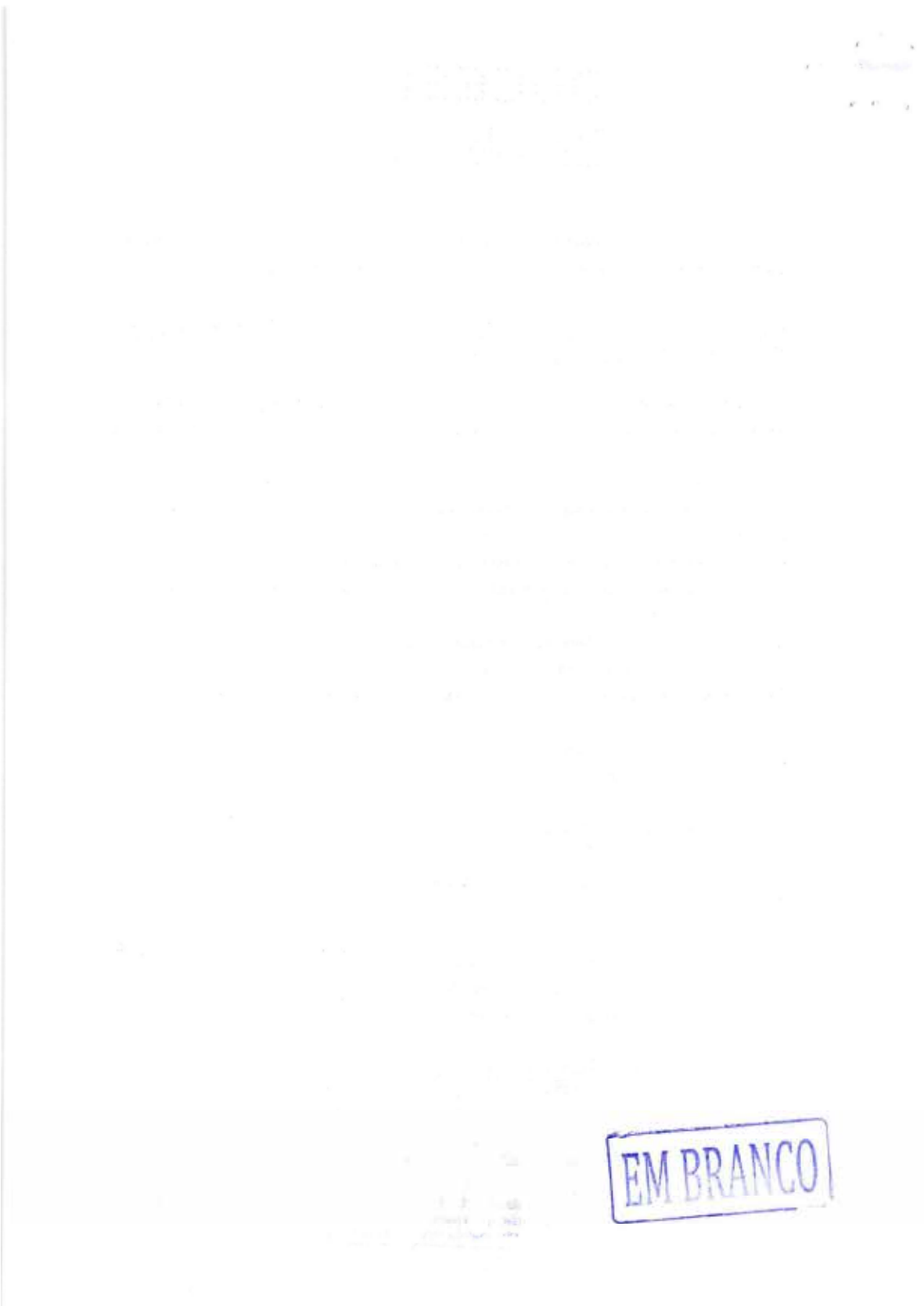
Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;



Handwritten signatures and initials.



JUCESP
22 04 19

- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão ou delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria deliberar e aprovar sobre as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e quaisquer outros títulos de créditos, independentemente de seu valor, definindo as condições gerais e específicas de suas emissões quando tais funções forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.



EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou



2017

2017

EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

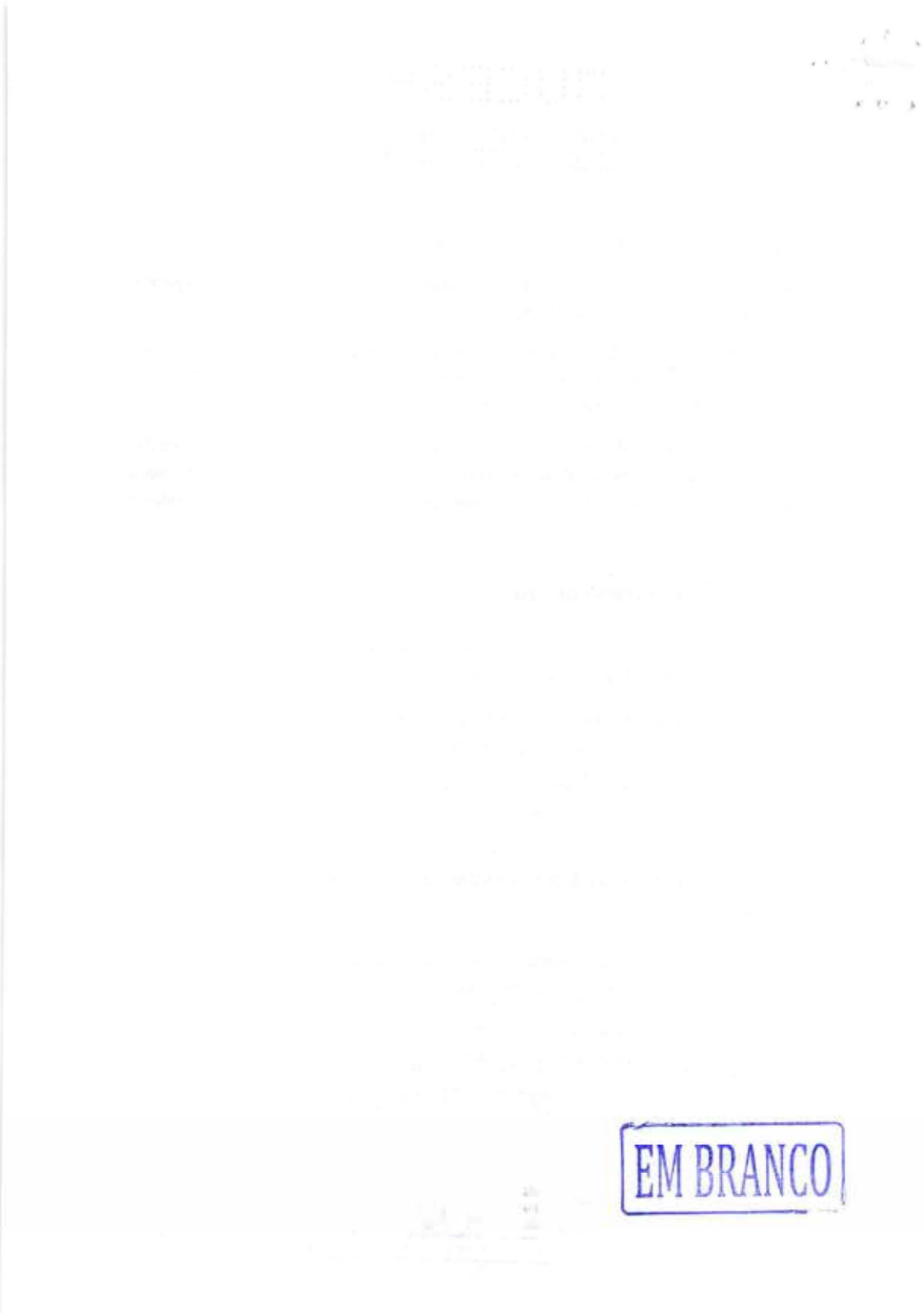
CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:



[Handwritten signatures and initials]



JUCESP
22 04 19

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



EM BRANCO

JUCESP
22 04 19

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



423000
01 40 55

8 27 2

EM BRANCO

Handwritten signature

EM BRANCO

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA4F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA DOMEN
SECRETARIA GEREN

pág. 1/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.769-0	MGE2000933076	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS



VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

CNPJ/ME 08.493.354/0001-27

NIRE 31.300.105.971

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

1. **Data, Horário e Local:** Às 12:00 horas do dia 10 de novembro de 2020, na sede social da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27 ("**Companhia**"), situada cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, km 116, Zona Rural, Caixa Postal 320, CEP: 38.099-899.

2. **Presença:** Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da **Companhia**.

3. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da **Companhia**, conforme se verifica ao final da ata original da presente assembleia, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.

4. **Mesa:** Presidente: **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**; Secretário: **JEFERSON DEGASPARI**, ficando, assim, composta a Mesa.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59 da **Lei das Sociedades por Ações** e do artigo 8º do **Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social")**, sobre:

- (i) A realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da **Companhia** ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a **Companhia**, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Debenturista**" ou "**Securizadora**", conforme o caso), a **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.364/0001-62 ("**CMAA**" ou "**Fiadora**", conforme o caso) e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

MOBILIÁRIOS, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (**Agente Fiduciário dos CRA**”), no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das **Debêntures** como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão da **Securitizadora** (**“CRA”** e **“Emissão dos CRA”**), que serão distribuídos publicamente pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (**“Coordenador Líder”**) por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da **CVM** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Oferta”**);

- (ii) A celebração, pela **Companhia**, de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando: (a) ao termo de securitização; (b) à **Escritura de Emissão**; (c) ao **“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”**, a ser celebrado entre a **Companhia**, a **Securitizadora**, a **Fiadora** e o **Coordenador Líder** (**“Contrato de Distribuição”**); e (d) aos demais instrumentos necessários para contratação de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**;
- (iii) A realização, pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **Emissão** e da **Oferta**, que incluem, mas não se limitam, ao **Coordenador Líder**, ao **Agente Fiduciário**, à **Securitizadora**, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, aos auditores independentes, à agência de classificação de risco e aos assessores legais;
- (iv) A autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, e da **Oferta**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança** (conforme abaixo definida), celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, principalmente o aditamento a ser celebrado para formalizar a quantidade de **Debêntures** efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da **Emissão**, conforme aplicável; e
- (v) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12

6. **Deliberações:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar, conforme previsto no item (i) da ordem do dia, a **Emissão** das **Debêntures** pela **Companhia**, nos termos a serem estabelecidos na **Escritura de Emissão**, e em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da **CVM** nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na **Emissão dos CRA**, a serem distribuídos publicamente por meio da **Oferta**. As **Debêntures** terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da **Companhia** no âmbito da **Escritura de Emissão** e demais contratos relacionados à **Emissão**, à **Emissão dos CRA**, à **Oferta** e à **Fiança**:

(a) **Número da Emissão:** a **Emissão** representa a 5ª (quinta) **Emissão** de **Debêntures** da **Companhia**;

(b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da **Emissão** será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na **Data de Emissão** (abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de **Debêntures**, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Companhia**, mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas, observado que a **Oferta** poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos **CRA**, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), conforme for definido no **Contrato de Distribuição**;

(c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) **Debêntures**, observado que as **Debêntures** subscritas e não integralizadas estarão sujeitas a cancelamento, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Companhia**, a ser formalizado mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas, observado que a **Oferta** poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos **CRA**, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o **Montante Mínimo**.

(d) **Remuneração:** sobre as **Debêntures** incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário atualizado equivalentes a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira **Data de Integralização** (conforme abaixo definida) das **Debêntures** até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na **Escritura de Emissão** das **Debêntures** ("**Remuneração**");

(e) **Pagamento da Remuneração:** a **Remuneração** será paga pela **Companhia**, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo a última delas a **Data de Vencimento**;

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/12

- (f) Número de Série: a **Emissão** será realizada em série única;
- (g) Fiança: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Companhia** também será garantido por fiança prestada pela **CMAA** em benefício dos titulares das **Debêntures** ("**Fiança**"), obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como principal responsável, pelo pagamento do valor total da dívida da **Companhia** representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na **Escritura de Emissão**;
- (h) Data de Emissão: a data de emissão das **Debêntures** será definida na **Escritura de Emissão** ("**Data de Emissão**");
- (i) Conversibilidade: as **Debêntures** não serão conversíveis em ações de emissão da **Companhia**;
- (j) Espécie: as **Debêntures** serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da **Lei das Sociedades por Ações**;
- (k) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as **Debêntures** terão forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no "**Livro de Registro de Debêntures Nominativas**" da **Emissora**, nos termos dos artigos 31 e 63 da **Lei das Sociedades por Ações**;
- (l) Prazo e Data de Vencimento: as **Debêntures** terão vencimento em até 6 (seis) anos, contados a partir da **Data de Emissão**, conforme data de vencimento a ser definida na **Escritura de Emissão** ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado a serem definidas na **Escritura de Emissão**;
- (m) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das **Debêntures**, na **Data de Emissão**, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (n) Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas de forma privada pela **Debenturista** e integralizadas nos termos da **Escritura de Emissão** das **Debêntures**;
- (o) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas em sua **Data de Emissão**, mediante a celebração, pela **Debenturista**, do boletim de subscrição da operação. As **Debêntures** serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da **Oferta**, conforme ocorra a integralização dos **CRA** (sendo cada data, uma "**Data de Integralização das Debêntures**"), observados os termos e condições do termo de securitização dos **CRA** e da **Escritura de Emissão**;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- (p) Repactuação Programada: as **Debêntures** não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (q) Atualização Monetária: o **Valor Nominal Unitário** das **Debêntures** ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da primeira **Data de Integralização** das **Debêntures**, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das **Debêntures**, sendo o produto da atualização incorporado ao **Valor Nominal Unitário** das **Debêntures** ou seu saldo automaticamente, calculada de acordo com a de acordo com a fórmula constante na **Escritura de Emissão** das **Debêntures**;
- (r) Amortização: o **Valor Nominal Unitário** será pago pela **Companhia** com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo a última delas a **Data de Vencimento**;
- (s) Aquisição Facultativa: a **Companhia** não poderá adquirir as **Debêntures** nos termos do artigo 55, § 3º, da **Lei das Sociedades por Ações**;
- (t) Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá amortização extraordinária facultativa das **Debêntures**;
- (u) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: a **Companhia** poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das **Debêntures**, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (v) Resgate Antecipado Facultativo Imotivado: a **Companhia** poderá optar por realizar o resgate antecipado total das **Debêntures**, após 36 (trinta e seis) meses contatos da primeira **Data de Emissão**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (w) Oferta de Resgate Antecipado: a **Companhia** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total das **Debêntures**, sendo assegurado a todas as **Debêntures** igualdade de condições para o resgate antecipado, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (x) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das **Debêntures**, a serem descritos na **Escritura de Emissão**, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das **Debêntures**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;
- (y) Destinação de Recursos: a totalidade dos recursos obtidos por meio da **Emissão** será

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/12

destinada, conforme detalhado na **Escritura de Emissão**, exclusivamente às atividades da **Companhia** vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Emissora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos do objeto social da **Companhia**;

(z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da **Remuneração**, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às **Debêntures**, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da **Remuneração** devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da **Escritura de Emissão**; e

(aa) Demais Características: as demais características das **Debêntures** e da **Fiança** encontrar-se-ão descritas na **Escritura de Emissão**.

6.2. Aprovar, conforme previsto no item (ii) da ordem do dia, a celebração, pela **Companhia** de todos os instrumentos, contratos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo, mas não se limitando, (a) à **Escritura de Emissão**; (b) ao **Contrato de Distribuição**; e (c) aos demais instrumentos necessários para contratação ou substituição de terceiros prestadores de serviços no âmbito da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e/ou da **Oferta**.

6.3. Aprovar, conforme previsto no item (iii) da ordem do dia, a realização, pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da **Emissão** e da **Oferta**, que incluem, mas não se limitam, ao **Coordenador Líder**, ao **Agente Fiduciário dos CRA**, à **Securitizadora**, ao custodiante, ao banco liquidante, ao escriturador, aos auditores independentes, à agência de classificação de risco e aos assessores legais.

6.4. Aprovar, conforme previsto no item (iv) da ordem do dia, a autorização à diretoria da **Companhia** para praticar, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos de acordo com o **Estatuto Social** e com a presente deliberação, sempre nos limites propostos nos itens acima, todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, e da **Oferta**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12

6.5. Aprovar e ratificar, conforme previsto no item **(v)** da ordem do dia, todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelas acionistas da **Companhia**, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS**, Presidente da Mesa; **JEFERSON DEGASPARI**, Secretário da Mesa. **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES** (representada por seus diretores Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari); **ÁPIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.** (representada por seus diretores José Francisco de Fátima Santos e Luiz Gustavo Turchetto Santos); **INDOAGRI BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.** (representada por seu administrador Alexandre Júnior da Silva Nogueira).

Confere com o original, lavrado em livro próprio:

CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
Presidente da Mesa

JEFERSON DEGASPARI
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



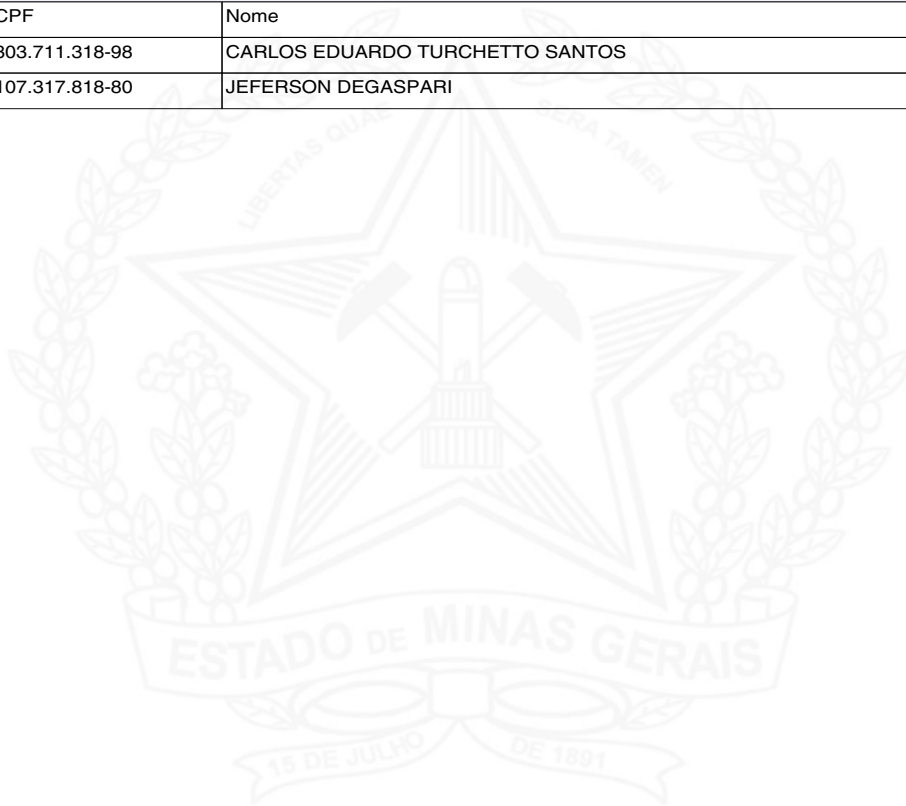
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.769-0	MGE2000933076	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
107.317.818-80	JEFERSON DEGASPARI





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., de NIRE 3130010597-1 e protocolado sob o número 20/707.769-0 em 19/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8101746, em 20/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
107.317.818-80	JEFERSON DEGASPARI

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 20/11/2020, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/707.769-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura digital
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101746 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207077690 - 19/11/2020. Autenticação: 3883E9BD1BE91160C3F1D58EA48F368EBC75A12A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.769-0 e o código de segurança J0Z7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

COPIA DIGITAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.783-5	MGE2000933105	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS



COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

CNPJ/ME 08.493.364/0001-62

NIRE 31.300.026.116

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020

1. **Data, Horário e Local:** Às 11:00 horas do dia 10 de novembro de 2020, na sede social da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.364/0001-62 ("**Companhia**"), situada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/n, km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899.

2. **Convocação e Presença:** Reunião instalada com a presença de todos os membros do **Conselho de Administração** da **Companhia** ("**Conselho de Administração**"), independentemente de convocação, nos termos do **Estatuto Social** da **Companhia** ("**Estatuto Social**"), conforme se verifica ao final da ata original da presente Reunião, lavrada em livro próprio com as assinaturas dos presentes.

3. **Mesa:** Presidente: **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**; Secretário: **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, ficando, assim, composta a Mesa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 13 do **Estatuto Social**, sobre:

(i) A ratificação da realização, por sua controlada **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/n, km 116, Zona Rural, Caixa Postal 320, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27 ("**Vale do Tijuco**") da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a **Vale do Tijuco**, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a **CVM** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**", conforme o caso), a **Companhia** e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário dos **CRA**, no âmbito de operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na vinculação das **Debêntures** como lastro de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão da **Securitizadora** ("**CRA**" e "**Emissão dos CRA**"), que serão distribuídos publicamente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, por instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder, por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da **CVM** nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**");

(ii) A constituição de garantia fidejussória, pela **Companhia**, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** no âmbito da **Emissão**, obrigando-se como principal responsável, solidariamente em benefício da **Debenturista**, pelo pagamento do valor total da dívida representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** (abaixo definido) e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela **Vale do Tijuco** na **Escritura de Emissão** ("**Fiança**");

(iii) A realização, pela **Vale do Tijuco** e pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição da **Fiança**;

(iv) A autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(v) A ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

5. Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos membros do **Conselho de Administração**, por unanimidade de votos e sem restrições:

5.1. Ratificar, conforme previsto no item (i) da ordem do dia, a **Emissão** pela **Vale do Tijuco**, controlada pela **Companhia**, das **Debêntures**, nos termos a serem estabelecidos na **Escritura de Emissão**, e em seus eventuais aditamentos, que representarão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da **CVM** nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, direitos creditórios do agronegócio a serem vinculados à operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na **Emissão dos CRA**, a serem distribuídos publicamente por meio da **Oferta**. As **Debêntures** terão as seguintes características principais, sem prejuízo das demais características a serem definidas pelos representantes legais da **Vale do Tijuco** no âmbito da **Escritura de Emissão**, a seu exclusivo critério, e demais contratos relacionados à **Emissão**, à **Emissão dos CRA**, à **Oferta** e à **Fiança**:

(a) Número da Emissão: a **Emissão** representa a 5ª (quinta) **Emissão** de **Debêntures** da



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

Vale do Tijuco;

(b) Valor Total da Emissão: o valor total da **Emissão** será de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na **Data de Emissão** (abaixo definido), podendo referido valor ser reduzido por meio de cancelamento de **Debêntures**, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Vale do Tijuco** ou pela **Companhia**, mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas, observado que a **Oferta** poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos **CRA**, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**");

(c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 180.000 (cento e oitenta mil) **Debêntures**, observado que as **Debêntures** subscritas e não integralizadas estarão sujeitas a cancelamento, proporcionalmente à demanda final dos **CRA** aos quais as **Debêntures** serão vinculadas, sem necessidade de nova aprovação societária pela **Vale do Tijuco** ou pela **Companhia**, a ser formalizado mediante a celebração de aditamento à **Escritura de Emissão** e cumprimento das formalidades nela descritas, observado que a **Oferta** poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos **CRA**, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o **Montante Mínimo**;

(d) Remuneração: sobre as **Debêntures** incidirão juros remuneratórios, incidentes sobre seu valor nominal unitário atualizado equivalentes a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira **Data de Integralização** (conforme abaixo definido) das **Debêntures**, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na **Escritura de Emissão** das **Debêntures** ("**Remuneração**");

(e) Pagamento da Remuneração: a **Remuneração** será paga pela **Vale do Tijuco** conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo a última delas a **Data de Vencimento**;

(f) Número de Série: a **Emissão** será realizada em série única;

(g) Fiança: o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** também será garantido pela **Fiança** prestada pela **Companhia** em benefício dos titulares das **Debêntures**, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como principal responsável, pelo pagamento do valor total da dívida da **Vale do Tijuco** representada pelas **Debêntures**, acrescida da **Remuneração** e dos encargos moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na **Escritura de Emissão**;

(h) Data de Emissão: a data de emissão das **Debêntures** será definida no âmbito da **Escritura de Emissão** ("**Data de Emissão**");

(i) Conversibilidade: as **Debêntures** não serão conversíveis em ações de emissão da **Vale do Tijuco**;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

- (j) Espécie: as **Debêntures** serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da **Lei das Sociedades por Ações**;
- (k) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: as **Debêntures** terão forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” da **Emissora**, nos termos dos artigos 31 e 63 da **Lei das Sociedades por Ações**;
- (l) Prazo e Data de Vencimento: as **Debêntures** terão vencimento em até 6 (seis) anos, contados a partir da **Data de Emissão**, conforme data de vencimento a ser definida na **Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”)**, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado a serem definidas na **Escritura de Emissão**;
- (m) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das **Debêntures**, na **Data de Emissão**, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (n) Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas de forma privada pela **Debenturista** e integralizadas nos termos da **Escritura de Emissão** das **Debêntures**;
- (o) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização: as **Debêntures** serão subscritas em sua **Data de Emissão**, mediante a celebração, pela **Debenturista**, do boletim de subscrição da operação. As **Debêntures** serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o período da **Oferta**, conforme ocorra a integralização dos **CRA** (sendo cada data, uma “**Data de Integralização das Debêntures**”), observados os termos e condições do termo de securitização e da **Escritura de Emissão**;
- (p) Repactuação Programada: as **Debêntures** não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (q) Atualização Monetária: o **Valor Nominal Unitário** das **Debêntures** ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da primeira **Data de Integralização das Debêntures**, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das **Debêntures**, sendo o produto da atualização incorporado ao **Valor Nominal Unitário** das **Debêntures** ou seu saldo automaticamente, calculada de acordo com a de acordo com a fórmula constante na **Escritura de Emissão** das **Debêntures**;
- (r) Amortização: o **Valor Nominal Unitário** será pago pela **Vale do Tijuco** com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas a serem definidas na **Escritura de Emissão**, sendo a última delas a **Data de Vencimento**;
- (s) Aquisição Facultativa: a **Vale do Tijuco** não poderá adquirir as **Debêntures** nos termos do artigo 55, § 3º, da **Lei das Sociedades por Ações**;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

(t) Amortização Extraordinária Facultativa: Não haverá amortização extraordinária facultativa das **Debêntures**;

(u) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: a **Vale do Tijuco** poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das **Debêntures**, exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Imotivado: a **Companhia** poderá optar por realizar o resgate antecipado total das **Debêntures**, após 36 (trinta e seis) meses contados da primeira **Data de Emissão**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(w) Oferta de Resgate Antecipado: a **Vale do Tijuco** poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado total das **Debêntures**, sendo assegurado a todas as **Debêntures** igualdade de condições para o resgate antecipado, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(x) Eventos de Vencimento Antecipado: a ocorrência dos eventos de vencimento antecipado das **Debêntures**, a serem descritos na **Escritura de Emissão**, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, poderá acarretar o vencimento antecipado das **Debêntures**, nos termos a serem definidos na **Escritura de Emissão**;

(y) Destinação de Recursos: a totalidade dos recursos obtidos por meio da **Emissão** será destinada, conforme detalhado na **Escritura de Emissão**, exclusivamente às atividades da **Vale do Tijuco** vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Emissora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos do objeto social da **Vale do Tijuco**;

(z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da **Remuneração**, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às **Debêntures**, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da **Remuneração** devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da **Escritura de Emissão**; e

(aa) Demais Características: as demais características das **Debêntures** e da **Fiança** encontrar-se-ão descritas na **Escritura de Emissão**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

5.3. Aprovar, conforme previsto no item (ii) da ordem do dia, nos termos da alínea (k) do artigo 13 do **Estatuto Social** e do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a constituição, pela **Companhia**, da **Fiança** em garantia às obrigações assumidas pela **Vale do Tijuco** oriundas das **Debêntures**, com renúncia expressa a qualquer benefício de ordem, nos termos a previstos na **Escritura de Emissão**.

5.4. Aprovar, conforme previsto no item (iii) da ordem do dia, a realização, pela **Vale do Tijuco** e pela **Companhia**, representada por seus diretores e/ou procuradores, de todo e qualquer ato necessário a consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA** e da **Oferta**, incluindo a constituição da **Fiança**.

5.5. Aprovar, conforme previsto no item (iv) da ordem do dia, a autorização à diretoria da **Companhia**, diretamente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação, formalização e consecução da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta**, e da outorga da **Fiança**, incluindo autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições das **Debêntures**, dos **CRA** e da **Fiança**, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços para a **Emissão** e para a **Oferta**, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos, conforme aplicável.

5.6. Aprovar, conforme previsto no item (vi) da ordem do dia, a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para fins de implementação da **Emissão**, da **Emissão dos CRA**, da **Oferta** e da **Fiança**, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da **Companhia** e à contratação de prestadores de serviços da **Oferta**.

6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata em forma de sumário, conforme unanimemente autorizado pelos membros do **Conselho de Administração**, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

(aa) **JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS**, Presidente da Mesa; **LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS**, Secretário da Mesa.

Confere com o original:

JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS
Presidente da Mesa

LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.783-5	MGE2000933105	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
277.117.066-34	JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS
217.051.318-32	LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, de NIRE 3130002611-6 e protocolado sob o número 20/707.783-5 em 27/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8114734, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
277.117.066-34	JOSE FRANCISCO DE FATIMA SANTOS
217.051.318-32	LUIZ GUSTAVO TURCHETTO SANTOS

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 17:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 20/707.783-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8114734 em 30/11/2020 da Empresa COMPANHIA MINEIRA DE ACUCAR E ALCOOL PARTICIPACOES, Nire 31300026116 e protocolo 207077835 - 27/11/2020. Autenticação: 552FFD7B46D4AC198ADD775396BC8A50A2F29226. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.783-5 e o código de segurança r6qr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741**

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 01 de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia ("Diretores").
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária.
- 5. Ordem do dia: Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 69ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600 de 01 de agosto de 2018, conforme alterada e conforme atribuições previstas no inciso I do artigo 15, em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 6. Deliberações:** Foi aprovada por unanimidade, a realização da Emissão, a qual terá como principais características:
 - (i)** a Emissão será realizada em Série Única;
 - (ii)** serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, com valor nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão;
 - (iii)** a oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, observado o montante mínimo de 50.000 (cinquenta mil) CRA;
 - (iv)** a quantidade de CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;
 - (v)** os CRA serão lastreados em Debêntures da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples da empresa VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., na qual a Companhia será Debenturista ("Debêntures");
 - (vi)** os CRA serão objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, observado o compromisso de subscrição, para o montante de até R\$ 150.000,00 (cento e

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

cinquenta mil reais) assumido pelo Coordenador Líder nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de direitos creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.”, (“Contrato de Distribuição”);

(vii) eventual colocação de CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional, será distribuída sob o regime de melhores esforços;

(viii) Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso. A partir da Primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a data de integralização ou desde a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive);

(ix) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(x) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão;

(xi) as Debêntures contarão com a instituição de garantia fidejussória representada por meio de Fiança prestada pela Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações;

(xii) todas as demais condições da Emissão constarão no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser formalizado pela Companhia e o agente fiduciário da 69ª Emissão de CRA da Companhia.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

Claudia Orega Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : 41AEC5A9-C3E9-4FDD-A8F7-473C52B4173F



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Presidente da Mesa



Secretario(a) da Mesa



DIRETOR



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”) e declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que: (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27, como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; (4) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(iii)** nos

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741 encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 12/11/2020 10:38:45 cristian@ecoagro.agr.br	 <i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 12/11/2020 10:54:51 milton@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão (“**CRA**”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Oferta**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, **(i)** que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) que regula os CRA e a Emissão (conforme abaixo definido); e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”): (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Termo de Securitização (conforme definido abaixo), o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo



com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864
717

Assinado de forma digital
por FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.12.01
23:46:55 -03'00'

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

BERNARDO
AMARAL
BOTELHO:0430157
8781

Assinado de forma digital
por BERNARDO AMARAL
BOTELHO:04301578781
Dados: 2020.12.01
23:47:34 -03'00'

Nome: Bernardo Amaral Botelho
Cargo: Diretor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida, de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 69ª (sexagésima nona) emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM" nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"); (ii) artigo 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: **Marcelle Motta Santoro**
Diretora

Rio de Janeiro
Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200 - bl. 6B, sls. 302 a 304 - 22640-102
Tel. 21 3385 4565 - Fax. 21 3385 4046

São Paulo
Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj. 101 Itaim Bibi
01451-001

www.pentagonotrustee.com.br
Ouvidoria: 0800 252 8805

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada uma, individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”):

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME (conforme abaixo definido) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de novembro de 2020, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.;
- (ii) as Partes desejam aditar as Cláusulas 1.1, 1.4, 9.3, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5 e 15.3 do Termo de Securitização.

RESOLVEM as Partes celebrar este “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“**Aditamento**”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as definições de “Contrato de Formador de Mercado”, “Valor Mínimo do Fundo de Despesas”, “Valor Total do Fundo de Despesas”, “Custodiante” e “Escriturador” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando as referidas definições a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

(...)

<i>“<u>Contrato de Formador de Mercado</u>”</i>	<i>Significa a “Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, datada de 19 de novembro de 2020, assinada pela Devedora e pelo Formador de Mercado;</i>

(...)

<i>“<u>Custodiante</u>”</i>	<i>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;</i>

(...)

<i>“<u>Escriturador</u>”</i>	<i>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto</i>

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	<i>Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;</i>

(...)

<i><u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u></i>	<i>Significa o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto anualmente pela Devedora.</i>

(...)

<i><u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u></i>	<i>Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser deduzido do Preço de Integralização.</i>

”

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.4 do Termo de Securitização, para constar que a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746, em sessão de 20 de novembro de 2020, assim como a ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 10 de novembro de 2020, foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734, em sessão de 30 de novembro de 2020, passando referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pela Fiadora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746, em sessão de 20 de novembro de 2020; e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, controladora da Devedora, realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734, em sessão de 30 de novembro de 2020.”

2.3. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.4.1 do Termo de Securitização para constar que os relatórios referentes à atualização da classificação de risco deverão ser disponibilizados trimestralmente no site da Emissora. Desta forma, a Cláusula 4.4.1 do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulada com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora

deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/>), selecionar a caixa “Séries Única da 69ª Emissão”, clicar em “Documentos da Oferta” e fazer o download no Relatório de Agência de Rating), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.”

2.4. As Partes resolvem inserir o item (ix) na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, para constar que a insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a consequente liquidação do Patrimônio Separado. Desta forma, a Cláusula 9.3 do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.3 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.”

2.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5 e 15.3 do Termo de Securitização, para constar que, em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Desta forma, as referidas Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“15.1.1. Constituição despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.”

“15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.”

“15.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano. O Fundo de Despesas será recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, nos termos da Cláusula 2.3.1, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.”

“15.1.5. Anualmente, caso o Fundo de Despesas se torne inferior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no presente Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.”

“15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.”

2.6. Por fim, as Partes resolvem alterar itens dos Fatores de Risco descritos no Anexo X do Termo de Securitização, passando referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

“Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus *titulares*, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.”

“Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de

Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida ação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.”

“Ocorrência de Distribuição Parcial

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Não haverá procedimento de reservas no âmbito da Oferta, de modo que o Investidor que subscrever os CRA estará sujeito aos efeitos da Distribuição Parcial e, posteriormente, à integralização da totalidade dos CRA por ele subscritos nos termos do Pedido de Subscrição. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores, sendo que caso o Montante Mínimo não seja atingido no âmbito da Oferta, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sendo que, nesta hipótese, os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados. Os valores eventualmente pagos à título de integralização dos CRA serão devolvidos aos respectivos Investidores pelo Coordenador Líder e/ou pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, sem juros ou correção monetária, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, caso a alíquota seja superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de comunicação enviada pelo Coordenador Líder neste sentido. Adicionalmente, na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação da totalidade dos CRA, ou à colocação de quantidade mínima de CRA que não tenha sido atingida, terão os respectivos CRA resgatados, sendo que, nessa hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.”

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

“Não será emitida carta de conforto sobre o as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constante dos Prospectos ou sobre o formulário de referência da Securitizadora

O Código de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor desde 3 de junho de 2019, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pela Fiadora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora e da Fiadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes no Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.”

“Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrera em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.20 e seguintes da Escritura de Emissão; (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto nesse Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.”

Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.”

“Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.”

2.7. Consolidação: Consideradas as alterações dispostas nesta Cláusula Segunda, o Termo de Securitização passa a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I deste Aditamento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificação. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Securitização.

3.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

(restante da página intencionalmente em branco)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Página de assinatura 1/2 do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Página de assinatura 2/2 do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO I ao “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

**“TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, LASTREADOS
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VALE DO TIJUCO
AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 69ª
(SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 12 de novembro de 2020.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	20
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	24
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	28
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	37
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA	39
EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	44
REGIME FIDUCIÁRIO	54
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	58
AGENTE FIDUCIÁRIO	68
COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	76
ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA	77
FATORES DE RISCO	82
DESPESAS	82
PUBLICIDADE	85
RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	85
DISPOSIÇÕES FINAIS	90
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	94
ANEXO II – ORÇAMENTO	95
ANEXO III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	97
ANEXO IV – TRIBUTAÇÃO DOS CRA	99
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO COORDNADOR LÍDER	102
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	104
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	106
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	107
ANEXO IX – OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	108
ANEXO X – FATORES DE RISCO	111

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME (conforme abaixo definido) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definidas), a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0003-08, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1.Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos do item (xxvi) da Cláusula 3.1 e da Cláusula 4.4 abaixo;
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA;
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na tabela da Cláusula 6.4, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	Significa o disposto na Cláusula 15.1.5 abaixo;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, realizada nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Securitização;
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTM , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no Núcleo Administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA;
“ <u>CCT</u> ”	Significa o corte, carregamento e transporte de cana de açúcar;
“ <u>CMAA</u> ”	Significa a COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES , sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME nº 08.493.364/0001-62;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Código de Processo Civil Brasileiro</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

<u>“Condições Precedentes das Datas de Integralização”</u>	Significam as condições precedentes, a serem verificadas pelo Coordenador Líder até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, sendo consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição.
<u>“Compromisso de Subscrição”</u>	Significa o compromisso assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, desde que atendidas as condições precedentes nele previstas, de subscrever e integralizar até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação, nos termos descritos nas cláusulas 4.1.1 a 4.1.6 abaixo;
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 5288-4, na agência 3399, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado;
<u>“Conta do Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 5289-2, na agência 3399, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente de nº 94.017-8, mantida na agência nº 3387, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 12 de novembro de 2020, entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e a Fiadora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia”</u>	Significa o “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”, celebrado em 12 de novembro de 2020, entre o Custodiante e a Emissora;
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</u>	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”, celebrado em 12 de novembro de 2020, entre o Escriturador e a Emissora.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	Significa a “ <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, datada de 19 de novembro de 2020, assinada pela Devedora e pelo Formador de Mercado;
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não sejam titulares, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
“Controlador” “Controladora”	e Significa, com relação a determinada pessoa jurídica, qualquer sócio ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica (conforme definição de "Controle" abaixo), de referida pessoa jurídica, conforme o caso;
“Controle”	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição e verificação de quórum em Assembleia Geral, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;
“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 69ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures e regulados por meio deste Termo de Securitização;
“Créditos do Agronegócio”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
“Custodiante”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2020;
“Data de Integralização”	Significa cada uma das datas de subscrição e integralização dos CRA, que ocorrerão durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição;
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“Data de Vencimento”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 16 de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização;
“Debêntures”	Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
“Debêntures da 2ª Emissão”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que constitui lastro da 176ª série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
“Debêntures da 3ª Emissão”	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que constitui lastro da 1ª série da 6ª (sexta) emissão de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
<u>“Debêntures da 4ª Emissão”</u>	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que constitui lastro da série única da 26ª (vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora;
<u>“Decreto 6.306”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado e atualmente em vigor;
<u>“Despesas”</u>	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora” ou “Vale do Tijuco”</u>	Significa a VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na JUCEMG sob o NIRE 3130010597-1;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
<u>”Distribuição Parcial”</u>	Significa a hipótese em que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e Termos de Adesão; (iv) a minuta do Pedido de Subscrição; (v) o contrato celebrado com o banco liquidante e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	Significa o anúncio, a ser divulgado no jornal <i>"O Estado de São Paulo"</i> , e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que deverá corresponder com termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

<u>“Emissão”</u>	Significa a 69ª (sexagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.</i> ”, celebrado em 12 de novembro de 2020, e seus eventuais aditamentos;
<u>“Escriturador”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulação aplicável;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significam quaisquer eventos em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos sobre os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, sem limitação, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o evento não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula Décima Segunda da Escritura de Emissão;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, que ensejam o vencimento antecipado automático das Debêntures e pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva atualização monetária e da remuneração das Debêntures devida e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA pelo mesmo valor;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Significam os eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, que podem ensejar o vencimento antecipado das Debêntures, observada a deliberação prévia em Assembleia Geral e, caso declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da atualização monetária e da respectiva remuneração das Debêntures devida e, consequentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA pelo mesmo valor;
<u>“Fiadora”</u>	Significa a CMAA;
<u>“Fiança”</u>	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pela CMAA, obrigando-se de forma irrevogável, irretratável e solidária como principal responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Formador de Mercado”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CRA, e de manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta do Fundo de Despesas;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

“ <u>Governo Federal</u> ” ou “ <u>Governo Brasileiro</u> ”	Significa o Governo da República Federativa do Brasil;
“ <u>Grupo Econômico da Devedora</u> ”	Significa o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) CMAA; (iii) Vale do Pontal; (iv) Usina Canápolis; (v) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária; e (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas e/ou sob Controle comum;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
“ <u>Instrução CVM 358</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 625</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada;
“ <u>Investidores</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JUCEMG</u> ”	Significa a Junta Comercial do estado de Minas Gerais;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 8.981”</u>	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 9.514”</u>	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 10.931”</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 11.033”</u>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 13.169”</u>	Significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa, em conjunto, (i) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e atualmente em vigor; (iv) o <i>US Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA); e (v) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> ;
<u>“Livro de Registro das Debêntures”</u>	Significa “ <i>Livro de Registro de Debêntures Nominativas</i> ” lavrado e mantido pela Devedora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações, relativo às Debêntures, a ser registrado perante a JUCEMG;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA- Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Significa o montante mínimo da Oferta, em caso de Distribuição Parcial dos CRA, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400. Em caso de não atingimento do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada;
<u>“Normas”</u>	Significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, promulgado por autarquias, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como qualquer Autoridade;
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Significa o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos da Escritura de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	Emissão e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, aperfeiçoamento, manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures feita pela Devedora à Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.14 e seguintes da Escritura de Emissão;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos mesmos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, mediante publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, com o consequente resgate dos CRA cujos titulares aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, observadas as demais condições previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;
<u>“Ônus”</u>	Significam quaisquer: (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos; (ii) promessas ou compromissos ou controvérsias ou opções ou acordos ou tributos com relação a qualquer dos negócios acima descritos; e/ou (iii) quaisquer litígios, procedimentos feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, inclusive ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

<u>“Orçamento”</u>	Significa o orçamento estimado para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos nela previstos;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelo Coordenador Líder, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Créditos do Agronegócio, (ii) a Fiança, e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;
<u>“Pedidos de Subscrição”</u>	Significa o pedido de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA durante o Período de Colocação e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os seus respectivos termos e condições;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período de tempo que se inicia: (i) a partir da Primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “ <i>Período de Capitalização</i> ” da tabela constante da Cláusula 6.4 deste Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, conforme o caso;
<u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta;
<u>“Período de Subscrição”</u>	Significa o período de 6 (seis) meses, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, no qual haverá a coleta dos Pedidos de Subscrição;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Significa qualquer pessoa que seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, da Fiadora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora ou da Fiadora; (iv) os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Fiadora, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (v) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “vi” acima;
<u>“PIS”</u>	Significa o Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Resgate Antecipado”</u>	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que deverá ser calculado conforme fórmula constante das Cláusulas 17.1.1 e 17.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, conforme fórmula na Cláusula 4.3.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Primeira Data de Liquidação”</u>	Significa a primeira data de liquidação dos CRA, que ocorrerá conforme cronograma indicativo do Prospecto, na qual serão liquidados os CRA objeto dos Pedidos de Subscrição;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Gerais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>“Relatório de Índices Financeiros”</u>	Significa o relatório a ser disponibilizado pela Devedora à Emissora para fins de verificação do cumprimento dos índices financeiros, nos termos da Cláusula 7.3.1, item (xiii) deste Termo de Securitização;
<u>“Regras de Formador de Mercado”</u>	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada e atualmente em vigor; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, conforme alterada e atualmente em vigor; (iii) o Comunicado CETIP n.º 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterada e atualmente em vigor; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado dos CRA, conforme o caso, correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Primeira Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração das Debêntures”:</u>	Significa a remuneração das Debêntures, incidente sobre o valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	Emissão de Debêntures;
<u>“Reorganização Societária”</u>	Significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (c) (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Securitizadora em 29 de setembro de 2020; e (ii) a Reorganização Societária 2020; e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem;
<u>“Reorganização Societária 2020”</u>	Significa os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”</u>	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que ocorrerá caso o Montante Mínimo não seja atingido, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão;
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”</u>	Significa o resgate antecipado obrigatório total dos CRA, a ser realizado na ocorrência de (i) Resgate Facultativo por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto nesse Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”</u>	Significa o resgate antecipado das Debêntures, na hipótese prevista na Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão, na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Reunião da Diretoria”</u>	Significa a reunião da Diretoria da Emissora, por meio da qual foi aprovada a Oferta, realizada em 1º de outubro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP.
<u>“RFB”</u>	Significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Significa a taxa de administração à qual a Emissora fará jus, correspondente (i) parcela única inicial de R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga na primeira Data de Integralização, e (ii) remuneração mensal no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), atualizada anualmente pelo IGP-M deste a Data de Emissão, calculada pro rata die, sendo a primeira devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA;
<u>“Tesouro IPCA+”</u>	Significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2025, nova denominação da NTN-B 2025;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Usina Canápolis”</u>	Significa a Canápolis Açúcar e Etanol S.A., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.326/0001-01;
<u>“Vale do Pontal”</u>	Significa a Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.019/0001-86;
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	Significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que deverá, se necessário, ser recomposto anualmente pela Devedora.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
“ <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das despesas de manutenção dos CRA. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil), a ser deduzido do Preço de Integralização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 1º de outubro de 2020, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora e pela Fiadora, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746, em sessão de 20 de novembro de 2020; e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, controladora da Devedora, realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734, em sessão de 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures, cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos artigo 3º da Instrução CVM 600. Os Créditos do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

2.1.3. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, equivalerá a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o Montante Mínimo e Opção de Lote Adicional.

2.1.4. Por força da vinculação de que trata o item 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: O Custodiante será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda física, dos seguintes documentos: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como (ii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. Os documentos (i) a (ii) acima serão encaminhados ao Custodiante quando da assinatura do Termo de Securitização e 1 (uma) via original do Termo de Securitização deverá ser encaminhada ao Custodiante, quando da assinatura do Termo de Securitização, exclusivamente para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do parágrafo quarto dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, com as funções de: (i) receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio; (ii) fazer a

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, a Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo.

2.2.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Custodiante, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

2.2.4. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.3. Aquisição dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures, as quais serão integralizadas durante o Período de Colocação, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

2.3.1. A Emissora, por conta e ordem da Devedora, está autorizada a reter parcela ou a integralidade do valor destinado à integralização das Debêntures: (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização, ou, caso tenha saldo insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o valor total do Fundo de Despesas, referente à constituição total do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, nos termos desta Cláusula.

2.3.2. Conforme autorizado nos termos da Escritura de Emissão, as despesas com distribuição dos CRA, do Coordenador Líder e honorários dos assessores legais, devidos até a respectiva Data de Integralização, serão descontados, proporcionalmente a cada integralização, dos recursos integrantes do valor do preço de integralização das Debêntures e serão pagas diretamente aos respectivos prestadores de serviços, pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, nos termos da Cláusula Décima abaixo.

2.3.3. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas durante o Período de Colocação, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.4. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo.

2.3.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Fundo de Despesa e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.6. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.7. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.3.6, acima.

2.3.8. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.7 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

2.3.9. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.3.6 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.8 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: A emissão dos CRA observará as condições e características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 69ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Lastro dos CRA** — Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures.

- (iv) **Valor da Emissão** — O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo; e (ii) a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

- (vi) **Local e Data de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 16 de novembro de 2020.

- (vii) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

- (viii) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

- (ix) **Tipo e Forma** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

- (x) **Garantia** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com a Fiança prestada pela CMAA.

- (xi) **Coobrigação da Emissora** – Não há.

- (xii) **Regime Fiduciário** – Sim.

- (xiii) **Prazo de Vencimento** — Os CRA terão vencimento em 16 de novembro de 2026, ressalvadas

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

- (xiv) **Remuneração dos CRA** — Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xv) **Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento (i) das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e (ii) da integralização das Debêntures. Esses recursos serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data. A Emissora e o Coordenador Líder, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.
- (xvi) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- (xvii) **Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xviii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xix) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (a) a Remuneração será paga anualmente, conforme as datas previstas na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2021 e o último na Data de Vencimento; e (b) a Amortização será paga conforme datas previstas na Cláusula 6.4, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a fórmula a seguir:

$$AMi = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido abaixo;

Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados no Anexo I, na coluna “Taxa de Amortização - TA”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no Anexo I e de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMTi = AMi + J$$

Sendo que:

PMTi = Valor da i-ésima parcela;

AMi = conforme definido acima; e

J = conforme definido abaixo.

- (xx) **Público-Alvo** — Os CRA serão distribuídos aos Investidores.
- (xxi) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.
- (xxii) **Formador de Mercado** — O Coordenador Líder foi contratado pela Emissora e pela Devedora

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

- (xxiii) **Integralização dos CRA** — A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Período de Colocação (definido abaixo) (cada uma, "Data de Integralização"), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- (xxiv) **Local de Pagamento** – Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xxv) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos** – O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvi) **Classificação de Risco** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* brAA- (sf) aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização.
- (xxvii) **Código ISIN** –BRECOACRA697.
- (xxviii) **Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira** – B3.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes. Ainda, até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, sendo as referidas condições precedentes consideradas condições suspensivas para a integralização dos CRA em tais datas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta; e (ii) o Valor Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou exercício, abaixo definida, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

4.1.1. Considerando o Valor Inicial da Emissão e o previsto no Contrato de Distribuição, o montante de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais) será distribuído em regime de melhores esforços de colocação, no montante de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Eventual colocação de CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.1.2. No período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e o último dia do Período de Colocação, caso não sejam subscritos e integralizados por Investidores no mínimo R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) distribuídos em regime de melhores esforços de colocação no âmbito da Oferta, conforme a Cláusula 4.1.1 acima, o Coordenador Líder obrigou-se a subscrever e integralizar, por meio do Compromisso de Subscrição, nos termos do Contrato de Distribuição, pelo Preço de Integralização, o montante de CRA equivalente à diferença entre (i) o número inteiro de CRA equivalente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e (ii) a quantidade de CRA sujeitos ao regime de melhores esforços de colocação efetivamente colocada junto aos Investidores até a data de exercício do Compromisso de Subscrição, excluídos os CRA objeto de eventual exercício de Opção de Lote Adicional e desde que cumpridas todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.1.3. Mediante o exercício do Compromisso de Subscrição estabelecido na Cláusula 4.1.2 acima, o Coordenador Líder deverá assegurar que sejam subscritos e integralizados, no mínimo, um total de CRA equivalente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) até o fim do Período de Colocação, conforme os prazos e o plano de distribuição

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

estabelecidos no Contrato de Distribuição, observado que o Compromisso de Subscrição não compreende o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

4.1.4. A obrigação do Coordenador Líder de subscrever e integralizar os CRA no âmbito do Compromisso de Subscrição é condicionada ao cumprimento e satisfação de cada uma das Condições Precedentes das Datas de Integralização no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, havendo o risco, portanto, de não ser efetivado o referido compromisso.

4.1.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.4 acima, o Coordenador Líder estará desobrigado de exercer o Compromisso de Subscrição caso a Devedora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder ou não concorde com a justificativa por ele apresentada nos termos da previsão de *market flex*, conforme consta da Cláusula Décima do Contrato de Distribuição. O Compromisso de Subscrição será exercido, caso cumpridas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, conforme a Cláusula 4.1.4 acima, no momento que o Coordenador Líder achar conveniente, desde que referidas condições precedentes sejam cumpridas até o término do Período de Colocação.

4.2.Procedimento de Colocação: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder para tal fim.

4.2.1. A alocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

- (i) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no Artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;
- (iii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (iv) durante o período de 6 (seis) meses contado da data de divulgação do Anúncio de Início haverá a coleta de pedidos de subscrição dos CRA dos Investidores (respectivamente, “Pedidos de Subscrição” e “Período de Subscrição”), sendo que os Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder ou Participante Especial serão liquidados nas Datas de Liquidação, que ocorrerão durante o Período de Subscrição;
- (v) o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber;
- (vi) caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado;
- (vii) a alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: (a) alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; (b) no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Pedido de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviado pelo Investidor ou pelo Participante Especial; (c) caso os Pedidos de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; (d) os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Pedidos de Subscrição; e (e) o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Pedido de Subscrição alocado;
- (viii) o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional; ou (i) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, definida conforme critério do próprio Investidor, mas

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima;

- (ix) a Primeira Data de Liquidação dos CRA ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto (“Primeira Data de Liquidação”) e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder até tal data;
- (x) as integralizações subsequentes à Primeira Data de Liquidação deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição dos CRA mediante a apresentação do correspondente Pedido de Subscrição assinado pelo Investidor ao Coordenador Líder; e
- (xi) o Pedido de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

4.2.2. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3, conforme fórmula abaixo.

4.3.1. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. O Coordenador Líder, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

“n” = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo “n” um número inteiro;

“PMTn” = são as “n” parcelas devidas por cada unidade de CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro CRA	PMTn
16/11/2021	47,61
16/11/2022	48,00
16/11/2023	47,81
16/11/2024	381,72
16/11/2025	365,33
16/11/2026	349,14

* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado em 09 de novembro de 2020.

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 abaixo;

“i” = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento Tesouro IPCA+ com vencimento em 2025, conforme divulgado pela ANBIMA no site https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm, coluna “Tx. Indicativa”, dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano, observado o piso de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.17.8 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 25 de setembro de 2020, “i” seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 23, 22 e 21 de setembro de 2020, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano; e

“dup_n” = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

4.4. Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.4.1. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRA, em seu site (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes/>), selecionar a caixa “Séries Única da 69ª Emissão”, clicar em “Documentos da Oferta” e fazer o download no Relatório de Agência de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e ainda entregar tais relatórios à CVM em até 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

4.4.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia dos Titulares dos CRA, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, sala 601, Saúde r, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco.

4.5. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”).

4.5.1. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Subscrição, durante todo o Período de Colocação, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais.

4.5.2. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de liquidação da Oferta; ou (iv) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes das Datas de Integralização, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após o início da Oferta.

4.5.3. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

4.6. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

4.6.1. O Investidor poderá, no Pedido de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-

se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima. Os valores eventualmente depositados pelos Investidores que tenham que ser reembolsados em razão do disposto nesta Cláusula, serão devolvidos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do envio pela Emissora de comunicação nesse sentido.

4.6.2. Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Oferta serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta de CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, bem como deverá ser ajustado o número de Debêntures emitidas, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora.

4.6.3. O presente Termo de Securitização será aditado para incluir as alterações referentes à integralização parcial dos CRA, sendo que os CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

4.6.4. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRA que tenham sido subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora, e as Debêntures que tenham sido integralizadas pela Emissora serão resgatadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, os valores eventualmente pagos pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados do envio pela Emissora de comunicação nesse sentido.

4.7. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.8. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.8.1. O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.8.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, de (i) parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos e, (ii) o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, líquidos de todos e quaisquer tributos, que serão atualizados pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento, equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.9. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma

legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

4.10. Auditor Independente. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,003% (três milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.5 abaixo.

4.10.1. O Auditor Independente poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (ii) pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente nas atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Devedora, conforme Orçamento previsto na Escritura de Emissão e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data.

5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do açúcar, a produção é

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Devedora caracteriza-se como “produtora rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “fabricação de etanol”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) o “cultivo de cana-de-açúcar”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) a “fabricação de açúcar em bruto”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00, (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.

5.3. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV à Escritura de Emissão, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V à Escritura de Emissão, e do Anexo II ao presente Termo, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão, observado que as obrigações da Devedora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perduram até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida podendo, entretanto, disponibilizar tais informações aos Titulares dos CRA e/ou à qualquer Autoridade competente, se assim solicitado.

5.4. Nos termos da cláusula acima e na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Devedora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, e no Anexo II ao presente Termo, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas

demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado acima, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão, conterá a informação das despesas da Devedora com seus processos de produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Devedora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados.

5.5.O Orçamento previsto no Anexo II ao presente Termo de Securitização demonstra a capacidade da Devedora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão às atividades relacionadas aos processos de produção discriminados no Anexo II deste Termo de Securitização.

5.5.1. Os valores captados pela Devedora no âmbito (i) das Debêntures da 2ª Emissão; (ii) das Debêntures da 3ª Emissão; e (iii) das Debêntures da 4ª Emissão, tiveram seus recursos destinados a outros custeios de despesas operacionais da produção agrícola diferentes da presente Emissão, de modo que não impactam na capacidade da Devedora destinar os recursos recebidos em decorrência da presente Emissão na forma do orçamento previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, as quais também são especificamente discriminadas nas demonstrações financeiras da Emissora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.

5.6.O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA, ainda que haja resgate ou vencimento antecipado dos CRA, ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 5.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

5.7.Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as Cláusulas 5.2 e 5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

5.8.As obrigações da Devedora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

5.9.Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA. Após a data de aniversário, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_k” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.1.1. O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.2. O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.3. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6.1.4. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.1.5. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

6.2. **Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3.A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“**Taxa**”: 4,8000; e

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

6.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA

quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

6.4. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será devida em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme disposto na tabela abaixo, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização, considerando 48 (quarenta e oito) meses de carência:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Datas de Pagamento de Amortização dos CRA	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Taxa de Amortização – TA
16/11/2021	-	0,00%	0,00%
16/11/2022	-	0,00%	0,00%
16/11/2023	-	0,00%	0,00%
18/11/2024	18/11/2024	33,3333%	33,3333%
17/11/2025	17/11/2025	50,0000%	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	100,0000%	100,0000%

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

pagamento dos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.6. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos Encargos Moratórios sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.7. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 (xxv), o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.8. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, nas datas de pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

6.8.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 – serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Eventos de Vencimento Antecipado:

7.2. Vencimento Antecipado Automático

7.2.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a Escritura de Emissão e às Debêntures não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Devedora, da Fiadora e/ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (a) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária; ou (b) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral;
- (iii) alteração no Controle da Devedora e/ou da Fiadora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora e/ou da Fiadora ou na perda de referido Controle da Devedora e/ou da Fiadora por seus atuais Controladores, exceto (a) se referida alteração no Controle ocorrer em razão da Reorganização Societária; (b) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Devedora e/ou da Fiadora, sem que resulte no ingresso de uma nova pessoa no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; ou (c) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA; ou (b) se resultante de Reorganização Societária;
- (v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, da Fiadora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;
- (vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pela Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA e/ou valor equivalente em outras moedas;

- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadora ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou Fiadora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xi) a redução do capital social pela Devedora e/ou pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito dos Titulares dos CRA, conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização, exceto se no contexto de uma Reorganização Societária;
- (xii) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora e/ou da Fiadora, caso a Devedora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão; exceto se realizada no contexto da Reorganização Societária;
- (xiii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiv) alteração sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo de Securitização, (a) do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora e/ou da Fiadora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora e/ou da Fiadora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xv) (a) não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão, e/ou (b) utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (xvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

- (xviii) caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xx) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora questionarem judicialmente a Escritura de Emissão e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e
- (xxi) declaração de vencimento antecipado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 26ª (vigésima sexta) Emissão e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Securitizadora, que têm por lastro direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emissora.

7.3. Vencimento Antecipado Não Automático

7.3.1. Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura, às Debêntures e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora e/ou Fiadora, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão (futuros, opções, SWAP, NDF), especificamente relacionadas a: (a) commodities de açúcar (VHP), etanol anidro e hidratado e energia; (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M) de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor, TJLP); e (c) operação de hedge de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora e/ou pela

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Fiadora e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data deste Termo de Securitização com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;

- (iv) caso a Devedora e/ou a Fiadora deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (v) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: (a) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (b) se a Devedora e/ou a Fiadora comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (vi) inobservância pela Devedora e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme constatado em sentença de primeira instância;
- (vii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures, por culpa da Devedora, que não seja decorrente de sua vinculação à emissão dos CRA;
- (viii) descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;
- (ix) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (x) caso as obrigações de pagar da Devedora e/ou da Fiadora previstas na Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e/ou da Fiadora;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xi) por culpa da Devedora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA, na forma prevista na Cláusula 4.4.1 deste Termo de Securitização, e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições neste Termo de Securitização;
- (xii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e
- (xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Devedora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Emissora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Emissora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Emissora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Emissora, dos referidos índices, podendo a Emissora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários (“Relatório dos Índices Financeiros”) sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021:
 - (a) A razão entre a Dívida Bancária Líquida e a tonelada de cana processada nos últimos 12 meses: igual ou inferior a R\$120 (cento e vinte reais) por tonelada de cana-de-açúcar processada em cada safra pela CMAA e suas controladas;
 - (b) a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0.

Sendo que:

- (i) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Devedora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(ii) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(iii) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista acima;

(iv) “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: (a) Devedora; (b) CMAA; e (c) Vale do Pontal; (d) Usina Canápolis, (e) os Controladores, nesta data, da Devedora e da CMAA, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária; e (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores ou com elas coligadas e/ou sob Controle comum;

(v) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Para fins de cálculo da Dívida Bancária Líquida, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão;

(vi) “EBITDA”: significa, com relação à CMMA (a) receita operacional líquida da CMAA, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratamentos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da Escritura de Emissão; e

(vii) “Reorganização Societária”: significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Devedora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Devedora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Devedora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Devedora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (c) (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Securitizadora em 29 de setembro de 2020; e (ii) os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização (“Reorganização Societária 2020”); e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem;

7.3.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 acima deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.3.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3.4 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

7.3.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente por ela devidos, inclusive Encargos Moratórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos Créditos do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 17.1 abaixo.

7.3.5. A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.4. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.5. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as Debêntures.

7.6. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, para deliberar sobre a (i) assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, fixando-se as condições, os termos e a remuneração para sua administração durante o prazo em que este permanecer atuando na administração do Patrimônio Separado, ou (ii) pela eventual

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização. Referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada conforme Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização.

7.6.1.1. A Assembleia Geral dos Titulares dos CRA que delibere sobre quaisquer medidas ou normas de administração ou liquidação do patrimônio separado, inclusive, mas não se limitando, à transferência dos bens e direitos dele integrantes, deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei 11.076 e no artigo 14 da Lei 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: Os Créditos do Agronegócio são, neste ato, vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) a Fiança; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesa, os quais estão submetidos às seguintes condições:

- (i) os Créditos do Agronegócio, a Fiança e os recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA e ao pagamento das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514;
- (ii) a Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA;
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares dos CRA; e,
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário encontram-se descritos na Cláusula Décima Primeira abaixo.

8.3. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo, a declaração assinada da Emissora para instituição do regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.4. Em atendimento ao artigo 11º, parágrafo 1º, inciso III da Instrução CVM 600, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos V, VII e VIII ao presente Termo, as

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

declarações assinadas emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

8.5. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de setembro de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá comprovadamente pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die*, se necessário.

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e será paga mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até 10 (dez) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, durante o período da Oferta.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, pelos Titulares dos CRA, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida de todos os tributos incidentes, os quais serão recolhidos pelos respectivos responsáveis tributários, nos termos da legislação vigente.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por essa, ou pelos Titulares dos CRA, caso a demanda seja por eles originada, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, que representa, considerando cada hora, 0.0002% do Valor Total da Emissão, atualizado anualmente a partir da Data da Integralização, pela variação acumulada do IGP-M no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais) por ano, o qual corresponde ao percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Insuficiência dos Bens: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante edital de convocação publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal de grande circulação editado no local de emissão indicado no item 3.1 (vi) acima, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado.

9.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Oferta, celebradas com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Créditos do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo Documento da Oferta;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 60 (sessenta) dias contados do descumprimento;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;
- (viii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e
- (ix) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção dos CRA, sem que os Titulares dos CRA aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos das Cláusulas 15.1 e 15.3 deste Termo de Securitização.

9.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário e à Devedora, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis.

9.3.2. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) assunção transitória do Patrimônio Separado; (ii) liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (iii) a não liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que na ocorrência das hipóteses acima deverá ser deliberada em Assembleia Geral a administração do Patrimônio Separado por outra securitizadora ou pela manutenção da Securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso seja deliberada a liquidação do Patrimônio Separado, o liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

9.3.3. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção dos CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos.

9.4. Liquidação do Patrimônio Separado: No caso de resgate antecipado dos CRA, ou insuficiência do Patrimônio Separado para arcar com o pagamento dos CRA na sua Data de Vencimento, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, a exclusivo critério da Emissora, serão entregues em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

9.5. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.5.1. Com relação à administração dos Créditos do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Créditos do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observado o disposto no item 9.4 acima.

9.6. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos documentos mencionados na Cláusula 2.2 acima.

9.6.1. Os Titulares dos CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Geral de Titulares dos CRA; e

(ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.5 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - b. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário.
 - c. dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - g. no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - h. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - i. relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Créditos do Agronegócio; (3) o valor dos Créditos do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
 - j. o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - a. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - b. extração de certidões;
 - c. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - d. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre vigente e atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii)** manter:
 - a.** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b.** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - c.** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - d.** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Créditos do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xix) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xx) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- (xxiv) convocar Assembleia Geral quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) emendar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xxix)** não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** verificar os Índices Financeiros, conforme relatórios recebidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xxxiii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxxiv)** recorrer e/ou pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvii)** manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxviii)** cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(xxxix) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até (a) a Data de Vencimento ou (b) a data em que os Créditos do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xl) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização.

10.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 16 da Instrução CVM 600.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, a Emissora, neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, dos demais Documentos da Oferta de que é parte, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (v) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) não é de seu conhecimento a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira e, consequentemente, em sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo e nos demais Documentos da Oferta;
- (vii) que não se utiliza de trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (viii) inexistência de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (ix) a celebração deste Termo não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Securitizadora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo;
- (xi) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xii) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (xiii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira; e
- (xvi) que a Securitizadora, suas Controladas, Controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): (a) não realizaram contribuições,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abateimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

- (xvii) (a) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, (b) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, e (c) não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e
- (xviii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento de declaração prestada pela Devedora, anualmente. A Securitizadora declara que foi contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 15, § 1º na Instrução CVM 600.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: Por meio deste Termo, a Securitizadora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xiv) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias, à Fiança e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRA, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xxv)** uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o regime fiduciário;
- (xxvi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, nos termos e nos casos previstos neste Termo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos;
- (xxxi)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data da Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora e/ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a operação de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (xxxv) verificar, no mínimo semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 3º da Instrução CVM 600, devendo o Agente Fiduciário, nesse caso, se comprometer a emvidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta;
- (xxxvi) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de debêntures em ações, a alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia especial dos debenturistas para deliberar sobre a matéria.

11.2. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo;
- (iii) aceitar integralmente este Termo, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (v) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (vi) a celebração deste Termo e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo;
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, Controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Geral para escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará o pagamento, com recursos do Fundo de Despesas, de (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida em até 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, até a liquidação final dos CRA e (ii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), à título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação

11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/20, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos.

11.7.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares dos CRA engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Geral dos Titulares

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

dos CRA, ata da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais poderão ser cobertas pelo Patrimônio Separado, desde que mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral de Titulares dos CRA, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.

11.7.5. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.6. As parcelas acima mencionadas serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.7. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos CRA.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário: É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito deste Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do art. 18 e 19 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionada, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Créditos do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRA e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) formação e recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15.1.1 abaixo;
- (ii) despesas incorridas e não pagas até a data da amortização;
- (iii) encargos Moratórios, se houver;
- (iv) remuneração;
- a. juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
- b. juros vincendos na respectiva Data de Pagamento.
- (v) amortização; e
- (vi) liberação de valores remanescentes na Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora à Conta de Livre Movimentação, ou em outra conta indicada pela Devedora.

12.3. Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRA

13.1. Assembleia Geral: Os Titulares dos CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.1.1. Competência da Assembleia Geral: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) substituição do Agente Fiduciário ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.3.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.2. Convocação: A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Geral mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, sendo a primeira convocação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

13.2.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Instrução CVM 625 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

13.2.5. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que de acordo com o previsto em lei, em especial com o previsto na Instrução CVM 625.

13.2.6. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário ou ao representante da Emissora.

13.2.7. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.9. Observado o disposto na Cláusula 9.1, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRA.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita no item 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

13.4. **Instalação:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.5. **Deliberação:** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, exceto com relação às deliberações previstas nas Cláusulas 13.6 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Geral.

13.6. As deliberações para: (i) a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; (c) às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (d) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (e) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (ainda que previamente à efetiva ocorrência do descumprimento), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia, desde que presentes na referida Assembleia Geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação.

13.6.1. Ainda, a Assembleia Geral de Titulares dos CRA realizada especificamente para fins de declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.2 acima, será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação onde tenham sido emitidos os CRA. A Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de Titulares dos CRA.

13.6.2. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.6.3. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) tal alteração decorra da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e/ou (v) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação.

13.6.4. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral dos Titulares dos CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

13.6.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, bem como de acordo com o previsto na Instrução CVM 625.

13.6.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

13.6.7. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

13.6.8. Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, serão excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria.

13.6.9. Também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

13.7. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos no Anexo X do Termo de Securitização e nos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade:

- (i) da Emissora, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas ou não pagamento diretamente pela Devedora, ser deduzidas dos recursos que integram o Patrimônio Separado, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Instrução CVM 600, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:
 - a. todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, as Despesas descritas no Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as remunerações e Despesas recorrentes e eventuais extraordinárias devidas ao Custodiante, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à Emissora, B3 e entre outras;
 - b. todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Formador de Mercado e a B3;
 - c. honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

- d. das eventuais Despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado;
- e. as Despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- f. de Despesas, diretamente ou indiretamente por meio de reembolso, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem se limitar, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- g. das Despesas de registro nos competentes cartórios, inclusive cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, bem como de eventuais aditamentos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- h. quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. A Emissora, conforme autorizada pela Devedora, reterá o Valor Total do Fundo de Despesas do valor da integralização das Debêntures, da primeira Data de Integralização e das subsequentes, se necessário, para as despesas de um ano. O Fundo de Despesas será recomposto pela Devedora na mesma data dos anos subsequentes, nos termos da Cláusula 2.3.1, acima, observados os termos estabelecidos na Cláusula 3.6.7 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta Cláusula, “Aplicações Financeiras Permitidas” significam as aplicações financeiras em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.5. Anualmente, caso o Fundo de Despesas se torne inferior a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a Emissora solicitará à Devedora que realize o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 3.6.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no presente Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

15.1.6. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Créditos do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.7. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Geral.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Impostos: Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovelem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu website e por meio da plataforma

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.1.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.20 e seguintes da Escritura de Emissão; (iv) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (v) da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação.

17.1.1. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência dos itens (i), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 17.1, acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Antecipado, por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço de Resgate Antecipado} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado, sendo “n” um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas devidas por cada quantidade de CRA, conforme o fluxo

abaixo:

Datas de Evento Financeiro Debêntures	PMTn
16/11/2021	47,61
16/11/2022	48,00
16/11/2023	47,81
16/11/2024	381,72
16/11/2025	365,33
16/11/2026	349,14

* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado no dia 09 de novembro de 2020

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6,1 acima;

i = menor taxa “i” utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, informada pela Emissora com 4 (quatro) casas decimais; e

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Preço de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

17.1.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do item (ii) da Cláusula 17.1, acima, deverá corresponder ao valor efetivamente recebido pela Emissora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme a Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, por meio dos procedimentos adotados pela B3, sendo ele o maior dentro os seguintes:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

17.1.3. O valor a ser pago pela Emissora em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá corresponder ao montante oferecido pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures que ensejar a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA.

17.2. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos.

17.5. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.14 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado

Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

17.5.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e, consequentemente, a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

17.5.2. A Oferta de Resgate Antecipada dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção, em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: (i) o valor proposto para o resgate dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (iii) a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; (iv) montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; (v) que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; (vi) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e (vii) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

17.5.3. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

17.5.4. A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

17.6. A Emissora deverá conduzir o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula Sétima acima.

17.7. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Caso o Montante Mínimo da Emissão não seja atingido, a Emissora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Emissora, a Devedora deverá realizar resgate antecipado total de Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

17.8. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Av. Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, cj. 32, Pinheiros

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

Fax: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: 11 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Securitizadora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.”

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Datas de Pagamento de Amortização dos CRA	Porcentagem de Amortização do Valor Atualizado	Taxa de Amortização – TA
16/11/2021	-	0,00%	0,00%
16/11/2022	-	0,00%	0,00%
16/11/2023	-	0,00%	0,00%
18/11/2024	18/11/2024	33,3333%	33,3333%
17/11/2025	17/11/2025	50,000%	50,0000%
16/11/2026	16/11/2026	100,000%	100,0000%

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO II**ORÇAMENTO***(Orçamentos a serem Atualizados Semestralmente)*

Orçamento elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com o custo com o corte, carregamento e transporte de cana de açúcar (“CCT”), com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2022, referente ao Ano Safra 2020/2021 e 2021/22, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Período	Custo com CCT (R\$/mil)	Montante de recursos já programados em função de outros CRA já emitidos (*R\$/mil)
Data de início da distribuição até 6 meses	60.000	6.068
6 a 12 meses	60.000	
12 a 18 meses	60.000	
18 a 24 meses	-	
24 a 30 meses	-	
30 a 36 meses	-	
36 a 42 meses	-	
42 a 48 meses	-	
48 a 54 meses	-	
54 a 60 meses	-	
60 a 66 meses	-	
66 a 72 meses	-	
Consolidado (R\$/mil)	180.000	6.068

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(*) Orçamento previsto para os exercícios sociais da Devedora com encerramento em 31 de março de 2021, referente ao Ano-Safra 2020/2021, e 31 de março de 2022, referente ao Ano-Safra 2021/2022, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados de acordo com o presente Orçamento, conforme ajustado a cada semestre, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Este Orçamento indicativo de destinação de recursos da Devedora é elaborado com base na sua capacidade de aplicação de recursos, considerando: (i) histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas à produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar e à cogeração e comercialização de energia elétrica, dentre outras, conforme previstas em seu objeto social, especialmente CCT; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

31.03.2018	R\$ 127.781.000,00
31.03.2019	R\$ 176.643.000,00
31.03.2020	R\$ 182.812.000,00
Projeção 31.03.2021	R\$ 190.000.000,00
Total	R\$ 677.236.000,00

Nos termos da Escritura de Emissão e deste Orçamento, a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos referidos títulos.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO III**CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

1. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Emissora (Devedora):	VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43.
Valor da Emissão:	R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures.
Quantidade de Debêntures:	180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, na data de emissão das Debêntures.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	16 de novembro de 2020.
Data de Vencimento:	16 de novembro de 2026.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura de Pedido de Subscrição, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão, devendo a Emissora assinar, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo III à Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Remuneração:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro rata</i>

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

	<i>temporis</i> a partir da primeira data de integralização das Debêntures, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento da Remuneração:	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da na data de emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:	Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO IV

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos não estão, em regra, sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB nº. 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1ª da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, **(i)** que verificou, em conjunto com a Emissora e o Agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no termo de securitização de Créditos do Agronegócio que regula os CRA e a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(ii)** nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), (1) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) o Termo de Securitização, o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (3) o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A.*” (“Termo de Securitização”), o Prospecto Preliminar

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 03º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), **(a)** para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e declara, que institui os regimes fiduciários sobre: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; **(b)** para fins de atendimento ao previsto no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, e nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que: (1) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (3) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a caracterização da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 050, s/nº, km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.493.354/0001-27, como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; (4) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; (5) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e (6) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, Agente Fiduciário e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(iii)** nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM 400 declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 21.741 encontra-se atualizado.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão, conforme abaixo definida (“Agente Fiduciário”) dos certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 21.741, com endereço na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Oferta”, “Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto pelo (i) inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da oferta dos CRA e no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”* (“Termo de Securitização”); (ii) artigo 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 21.741 (“**Emissora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” celebrado em 12 de novembro de 2020, (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”, celebrado em 12 de novembro de 2020 (“**Termo de Securitização**”); (iii) 1 (uma) via do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, celebrado em 12 de novembro de 2020; e (iv) 1 (uma) via do “*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração*”, celebrado em 12 de novembro de 2020. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os créditos do agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os créditos do agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO IX
OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissão	104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24 de fevereiro de 2022
Remuneração	95% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25 de abril de 2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% ao ano
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Remuneração	107% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$55.000.000,00
Quantidade	55.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,00% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,20% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

ANEXO X

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e neste Anexo X do Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora, da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

Riscos da Operação

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Vale do Tijuco), da Fiadora

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(CMAA) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Recentemente, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo. Caso os efeitos da pandemia sobre a economia brasileira sejam maiores do que os atualmente previstos, os ativos, as atividades e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora serão negativamente afetados, o que poderá por em risco o integral e pontual pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos CRA.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Até a deliberação da taxa substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Fiadora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Fiadora de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucoenergético, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora, da Fiadora e/ou das suas Controladas e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucoenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão e das garantias, inclusive, sem limitação, dos Créditos do Agronegócio, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por Investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, a Securitizadora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Subscrição, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Subscrição dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Ocorrência de Distribuição Parcial

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação, haja subscrição e integralização de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Não haverá procedimento de reservas no âmbito da Oferta, de modo que o Investidor que subscrever os CRA estará sujeito aos efeitos da Distribuição Parcial e, posteriormente, à integralização da totalidade dos CRA por ele subscritos nos termos do Pedido de Subscrição. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores, sendo que caso o Montante Mínimo não seja atingido no âmbito da Oferta, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cálculo do Preço de Resgate Antecipado constante da Escritura de Emissão. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pela Fiadora dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado dos CRA em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sendo que, nesta hipótese, os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados. Os valores eventualmente pagos à título de integralização dos CRA serão devolvidos aos respectivos Investidores pelo Coordenador Líder e/ou pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, sem juros ou correção monetária, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, caso a alíquota seja superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de comunicação enviada pelo Coordenador Líder neste sentido. Adicionalmente, na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação da totalidade dos CRA, ou à colocação de quantidade mínima de CRA que não tenha sido atingida, terão os respectivos CRA resgatados, sendo que, nessa hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados.

Risco de não implementação das condições para exercício do Compromisso de Subscrição

O exercício do Compromisso de Subscrição pelo Coordenador Líder está condicionado à implementação das Condições Precedentes e das Condições Precedentes das Datas de Integralização,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição. Assim, o Coordenador Líder poderá não exercer o Compromisso de Subscrição caso as Condições Precedentes e as Condições Precedentes das Datas de Integralização não sejam implementadas satisfatoriamente, de modo a afetar o recebimento de recursos da emissão pela Devedora, o que poderá afetar negativamente o seu planejamento financeiro e a sua capacidade de adimplir com as obrigações assumidas no âmbito da Oferta.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Gerais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Não será emitida carta de conforto sobre as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constante dos Prospectos ou sobre o formulário de referência da Securitizadora

O Código de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor desde 3 de junho de 2019, em seu artigo 9º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Securitizadora, pela Devedora e/ou pela Fiadora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto para as informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros da Devedora e da Fiadora. Consequentemente, os auditores independentes da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora, da Devedora e da Fiadora constantes no Prospecto. Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora e pela Fiadora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Fiadora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e/ou da Fiadora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e a Fiadora poderão encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e da Fiadora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto no Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Geral, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência classificadora de risco especializada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefe, sala 601, Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 01.813.375/0002-14; ou (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1.601, ou as respectivas sociedades que as sucederem; caso: (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iv) em comum acordo entre as partes; e (v) a critério da Devedora, desde que não haja majoração na remuneração total destinada à Agência de Classificação de Risco. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, por força de uma das hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação.

Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583 e artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de aquisição dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Vale do Tijuco, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora e/ou a Fiadora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplimento da Devedora e/ou da Fiadora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou da Fiadora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Devedora e/ou a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora, da Devedora e/ou a Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Vinculação de todos os Titulares dos CRA em caso de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, em decorrência do recebimento de uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA, a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados. Ou seja, caso 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA adiram à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, todos Titulares dos CRA estarão vinculados ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, inclusive os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência da adesão de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares dos CRA que, eventualmente, não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio e/ou excussão da Garantia serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão da Garantia será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e da Fiadora

Em razão da emissão das Debêntures e da Fiança prestada no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Vale do Tijuco e/ou da CMAA, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 325.964.000,00, sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

Riscos de formalização do lastro da Emissão e constituição da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais contam com a Fiança prestada pela Fiadora. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o *mix* de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos CRA emitidos.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Geral, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorra em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os CRA serão resgatados antecipadamente, nos termos da Cláusula 17.1 deste Termo de Securitização, em caso de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.20 e seguintes da Escritura de Emissão; (iv) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (v) Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que obtenha a adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, conforme previsto nesse Termo de Securitização. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores

O Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores para a integralização dos CRA poderá variar diariamente e será calculado conforme descrito no Termo de Securitização, pelo preço de integralização continuado.

Assim, a depender do dia em que o Investidor realizar a integralização dos CRA, o Investidor poderá pagar um valor superior a outros Investidores.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 5.17.8 do Contrato de Distribuição, caso até a data da liquidação integral dos CRA ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Grupo Econômico que, a critério do Coordenador Líder, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Devedora em conjunto com o Coordenador Líder avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Período de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes. Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, o Coordenador Líder não será obrigado ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos, o que também poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Na hipótese prevista acima, poderá ocorrer o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o conseqüente

cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA.

Risco de recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Geral, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Geral não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos seus titulares das Debêntures emitidas pela Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso). Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, a capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Devedora

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Execução dos planos de negócio da Devedora

A Devedora atua na produção de açúcar e etanol e na cogeração de energia elétrica em região próxima aos grandes centros consumidores do Triângulo Mineiro, de sorte que o resultado futuro decorrente da condução de suas operações impactará de maneira relevante seu desempenho financeiro, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, conseqüentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Operacionais da Devedora e da Fiadora

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco e pela Fiadora

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Autorizações e licenças

A Devedora e a Fiadora são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e/ou da Fiadora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pela Fiadora, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou a Fiadora contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou a Fiadora não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e/ou à Fiadora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e/ou a Fiadora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares dos CRA.

Contingências trabalhistas e previdenciárias

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e/ou pela Fiadora, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com a Fiadora, estas poderão ser responsabilizadas por eventuais

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Fiadora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou da Fiadora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo governo brasileiro. Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora e/ou a Fiadora. Além disso, o petróleo e produtos derivados do petróleo têm sido historicamente sujeitos a controle de preços no Brasil. Atualmente, não há legislação ou regulamento vigente que forneça ao governo brasileiro o poder de determinar diretamente os preços do petróleo, produtos derivados do petróleo, etanol ou GNV. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Créditos do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Desapropriação ou Invasão dos imóveis destinados à produção rural

A capacidade de produção da Devedora e/ou da Fiadora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou às Fiadora se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública

ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pela Fiadora para desenvolvimento de suas atividades comerciais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Fiadora

A Devedora e a Fiadora mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Fiadora estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora e a Fiadora estão sujeitas a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Devedora e a Fiadora concorrem com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora e da Fiadora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora e/ou a Fiadora poderão enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora e/ou da Fiadora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora e/ou da Fiadora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora e/ou a Fiadora não permanecerem competitivas em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os CRA, poderão ser negativamente afetadas.

Além disso, na medida em que um ou mais dos concorrentes da Devedora e/ou da Fiadora encontrem-se mais capitalizados, apresentem uma variedade maior de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem-sucedida que a da Devedora e/ou a Fiadora e as vendas dos concorrentes poderão aumentar de maneira significativa, a Devedora e/ou a Fiadora podem ser afetadas negativamente.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora e a Fiadora enfrentam e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou a Fiadora

A Devedora e a Fiadora são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou da Fiadora de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou da Fiadora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e da Fiadora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Fiadora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e/ou da Fiadora poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As plantações da Devedora e da Fiadora poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Fiadora, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Fiadora, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Fiadora e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora

A cadeia de distribuição da Devedora e da Fiadora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou a Fiadora poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora e/ou da Fiadora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora e/ou a Fiadora poderão ser diretamente impactadas pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

Fornecedores da Devedora e fornecimento de matéria prima

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O rendimento da safra e o teor de açúcar na cana-de-açúcar dependem principalmente de fatores geográficos como a composição da terra, a topografia e o clima, bem como as técnicas agrícolas utilizadas e a variedade plantada. Portanto, fatores que estejam fora do controle da Devedora, tais como secas, geadas e pragas, poderão afetar adversamente o rendimento da cana-de-açúcar que a Devedora produz ou compra, de modo que a Devedora pode ser adversamente afetada.

Interrupção da venda de cana-de-açúcar pelos fornecedores à Devedora e à Fiadora poderá afetá-las adversamente

Atualmente, a cana fornecida por terceiros, com base na produção em terras arrendadas ou objeto de parceria, representa, em média, 50% (cinquenta por cento) do total da cana necessária para os negócios da Devedora e da Fiadora. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções, nem que os contratos de parceria agrícola e de arrendamento continuarão em vigor. A ocorrência de tais fatos, considerando o alto percentual de cana fornecido por terceiros, poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de cana-de-açúcar disponível para o processamento da Devedora e da Fiadora, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Dependência de terceiros para fornecimento dos serviços e dos produtos essenciais aos negócios da Devedora e da Fiadora

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

A revogação ou rescisão de contratos com terceiros, considerados essenciais para os negócios da Devedora e/ou da Fiadora, e a impossibilidade de renovação de tais contratos, ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviços, poderão afetar os negócios da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, o seu desempenho financeiro e a capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. A dependência de terceiros por parte da Devedora e/ou da Fiadora poderá resultar em um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços.

Poder significativo de barganha pelos clientes na negociação de preços e outras condições

Parte substancial da produção das sociedades controladas será vendida a uma pequena quantidade de clientes que adquirirão, normalmente, grandes volumes dos produtos colocados no mercado e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições, afetando adversamente os resultados da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, prejudicando sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Os custos de mão de obra e as restrições operacionais em relação às quais a Devedora pretende operar podem aumentar devido às negociações coletivas e alterações nas leis e regulamentações trabalhistas

Os empregados da Devedora e/ou da Fiadora são representados por sindicatos. Muitos desses empregados trabalham regidos por acordos coletivos sujeitos a contínuas negociações de salários. Essas negociações, bem como alterações nas leis trabalhistas, podem resultar em maiores despesas com pessoal, outros aumentos nos custos operacionais ou aumentos nas restrições operacionais, impactando negativamente a capacidade financeira da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, situação financeira da Devedora, bem como os resultados operacionais da Devedora, e, por isso,

poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Securitizadora e da Devedora.

A Devedora atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível

substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem, conforme detalhado a seguir:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e,
- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora.

Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Devedora não pode garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Devedora pode materialmente afetar

o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Devedora.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora.

As últimas informações financeiras da Devedora divulgadas são relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora e não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, informações financeiras trimestrais.

Riscos Relacionados à Securitizadora

A Securitizadora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônios separados

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida.

Não realização do Patrimônio Separado

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

A Securitizadora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista no Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Administração e desempenho da Securitizadora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento comprovado das disposições previstas no Termo de Securitização, em decisão judicial transitada em julgado.

A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo, apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Fiadora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora e/ou a Fiadora não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Securitizadora

O Formulário de Referência da Securitizadora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Securitizadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e às Garantias

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e/ou da Fiadora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Fiadora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana de açúcar, sua matéria prima, sujeita a variações climáticas como

secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão.

Riscos climáticos

A produção de açúcar da Devedora e da Fiadora depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que elas cultivam ou que a elas é fornecido por terceiros, localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas variáveis, como índice de chuvas e temperatura. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de cana-de-açúcar. A Devedora e/ou a Fiadora podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em suas lavouras, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Fiadora. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade de produção de cana-de-açúcar das lavouras poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares dos CRA.

Volatilidade de preço

O setor sucroalcooleiro, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana de açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar. A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora em cumprir as obrigações assumidas com a emissão dos CRA.

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora e/ou da Fiadora.

Redução na demanda de etanol como combustível ou mudança nas políticas do governo brasileiro em relação à adição do etanol à gasolina

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, atualmente exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. O Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina, que deve estar entre 20,0% e 25,0% (atualmente 25,0%). Aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex e veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Adicionalmente, os veículos flex, no Brasil, estão sujeitos a menor tributação que os veículos movidos à gasolina, o que tem contribuído para aumentar a produção e venda de veículos flex. Qualquer redução na porcentagem de etanol que deve ser adicionada à gasolina ou qualquer aumento da tributação sobre os veículos flex no Brasil, assim como crescimento da demanda por gás natural ou outros combustíveis alternativos, preços de petróleo mais baixos, ou um aumento do consumo da gasolina (em comparação ao uso do etanol), poderão provocar o declínio na demanda por etanol, produto comercializado pela Devedora e pela Fiadora e, consequentemente, afetar negativamente sua capacidade financeira e de honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar

a capacidade de produção ou comercialização da Devedora e/ou da Fiadora e, conseqüentemente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio.

Inadimplemento ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso a Fiadora deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela outorgada, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA seria afetada negativamente.

O risco de crédito dos fornecedores pode afetar adversamente os CRA

A capacidade de pagamento de cada um dos fornecedores dos contratos de compra e venda de açúcar e etanol poderá ser afetada pela situação econômico-financeira de cada um dos fornecedores em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos contratos de fornecimento à Devedora e, em última instância prejudicar o pagamento dos CRA.

Sazonalidade inerente ao setor sucroalcooleiro e, em especial, ao período de colheita anual específico da região do Triângulo Mineiro

As operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora estão sujeitas à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro, no estado de Minas Gerais. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Triângulo Mineiro se inicia em abril/maio e se finda em novembro/dezembro. Isso cria flutuações nos estoques, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril), e certo grau de sazonalidade no lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social. Dessa forma, a sazonalidade poderá causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais, além de ensejar a necessidade de investimentos constantes por parte da Devedora e da Fiadora, podendo, desta forma, prejudicar o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora. Ademais, o ciclo da cana-de-açúcar se sujeita à queda gradativa de produtividade, verificada desde a primeira safra, sendo que o próprio ciclo possui duração máxima de 5 (cinco) a 7 (sete) anos, impondo-se a renovação completa do canavial após tal período, com os conseqüentes gastos necessários nesse sentido.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Avanços tecnológicos

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol. A Devedora e a Fiadora não podem estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol, terão um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora e da Fiadora e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente o pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Adoçantes alternativos

O uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e HFCS, poderá afetar negativamente o crescimento da demanda total por açúcar no Brasil e no mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, ou aumentado o seu consumo. Além disso, o uso de adoçantes alternativos por parte dos consumidores de açúcar, inclusive fabricantes de refrigerantes, também poderá reduzir a demanda por açúcar no Brasil. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais poderá reduzir a demanda pelo açúcar. Na medida em que a Devedora e a Fiadora têm a pretensão de produzir açúcar num futuro próximo, e na medida em que esta situação se concretize, a produção da Devedora e da Fiadora poderá ser afetada, podendo resultar em uma redução no crescimento de vendas líquidas e, conseqüentemente, de seu desempenho financeiro e da capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

As exportações de etanol pela Devedora e/ou pela Fiadora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existente em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora e/ou da Fiadora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora e/ou a Fiadora exportam.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Securitizadora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Fiadora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch e pela Standard & Poor's para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes”, podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A “Operação Lava Jato”, por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e da Fiadora, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.”

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

Eco Securitizadora

 <i>Cristian de almeida fumagalli</i> Assinou em 02/12/2020 16:30:53 cristian@ecoagro.agr.br	 <i>Milton scatolini menten</i> Assinou em 02/12/2020 16:41:35 milton@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHAS

 <i>Roberta facerda crespilho</i> Assinou em 02/12/2020 16:57:45 roberta@ecoagro.agr.br	 <i>Gabriela abate de paula e silva</i> Assinou em 02/12/2020 17:01:13 gabriela.abate@ecoagro.agr.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

 <i>Marcelle motta santoro</i> Assinou em 02/12/2020 16:32:49 msantoro@pentagonotrustee.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300105971		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

MGE2000952407

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

UBERABA
Local

18 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/80



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.585-9	MGE2000952407	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

celebrado entre

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
na qualidade de Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES
na qualidade de fiadora

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de agente fiduciário dos CRA

Datado de 12 de novembro de 2020

DA #11394308 v11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.493.354/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300105971, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300367308 e inscrita na CVM sob o nº 21.741, na qualidade de Debenturista (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” e “Securitizadora”);

3. COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31300026116, na qualidade de fiadora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“CMAA” ou “Fiadora”); e

na qualidade de Interveniente Anuente,

4. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, neste ato agindo por meio de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”).

CONSIDERANDO QUE:



(i) a Emissora é produtora rural e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à produção e comercialização de açúcar e etanol, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, em série única de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, em sua qualidade de produtora rural, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos desta Escritura (“Créditos do Agronegócio”);

(v) o Agente Fiduciário dos CRA será contratado por meio do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“Termo de Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;

(vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado (“Operação de Securitização”); e

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição e Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição e Integralização, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores



Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”); e

(viii) os CRA serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”), os quais, caso subscribam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os titulares dos CRA (“Titulares de CRA”);

vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*” (“Escritura”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 10 de novembro de 2020 (“AGE”), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. A prestação da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora nos termos desta Escritura foi autorizada em reunião do conselho de administração da CMAA, realizada em 10 de novembro de 2020 (“RCA”), nos termos e sob a forma estabelecida em seu estatuto social, a qual será devidamente registrada na JUCEMG.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. O protocolo para arquivamento das atas de AGE e RCA será realizado pela Emissora e pela Fiadora perante a JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.1.2. A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no jornal “*Jornal da Manhã*”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.



2.1.3. Os atos societários da Emissora e da Fiadora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCEMG e, conforme o caso, publicados pela Emissora no jornal “*Jornal da Manhã*”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, conforme legislação em vigor.

2.1.4. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a enviar à Debenturista, ou a quem vier a sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas de AGE e RCA devidamente registradas na JUCEMG, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos: (a) assinados durante a vigência da Lei 14.030 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, ou (b) assinados após o fim da vigência Lei 14.030 ou durante a vigência da Lei 14.030 após o reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, serão protocolados pela Emissora para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF), desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.2.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.9.2, abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam, na Cidade de Uberaba -MG e na Cidade de São Paulo -SP, em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam, na Cidade de Uberaba -MG e na Cidade de São Paulo -SP, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso (i) sejam formuladas exigências pelos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou (ii) não haja qualquer manifestação dos referidos cartórios de registro de títulos e documentos sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora compromete-se a enviar à Securitizadora 1 (uma) via original, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados tempestivamente após a obtenção do referido registro.



2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, atividades relacionadas à produção rural e à cadeia agroindustrial, a saber: (i) a produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar; (ii) a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; (iii) a cogeração e comercialização de energia elétrica; (iv) a exploração de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; (v) a comercialização e a intermediação de venda de cana-de-açúcar, própria ou de terceiros; (vi) exploração da atividade de agropecuária, como cultivo de culturas, em terras próprias ou de terceiros, podendo, inclusive, celebrar contratos de parceria; (vii) o comércio atacadista e intermediação de venda de soja; (viii) o comércio atacadista e intermediação de venda de milho; (ix) o comércio atacadista e intermediação de venda de sorgo; (x) o comércio atacadista e intermediação de venda de cereais e leguminosas beneficiadas; (xi) fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral a seus parceiros comerciais; (xii) a exploração de pecuária de corte; (xiii) administração de bens imóveis próprios; (xiv) a participação em sociedades cooperativas; e (xv) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures



3.4.1. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a Cláusula 3.4.3 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) observada a Cláusula 3.4.3 abaixo (“Valor Total da Emissão”).

3.4.3. Caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, observada a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de aprovação por meio de assembleia geral de acionistas da Emissora, de reunião do conselho de administração da CMAA, de Assembleia Geral de Debenturistas (abaixo definido), e/ou de assembleia de Titulares de CRA (“Assembleia Geral de Titulares de CRA”), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Emissora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Emissora, conforme orçamento previsto no Anexo V à presente Escritura (“Orçamento”), não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Emissora anteriormente à referida data.

3.5.1.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio uma vez que: (i) o açúcar e o etanol atendem aos requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem está na cana-de-açúcar, sendo que, para o caso do açúcar, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, concentração, cristalização e secagem do produto, e para o caso do etanol, a produção é realizada a partir da extração do caldo da cana-de-açúcar, remoção de impurezas, fermentação e destilação; e (ii) a Emissora caracteriza-se como “*produtora rural*” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, (a) a “*fabricação de etanol*”, representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal); (b) o “*cultivo de cana-de-açúcar*”, representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (c) a “*fabricação de açúcar em bruto*”, representada pelo CNAE nº 10.71-6-00; (d) entre outras atividades secundárias relacionadas ao agronegócio.



3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula 3.5, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no Termo de Securitização, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

3.5.3. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, nos termos dos considerandos (vi) a (viii) acima, a Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 3.5.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo IV a esta Escritura, observado o previsto nos termos do Orçamento, na forma do Anexo V a esta Escritura, acompanhado, conforme o caso, de cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido); (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; observado que as obrigações da Emissora e, eventualmente, do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perduram até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso (sem prejuízo de disponibilizar as informações para os Titulares do CRA e/ou Autoridades competentes, se solicitado), com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.5.3.1. Nos termos da Cláusula 3.5.1, acima, os recursos captados no âmbito da Emissão serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos. De acordo com o Orçamento previsto no Anexo V à presente Escritura, a Emissora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA. O relatório mencionado na Cláusula 3.5.3 acima, na forma do Anexo IV, conterá a informação das despesas da Emissora com seus processos de produção, em sua capacidade de produtora rural, no curso ordinário dos seus negócios, e serão acompanhadas pelas informações financeiras da Emissora e/ou da CMAA que servem de base para os relatórios apresentados. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do



compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5.3 acima.

3.5.3.2. O Orçamento previsto no Anexo V à presente Escritura demonstra a capacidade da Emissora em destinar, até a data de vencimento dos CRA, a totalidade dos recursos oriundos da captação representada pela Emissão às atividades relacionadas aos processos de produção discriminados no referido anexo. As obrigações da Emissora e eventualmente do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos deverão perdurar até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

3.5.3.2.1. Ressalta-se que os valores captados pela Emissora no âmbito da (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 2ª (segunda) emissão, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que constitui lastro da 176ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora (“Debêntures da 2ª Emissão”), (ii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 3ª (terceira) emissão, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), que constitui lastro da 1ª série da 6ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora (“Debêntures da 3ª Emissão”), (iii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), que constitui lastro da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio realizada pela Securitizadora (“Debêntures da 4ª Emissão”), tiveram seus recursos destinados a outros custeios de despesas operacionais da produção agrícola diferentes da presente Emissão, as quais também são especificamente discriminadas nas demonstrações financeiras da Emissora e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.

3.5.3.3. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.4. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma



de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, semestralmente, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.3 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo IV a esta Escritura, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.6. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA, o Coordenador Líder e a Securitizadora assumirão, nos termos do Art. 56 da Instrução CVM 400, que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, o que inclui a sua caracterização como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de cana-de-açúcar, bem como seus subprodutos e resíduos, em especial o custeio da produção e comercialização de açúcar e etanol pela Emissora, inclusive no que se refere ao processo de cultivo da cana-de-açúcar que serve de matéria prima para ambos os produtos.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures terão a forma nominativa, provando-se a sua titularidade pelo registro no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações (“*Livro de Registro das Debêntures*”). As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.14, abaixo.

3.6.2. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas ao Coordenador Líder e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido).



3.6.3. A integralização das Debêntures subscritas pela Securitizadora será realizada após o cumprimento das Condições Precedentes (abaixo definidas), de forma fracionada, conforme ocorra a integralização dos CRA em cada uma das Datas de Integralização, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.8, 3.6.10 e 3.6.11 desta Escritura.

3.6.4. Nos termos da Cláusula 3.6.2 acima, a Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Total do Fundo de Despesas”), para constituir um fundo de despesa (“Fundo de Despesas”), em conta da Securitizadora aberta exclusivamente para tal finalidade (“Conta do Fundo de Despesas”). Anualmente, se assim necessário e nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo, a Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas, o qual deverá atingir o montante mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.5. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, anualmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de março, a Securitizadora: (i) deverá enviar notificação à Emissora informando as respectivas despesas pagas com os recursos do Fundo de Despesas no último ano, com cópias dos comprovantes de pagamento de cada despesa e classificação de referida despesa dentro do rol autorizado no âmbito do Termo de Securitização; e (ii) verificará se o montante depositado na Conta Fundo de Despesas está inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Em caso positivo, a Securitizadora solicitará à Emissora a realização de depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante o envio de memória de cálculo detalhada, incluindo os recursos estimados para manutenção das despesas atribuídas ao Fundo de Despesas para o próximo ano. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

3.6.5.1. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 abaixo, as quais são de responsabilidade da Emissora.

3.6.6. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da conta do Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do



Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

3.6.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação (abaixo definida), de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA.

3.6.8. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores para integralização dos CRA ser inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, observado o Montante Mínimo, a quantidade de Debêntures emitidas, conforme prevista na Cláusula 3.4.1 acima desta Escritura, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 3.4.3 acima. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido integralizadas, nos termos da Cláusula 4.8.20 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 4.8.5 abaixo.

3.6.9. Em razão da possibilidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas, nos termos da Cláusula 3.6.8 acima, o Valor Total da Emissão poderá ser inferior às Debêntures emitidas e subscritas, as quais perfazem a quantia de, nesta data, R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), de forma a refletir a efetiva colocação dos CRA no âmbito da Oferta, observado que a subscrição e integralização dos CRA poderão ocorrer de forma parcial, em diversas Datas de Integralização, na forma prevista no Termo de Securitização.

3.6.10. O pagamento do preço de integralização das Debêntures subscritas, na primeira Data de Integralização, observado o valor retido conforme Cláusula 3.6.4 acima, será realizado pela Securitizadora após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização"):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação, o (a) Termo de Securitização; (b) esta Escritura; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o aviso ao mercado; (e) o anúncio de início; (f) o anúncio de encerramento; (g) o Prospecto Preliminar; (h) o Prospecto Definitivo; (i) o contrato celebrado com o banco liquidante; e (j) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação"); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;



- (ii) perfeita formalização da AGE que aprovou a emissão das Debêntures e a realização da Oferta e da RCA da Fiadora que aprovou a concessão da Fiança, com seu posterior e tempestivo: (a) protocolo para arquivamento na JUCEMG, durante a vigência da Lei 14.030 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, ou (b) arquivamento na JUCEMG, após o fim da vigência da Lei 14.030; nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei 14.030 e da Cláusula 2.1 acima;
- (iii) arquivamento na JUCESP e perfeita formalização da ata de reunião da Diretoria da Securitizadora que aprovou a emissão dos CRA;
- (iv) (a) protocolo para arquivamento na JUCEMG desta Escritura e seus eventuais aditamentos, durante a vigência da Lei 14.030 e anteriormente ao reestabelecimento da prestação regular dos serviços da JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCEMG restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 14.030, ou (b) arquivamento na JUCEMG desta Escritura e seus eventuais aditamentos, após o fim da vigência da Lei 14.030; nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições da Lei 14.030 e da Cláusula 2.2 acima;
- (v) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;
- (vii) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização, de forma proporcional à integralização das Debêntures;
- (viii) manutenção da plena existência, validade, eficácia e exequibilidade desta Escritura e das Debêntures até a respectiva Data de Integralização, inclusive;
- (ix) recebimento pelo Coordenador Líder de parecer legal sem ressalvas e de forma satisfatória, elaborado pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Data de Integralização;
- (x) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado previstas nos Documentos da Operação;
- (xi) cumprimento de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição referente à Oferta;
- (xii) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRA



impossível ou inviável;

- (xiii) recebimento pela Securitizadora de 1 (uma) via física original dos seguintes documentos: (a) desta Escritura, registrada nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio das Partes; (b) do Termo de Securitização; (c) do Contrato de Distribuição; e (d) do boletim de subscrição das Debêntures, sendo que o documento previsto no item (a) deverá ser por ela encaminhado ao custodiante do lastro dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; e
- (xiv) recebimento pela Securitizadora da comprovação da averbação da sua titularidade da totalidade das Debêntures no Livro de Registro das Debêntures.

3.6.10.1. O não cumprimento, até a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, da totalidade das Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização, acarretará o cancelamento de pleno direito das Debêntures e da sua subscrição registrada no Livro de Registro das Debêntures, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emissora, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis.

3.6.11. O pagamento do preço de integralização das Debêntures subscritas, em cada uma das demais Datas de Integralização, conforme aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização, das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição ("Condições Precedentes das Datas de Integralização Subsequentes", referidas, em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Data de Integralização, como "Condições Precedentes").

3.6.11.1. O não cumprimento, em qualquer das Datas de Integralização, das Condições Precedentes das Datas de Integralização Subsequentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere às comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento do montante remanescente das Debêntures que até então não tenham sido integralizadas.

3.6.12. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emissora, a qual receberá os referidos valores na conta corrente nº 94.017-8 de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3387 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 3.6.2 acima.

3.6.13. Observadas as cláusulas 3.6.2 a 3.6.4 acima, o pagamento do preço de integralização das Debêntures será realizado em cada Data de Integralização, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou



no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.6.14. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

(a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares de CRA; e

(b) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (ii) declaração de vencimento antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sem que haja liquidação financeira das Debêntures.

3.6.15. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures por meio de averbação em termo de transferência de titularidade das Debêntures, lavrado no "Livro de Registro de Transferência de Debêntures" da Emissora, e formalizada mediante a inscrição do novo titular das Debêntures no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

3.6.16. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.17. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da Série Única da 69ª (sexagésima nona) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em razão da vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a



serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, observado o previsto na Cláusula 3.4.3.

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 16 de novembro de 2020 (“Data de Emissão”).

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 13 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.6. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II (“Boletim de Subscrição”) à presente Escritura.

4.1.7. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.



4.1.9. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, provando-se a sua titularidade pelo “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Emissora, nos termos dos artigos 31 e 63 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“*IPCA*”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures*”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“*VNa*” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*VNe*” = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“*C*” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“*n*” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo ‘*n*’ um número inteiro;

“*NI_k*” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, ‘*NI_k*’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

“*NI_{k-1}*” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘*k*’;



“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-t}} \right)^{\frac{dup}{360}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_k” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado um valor equivalente ao fator acumulado das variações mensais do IPCA “C” calculado para o primeiro dia útil que antecede a primeira Data de Integralização.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.2.2.1 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_A” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

“Taxa”: 4,8000; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “n” um número inteiro.

4.2.3. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.2 acima.

4.2.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, sem prazo de carência, conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na planilha no Anexo I.

4.2.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas definidas no Anexo I, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo.

4.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (abaixo definida) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso.

4.2.7.1. A ausência de envio da notificação prevista na Cláusula 4.2.7 acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos



termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar a Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.8. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e,



consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição, na forma do Anexo II à presente Escritura.

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira (“Preço de Integralização”), que poderá resultar em deságio:

$$\text{Preço integralização continuada} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1 + i)^{dupn/252}} \right]$$

“n” = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo “n” um número inteiro;

“PMTn” = são as “n” parcelas devidas por cada unidade de Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro Debêntures	PMTn
12/11/2021	47,61
14/11/2022	48,00
14/11/2023	47,81
14/11/2024	381,72
14/11/2025	365,33
13/11/2026	349,14



* O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado no dia 09 de novembro de 2020.

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

“i” = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento Tesouro IPCA+ com vencimento em 2025, conforme divulgado pela ANBIMA no site https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm, coluna “Tx. Indicativa”, dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano, observado o piso de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.17.8 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 25 de setembro de 2020, “i” seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 23, 22 e 21 de setembro de 2020, acrescida exponencialmente de 3,00% (três por cento) ao ano; e

“dup_n” = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

4.5.4. O pagamento do Preço de Integralização será realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Datas de Integralização das Debêntures, na Conta de Livre Movimentação, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

4.5.5. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas previstas no Anexo I, de acordo com a fórmula a seguir:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i)$$

Sendo que:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;



Tai = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, conforme percentuais informados na tabela do Anexo I, na coluna “Taxa de Amortização - TA”.

As parcelas de Amortização e Remuneração serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no Anexo I e de acordo com a fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Sendo que:

PMT_i = Valor da i-ésima parcela;
AM_i = conforme definido acima; e
J = conforme definido acima.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5288-4, mantida na agência 3399 do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta Centralizadora”), até às 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): (i) para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) para fins de pagamento, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, para pagamentos no âmbito da emissão dos CRA realizados por meio da B3.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.



4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.8.3. A Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”) na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos (“Evento de Retenção de Tributos”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das



Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.8.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, sob pena de não mais poder realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

4.8.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos será calculado conforme disposto abaixo: ("Preço de Resgate Antecipado").

$$\text{Preço de Resgate Antecipado} = \sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dupn/252}} \right]$$

onde:

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado, sendo “n” um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas devidas por cada quantidade de Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro Debêntures	PMTn
12/11/2021	47,61
14/11/2022	48,00
14/11/2023	47,81
14/11/2024	381,72
14/11/2025	365,33
13/11/2026	349,14

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado no dia 09 de novembro de 2020.*

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

i = menor taxa “i” utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta,



informada pela Securitizadora com 4 (quatro) casas decimais; e

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Preço de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

4.8.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.8.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.8.9. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.11 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.8.10. No caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo (“NTNB”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

4.8.11. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8.12. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

4.8.13. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.8.14. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado (“Oferta de Resgate Antecipado”).



4.8.15. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, (i) diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou (ii) caso as Debêntures não estejam vinculadas aos CRA, todas os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”):

- (a) o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (b) a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (c) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá (1) ao Preço de Resgate Antecipado; e (2) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo;
- (d) montante mínimo de adesão;
- (e) que no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais das Debêntures, o saldo remanescente das Debêntures será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures;
- (f) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (g) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

4.8.15.1. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emissora após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.8.16. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

4.8.17. A Securitizadora deverá informar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo estabelecido no Termo de Securitização, a quantidade de CRA que aderiram à correspondente Oferta de Resgate Antecipado Total de CRA.

4.8.18. Não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.



4.8.19. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

4.8.20. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, nos termos da Cláusula 3.6.8 acima, a Securitizadora comunicará tal fato à Emissora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tenham sido integralizadas, mediante pagamento do Preço de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 4.8.5 acima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

4.8.21. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.22. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

4.9. Garantia:

4.9.1. Será garantido pela Fiança, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança, incluindo despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura (“Obrigações Garantidas”).

4.9.2. Fiança: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadora e principal pagadora, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).

4.9.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação à Fiadora.

4.9.2.2. A Fiadora, neste ato (i) expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigo 794,



da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem e; e (iii) responsabiliza-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

4.9.2.3. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por ela efetivamente honrada.

4.9.2.4. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

4.9.2.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.9.2.6. A Fiança prestada nos termos do item 4.9.2 vincula a Fiadora, bem como seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de Titulares de CRA.

4.9.2.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura.

4.9.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal “*Jornal da Manhã*”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. **Vencimento Antecipado**

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, da Fiadora e/ou qualquer de suas controladas e/ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção: (a) ocorrer em razão da operação de Reorganização Societária (conforme abaixo definido); ou (b) em qualquer caso, se for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA;
- (iii) alteração no Controle da Emissora e/ou da Fiadora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora e/ou da Fiadora, ou na perda de referido Controle da Emissora e/ou da Fiadora por seus atuais Controladores, exceto: (a) se a referida alteração no Controle ocorrer em razão da Reorganização Societária; (b) se a referida alteração no Controle ocorrer dentro do próprio Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora, sem que resulte no ingresso de uma nova Pessoa no Controle da Emissora e/ou da Fiadora; ou (c) em qualquer caso, se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto (a) se previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; ou (b) se resultante de Reorganização Societária;



(v) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, ou pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas;

(vi) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas e/ou pela Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, em valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer valor (*cross default* ou *cross acceleration*), de qualquer valor dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam devedoras ou coobrigadas;

(viii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou Fiadora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, e/ou Fiadora ou qualquer de suas controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (e) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;



(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou Fiadora, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, exceções estas que não serão aplicáveis caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(xi) a redução do capital social pela Emissora e/ou pela CMAA, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de titulares de CRA convocada especialmente para este fim, nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, exceto se no contexto de uma Reorganização Societária;

(xii) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura, exceto se realizada no contexto de uma Reorganização Societária;

(xiii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures.

(xiv) Alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim, nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização: (a) do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou da Fiadora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora; ou (b) do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora;

(xv) (a) não comprovação pela Emissora de que os recursos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 3.5 acima, e/ou (b) utilização, pela Emissora, dos referidos recursos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;



(xvii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas;

(xviii) caso a Escritura ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xix) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de disposições desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(xx) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora questionarem judicialmente esta Escritura e/ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA; e

(xxi) declaração de vencimento antecipado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 26ª (vigésima sexta) Emissão e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 176ª (centésima septuagésima sexta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Securitizadora, que têm por lastro direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emissora.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures e/ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora e/ou Fiadora, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão (futuros, opções, SWAP, NDF), especificamente relacionadas a: (a) *commodities* de açúcar (VHP), etanol anidro e hidratado e energia; (b) *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M) de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor, TJLP); e (c) operação de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a



RS\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais), atualizado a partir da data desta Escritura com base na variação positiva do IPCA, e/ou valor equivalente em outras moedas;

(iv) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(v) conforme constatado em sentença condenatória transitada em julgado: (a) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente; ou (b) se a Emissora e/ou a Fiadora comprovadamente incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(vi) inobservância pela Emissora e/ou pela Fiadora ou qualquer de suas controladas, controladoras diretas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme constatado em sentença de primeira instância;

(vii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura;

(viii) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;

(ix) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(x) caso as obrigações de pagar da Emissora e/ou da Fiadora previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e/ou da Fiadora;

(xi) por culpa da Emissora, não renovação trimestral da classificação de risco dos CRA na forma prevista no Termo de Securitização e não pagamento de valores necessários à manutenção de todos os



prestadores de serviços no âmbito da Emissão, às suas expensas e observadas às disposições do Termo de Securitização;

(xii) realização de operações com (a) empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e (b) acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros; e

(xiii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da CMAA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Debenturista, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Debenturista, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Debenturista o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Debenturista, dos referidos índices, podendo a Debenturista solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021:

(a) A razão entre a Dívida Bancária Líquida e a tonelada de cana processada nos últimos 12 meses: igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por tonelada de cana-de-açúcar processada em cada safra pela CMAA e suas controladas;

(b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3,0.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" abaixo) individualmente pela Emissora e pela Fiadora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emissora e a Fiadora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(ii) "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;



(iii) “Controladora”: significa qualquer acionista controladora, conforme definição de “Controle” prevista acima;

(iv) “Grupo Econômico”: o conjunto formado por: (a) Emissora; (b) CMAA; (c) Vale do Pontal Açúcar e Álcool Etanol Ltda. (CNPJ 08.057.019/0001-86); (d) Canápolis Açúcar e Etanol S.A. (CNPJ 28.144.326/0001-01); (e) os Controladores, nesta data, da Emissora, da CMAA e da Vale do Pontal, observado o estabelecido na definição de Reorganização Societária abaixo; e (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores;

(v) “Dívida Bancária Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela CMAA junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Para fins de cálculo da Dívida Bancária Líquida, em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da presente Escritura;

(vi) “EBITDA”: significa, com relação à CMAA (a) receita operacional líquida da CMAA, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Para fins de cálculo do EBITDA em conformidade com as práticas contábeis vigentes na data da presente Escritura, não será considerada (1) qualquer outra receita e/ou despesa não recorrente; e/ou (2) a adoção de eventuais novos padrões contábeis trazidos pelo IFRS após a data de celebração da presente Escritura;

(vii) “Reorganização Societária”: significa (1) a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Emissora, suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, e, de outro lado, a CMAA e suas controladas e/ou sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (a) a operação não resultar no ingresso de uma nova Pessoa que não seja do Grupo Econômico no Controle da Emissora e/ou da Fiadora; (b) não resultar na diminuição do patrimônio da Emissora e/ou da Fiadora ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emissora e/ou da Fiadora à época da realização da Reorganização Societária; e/ou (c) (i) a reorganização a que a CMAA e sociedades do Grupo Econômico estão sujeitas, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Securitizadora em 29 de setembro de 2020; e (ii) os atos societários, contratos e documentos que, individual ou conjuntamente, foram ou serão praticados com o fim de organizar ou concluir sua preparação, implementação e finalização (“Reorganização Societária 2020”); e/ou (2) (i) a eventual listagem das ações (ou qualquer instrumento que confira direito sobre elas) da CMAA, de suas Controladas e/ou Controladoras, em mercado organizado de valores mobiliários, no Brasil e/ou no



exterior, desde que não envolva uma transferência de Controle da CMAA, bem como (ii) os atos societários necessários para implementação da referida listagem.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida assembleia geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente o não vencimento antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.



5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, em Uberaba, estado de Minas Gerais, na sede da Emissora.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal “*Jornal da Manhã*”, da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação.



6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, desde que estejam presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de vencimento antecipado automáticos e não automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em



lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos titulares dos CRA, após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. A Emissora e/ou a Fiadora adicionalmente se obrigam a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: (a) à celebração desta Escritura; bem como (b) ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora, dos termos desta Escritura ou as Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA da ação, litígio, arbitragem, processo administrativo, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade,



observado que informações confidenciais que a Emissora obtenha autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;

(iv) informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu conhecimento, qualquer mudança adversa relevante em suas atividades e/ou a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e demais documentos relacionados;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente, (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial e/ou administrativa, dentro do prazo legal.

(viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(x) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;



(xi) fornecer à Debenturista:

- (a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e do respectivo parecer do auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Anuais”), obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA;
- (b) em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, o Relatório dos Índices Financeiros;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das Demonstrações Anuais, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um evento de vencimento antecipado;
- (d) todas e quaisquer informações da Emissora e/ou da Fiadora que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora e/ou à Fiadora, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (e) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (f) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento;
- (g) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do seu descumprimento;
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;



- (j) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma mudança adversa relevante em suas atividades no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
 - (k) informação, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, à Debenturista, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado
 - (l) declaração anual atestando a caracterização da Emissora como produtora rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e
 - (m) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (xiii) atualizar anualmente as Demonstrações Anuais, até a data de vencimento dos CRA;
- (xiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xv) manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emissora;
- (xvi) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as Garantias apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xviii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;



(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xx) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;

(xxi) manter as Partes desta Escritura indenizadas contra responsabilidade por danos ambientais ou atuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

(xxii) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xxiii) comunicar a Debenturista, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, sobre eventuais atuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que a não renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer impacto adverso relevante nos bens, ativos, condição financeira e no desempenho das atividades operacionais da Emissora;

(xxiv) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxv) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 5.2.1, item “xi”, acima;

(xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xxvii) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;



(xxviii) não realizar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

(xxix) praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xxx) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(xxxi) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;

(xxxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxxiii) reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura, sendo certo que todos os custos com valor individual ou agregado superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(xxxiv) não violar e não permitir que suas Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

(xxxv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxxvi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura; e

(xxxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 12 desta Escritura, exceto se estiverem sendo contestados



de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e, em qualquer caso, se tiver sido obtida qualquer medida de efeito suspensivo.

8. Declarações da Emissora e da Fiadora

8.1. A Emissora e a Fiadora declaram, cada qual, à Debenturista, nesta data, que:

(i) é sociedade que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) está ciente de que a Emissora emite as Debêntures em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora e objeto da Oferta, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600;

(iii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+;

(iv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;

(v) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(vi) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade e de acordo com as leis brasileiras;

(vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(viii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;

(ix) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e/ou da Fiadora, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (xi) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, ou decorrentes, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora sob qualquer aspecto;
- (xii) exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiv) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de recursos da Emissora e/ou da Fiadora para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xv) não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou a Fiadora;
- (xvi) não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora e/ou a Fiadora;
- (xvii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;
- (xviii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, sócios ou representantes legais, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora e/ou a Fiadora;
- (xix) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação



em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; e (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xx) não se encontra, assim como seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros não se encontram: (a) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (b) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (c) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxi) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xxii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxiii) está devidamente capacitada, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

(xxiv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) seus documentos societários, bem como nenhum acordo de acionistas e/ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxv) tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxvi) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;



(xxvii) entregará, nos termos da Instrução CVM 600, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, para a Securitizadora, suas demonstrações financeiras e o respectivo parecer do auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, para arquivamento pela Securitizadora na CVM, obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento dos CRA;

(xxviii) cumpre de forma regular e integral todas as normas aplicáveis ao curso normal de suas atividades principais, inclusive as que tratam acerca da legislação trabalhista e a relativas à saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxix) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xxx) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxxi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2020, 2019 e 2018, bem como as informações financeiras da CMAA relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, foram devidamente auditadas e/ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo, nas respectivas datas, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas, exceto pela Reorganização Societária 2020;

(xxxii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora, ao Coordenador Líder e à Debenturista e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar, um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

(xxxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura, do Termo de Securitização, do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, bem como dos demais Documentos da Operação;



(xxxiv) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxxvi) seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, por companhias de seguro de primeira linha, usualmente adotadas pela Emissora;

(xxxvii) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que, em qualquer dos casos, possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxviii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora e/ou da Fiadora no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;

(xxxix) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xl) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;

(xli) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xlii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xliii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como aqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.



8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

8.3. A Emissora e a Fiadora se obrigam a manter indene e a indenizar a Debenturista, seus diretores, conselheiros e empregados, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Debenturista originados ou relacionados à: (i) falsidade contida nas declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão culposa ou dolosa da Emissora ou da Fiadora, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta escritura; ou (iii) ações ajuizadas ou questionamentos realizados exclusivamente com relação aos Creditórios do Agronegócio e à Garantia.

9. Declarações da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora e à Fiadora, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;



(vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;

(viii) não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento pela Debenturista de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores



provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;

(xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;

(xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(xix) a alienação das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal Política.

(xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 600, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076 e a Instrução CVM 600;

(xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

(xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício,



exclusivo ou não; e

(xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos titulares de CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, Agente Fiduciário dos CRA, despesas realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e realização dos créditos do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em



regulamentação específica;

- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e para a CMAA

Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. | Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Caixa Postal 320

CEP 38.099-899

Zona Rural Uberaba – MG

At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari

Tel.: (34) 3228-7310

E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br e jeferson.degaspari@cmaa.ind.br

(ii) Para a Securitizadora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, Conjunto 101

CEP 01451-001 – São Paulo, SP



At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: 11 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA ou de aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Oferta; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como



alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que (i) despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do patrimônio separado, Emissão das Debêntures ou da Oferta, e que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e (ii) a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Oferta, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

14. Lei e Foro

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberaba, 12 de novembro de 2020.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

CARLOS EDUARDO TURCHETTO
SANTOS
Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO TURCHETTO
SANTOS
Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 63/80

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

MILTON SCATOLINI MENTEN
Diretor

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 64/80

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES

CARLOS EDUARDO TURCHETTO
SANTOS
Diretor Presidente

CARLOS EDUARDO TURCHETTO
SANTOS
Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 65/80

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

MARCELLE MOTTA SANTORO
DIRETORA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.”

Testemunhas:

MARCELO BOSQUETTI
CPF: 103.059.158-00

NOME: EDUARDO SCANDIUZZI LOPES
CPF: 088.055.088-02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 67/80

Anexo I - Cronograma de Pagamento das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	Taxa de Amortização – TA
12/11/2021	-	0,00%	0,00%
14/11/2022	-	0,00%	0,00%
14/11/2023	-	0,00%	0,00%
14/11/2024	14/11/2024	33,3333%	33,3333%
14/11/2025	14/11/2025	50,0000%	50,0000%
13/11/2026	13/11/2026	100,000%	100,0000%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSIONA

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.493.354/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300105971 na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300367308, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*”, celebrado em 12 de novembro de 2020 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 69ª (sexagésima nona) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”).
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sob regime de melhores esforços de colocação, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares de CRA.
4. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado na forma da cláusula 4.5.3 do Escritura de Emissão.



5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 10 de novembro de 2020, por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.			Tel.: +55 (11) 3811-4959		
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br		
Bairro: Pinheiros	CEP: 05.419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP		
Nacionalidade: Brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A			
Doc. de identidade: N/A		Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli			Tel.: +55 (11) 3811-4959		
Doc. de Identidade: 30377319		Órgão Emissor: SSP/SP	CPF/CNPJ: 327.518.808-94		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures subscritas* 180.000	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização, considerando a integralização total dos CRA* a partir de R\$180.000.000,00

* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “Características da Emissão” acima.

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.



O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irrevocabél, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “Características da Emissão” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, 12 de novembro de 2020. _____ VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, 12 de novembro de 2020. _____ ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Companhia e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Companhia:
VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Rodovia BR-050, s/n, Km 116
CEP 38.099-899



Zona Rural - Uberaba – Minas Gerais
At.: Carlos Eduardo Turchetto Santos e Jeferson Degaspari
Tel.: (34) 3228-7310
E-mail: carlos.santos@cmaa.ind.br e jeferson.degaspari@cmaa.ind.br

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 72/80

Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.493.354/0001-27, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300105971 na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

Debenturista

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300367308, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“Debenturista”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*”, celebrado em 12 de novembro de 2020 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2020



VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 74/80

Anexo IV – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Modelo de Relatório a ser Completado Semestralmente, nos termos da Cláusula 3.5.3 da Escritura

Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., lastro da 69ª (sexagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.493.354/0001-27, [javascript: doPostBack\('dlCiasCdCVM\\$ctl1\\$Linkbutton2',''\)](#), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Companhia”, em cumprimento ao disposto nos itens 3.5 e seguintes do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.” firmado pela Companhia e pela Securitizadora, em 12 de novembro de 2020 (“Escritura de Emissão de Debêntures”), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista no item 3.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos [da cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos, notas fiscais, atos societários e/ou outros documentos comprobatórios] anexos ao presente relatório, conforme previsto no item 3.5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures:

Despesas com Processos de Produção – Ano-Safra [•]					
Processo	1º Semestre (R\$/mil)	2º Semestre (R\$/mil)	3º Semestre (R\$/mil)	4º Semestre (R\$/mil)	Consolidado (R\$/mil)
Custo com CCT	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



Anexo V – Orçamento

Orçamentos a serem Atualizados Semestralmente

Orçamento elaborado pela Emissora para destinação de recursos para o custeio de despesas operacionais da produção agrícola, as quais são especificamente discriminadas em suas demonstrações financeiras e nas demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da CMAA.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Emissora para gastos com o custo com o corte, carregamento e transporte de cana de açúcar (“CCT”), com base nas projeções para o exercício social a se encerrar em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2022, referente ao Ano Safra 2020/2021 e 2021/22, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

Período	Custo com CCT (R\$/mil)	Montante de recursos já programados em função de outros CRA já emitidos (*R\$/mil)
Data de início da distribuição até 6 meses	60.000	6.068
6 a 12 meses	60.000	
12 a 18 meses	60.000	
18 a 24 meses	-	
24 a 30 meses	-	
30 a 36 meses	-	
36 a 42 meses	-	
42 a 48 meses	-	
48 a 54 meses	-	
54 a 60 meses	-	
60 a 66 meses	-	
66 a 72 meses	-	
Consolidado (R\$/mil)	180.000	6.068

(*) Orçamento previsto para os exercícios sociais da Emissora com encerramento em 31 de março de 2021, referente ao Ano-Safra 2020/2021, e 31 de março de 2022, referente ao Ano-Safra 2021/2022, considerando o histórico de destinação no mesmo período em exercícios sociais anteriores. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures serão destinados de acordo com o presente Orçamento, conforme ajustado a cada semestre, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

Este Orçamento indicativo de destinação de recursos da Emissora é elaborado com base na sua capacidade de aplicação de recursos, considerando: (i) histórico de recursos por ela aplicados nas atividades relacionadas à produção, comercialização e exportação de açúcar, álcool e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar e à cogeração e comercialização de energia elétrica, dentre outras,



conforme previstas em seu objeto social, especialmente CCT; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

31.03.2018	R\$ 127.781.000,00
31.03.2019	R\$ 176.643.000,00
31.03.2020	R\$ 182.812.000,00
Projeção 31.03.2021	R\$ 190.000.000,00
Total	R\$ 677.236.000,00

Nos termos da Escritura de Emissão e deste Orçamento, a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos referidos títulos.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/707.585-9	MGE2000952407	18/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
327.518.808-94	CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
088.055.088-02	EDUARDO SCANDIUZZI LOPES
107.317.818-80	JEFERSON DEGASPARI
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO
103.059.158-00	MARCELO BOSQUETTI
014.049.958-03	MILTON SCATOLINI MENTEN





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., de NIRE 3130010597-1 e protocolado sob o número 20/707.585-9 em 19/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.542-9/000, em 20/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
303.711.318-98	CARLOS EDUARDO TURCHETTO SANTOS
088.055.088-02	EDUARDO SCANDIUZZI LOPES
107.317.818-80	JEFERSON DEGASPARI
103.059.158-00	MARCELO BOSQUETTI
014.049.958-03	MILTON SCATOLINI MENTEN
327.518.808-94	CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Belo Horizonte, sexta-feira, 20 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 20/11/2020, às 12:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/707.585-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAE1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL

pág. 79/80



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 20 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 8101750 em 20/11/2020 da Empresa VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Nire 31300105971 e protocolo 207075859 - 19/11/2020. Autenticação: CD38659EAEC1F9F3FFC38822A6FFB5494A7D6DF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/707.585-9 e o código de segurança cbDa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 80/80

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)

30 de novembro de 2020

Resumo

- A série única da 69ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro) será lastreada por debêntures devidas pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. (Vale do Tijuco).
- Atribuímos o rating 'brAA- (sf)' à série única da 69ª emissão de CRAs da EcoAgro, refletindo nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Vale do Tijuco como única devedora.
- Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas senior unsecured da Vale do Tijuco.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 30 de novembro de 2020 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA- (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

A série única da 69ª emissão será lastreada por debêntures devidas pela Vale do Tijuco. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que por sua vez resulta da qualidade de crédito da Vale do Tijuco como devedora das obrigações assumidas com relação ao título.

O montante inicial da emissão será de R\$ 150 milhões, podendo ser elevado em até 20% por meio de emissão de lote adicional até a conclusão do período de colocação dos CRAs. Os juros remuneratórios da série equivalerão à variação do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de 4,80% ao ano. O pagamento dos juros dos CRAs será anual e o do principal em três parcelas nos três anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação. O vencimento final dos certificados será em 2026.

Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas senior unsecured da Vale do Tijuco. Em 19 de novembro de 2020, a S&P Global Ratings alterou a perspectiva do rating de emissor de longo prazo na Escala Nacional Brasil da Vale do Tijuco de negativa para estável, indicando a sólida eficiência operacional da empresa e a expectativa de um fortalecimento gradual das métricas de crédito e alavancagem da empresa. Para mais informações sobre a análise de crédito da Vale do Tijuco, acesse o relatório mencionado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAA- (sf)' atribuído** à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante da Emissão*	Vencimento Legal Final
Série Única da 69ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	R\$ 150 milhões	Novembro de 2026

* O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20%.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Perspectiva do rating da Vale do Tijuco alterada para estável por redução esperada na alavancagem; rating 'brAA-' reafirmado](#), 19 de novembro de 2020
- Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors, 16 de dezembro de 2016
- Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables, 28 de outubro de 2015
- Fragile And Uneven Recovery, Virus Resurgence Looms, Says Report On Emerging Markets Credit Conditions, 29 de setembro de 2020
- Global Structure Finance: Credit Concerns Loom On COVID-19 Resurgence, 21 de outubro de 2020

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAA-** (sf)' **atribuído** à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.		
Série Única da 69ª emissão de CRAs	11 de novembro de 2020	11 de novembro de 2020

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAA- (sf)' atribuído** à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAA- (sf)' atribuído** à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Comunicado à Imprensa: **Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 69ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vale do Tijuco)**

Copyright© 2020 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CMAA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações

Informações trimestrais - ITR
em 30 de junho de 2020



Conteúdo

Relatório sobre a revisão das informações trimestrais - ITR	1
Balancos patrimoniais	3
Demonstrações de resultados	5
Demonstrações de resultados abrangentes	6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	7
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	8
Demonstrações do valor adicionado	9
Notas explicativas às informações trimestrais - ITR	10



Ed. Walk Bueno Business
Rua T-55 esq. Com T-30, 930 - 11o Andar
Setor Bueno
74.215-17 – Goiânia, GO, Brasil
Tel: +55 62 3605 1100
www.ey.com.br

Relatório sobre a revisão de informações trimestrais

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Uberaba - MG

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 e IAS 34 aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais (ITR), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.



Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As informações trimestrais acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Goiânia, 28 de agosto de 2020.



ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Wagner dos Santos Junior
Sócio - Contador CRC-1SP-216386/O-T

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Balanços patrimoniais em 30 de junho e 31 de março de 2020

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Consolidado		Controladora	
		30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Caixa e equivalentes de caixa	3	202.419	453.310	14	93
Aplicações financeiras	4	-	71	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	5	101.939	43.456	-	-
Arrendamentos a receber	6	59.616	51.380	-	-
Estoques	7	200.397	56.854	-	-
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	10	28.438	26.566	94	94
Ativo biológico	8	126.198	109.876	-	-
Impostos e contribuições a recuperar	9	13.750	9.746	182	182
Instrumentos financeiros derivativos	20	98.605	124.898	-	-
Dividendos a receber	11	-	-	3.138	3.138
Total do ativo circulante		831.362	876.157	3.428	3.507
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	4	16.175	16.057	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	5	73.859	20.796	293	292
Arrendamentos a receber	6	84.082	145.454	-	-
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	10	1.005	1.380	-	-
Depósitos judiciais		2.163	1.719	21	21
Impostos e contribuições a recuperar	9	29.263	28.710	66	66
Instrumentos financeiros derivativos	20	51.956	178.711	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	103.575	62.441	-	-
Total do realizável a longo prazo		362.078	455.268	380	379
Investimentos	11	2.537	2.541	279.818	333.964
Imobilizado	12	766.755	761.325	-	-
Intangível		5.992	5.883	722	722
Direito de uso	13	249.084	254.634	-	-
Total do ativo não circulante		1.386.446	1.479.651	280.920	335.065
Total do ativo		2.217.808	2.355.808	284.348	338.572

Passivo	Nota	Consolidado		Controladora	
		30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Empréstimos e financiamentos	0	241.258	244.548	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	20	170.704	122.838	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	15	111.729	92.582	-	71
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	16	42.205	66.913	-	-
Provisões e encargos trabalhistas		37.340	25.022	-	-
Obrigações fiscais		14.237	10.676	5.245	5.238
Adiantamento de clientes	17	29.262	14.379	1	1
Outros passivos circulantes		373	6	83	84
Total do passivo circulante		647.108	576.964	5.329	5.394
Fornecedores e outras contas a pagar	15	1.038	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	0	747.690	782.054	-	-
Empréstimos com partes relacionadas	0	-	11.062	7.441	7.214
Instrumentos financeiros derivativos	20	155.521	214.024	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	16	283.844	332.637	-	-
Outros passivos não circulantes		5.753	5.753	-	-
Adiantamento de clientes	17	101.873	103.974	-	-
Provisões para riscos	18	3.403	3.376	-	-
Total do passivo não circulante		1.299.122	1.452.880	7.441	7.214
Patrimônio líquido	19				
Capital social		379.239	379.239	379.239	379.239
Reserva de capital		4.164	4.164	4.164	4.164
Ajuste de avaliação patrimonial		(143.240)	(46.868)	(143.240)	(46.868)
Lucros (prejuízos) acumulados		31.415	(10.571)	31.415	(10.571)
Total do patrimônio líquido		271.578	325.964	271.578	325.964
Total do passivo		1.946.230	2.029.844	12.770	12.608
Total do passivo e patrimônio líquido		2.217.808	2.355.808	284.348	338.572

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações de resultados

Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por ação)

	Nota	Consolidado		Individual	
		30/06/2020	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2019
Receita operacional líquida	23	270.310	262.797	-	-
Variação do valor justo de ativo biológico	8	30.367	274	-	-
Custo das vendas e serviços	24	(197.332)	(212.043)	-	-
Lucro bruto		103.345	51.028	-	-
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	24	(19.434)	(10.343)	-	-
Despesas administrativas	24	(7.986)	(7.252)	(213)	(326)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas		(1.884)	(79)	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	11	(4)	-	42.227	4.677
		(29.308)	(17.674)	42.014	4.351
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		74.037	33.354	42.014	4.351
Despesas financeiras	25	(94.944)	(53.446)	(29)	(32)
Receitas financeiras	25	74.527	27.637	1	1
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(20.417)	(25.809)	(28)	(31)
Resultado antes dos impostos		53.620	7.545	41.986	4.320
Imposto de renda e contribuição social correntes	21	(2.790)	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	21	(8.844)	(3.225)	-	-
		(11.634)	(3.225)	-	-
Lucro líquido do período		41.986	4.320	41.986	4.320
Lucro líquido do período básico e diluído por ação (em reais)	26			0,0395	0,0041

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações de resultados abrangentes

Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2019
Lucro líquido do período	41.986	4.320	41.986	4.320
Ganhos (perdas) líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	(96.372)	6.391	(96.372)	6.391
Resultado abrangente total	(54.386)	10.711	(54.386)	10.711

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	Total do Patrimônio líquido
Saldo em 1º de abril de 2019	379.239	4.164	(17.476)	(73.242)	292.685
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	6.391	-	6.391
Lucro líquido do período	-	-	-	4.320	4.320
Saldo em 30 de junho de 2019	379.239	4.164	(11.085)	(68.922)	303.396
Saldo em 1º de abril de 2020	379.239	4.164	(46.868)	(10.571)	325.964
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	(96.372)	-	(96.372)
Lucro líquido do período	-	-	-	41.986	41.986
Saldo em 30 de junho de 2020	379.239	4.164	(143.240)	31.415	271.578

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado do período	41.986	4.320	41.986	4.320
Ajustes para conciliar o resultado:				
Ajuste a valor presente	4.632	3.852	-	-
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(30.367)	(274)	-	-
Depreciação e amortização	14.451	13.965	-	-
Amortização do direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	6.734	13.305	-	-
Redução cultura pela colheita da cana de açúcar	19.400	20.560	-	-
Amortização de entressafra	35.282	25.807	-	-
Amortização de tratos cana soca	35.984	30.555	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	4	-	(42.227)	(4.677)
Valor residual de ativo imobilizado baixado	6	1.162	-	-
Juros sobre empréstimos e financiamentos	12.886	20.224	-	-
Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas	1.235	2.892	-	-
Variação cambial e correção monetária não realizados sobre empréstimos	4.794	(1.458)	-	-
Reversão de provisão para obsolescência	(1.601)	-	-	-
Ganhos (perdas) não realizadas com instrumentos financeiros derivativos	(3.939)	2.934	-	-
Provisão para riscos e outros passivos	27	492	-	2
Imposto de renda e contribuição social diferidos	8.844	3.225	-	-
	150.358	141.561	(241)	(355)
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis	(59.240)	(17.693)	(1)	-
Redução (aumento) em estoques	(141.942)	(79.231)	-	-
Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(4.557)	5.113	-	-
Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos	6.553	(646)	-	32
(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	20.185	24.543	(71)	-
(Redução) aumento em provisões e encargos trabalhistas	12.318	6.255	-	-
(Redução) aumento em obrigações fiscais	3.561	454	7	-
(Redução) aumento em adiantamento de clientes	12.782	(32.462)	-	-
Outros ativos e outros passivos	352	690	-	(15)
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	370	48.584	(306)	(338)
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(19.178)	(21.712)	-	-
Fluxo de caixa proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	(18.808)	26.872	(306)	(338)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aplicações financeiras vinculadas	(47)	(3.299)	-	-
Formação do ativo biológico	(21.939)	(15.593)	-	-
Recebimento na venda de imobilizado	9	230	-	-
Aquisição de ativo imobilizado	(73.810)	(50.223)	-	-
Aquisição de ativo intangível	(109)	(71)	-	-
Recebimento (Concessão) de créditos a partes relacionadas	(53.956)	(56.436)	-	341
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades de investimentos	(149.852)	(125.392)	-	341
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captação de empréstimos e financiamentos	23.560	-	-	-
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	(59.716)	(72.459)	-	-
(Pagamento) / Captação de recursos com partes relacionadas	(11.062)	-	227	-
(Pagamento) dos arrendamentos e parcerias agrícolas	(35.013)	(18.687)	-	-
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamentos	(82.231)	(91.146)	227	-
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	(250.891)	(189.666)	(79)	3
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	453.310	381.350	93	11
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	202.419	191.684	14	14

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações do valor adicionado
Períodos de três meses findos em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	30/06/2019	30/06/2020	30/06/2019
Receitas				
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	282.010	297.274	-	-
Outras receitas	1.193	2.996	-	-
	283.203	300.270	-	-
Insumos adquiridos de terceiros (inclui PIS e COFINS)				
Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	(25.273)	(36.120)	-	-
Ganho (perda) com valor justo do ativo biológico	30.367	879		
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(36.736)	(35.394)	(196)	(311)
Outros	568	357	-	-
	(31.074)	(70.278)	(196)	(311)
Valor adicionado bruto	252.129	229.992	(196)	(311)
Depreciação e amortização	(111.851)	(104.192)	-	-
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	140.278	125.800	(196)	(311)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	(4)	-	42.227	4.677
Receitas financeiras	6.935	8.606	1	-
Variação cambial com instrumentos financeiros e derivativos	67.592	19.031		
Valor adicionado total a distribuir	214.801	153.437	42.032	4.366
Pessoal	43.350	37.977	-	-
Remuneração direta	28.456	25.238	-	-
Benefícios	12.905	10.556	-	-
FGTS	1.989	2.183	-	-
Impostos, taxas e contribuições	29.306	40.372	35	39
Federais	27.337	26.744	18	23
Estaduais	(128)	12.026	4	3
Outros tributos	2.097	1.602	13	13
Remuneração de capitais de terceiros	100.159	70.768	11	7
Juros	13.464	22.095	1	9
Variação cambial com instrumentos financeiros e derivativos	53.751	10.630	-	-
Aluguéis	7.606	18.281	-	-
Outras	25.338	19.762	10	(2)
Remuneração de capitais próprios	41.986	4.320	41.986	4.320
Resultado do período	41.986	4.320	41.986	4.320
Valor adicionado distribuído	214.801	153.437	42.032	43.667

As notas explicativas são parte integrante das informações contábeis intermediárias.



Notas explicativas às informações trimestrais - ITR
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações (“Companhia” ou “Grupo”) está localizada na Rodovia BR 050 (KM 121) - Distrito Industrial I de Uberaba/MG, é uma sociedade por ações que tem como objeto a participação em outras sociedades que produzam, comercializem e exportem açúcar, etanol, energia e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar. A Companhia obteve seu registro de capital aberto em 4 de março de 2009, por meio do ofício CVM/SEP/RIC Nº 001/2009, para negociação de ações ordinárias no mercado de balcão não organizado.

A Companhia é controladora das seguintes empresas:

- Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. (Vale do Tijuco)
- Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. (Vale do Pontal)

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. teve suas operações iniciadas em 12 de abril de 2010. A planta industrial da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. possui capacidade de moagem aproximada de 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

A controlada Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. é uma empresa de capital fechado que teve suas operações iniciadas em 01 de julho de 2006, e passou a ser controlada pela Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações em 01 de julho de 2018, conforme demonstrado na nota explicativa 11. A planta industrial da Vale do Pontal possui capacidade de moagem aproximada para 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar, etanol anidro e hidratado, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a novembro, período em que ocorre também a produção de açúcar e etanol. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado (preço de *commodity* e variação cambial).

Impactos do Covid-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o corona vírus (COVID-19) é uma pandemia. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos nas informações financeiras intermediárias. Certa da responsabilidade com a saúde e segurança de seus colaboradores, parceiros, clientes, bem como a comunidade, em razão da propagação da COVID-19, a Companhia divulgou que, a partir de 23 de março de 2020, tomaria uma série de ações preventivas.

As principais medidas foram:

- Reforço nas equipes de limpeza visando o aumento na frequência de higienização, especialmente nos pontos e locais de maior contato manual;
- Antecipação da campanha de vacinação contra gripe.



1 Contexto operacional--continuação

Impactos do Covid-19—Continuação

Visando administrar os impactos econômico-financeiros, a Companhia fixou a bons níveis de preço a produção de Açúcar VHP de praticamente toda a safra 20/21, e aproximadamente 30% do volume total de etanol. Além disto, com intuito de assegurar o funcionamento normal das plantas industriais, e reduzir o impacto nos preços, foram adotadas estratégias de investimento para ampliação no armazenamento de produtos. Com relação à política de precificação:

Açúcar e Etanol:

- 100% Fixado para Açúcar VHP e 30% fixado para Etanol;

Energia:

- 20% de nossas vendas são pactuadas em leilão de longo prazo;
- 60% do volume é comercializado junto a Companhias de primeira linha a partir de contratos de longo prazo;
- 20% são liquidados junto a CCEE pelo preço médio do mercado (PLD);
- Todos nossos contratos são registrados na CCEE, principalmente os realizados pelas comercializadoras, e a contra parte consumidora também tem a obrigação do mesmo registro. Ressaltamos também que, não apresentam riscos significativos, uma vez que o sistema é altamente regulamentado.

A Administração segue monitorando todos os aspectos que possam afetar positiva e negativamente a Companhia. No momento, nossa prioridade é o cuidado e atenção com as pessoas, sem, contudo, deixarmos de acompanhar as oscilações mercadológicas aos quais nossos produtos estão inseridos, ocasionadas pela queda da atividade econômica nacional.

Com base nos fatos mencionados anteriormente, a Companhia entende que não há considerações a serem realizadas nas informações financeiras intermediárias em 30 de junho de 2020, no que tange a: testes de recuperabilidade de seus ativos, quebras de *covenants* ou mudança significativa no valor justo de seus ativos e passivos.

2 Apresentação das informações contábeis intermediárias e principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As informações contábeis intermediárias individuais foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 - Demonstração Intermediária e as informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com o CPC 21(R1) e norma internacional de contabilidade IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR.



2 Apresentação das informações contábeis intermediárias e principais políticas contábeis -- continuação

2.1 Base de preparação--continuação

Estas informações contábeis intermediárias foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2020, autorizadas e emitidas pela Administração em 08 de junho de 2020, e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações. As informações de notas explicativas, que não sofreram alterações significativas em comparação àquelas contidas nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2020, não foram repetidas integralmente nestas informações contábeis intermediárias. Entretanto, informações selecionadas foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos para possibilitar o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da Companhia desde a publicação das demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2020.

Na preparação destas informações intermediárias, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não sofreram alterações relevantes na preparação destas informações contábeis intermediárias em relação às demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2020.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Companhias Abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das informações trimestrais.

Os dados não financeiros incluídos nestas informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tais como, mix de culturas por hectare, e hectares plantados e hectares totais e aspectos qualitativos para determinar a cobertura de seguros, não foram auditados/revisados pelos auditores independentes.

A emissão das informações contábeis intermediárias foi autorizada pela Administração em 28 de agosto de 2020.

2.2 Base de consolidação

As informações financeiras consolidadas incluem as informações trimestrais da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações e de suas controladas listadas a seguir:

Controladas	País	Percentual de Participação	
		30/06/2020	31/03/2020
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. (Vale do Tijuco)	Brasil	99,99%	99,99%
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. (Vale do Pontal)	Brasil	99,99%	99,99%



3 Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Caixa e bancos	20.828	51.180	14	93
Aplicações financeiras	181.591	402.130	-	-
Total	202.419	453.310	14	93

O saldo de caixa e bancos é decorrente de recebimentos de transações comerciais e captações de empréstimos de longo prazo. As aplicações financeiras são equivalentes de caixa por serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, e estarem sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Em 30 de junho de 2020, essas aplicações referem-se a Certificados de Depósito Bancário – CDB, que são depositados em bancos de primeira linha, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 105% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Elas não possuem data de vencimento, podendo ser resgatadas para fazer frente às necessidades imediatas de caixa da Companhia e de suas controladas.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº20.

4 Aplicações financeiras

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Aplicações financeiras	16.175	16.128
Total	16.175	16.128

Ativo circulante	-	71
Ativo não circulante	16.175	16.057

O Grupo mantém aplicações financeiras no montante de R\$16.175 em 30 de junho de 2020 que se referem a saldos vinculados a operações de financiamentos, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a aplicações financeiras vinculadas estão incluídas na nota explicativa nº 20.



5 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Decorrentes da venda de etanol	8.770	9.155	-	-
Decorrentes da venda de energia	15.171	11.168	-	-
Decorrentes da venda de açúcar	60.207	12.505	-	-
Decorrentes da venda de cana-de-açúcar	1.789	2.321	-	-
Outros (a)	33.505	26.884	-	-
Contas a receber de clientes	119.442	62.033	-	-
Créditos com partes relacionadas (nota 28)	56.356	2.219	293	292
Outros recebíveis	56.356	2.219	293	292
Total	175.798	64.252	293	292
Ativo circulante	101.939	43.456	-	-
Ativo não circulante	73.859	20.796	293	292

- (a) Em 27 de Novembro de 2017 a controlada Bacuri Agrícola Ltda foi vendida pela sua controladora JFLIM Participações S.A. que repassou os direitos creditórios da referida transação para Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., como título de liquidação de mútuos entre as partes. Este contas a receber monta R\$20.352 em 30 de junho de 2020, corrigido anualmente pelo IPCA até o seu vencimento final em 2026.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 20.

6 Arrendamentos a receber

	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2020	196.834
Adições de novos contratos de arrendamentos	14.558
Atualização por alteração na área de pagamento	(760)
Juros	3.985
Recebimento	(64.098)
Baixas por distratos / alterações de contratos	(6.821)
Saldo em 30 de junho de 2020	143.698
Ativo circulante	59.616
Ativo não circulante	84.082

O fluxo de contratos de longo prazo apresenta vencimentos nos respectivos períodos:

Vencimento	Consolidado
01/07/2021 a 30/06/2022	15.594
01/07/2022 a 30/06/2023	15.222
01/07/2023 a 30/06/2024	12.748
01/07/2024 a 30/06/2025	11.340
01/07/2025 a 30/06/2026	9.047
01/07/2026 a 30/06/2027	7.424
01/07/2028 em diante	12.707
	84.082



7 Estoques

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Produto acabado		
Açúcar VHP	80.527	10.269
Etanol anidro	75.438	17.754
Etanol hidratado	22.399	4.225
Almoxarifado		
Almoxarifado diversos (a)	24.716	28.891
Provisão para obsolescência	(4.214)	(5.815)
Estoques em poder de terceiros (b)	1.531	1.530
Total	200.397	56.854

- (a) Os valores mais representativos do almoxarifado referem-se a material de consumo e estoque de insumos e defensivos agrícolas a serem utilizados nas áreas de plantio.
- (b) Referem-se a insumos e defensivos agrícolas para serem utilizados nas áreas de plantio em lavouras de terceiros.

Movimentação da provisão para obsolescência

A Companhia adota como critério a provisão de itens de almoxarifado que não apresentaram movimentação por um período superior a 365 dias. Em 30 de junho de 2020 as controladas apresentaram o montante total estoques obsoletos de R\$4.214, sendo R\$1.872 na Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A., e R\$2.342 na Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., conforme segue:

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Saldo inicial	(5.815)	(2.525)
Adição	(29)	(3.871)
Baixa	1.630	581
Total	(4.214)	(5.815)

8 Ativo biológico

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	Consolidado
Saldo em 1º de abril de 2019	90.996
Adições com tratos de cana	15.593
Absorção dos custos cana colhida	(30.555)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	274
Saldo em 30 de junho de 2019	76.308
Adições com tratos de cana	64.457
Absorção dos custos cana colhida	(39.439)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	8.550
Saldo em 1º de abril de 2020	109.876
Adições com tratos de cana	21.939
Absorção dos custos cana colhida	(35.984)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	30.367
Saldo em 30 de junho de 2020	126.198



8 Ativo biológico--continuação

Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio do fluxo de caixa descontado:

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Área estimada de colheita (hectares)	34.969	32.349
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	80	82,19
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135	135
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,69	0,63

A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa de cada período, denominada como “Custo Médio Ponderado de Capital”, correspondeu a 5,07% ao ano (5,72% em 31 de março de 2020), a qual foi revisada e aprovada pela Administração da Companhia.

O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos e estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

O Grupo está exposto a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, o Grupo administra esse risco alinhando seu volume de extração com a oferta e demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço do Grupo esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. O Grupo possui processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde do canavial e análises de doenças e pragas da indústria. O Grupo também se assegura contra desastres naturais.



9 Impostos e contribuições a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
COFINS a recuperar	13.477	13.240	-	-
ICMS a recuperar - compra de insumos	10.280	9.111	-	-
ICMS a recuperar - aquisição de ativo imobilizado	10.837	8.383	-	-
IRRF sobre aplicações financeiras	3.780	3.222	166	166
PIS a recuperar	2.056	2.005	-	-
Outros impostos a recuperar	2.583	2.495	82	82
Total	43.013	38.456	248	248
Ativo circulante	13.750	9.746	182	182
Ativo não circulante	29.263	28.710	66	66

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais e não possuem prazos de prescrição.

ICMS – aquisição de ativo imobilizado

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

ICMS – compra de insumos

O saldo refere-se a créditos apurados na aquisição de cana, através do benefício fiscal concedido a controlada Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., no estado de Goiás.

IRRF

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.



10 Adiantamento a fornecedores e outros ativos

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Adiantamento a fornecedores de cana terceiros	16.599	17.849
Adiantamento a fornecedores nacionais terceiros	9.003	9.005
Outros	3.841	1.092
Total	29.443	27.946
Ativo circulante	28.438	26.566
Ativo não circulante	1.005	1.380

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se à celebração de contratos para fornecimento de cana-de-açúcar, firmado pelas controladas Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. com seus fornecedores. O saldo classificado no ativo não circulante refere-se a contratos de adiantamentos de fornecimento de cana que se realizarão mediante o recebimento da cana-de-açúcar em safras seguintes, precificada com base no índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, no final da safra.



11 Investimentos

Composição dos saldos

	Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial		
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.	196.171	237.456
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	83.647	96.508
	279.818	333.964
	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial		
CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A.	2.489	2.400
Outros investimentos	48	141
	2.537	2.541

A Companhia contabiliza seus investimentos nas controladas pelo método de equivalência patrimonial. A Companhia e suas controladas não têm suas ações negociadas em Bolsa de Valores.

A Companhia registrou um ganho de R\$ 42.227 no período findo em 30 de junho de 2020 (R\$ 4.677 em 30 de junho de 2019) de equivalência patrimonial de suas controladas, enquanto o consolidado registrou uma perda de R\$(4) no encerramento do período.

A Controlada Vale do Tijuco, passou a deter participação na controlada em conjunto CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A. ("CZ Energy") através da subscrição de 2.600 em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em virtude do aumento do capital social da CZ Energy, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019. As ações subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$2.600.

Movimentação de investimentos em controladas

	Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020
Saldo inicial dos investimentos	333.964	302.254
Resultado de equivalência patrimonial	42.227	64.240
Ajuste de avaliação patrimonial	(96.373)	(29.392)
Dividendos	-	(3.138)
Total	279.818	333.964
	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Saldo inicial dos investimentos	2.541	144
Aporte de capital Cz Energy	-	2.600
Resultado de equivalência patrimonial	(4)	(203)
Total	2.537	2.541



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020

11 Investimentos--continuação

Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras das controladas:

Consolidado	Período findo em 30 de junho de 2020											
	Participação %	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Prejuízo	Equivalência
30 de junho de 2020												
CZ Energy S.A.	26,00%	9.603	-	9.603	29	-	29	9.574	165	(177)	(12)	(4)
		9.603	-	9.603	29	-	29	9.574	165	(177)	(12)	(4)

Controladora	Período findo em 30 de junho de 2020											
	Participação %	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro	Equivalência patrimonial
30 de junho de 2020												
Vale do Tijueco S.A.	100,00%	604.051	1.249.093	1.853.144	509.857	1.147.115	1.656.972	196.171	291.770	(257.746)	34.024	34.024
Vale do Pontal Ltda.	100,00%	227.023	393.599	620.622	135.061	401.915	536.976	83.647	97.187	(88.984)	8.203	8.203
		831.074	1.642.692	2.473.766	644.918	1.549.030	2.193.948	279.818	388.957	(346.730)	42.227	42.227



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020

11 Investimentos -- continuação

Informações das investidas

Consolidado	Participação %	Período findo em 30 de junho de 2020					Período findo em 30 de junho de 2019		
		Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	
31 de março de 2020									
CZ Energy S.A.	26,00%	9.590	-	9.590	3	-	3	9.587	-
		9.590	-	9.590	3	-	3	9.587	-

Consolidado	Participação %	Período findo em 30 de junho de 2020					Período findo em 30 de junho de 2019		
		Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	
31 de março de 2020									
Vale do Tijucu S.A.	100,00%	739.227	1.261.560	2.000.787	481.514	1.278.464	1.759.978	237.456	8.359
Vale do Pontal Ltda.	100,00%	136.561	454.069	590.630	90.053	404.069	494.122	96.508	(3.682)
		875.788	1.715.629	2.591.417	571.567	1.682.533	2.254.100	333.964	4.677



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020



12 Imobilizado

Consolidado	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção entressaíra	Cultura em Formação	Outros	Total
Custo															
Saldo em 1º abril de 2019	456.857	126.832	46.742	29.739	19.654	26.394	13.988	173.172	3.778	4.310	23.513	206.291	360.608	22.993	1.514.871
Adições	106	-	-	-	544	240	-	22	20	7	21.848	-	26.956	480	50.223
Baixa	-	-	(2.790)	-	-	(218)	-	(50)	(2)	(17)	(173)	(888)	(101)	-	(4.239)
Transferências	-	70	-	7.520	-	56	-	37	6	34	2.671	-	-	(10.394)	-
Saldo em 30 de junho 2019	456.963	126.902	43.952	37.259	20.198	26.472	13.988	173.181	3.802	4.334	47.859	205.403	387.463	13.079	1.560.855
Adições	840	-	-	-	637	120	2.690	96	5	26	33.894	79.045	57.211	2.634	177.198
Baixa	(415)	-	(3.022)	-	(1.133)	(98)	-	(307)	(1)	(16)	(3.154)	(956)	(2.760)	(2.837)	(14.699)
Transferências	24.864	11.411	7.256	1.367	1.819	676	(1)	(101.173)	(1.006)	2.043	(34.709)	7.665	85.092	(5.304)	-
Saldo em 31 de março 2020	482.251	136.313	48.186	38.626	21.522	27.170	16.677	71.796	2.800	6.387	43.890	291.156	527.007	7.572	1.723.354
Adições	12	-	-	-	-	77	-	56	7	3	40.972	-	32.654	869	74.651
Baixa	-	-	-	-	-	(3)	-	(77)	(8)	-	-	-	-	-	(88)
Transferências	20.197	1.018	-	8.264	960	18.204	-	72	54	203	(49.023)	-	-	50	-
Saldo em 30 de junho 2020	502.460	139.331	48.186	46.890	22.482	45.448	16.677	71.848	2.853	6.593	35.840	291.156	559.661	8.492	1.797.917



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020



12 Imobilizado – continuação

Consolidado	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção em infraestrutura	Cultura em Formação	Outros	Total
Depreciação															
Saldo em 1º abril de 2019	(174.597)	(53.853)	(35.386)	(14.194)	(13.461)	(19.766)	-	(163.945)	(2.956)	(2.339)	-	(135.058)	(205.443)	(4.794)	(825.792)
Adições	(7.290)	(1.142)	(1.302)	(1.821)	(390)	(592)	-	(740)	(29)	(168)	-	(25.807)	(20.560)	(491)	(60.332)
Baixa	-	-	2.790	-	-	-	-	50	-	-	5	-	-	-	2.845
Saldo em 30 de junho 2019	(181.887)	(54.995)	(33.898)	(16.015)	(13.851)	(20.358)	-	(164.635)	(2.985)	(2.502)	-	(160.865)	(226.003)	(5.285)	(883.279)
Adições	(22.579)	(3.557)	(4.988)	(7.263)	(1.180)	(1.681)	-	(1.347)	(73)	(546)	-	(36.715)	(2.387)	(283)	(82.599)
Baixa	75	-	2.657	-	732	98	-	239	-	9	-	-	-	39	3.849
Transferências	-	5.598	1.104	(5.564)	644	204	-	101.548	1.004	(766)	-	(7.970)	(95.323)	(478)	-
Saldo em 31 de março 2020	(204.391)	(52.955)	(35.124)	(28.842)	(13.655)	(21.737)	-	(64.195)	(2.055)	(3.805)	-	(205.550)	(323.713)	(6.008)	(962.029)
Adições	(7.400)	(1.255)	(1.433)	(2.116)	(355)	(1.138)	-	(485)	(32)	(203)	-	(35.282)	(19.400)	(107)	(69.207)
Baixa	-	-	-	-	-	-	-	66	8	-	-	-	-	-	74
Saldo em 30 de junho 2020	(211.791)	(54.209)	(36.557)	(30.958)	(14.009)	(22.875)	-	(64.614)	(2.079)	(4.009)	-	(240.832)	(343.113)	(6.115)	(1.031.162)
Valor contábil líquido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março 2020	277.860	85.358	13.062	9.783	7.867	5.433	16.677	7.601	745	2.582	43.890	85.606	203.294	1.564	761.325
Saldo em 30 de junho 2020	290.669	85.122	11.629	15.932	8.472	22.573	16.677	7.233	774	2.584	35.840	50.324	216.548	2.376	766.755

(a) Refere-se basicamente a obras para ampliação da planta industrial e aquisições de equipamentos.



12 Imobilizado -- continuação

Garantia

A Companhia concede alguns bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 14.

Análise do valor de recuperação

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, o Grupo avaliou em 30 de junho de 2020 os indicativos de *impairment* e concluiu não haver indicativos que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

13 Direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas

A Companhia reconheceu o IFRS 16 / CPC 06 (R2) em 1º de abril de 2019.

A movimentação do direito de uso sobre arrendamento e parceria agrícola durante as informações intermediárias atuais foi a seguinte:

a) Fluxo projetado descontado sem projeção de inflação futura

Custo:	Imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terras	Total
Saldo em 31 de março de 2020	-	11.261	3.992	295.433	310.686
Adições de novos contratos de direito de uso	-	-	-	15.366	15.366
Atualização por alteração de área de pagamento	-	-	-	3.491	3.491
Baixas por distratos/alterações de contratos	-	-	-	(18.826)	(18.826)
Saldo em 30 de junho de 2020	-	11.261	3.992	295.464	310.717
Amortização acumulada:					
Saldo em 31 de março de 2020	-	(6.272)	(2.223)	(47.557)	(56.052)
Amortização no período	-	(79)	(28)	(15.121)	(15.228)
Baixas	-	-	-	9.647	9.647
Saldo em 30 de junho de 2020	-	(6.351)	(2.251)	(53.031)	(61.633)
Valor residual em 31 de março de 2020	-	4.989	1.769	247.876	254.634
Valor residual em 30 de junho de 2020	-	4.910	1.741	242.433	249.084



13 Direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas -- continuação

Adicionalmente, em atendimento ao ofício circular CVM 02/2019, são apresentados abaixo as comparações nas rubricas de direito de uso e da despesa com depreciação nos períodos futuros utilizando o fluxo de caixa descontado considerando a inflação projetada nos fluxos de pagamentos, descontados pela taxa nominal utilizada pela Companhia:

Direito de uso	01/07/2020 a 30/06/2021	01/07/2021 a 30/06/2022	01/07/2022 a 30/06/2023	01/07/2023 a 30/06/2024	01/07/2024 a 30/06/2025	01/07/2025 a 30/06/2026	01/07/2026 a 30/06/2040
IFRS	188.490	146.325	108.407	83.182	61.260	43.534	-
CVM	210.859	166.466	126.133	98.308	73.796	53.427	-
	10,61%	12,10%	14,05%	15,39%	16,99%	18,52%	-
Despesa com depreciação	01/07/2020 a 30/06/2021	01/07/2021 a 30/06/2022	01/07/2022 a 30/06/2023	01/07/2023 a 30/06/2024	01/07/2024 a 30/06/2025	01/07/2025 a 30/06/2026	01/07/2026 a 30/06/2040
IFRS	(61.114)	(42.165)	(37.919)	(25.225)	(21.922)	(17.726)	(43.534)
CVM	(63.015)	(44.393)	(40.332)	(27.825)	(24.512)	(20.369)	(53.427)
	3,02%	5,02%	5,98%	9,35%	10,57%	12,97%	18,52%



14 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia e suas controladas. A nota explicativa nº 20 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia e suas controladas aos riscos de taxa de juros e moeda.

Linha de crédito	—Ref.	Moeda	Indexador	Ano de Vencimento	Consolidado	
					30/06/2020	31/03/2020
CCB	(c)	R\$	CDI	2020	5.082	5.096
CCB	(c)	R\$	CDI	2022	52.618	60.171
CCB	(c)	R\$	SELIC	2024	22.860	21.864
CCE	(b)	R\$	CDI	2020	70.691	70.112
CCE	(b)	R\$	CDI	2021	14.044	17.575
CCE	(b)	R\$	CDI	2022	50.649	60.118
CPR	(c)	R\$	CDI	2022	54.469	65.000
CPR	(c)	R\$	Pré-fixada	2022	24.277	26.362
CRA	(f)	R\$	CDI	2022	151.404	154.161
CRA	(f)	R\$	CDI	2023	76.398	75.500
CRA	(f)	R\$	IPCA	2025	304.353	307.934
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2021	646	760
Finame	(a)	R\$	TJLP	2021	368	456
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2022	187	207
Finame	(a)	R\$	TJLP	2022	2.414	2.731
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2023	3.100	3.344
Finame	(a)	R\$	SELIC	2023	865	929
Finame	(a)	R\$	TJLP	2023	526	566
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2024	6.784	8.108
Finame	(a)	R\$	SELIC	2024	343	364
Finame	(a)	R\$	TJLP	2024	920	984
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2025	1.872	1.830
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2026	1.336	1.463
Finame	(a)	R\$	SELIC	2026	105	107
Finame	(a)	R\$	TLP	2026	3.440	3.588
Finame	(a)	R\$	TLP	2028	4.233	4.247
Finame	(a)	R\$	TLP	2030	20.542	-
NCE	(b)	R\$	CDI	2021	32.147	32.185
NCE	(b)	R\$	CDI	2022	27.726	30.830
PPE	(b)	USD	LIBOR	2021	75.295	92.296
					1.009.694	1.048.888
<i>Custos de transação</i>					(20.746)	(22.286)
Total (*)					988.948	1.026.602
Passivo circulante					241.258	244.548
Passivo não circulante					747.690	782.054

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 7,75% a.a.



14 Empréstimos e financiamentos--continuação

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de vencimento	Consolidado	
					30/06/2020	31/03/2020
Mútuo - passivo não circulante (nota 28)	(e)	R\$	(e)	(e)	-	11.062
Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de vencimento	Controladora	
					30/06/2020	31/03/2020
Mútuo - passivo não circulante (nota 28)	(d)	R\$	(d)	(d)	7.441	7.214

- (a) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais e agrícolas. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal de 6 a 24 meses da data da contratação. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento.
- (b) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados através de exportações efetuadas durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (c) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (d) Montante concedido para a controladora, pelas empresas Vale do Tijoco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa, conforme nota explicativa nº 28.
- (e) Montante concedido pela Usina Canápolis Açúcar e Etanol S.A., com incidência de juros, e que foi quitado pela Companhia em abril de 2020.
- (f) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

A primeira emissão ocorreu em 07 de outubro de 2014, no valor de R\$ 99 milhões. As parcelas do CDCA foram acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma anual, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros do CDCA. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: banco coordenador líder: BB-Banco de Investimentos S.A.; agente emissor credor: Gaia Agro Securitizadora S.A.; agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; agente registrador: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente custodiante: SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. Os contratos foram garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento, de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de Açúcar VHP, penhor agrícolas e possuem aval corporativo. Os contratos foram integralmente liquidados em 10 de setembro de 2019.

A segunda emissão ocorreu em 15 de outubro de 2018, no valor de R\$ 150 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

A terceira emissão ocorreu em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 75 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. O prazo de carência é de 3 anos e a amortização ocorrerá ao final do 3º e 4º ano. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..



14 Empréstimos e financiamentos--continuação

A quarta emissão ocorreu em 14 de novembro de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da 26ª (vigésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Oferta"), emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A. (controlada da CMAA). A oferta base correspondeu a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com possibilidade de exercício de um lote adicional de 20%, totalizando 300.000 (trezentos mil) CRA. A Oferta foi encerrada em 04 de fevereiro de 2020, foram subscritos e integralizados 300.000 (trezentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 14 de novembro de 2019, perfazendo o montante total de: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o prazo de carência é de 4 anos e a amortização ocorrerá ao final do 4º, 5º e 6º ano. A Oferta teve como "Coordenador Líder" e "Formador de Mercado" a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no papel de "Agente Fiduciário" a empresa Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários e como "Custodiante" a empresa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

30 de junho de 2020	Valor	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	Mais de
	Contábil	12 meses	anos	anos	anos	anos	5 anos
Empréstimos e financiamentos	988.948	241.258	274.690	148.441	109.170	102.741	112.648
31 de março de 2020	Valor	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	Mais de
	Contábil	12 meses	anos	anos	anos	anos	5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	244.548	294.197	177.098	107.754	101.390	101.615

Cláusulas contratuais

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (*covenants*), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício a findar-se em 31 de março de 2021. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e em 30 de junho de 2020 entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação.

15 Fornecedores e outras contas a pagar

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	87.992	84.662	-	71
Fornecedores de cana-de-açúcar	15.987	7.920	-	-
Fornecedores de cana-de-açúcar (Partes relacionadas - Nota 28)	8.788	-	-	-
Total	112.767	92.582	-	71
Circulante	111.729	92.582	-	71
Não circulante	1.038	-	-	-

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, em média, tem impacto direto sobre o saldo com fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte.



15 Fornecedores e outras contas a pagar--continuação

Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 30 de junho de 2020 e 31 de março de 2020 e concluíram que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas informações contábeis.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 20.

16 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o período de três meses findo em 30 de junho de 2020, é como segue:

	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2020	399.550
Adições de novos contratos de arrendamento e direito de uso	29.924
Adições por alteração na área de pagamento	2.731
Juros	8.955
Pagamentos	(99.111)
Baixas por distratos / alterações de contratos	(16.000)
Saldo em 30 de junho de 2020	326.049
Passivo circulante	42.205
Passivo não circulante	283.844

Os saldos estimados de arrendamento e parceria a pagar no longo prazo possuem a seguinte composição de vencimento:

Vencimento	Consolidado
01/07/2021 a 30/06/2022	41.853
01/07/2022 a 30/06/2023	41.285
01/07/2023 a 30/06/2024	37.786
01/07/2024 a 30/06/2025	34.820
01/07/2025 a 30/06/2026	29.539
01/07/2026 a 30/06/2027	26.175
01/07/2028 em diante	72.836
	283.844



16 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar—continuação

Abaixo é apresentado o direito potencial de PIS/COFINS a recuperar embutido na contraprestação dos arrendamentos:

	Consolidado	
	Arrendamento agrícola	Valor presente
Contraprestação do arrendamento	31.095	25.469
PIS/COFINS potencial (9,25%)	(2.876)	(2.355)
Total	28.219	23.114

Adicionalmente, em atendimento ao ofício circular CVM 02/2019, são apresentados abaixo as comparações nas rubricas de arrendamento e parceria agrícola a pagar e da despesa com juros no nos períodos futuros utilizando o fluxo de caixa descontado considerando a inflação projetada nos fluxos de pagamentos, descontados pela taxa nominal utilizada pela Companhia:

Arrendamento a pagar	01/07/2020 a 30/06/2021	01/07/2021 a 30/06/2022	01/07/2022 a 30/06/2023	01/07/2023 a 30/06/2024	01/07/2024 a 30/06/2025	01/07/2025 a 30/06/2026	01/07/2026 a 30/06/2040
IFRS	267.222	218.485	170.409	126.409	85.861	51.464	-
CVM	312.414	264.656	214.862	167.244	121.425	80.973	-
	14,47%	17,45%	20,69%	24,42%	29,29%	36,44%	-

Despesa com juros	01/07/2020 a 30/06/2021	01/07/2021 a 30/06/2022	01/07/2022 a 30/06/2023	01/07/2023 a 30/06/2024	01/07/2024 a 30/06/2025	01/07/2025 a 30/06/2026	01/07/2026 a 30/06/2040
IFRS	(32.214)	(27.323)	(23.018)	(18.974)	(15.235)	(11.895)	(26.304)
CVM	(36.745)	(32.064)	(27.739)	(23.476)	(19.359)	(15.523)	(37.147)
	12,33%	14,79%	17,02%	19,18%	21,30%	23,37%	29,19%



17 Adiantamento de clientes

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Adiantamento de clientes - açúcar	123.852	114.158
Adiantamento de clientes – etanol	4.838	3.146
Outros	2.445	1.049
Total	131.135	118.353
<i>Passivo circulante</i>	29.262	14.379
<i>Passivo não circulante</i>	101.873	103.974

18 Provisão para riscos

O Grupo é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração do Grupo como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos do Grupo. As principais informações dos processos estão assim apresentadas.

	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Total
Saldo inicial em 01 de abril de 2019	2.678	43	1.635	4.356
Adições	-	-	832	832
Baixas	-	(43)	(1.769)	(1.812)
Saldo final em 31 de março de 2020	2.678	-	698	3.376
Saldo inicial em 01 de abril de 2019	2.678	-	698	3.376
Adições	239	-	-	239
Baixas	(212)	-	-	(212)
Saldo final em 31 de março de 2020	2.705	-	698	3.403

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas informações trimestrais são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.651 em 30 de junho de 2020 (R\$ 2.339 em 31 de março de 2020), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro não requerem sua contabilização.



19 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 30 de junho de 2020, o capital social está dividido em 1.064.082.217 (idêntico em 31 de março de 2020) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado			
	30/06/2020		31/03/2020	
	Ações	R\$	Ações	R\$
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	372.428.776	175.466	372.428.776	175.466
Ápia SP Participações S.A.	372.428.776	127.898	372.428.776	127.898
JFLIM Participações S.A.	319.224.665	75.875	319.224.665	75.875
Total	1.064.082.217	379.239	1.064.082.217	379.239

b. Reserva de capital

Em decorrência do aumento de capital ocorrido em 13 de julho de 2007 a Companhia constituiu reserva especial de ágio no montante de R\$ 4.164 conforme Legislação Societária Brasileira.

c. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. Em função dos prejuízos acumulados, a reserva legal não foi constituída.

d. Reserva estatutária

A Companhia deverá manter uma reserva estatutária para desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. Após os ajustes e deduções legais, até 100% do lucro líquido remanescente poderão ser alocados à reserva estatutária, até o limite do capital social, caso aprovado por Assembleia Geral de Acionistas.

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Inclui a parcela efetiva da variação líquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido), conforme nota explicativa nº 20.

A Companhia mantém ainda resultados abrangentes referente a passivos atuariais dos planos de benefícios a empregados conforme CPC 33(R1) aprovada e revisada pela Deliberação da CVM 695/12.

f. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios. Em função dos prejuízos acumulados, não ocorreram declarações e pagamentos de dividendos.



20 Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Consolidado	Valor contábil			Valor justo			
	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
30 de junho de 2020							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	20.828	-	20.828	20.828	-	-	20.828
Aplicações financeiras	181.591	-	181.591	-	181.591	-	181.591
Aplicações financeiras vinculadas	16.175	-	16.175	-	16.175	-	16.175
Instrumentos financeiros derivativos	151.283	-	151.283	-	151.283	-	151.283
Total	369.877	-	369.877	20.828	349.049	-	369.877
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	119.442	119.442				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 28)	-	56.356	56.356				
Arrendamentos a receber	-	143.698	143.698				
Total	-	319.496	319.496				
Consolidado							
30 de junho de 2020							
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	327.529	-	327.529	-	327.529	-	327.529
Total	327.529	-	327.529	-	327.529	-	327.529
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	-	326.049	326.049				
Empréstimos e financiamentos	-	988.948	988.948				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	112.767	112.767				
Total	-	1.427.764	1.427.764				



20 Instrumentos financeiros –continuação

31 de março de 2020	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	51.180	-	51.180	51.180	-	-	51.180
Aplicações financeiras	402.130	-	402.130	-	402.130	-	402.130
Aplicações financeiras vinculadas	16.128	-	16.128	-	16.128	-	16.128
Instrumentos financeiros derivativos	303.609	-	303.609	-	303.609	-	303.609
Total	773.047	-	773.047	51.180	721.867	-	773.047
Ativos financeiros não- mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	62.033	62.033				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 28)	-	2.219	2.219				
Arrendamentos a receber	-	196.834	196.834				
Total	-	261.086	261.086				
31 de março de 2020	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	336.862	-	336.862	-	336.862	-	336.862
Total	336.862	-	336.862	-	336.862	-	336.862
Passivos financeiros não- mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos	-	1.026.602	1.026.602				
Empréstimos com partes relacionadas (nota 28)	-	11.062	11.062				
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	-	399.550	399.550				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	92.582	92.582				
Total	-	1.529.796	1.529.796				



20 Instrumentos financeiros --continuação

b) Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 30 de junho de 2020, em relação às divulgações de 31 de março de 2020.

c) Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo participa de operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender as necessidades próprias. Em 30 de junho de 2020, o Grupo não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e não efetua operações envolvendo instrumentos financeiros que tenham caráter especulativo. Os principais riscos relacionados com a operação do Grupo são os seguintes:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição do Grupo a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos do Grupo, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e seu gerenciamento de capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco do Grupo, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais o Grupo está exposto, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e suas obrigações.



20 Instrumentos financeiros—continuação

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco do Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, falharem em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações financeiras intermediárias foi:

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Caixa e equivalentes de caixa	202.419	453.310	14	93
Aplicações financeiras	16.175	16.128	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	175.798	64.252	293	292
Arrendamentos a receber	143.698	196.834	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	150.561	303.609	-	-
Total	688.651	1.034.133	307	385
Ativo circulante	462.579	673.115	14	93
Ativo não circulante	226.072	361.018	293	292

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registros de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Empréstimos e recebíveis

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se realizam de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e suas controladas interromperem entregas a clientes que porventura se apresentarem como potencial risco de crédito.



20 Instrumentos financeiros--continuação

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das informações financeiras intermediárias para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
A vencer	170.723	54.793
Vencidos em até 30 dias	741	2.083
Vencidos entre 31 e 90 dias	3.930	2.915
Vencidos entre 91 e 180 dias	404	4.461
Vencidos acima de 181 dias	6	6
	<u>175.804</u>	<u>64.258</u>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(6)</u>	<u>(6)</u>
	<u>175.798</u>	<u>64.252</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 30 de junho de 2020 e 31 de março de 2020 e concluíram que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. A Administração avaliou a característica de seu contas a receber por cliente e não possui expectativa de perdas futuras, não sendo necessária constituição de provisão adicional para perdas.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. são garantidoras junto a entidades financeiras e cooperativas de créditos, de operações de compra de insumos e financiamentos a serem utilizados no plantio e colheita de cana-de-açúcar de seus fornecedores. Em 30 de junho de 2020, o valor garantido totaliza R\$150.512. As controladas assumirão o débito de seus fornecedores, no limite da garantia prestada, em caso de não pagamento de suas obrigações. Os eventuais valores desembolsados pela Companhia para pagamento das obrigações dos fornecedores, em caso de inadimplência, serão corrigidos pela TJLP (Taxa de juros de longo prazo), acrescido de 5,5% ao ano “*pro-rata dia*” e serão descontados quando do fornecimento da cana-de-açúcar pelo fornecedor.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração do Grupo e de seu Conselho de Administração, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.



20 Instrumentos financeiros--continuação

O Grupo utiliza sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. O Grupo tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Empréstimos e financiamentos	988.948	1.026.602	-	-
Empréstimos com partes relacionadas (nota 28)	-	11.062	7.441	7.214
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	326.049	399.550	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	112.767	92.582	-	71
Instrumentos financeiros derivativos	326.225	336.862	-	-
Total	1.753.989	1.866.658	7.441	7.285
Passivo circulante	565.896	526.881	8	71
Passivo não circulante	1.188.093	1.339.776	7.433	7.214

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

Consolidado 30 de junho de 2020	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	988.948	1.010.417	241.258	274.690	148.441	109.170	102.741	134.117
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	326.049	326.049	42.205	41.853	41.285	37.786	34.820	128.515
Fornecedores e outras contas a pagar	112.767	112.767	111.729	1.038	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	326.225	326.225	170.704	155.521	-	-	-	-
Total	1.753.989	1.775.458	565.896	473.102	189.726	146.956	137.561	262.632



20 Instrumentos financeiros--continuação

Consolidado 31 de março de 2020	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	1.048.888	244.548	294.197	177.098	107.754	101.390	101.615
Empréstimos - partes relacionadas	11.062	11.062	-	11.062	-	-	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	399.550	410.176	66.913	51.637	47.780	43.670	40.021	160.155
Fornecedores e outras contas a pagar	92.582	92.582	92.582	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	336.862	336.862	122.838	137.145	68.662	7.032	108	1.077
Total	1.866.658	1.899.570	526.881	494.041	293.540	158.456	141.519	262.847

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos resultados do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. Por meio de suas atividades, o Grupo também fica exposto a riscos financeiros decorrentes de mudança no valor do ATR (Açúcar Total Recuperável), utilizado para cálculo do valor justo do ativo biológico e do valor do açúcar VHP (Very High Polarized).

Risco de taxa de juros

O Grupo está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI, Selic e da TJLP. A direção do Grupo monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros do Grupo:

	Consolidado		Controladora	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	202.419	453.310	14	93
Arrendamentos a receber	143.698	196.834	-	-
Aplicações financeiras vinculadas	16.175	16.128	-	-
Total	362.292	666.272	14	93
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	988.948	1.026.602	-	-
Arrendamentos a pagar	326.049	399.550	-	-
Total	1.314.997	1.426.152	-	-



20 Instrumentos financeiros--continuação

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável - consolidado

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos no final do período findo em 30 de junho de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros do Grupo conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das informações financeiras intermediárias;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas – Consolidado

Instrumentos	Exposição em junho de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações Financeiras	181.591	CDI	2,15%	3.904	2,69%	976	3,23%	1.952
Aplicações financeiras vinculadas	16.175	CDI	2,15%	348	2,69%	87	3,23%	174
Passivos financeiros								
CCB	(57.700)	CDI	2,15%	(1.241)	2,69%	(310)	3,23%	(620)
CCB	(23.583)	SELIC	2,25%	(531)	2,81%	(133)	3,38%	(265)
CCE	(135.384)	CDI	2,15%	(2.911)	2,69%	(728)	3,23%	(1.455)
CPR	(54.469)	CDI	2,15%	(1.171)	2,69%	(293)	3,23%	(586)
CRA	(227.802)	CDI	2,15%	(4.898)	2,69%	(1.224)	3,23%	(2.449)
CRA	(304.353)	IPCA	1,98%	(6.026)	2,48%	(1.507)	2,97%	(3.013)
Finame	(4.228)	TJLP	4,94%	(209)	6,18%	(52)	7,41%	(104)
Finame	(28.215)	TLP	1,98%	(559)	2,48%	(140)	2,97%	(279)
Finame	(1.313)	SELIC	2,25%	(30)	2,81%	(7)	3,38%	(15)
NCE	(59.873)	CDI	2,15%	(1.287)	2,69%	(322)	3,23%	(644)
PPE	(75.295)	LIBOR	0,31%	(233)	0,38%	(58)	0,46%	(117)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				(14.843)		(3.711)		(7.421)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal e a SELIC do Banco Central do Brasil.



20 Instrumentos financeiros--continuação

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas - Consolidado

Instrumentos	Exposição em junho de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações Financeiras	181.591	CDI	2,15%	(3.904)	2,69%	(976)	3,23%	(1.952)
Aplicações financeiras vinculadas	16.175	CDI	2,15%	(348)	2,69%	(87)	3,23%	(174)
Passivos financeiros								
CCB	(57.700)	CDI	2,15%	1.241	2,69%	310	3,23%	620
CCB	(23.583)	SELIC	2,25%	531	2,81%	133	3,38%	265
CCE	(135.384)	CDI	2,15%	2.911	2,69%	728	3,23%	1.455
CPR	(54.469)	CDI	2,15%	1.171	2,69%	293	3,23%	586
CRA	(227.802)	CDI	2,15%	4.898	2,69%	1.224	3,23%	2.449
CRA	(304.353)	IPCA	1,98%	6.026	2,48%	1.507	2,97%	3.013
Finame	(4.228)	TJLP	4,94%	209	6,18%	52	7,41%	104
Finame	(28.215)	TLP	1,98%	559	2,48%	140	2,97%	279
Finame	(1.313)	SELIC	2,25%	30	2,81%	7	3,38%	15
NCE	(59.873)	CDI	2,15%	1.287	2,69%	322	3,23%	644
PPE	(75.295)	LIBOR	0,31%	233	0,38%	58	0,46%	117
Impacto no resultado e patrimônio líquido				14.843		3.711		7.421

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal e a SELIC do Banco Central do Brasil.

Risco de moeda

O Grupo está sujeito ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, o Grupo garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo. As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar da Companhia, que representam 100% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.



20 Instrumentos financeiros--continuação

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em USD mil):

	Consolidado	
	30/06/2020	31/03/2020
Caixa e equivalente de caixa	5.336	8.827
Swap	20.270	20.270
Empréstimos e financiamentos	(13.750)	(17.750)
Adiantamentos de clientes	(20.000)	(20.000)
Termo de moedas	(280.956)	(297.237)
Termo de commodities	157.453	214.489
Exposição líquida	(131.647)	(91.401)

Análise de sensibilidade - risco de moeda - Consolidado

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do período de 30 de junho de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do período de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros do Grupo conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 30 de junho de 2020;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cenários	USD mil	R\$	Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
			25%	50%	25%	50%
Instrumentos Financeiros						
Ativo						
Caixa e equivalente de caixa	5.336	29.220	36.525	43.830	21.915	14.610
Instrumentos financeiros						
Swap	20.270	9.118	11.398	13.677	6.839	4.559
Termo de <i>commodities</i>	168.577	106.154	132.693	159.231	79.616	53.077
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(13.750)	(75.295)	(94.119)	(112.943)	(56.471)	(37.648)
Adiantamento de clientes	(20.000)	(109.520)	(136.900)	(164.280)	(82.140)	(54.760)
Instrumentos financeiros						
Termo de commodities	(11.124)	(3.121)	(3.901)	(4.682)	(2.341)	(1.561)
Termo de moedas	(280.956)	(261.687)	(327.109)	(392.531)	(196.265)	(130.844)
Impacto no resultado e patrimônio líquido	(131.647)	(305.131)	(381.413)	(457.698)	(228.848)	(152.566)

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como *Bloomberg* e *BM&F Bovespa*.



20 Instrumentos financeiros--continuação

Contabilidade de *hedge*

Hedge de fluxo de caixa envolvendo as exportações do Grupo

O Grupo adota uma estrutura de *hedge accounting* de fluxo de caixa que consiste na cobertura de uma transação prevista, altamente provável, de exportação em moeda estrangeira (dólar norte americano - USD), contra o risco cambial de flutuação de taxa de câmbio USD versus BRL, usando como instrumento de cobertura, instrumentos financeiros não derivativos como ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) e NCE (Nota de Crédito à Exportação) e derivativos como NDF (*Non-Deliverable Forward*), em valores e vencimentos equivalentes às exportações. Abaixo está demonstrada a relação de *hedge* designada para *hedge accounting*:

	30/06/2020		30/06/2019	
	Realizado resultado nota 23	Não realizado (patrimônio líquido)	Realizado resultado nota 23	Não realizado (patrimônio líquido)
ACC, NCE e PPE	(9.308)	(33.606)	-	(17.275)
Termo de moeda e commodities	14.478	(183.424)	(36)	480
Exposição total	5.170	(217.030)	(36)	(16.795)
(-) IR/CS diferidos	(1.758)	73.790	12	5.710
Exposição líquida	3.412	(143.240)	(24)	(11.085)

A parcela efetiva da variação no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa, e não liquidada, bem como a variação cambial dos instrumentos de *hedge* não derivativos é reconhecida no patrimônio líquido como “Ajustes de avaliação patrimonial”. Esta parcela é realizada quando da eliminação do risco para o qual os instrumentos de *hedge* foram designados. Quando da liquidação dos instrumentos financeiros, os ganhos e as perdas previamente diferidos em outros resultados abrangentes são transferidos para o resultado.

Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo está exposto ao risco cambial do fluxo de caixa futuro em moeda estrangeira, devido à receita proveniente de exportações de açúcar. Com o objetivo de mitigar este risco, o Grupo adota procedimentos de cobertura baseada na exposição cambial calculada pelo valor dos créditos comerciais para os próximos 12 meses, revistos mensalmente. A cobertura do fluxo de caixa futuro é analisada e discutida pelo Conselho de Administração do Grupo, que aprova e autoriza a contratação e designação de instrumentos financeiros derivativos para a contabilidade de *hedge*.



20 Instrumentos financeiros--continuação

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração do Grupo:

Consolidado	Tipo Moeda	30/06/2020		31/03/2020	
		Nocional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)	Nocional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)
Ativo					
Swap	USD	20.270	10.422	20.270	3.496
Swap	BRL	20.311	7.280	75.765	34.656
Termo de <i>commodities</i>	VHP	168.153	106.153	218.883	203.871
Termo de <i>commodities</i>	BRL	30.874	18.116	59.814	51.409
Opções	BRL	9.448	6.860	-	-
Call spread	USD	14.000	1.730	9.447	10.177
Total			150.561		303.609
Ativo circulante			98.605		124.898
Ativo não circulante			51.956		178.711

Consolidado	Tipo Moeda	30/06/2020		31/03/2020	
		Nocional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)	Nocional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)
Passivo					
Swap	BRL	(404.212)	(14.236)	(304.850)	(41.815)
Termo de <i>commodities</i>	USD	(11.124)	(3.121)	(4.394)	(333)
Termo de <i>commodities</i>	BRL	(28.463)	(36.324)	(10.865)	(53.420)
Termo de moedas	USD	(280.955)	(261.686)	(297.237)	(241.294)
Opções	BRL	(9.448)	(10.522)	-	-
Call spread	USD	(14.000)	(336)	-	-
Total			(326.225)		(336.862)
Passivo circulante			(170.704)		(122.838)
Passivo não circulante			(155.521)		(214.024)

Os instrumentos possuem os seguintes vencimentos:

Ativos									
Consolidado	Tipo	Nocional	Valor	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5	acima de
30 de junho de 2020			Contábil	12 meses	Anos	Anos	Anos	Anos	5 anos
Swap	USD	20.270	10.422	174	8.222	2.026	-	-	-
Swap	BRL	20.311	7.280	628	1.102	5.550	-	-	-
Termo de <i>commodities</i>	VHP	168.153	106.153	77.600	28.553	-	-	-	-
Termo de <i>commodities</i>	BRL	30.874	18.116	11.613	6.503	-	-	-	-
Opções	BRL	9.448	6.860	6.860	-	-	-	-	-
Call spread	USD	14.000	1.730	1.730	-	-	-	-	-
Sub-Total	VHP	168.153	106.153	77.600	28.553	-	-	-	-
Sub-Total	BRL	60.633	25.396	12.241	7.605	5.550	-	-	-
Sub-Total	USD	34.270	19.012	8.764	8.222	2.026	-	-	-
Total			150.561	98.605	44.380	7.576	-	-	-



20 Instrumentos financeiros--continuação

Passivo								
Consolidado	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
30 de junho de 2020								
Swap	BRL	(404.212)	(14.236)	(13.290)	(946)	-	-	-
Termo de commodities	USD	(11.124)	(3.121)	(1.650)	(1.471)	-	-	-
Termo de commodities	BRL	(28.463)	(36.324)	(20.924)	(15.400)	-	-	-
Termo de moedas	USD	(280.955)	(261.686)	(123.982)	(111.693)	(26.011)	-	-
Opções	BRL	(9.448)	(10.522)	(10.522)	-	-	-	-
Call spread	USD	(14.000)	(336)	(336)	-	-	-	-
Sub-Total	BRL	(442.123)	(61.082)	(44.736)	(16.346)	-	-	-
Sub-Total	USD	(306.079)	(265.143)	(125.968)	(113.164)	(26.011)	-	-
Total			(326.225)	(170.704)	(129.510)	(26.011)	-	-

Ativos								
Consolidado	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
31 de março de 2020								
Swap	USD	20.270	3.497	291	3.205	-	-	-
Swap	BRL	75.765	34.655	384	989	878	5.983	11.315
Termo de commodities	VHP	218.884	203.871	86.531	103.790	13.551	-	-
Termo de commodities	BRL	59.814	51.409	33.684	13.162	4.562	-	-
Opções	BRL	9.447	10.177	4.007	6.169	-	-	-
Sub-Total	VHP	218.884	203.871	86.531	103.790	13.551	-	-
Sub-Total	BRL	145.027	96.241	38.076	20.320	5.440	5.983	11.315
Sub-Total	USD	20.270	3.497	291	3.205	-	-	-
Total			303.609	124.898	127.315	18.991	5.983	11.315

Passivo								
Consolidado	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
31 de março de 2020								
Swap	BRL	(364.850)	(41.815)	(11.532)	(12.031)	(10.142)	(7.032)	-
Termo de commodities	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(122)	-	-
Termo de commodities	BRL	(10.865)	(53.421)	(27.990)	(17.126)	(8.304)	-	-
Termo de moedas	USD	(297.237)	(241.295)	(83.316)	(107.886)	(50.094)	-	-
Sub-Total	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(122)	-	-
Sub-Total	BRL	(375.715)	(95.236)	(39.522)	(29.157)	(18.446)	(7.032)	-
Sub-Total	USD	(297.237)	(241.295)	(83.316)	(107.886)	(50.094)	-	-
Total			(336.862)	(122.838)	(137.253)	(68.662)	(7.032)	-



20 Instrumentos financeiros--continuação

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

Abaixo está apresentado análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos do Grupo nos cenários provável, possível e remoto.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumento	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativo								
Swap	20.270	Cambio	5,48	10.422	6,85	13.028	8,21	15.633
Termo de commodities	168.153	Cambio	5,48	106.153	6,85	132.691	8,21	159.230
Call spread	14.000	Cambio	5,48	1.730	6,85	2.163	8,21	2.595
Total instrumentos financeiros derivativos - ativo				118.305		147.881		177.458
Circulante				86.364				
Não circulante				31.941				
Passivo								
Termo de commodities	(11.124)	Cambio	5,48	(3.121)	6,85	(3.901)	8,21	(4.682)
Termo de moedas	(280.955)	Cambio	5,48	(261.686)	6,85	(327.108)	8,21	(392.529)
Call spread	(14.000)	Cambio	5,48	(336)	6,85	(420)	8,21	(504)
Total instrumentos financeiros derivativos - passivo				(265.143)		(331.429)		(397.715)
Circulante				(125.968)				
Não circulante				(139.175)				
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				(146.838)		(183.548)		(220.257)

Risco de taxa de câmbio sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Instrumento	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativo								
Swap	20.270	Cambio	5,48	(10.422)	6,85	(13.028)	8,21	(15.633)
Termo de commodities	168.153	Cambio	5,48	(106.153)	6,85	(132.691)	8,21	(159.230)
Call spread	14.000	Cambio	5,48	(1.730)	6,85	(2.163)	8,21	(2.595)
Total instrumentos financeiros derivativos - ativo				(118.305)		(147.881)		(177.458)
Circulante				(86.364)				
Não circulante				(31.941)				
Passivo								
Termo de commodities	(11.124)	Cambio	5,48	3.121	6,85	3.901	8,21	4.682
Termo de moedas	(280.955)	Cambio	5,48	261.686	6,85	327.108	8,21	392.529
Call spread	(14.000)	Cambio	5,48	336	6,85	420	8,21	504
Total instrumentos financeiros derivativos - passivo				265.143		331.429		397.715
Circulante				125.968				
Não circulante				139.175				
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				146.838		183.548		220.257



20 Instrumentos financeiros--continuação

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

O Grupo efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do período. Em 30 de junho de 2020 e 2019, os impactos contabilizados no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	Consolidado	
			30/06/2020	30/06/2019
Termo de moedas e commodities	CETIP	USD	14.478	(36)
ACC, NCE e PPE	CETIP	USD	(9.308)	-
Opções de compra e venda	CETIP	USD	-	1.820
Swap	CETIP	USD	(4.024)	(2.022)
			1.146	(238)
(-) IR/CS			(390)	81
Efeito líquido no resultado do Grupo			756	(157)

21 Imposto de renda e contribuição social diferidos

Consolidado	Ativo/Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Provisão para riscos / atuarial	2.840	2.264	576	(959)	-	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2	2	-	-	-	-
Provisão para perdas com estoques	1.433	1.977	(544)	-	-	-
Efeitos de contratos de <i>swap</i>	(1.455)	1.246	(2.701)	(151)	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa (a)	28.947	25.439	3.508	17.364	-	-
Valor justo do ativo biológico	(13.711)	(3.386)	(10.325)	(93)	-	-
Efeitos de contratos de ACC / NCE	30.359	28.774	3.123	(1.026)	(1.672)	1.138
Efeitos de contratos de <i>forward</i> (NDF) de câmbio	62.724	11.537	(329)	2.017	51.318	2.154
Efeitos de diferença depreciação fiscal x vida útil	(8.341)	(7.857)	(484)	(18.784)	-	-
Efeito variação da adoção de IFRS 16	777	2.445	(1.668)	(1.593)	-	-
Líquido	103.575	62.441	(8.844)	(3.225)	49.646	3.292

- (a) A Administração da Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros. O saldo remanescente de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social não registrado é de aproximadamente R\$ 192.066.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos foram constituídos em decorrência de estudos preparados pela Administração, demonstrando a geração de lucros tributáveis futuros em montante suficiente à realização total desses em um prazo máximo de dez anos, conforme indicado a seguir:

	Consolidado
01/04/2020 a 31/03/2021	(34.149)
01/04/2021 a 31/03/2022	(63.030)
01/04/2022 a 31/03/2023	(7.634)
01/04/2023 a 31/03/2024	3.777
01/04/2024 a 31/03/2025	1.450
Após 01/04/2025	(3.989)
	(103.575)



21 Imposto de renda e contribuição social diferidos --continuação

Reconciliação da taxa efetiva	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Resultado antes dos impostos	53.620	7.545
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	(18.231)	(2.566)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Diferença de depreciação vida útil x fiscal – período anteriores	-	(18.784)
Diferença de depreciação vida útil x fiscal	(217)	-
Reconhecimento de prejuízo fiscal e base negativa de períodos anteriores	3.508	17.364
Subvenções	4.966	2.285
Outras	(1.660)	(1.524)
	(11.634)	(3.225)
Imposto corrente	(2.790)	-
Imposto diferido	(8.844)	(3.225)
	(11.634)	(3.225)

A alíquota nominal dos impostos é de 34% sobre o lucro ajustado conforme a legislação vigente do Brasil para o lucro tributável anual. A alíquota efetiva demonstrada acima apresenta a melhor estimativa da Administração da alíquota anual esperada. As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente.

22 Segmentos operacionais

A Administração do Grupo elabora os seus relatórios sobre as informações trimestrais na mesma base que estas informações são divulgadas, pois estas informações trimestrais são aquelas regularmente revistas pelo principal gestor do Grupo para tomada de decisões sobre alocações de recursos. Portanto a Administração tem um único segmento operacional, denominado “energia”.

23 Receita operacional líquida

As receitas operacionais do Grupo são compostas pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo e energia elétrica.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do período:

	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Receita bruta de vendas e serviços:		
Etanol mercado interno	91.884	206.040
Açúcar mercado externo	149.829	60.100
CPC 38 – Hedge accounting (nota 20)	5.170	(36)
Energia elétrica (a)	29.859	27.325
Outras receitas	8.722	3.862
Receita bruta fiscal	285.464	297.291
Impostos sobre vendas	(15.154)	(34.494)
Receita operacional líquida	270.310	262.797



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020



23 Receita operacional líquida -- continuação

- (g) Refere-se ao fornecimento de energia elétrica à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contrato firmado através de leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O contrato de fornecimento de energia prevê o fornecimento de 876.000 Mwh, durante o período compreendido entre abril de 2010 e março de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Ano de suprimento	Contratada (Mwh)	Exportada (Mwh)
2010 / 2011	17.520	17.520
2011 / 2012	61.320	61.320
2012 / 2013	61.320	61.320
2013 / 2014	61.320	61.320
2014 / 2015	61.320	61.320
2015 / 2016	61.320	61.320
2016 / 2017	61.320	61.320
2017 / 2018	61.320	61.320
2018 / 2019	61.320	61.320
2019 / 2020	61.320	61.320
2020 / 2021	61.320	38.977
2021 / 2022	61.320	-
2022 / 2023	61.320	-
2023 / 2024	61.320	-
2024 / 2025	61.320	-
Total	876.000	608.377

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. mantém contratos de venda de energia com outras empresas no montante de 867.578/Mwh até a safra 24/25, abaixo fluxo das entregas para as próximas safras:

Safra	Vale do Tijuco	Vale do Pontal	Total
2020 / 2021	140.629	111.629	252.258
2021 / 2022	161.340	-	161.340
2022 / 2023	161.340	-	161.340
2023 / 2024	61.320	85.000	146.320
2024 / 2025	61.320	85.000	146.320
Total	585.949	281.629	867.578

A receita de energia está dividida entre fixa e variável.

Receita Fixa

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. tem direito ao recebimento de uma receita fixa anual de R\$ 9.412, com correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O pagamento da receita fixa é realizado mensalmente na proporção de um duodécimo. No caso da entrega de energia em montantes inferiores ao compromissado, será exigido da controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. ressarcimento anual a ser apurado pela CCEE ao final de cada período de entrega.



24 Gastos por natureza

A Companhia apresentou as demonstrações do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas nas demonstrações do resultado são apresentadas a seguir:

	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Custo dos produtos vendidos		
Amortização tratos	(19.359)	(20.486)
Amortização do plantio	(11.663)	(15.154)
Compra de cana fornecedor na esteira	(76.626)	(76.292)
Amortização do direito de uso e parcerias agrícolas	(8.476)	(7.744)
Depreciação	(9.651)	(7.113)
Custos com CCT	(42.438)	(52.798)
Custos industriais	(32.828)	(35.079)
Biomassa	-	(2.556)
Custo de serviços prestados	(1.559)	(980)
Outros custos	(1.332)	(500)
Recuperação de PIS e COFINS	6.600	6.659
Total	(197.332)	(212.043)

	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Despesas com vendas		
Frete e carretos	(15.660)	(7.005)
Tarifas decorrentes da distribuição de energia elétrica	(1.193)	(925)
Despesas com pessoal	(993)	(993)
Serviços de terceiros	(436)	(432)
Outras despesas comerciais	(812)	(667)
Depreciação e amortização	(340)	(321)
Total	(19.434)	(10.343)

	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Despesas administrativas		
Despesas com pessoal	(4.570)	(4.106)
Serviços de terceiros	(1.866)	(2.400)
Outras despesas administrativas	(1.000)	(308)
Depreciação e amortização	(550)	(438)
Total	(7.986)	(7.252)



25 Receitas (despesas) financeiras líquidas

	Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(12.886)	(20.224)
IOF	(892)	(958)
Perdas com ajuste a valor justo – derivativos	(49.175)	(7.070)
Perdas efetivas - liquidação de operações - derivativos	(4.107)	(2.017)
Variação cambial líquida	(14.565)	(8.840)
Outras despesas financeiras	(4.702)	(7.610)
Ajuste a valor presente	(8.617)	(6.727)
Total	(94.944)	(53.446)
Receitas financeiras:		
Ganhos com ajuste a valor justo - derivativos	57.117	7.510
Ganhos efetivos - liquidação de operações - derivativos	82	1.376
Variação cambial ativa	10.392	10.145
Outras receitas financeiras	2.951	5.730
Ajuste a valor presente	3.985	2.876
Total	74.527	27.637
Resultado financeiro líquido	(20.417)	(25.809)

26 Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio da divisão do resultado do período atribuído aos detentores de ações ordinárias do Grupo pela quantidade final de ações ordinárias nos períodos, excluídas as ações em tesouraria, se houver.

O lucro ou prejuízo básico e diluído são iguais, por não existirem instrumentos financeiros ou patrimoniais que possam potencialmente diluir o número de ações. O quadro abaixo apresenta os dados de resultado e quantidade de ações utilizadas no cálculo dos lucros ou prejuízo básico e diluído por ação:

	Controladora e Consolidado	
	30/06/2020	30/06/2019
Resultado básico e diluído por ação: resultado do período	41.986	4.320
Quantidade de ações durante no período	1.064.082.217	1.064.082.217
Lucro por ação e diluído (em reais)	0,0395	0,0041



27 Compromissos com contratos

Compromisso de venda

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. operam principalmente no mercado de commodities. As vendas são substancialmente efetuadas ao preço da data da transação. Entretanto, as controladas possuem diversos acordos no mercado de açúcar, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os compromissos de venda de açúcar, em 30 de junho de 2020, estão demonstrados abaixo conforme cronograma por safras e por unidade produtora:

Safra	Vale do Pontal	Vale do Tijuco	Total
20-21	105.000	324.996	429.996
21-22	45.000	275.000	320.000
22-23	45.000	275.000	320.000
Total geral	195.000	874.996	1.069.996

Adicionalmente as controladas possuem contratos firmados para venda de etanol anidro e hidratado no volume total de 109.000 m³ para safra 2020/2021.

Abaixo os saldos dos compromissos de venda de etanol, em 30 de junho de 2020, por safras, produtos e unidade produtora:

	Vale do Tijuco	Total
Hidratado	85.000	85.000
Anidro	24.000	24.000
Total geral	109.000	109.000

Arrendamentos e contratos de parceria agrícola

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. possuem contratos de arrendamento de terras e parceria para cultivo de cana-de-açúcar, cujos direitos de uso foram reconhecidos conforma demonstrado na nota explicativa 13, e os passivos relacionados estão demonstrados na nota explicativa 16.

28 Partes relacionadas

a. Controladora e parte controladora final

A Companhia é controlada em conjunto, por meio da celebração de acordo de acionista entre, a IndoAgri Brazil Participações Ltda., JFLIM Participações S.A. e Ápia SP Participações S.A., conforme quadro acionário apresentado na nota explicativa nº 19a.

b. Remuneração de pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria Executiva. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o período findo em 30 de junho de 2020 a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 1.738 (R\$ 1.621 em 30 de junho de 2019), registrados no grupo de despesas administrativas e gerais, e incluem salários, bônus, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.



28 Partes relacionadas -- continuação

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

c. Principais saldos de transações

As transações efetuadas junto às partes relacionadas, excetuando a compra de matéria-prima, a qual é feita de acordo com o preço de mercado, são realizadas com base em condições negociadas entre a Companhia e as partes relacionadas, as quais poderiam ser diferentes caso fossem realizadas com partes não relacionadas. Os saldos com partes relacionadas estão apresentados como seguem:

		Consolidado		Controladora	
		30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Ativo não circulante					
<i>Transações entre partes relacionadas (Nota 5)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	(a) [i]	1.057	904	228	228
Subtotal		1.057	904	228	228
<i>Créditos com partes relacionadas (Nota 5)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	(a) [ii]	53.956	-	-	-
JFLIM Participações S.A.		1.337	1.310	65	63
Outras		6	5	-	-
Subtotal		55.299	1.315	65	63
Total créditos com partes relacionadas		56.356	2.219	293	291
<i>Direito de uso sobre parcerias agrícolas</i>					
Marco Otavio Galvão	(b)	-	30.072	-	-
Subtotal		-	30.072	-	-
Total dos ativos		56.356	32.291	293	291
		Consolidado		Controladora	
		30/06/2020	31/03/2020	30/06/2020	31/03/2020
Passivo					
<i>Débitos com partes relacionadas (Nota 15)</i>					
JF Citrus Agropecuária	(c)	8.788	-	-	-
Subtotal		8.788	-	-	-
<i>Empréstimos com partes relacionadas (Nota 14)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.		-	11.062	-	-
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.		-	-	7.065	6.838
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.		-	-	377	376
Subtotal		-	11.062	7.441	7.214
Total dos passivos		8.788	11.062	7.441	7.214



28 Partes relacionadas -- continuação

Consolidado		
	30/06/2020	30/06/2019
Resultado		
<i>Receitas com juros e IOF</i>		
Canápolis Holding S.A.	1.235	2.892
<i>Compra de matéria prima (cana-de-açúcar)</i>	(c)	
JF Citrus Agropecuária	(8.788)	(3.033)
Marco Otavio Galvão	-	(525)
Total	(7.553)	(666)

- (a) [i] Montante referente a vendas de insumos agrícolas e ativos entre as coligadas como estratégia de redução de custos e planejamento estratégico.
- [ii] Montante concedido as coligadas Canápolis Açúcar e Etanol S.A. e JFLIM Participações S.A., com incidências de juros, e que será quitado pelas empresas em questão conforme disponibilidade de caixa.
- (b) O Sr. Marco Otávio Galvão possui propriedades canavieiras próximas à Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e, portanto, atua como fornecedor regular de cana-de-açúcar. Ele se caracteriza como parte relacionada pelo fato de figurar como acionista de uma das controladoras da Companhia.
- (c) Montante referente compra de cana-de-açúcar entre as coligadas.

A Companhia concede aval para suas controladas em contratos de empréstimos e financiamentos, conforme apresentado na nota explicativa nº 0.

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. concede garantias financeiras para operações de fornecedores, conforme descrito na nota explicativa nº 15.

29 Cobertura de Seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 30 de junho de 2020, o Grupo possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada
Responsabilidade civil	60.000
Penhor rural	15.695
Veículos	100% tabela FIPE
Máquinas e equipamentos diversos	27.434
Patrimonial	302.000
D&O (Alta Administração)	20.000



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Informações trimestrais – ITR Trimestre findo
em 30 de junho de 2020



* * *

Conselho de Administração

Conselheiros

José Francisco de Fátima Santos
Presidente

Luiz Gustavo Turchetto Santos
Hansjorg Suelzle
Moleonoto Tjang
Surjadi Tirtarahardia
Mark Julian Wakeford

Diretoria Executiva

Carlos Eduardo Turchetto Santos
Celso Oliveira
Jeferson Degaspari
Eduardo Scandiuzzi Lopes
Marcelo Bosquetti

Contador

Anderson César Augusto Alves
CRC/SP nº 1SP206284/O-8

* * *

Índice

Dados da Empresa

5. Composição do Capital	1

2. Dfs Individuais

1. Balanço Patrimonial Ativo	2
2. Balanço Patrimonial Passivo	3
3. Demonstração do Resultado	4
4. Demonstração do Resultado Abrangente	5
5. Demonstração do Fluxo de Caixa	6

8. Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido

Dmpl - 01/04/2019 À 31/03/2020	7
Dmpl - 01/04/2018 À 31/03/2019	8
Dmpl - 01/04/2017 À 31/03/2018	9
9. Demonstração de Valor Adicionado	10

3. Dfs Consolidadas

1. Balanço Patrimonial Ativo	11
2. Balanço Patrimonial Passivo	13
3. Demonstração do Resultado	15
4. Demonstração do Resultado Abrangente	16
5. Demonstração do Fluxo de Caixa	17

8. Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido

Acumulado do Atual Exercício - 01/04/2019 À 31/03/2020	19
Acumulado do Atual Exercício - 01/04/2018 À 31/03/2019	20
Acumulado do Exercício Anterior - 01/04/2017 À 31/03/2018	21
9. Demonstração de Valor Adicionado	22

Relatório da Administração/comentário do Desempenho	24

Notas Explicativas	35

Pareceres E Declarações

Relatório do Auditor Independente - Sem Ressalva	111
Declaração Dos Diretores Sobre as Demonstrações Financeiras	115
Declaração Dos Diretores Sobre O Relatório do Auditor Independente	116
Motivos de Reapresentação	117

Dados da Empresa / 5. Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Último Exercício Social 31/03/2020
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	1.064.082.217
Preferenciais	0
Total	1.064.082.217
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0

Dfs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
1	Ativo Total	338.572	303.654	224.043
1.01	Ativo Circulante	3.507	271	779
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	93	11	562
1.01.06	Tributos a Recuperar	182	166	156
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	182	166	156
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	3.292	94	61
1.01.08.03	Outros	3.292	94	61
1.01.08.03.01	Dividendos a receber	3.138	0	0
1.01.08.03.02	Adiantamentos a fornecedores e outros ativos	94	94	61
1.02	Ativo Não Circulante	335.065	303.383	223.264
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	379	407	117
1.02.01.04	Contas a Receber	292	332	52
1.02.01.04.01	Clientes	292	332	52
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	87	75	65
1.02.01.10.03	Depósitos judiciais	21	10	0
1.02.01.10.04	Impostos e contribuições a recuperar	66	65	65
1.02.02	Investimentos	333.964	302.254	222.425
1.02.02.01	Participações Societárias	333.964	302.254	222.425
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	333.964	302.254	222.425
1.02.04	Intangível	722	722	722
1.02.04.01	Intangíveis	722	722	722

Dfs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
2	Passivo Total	338.572	303.654	224.043
2.01	Passivo Circulante	5.394	5.417	5.458
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0	0	16
2.01.02	Fornecedores	71	93	95
2.01.03	Obrigações Fiscais	5.238	5.240	5.246
2.01.05	Outras Obrigações	85	84	101
2.01.05.02	Outros	85	84	101
2.01.05.02.04	Adiantamento de Clientes	1	1	1
2.01.05.02.20	Outros Passivos Circulantes	84	83	100
2.02	Passivo Não Circulante	7.214	5.552	13.762
2.02.02	Outras Obrigações	7.214	5.552	3.904
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	7.214	5.552	3.904
2.02.02.01.02	Débitos com Controladas	7.214	5.552	3.904
2.02.04	Provisões	0	0	9.858
2.02.04.02	Outras Provisões	0	0	9.858
2.02.04.02.04	Provisões para Perdas de Investimentos	0	0	9.858
2.03	Patrimônio Líquido	325.964	292.685	204.823
2.03.01	Capital Social Realizado	379.239	379.239	303.364
2.03.02	Reservas de Capital	4.164	4.164	4.164
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-10.571	-73.242	-95.089
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-46.868	-17.476	-7.616

Dfs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	62.785	18.939	90.373
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-1.490	-1.718	-1.734
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	35	20	0
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	64.240	20.637	92.107
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	62.785	18.939	90.373
3.06	Resultado Financeiro	-114	-107	-487
3.06.01	Receitas Financeiras	4	7	267
3.06.02	Despesas Financeiras	-118	-114	-754
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	62.671	18.832	89.886
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	62.671	18.832	89.886
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	62.671	18.832	89.886
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	0,05890	0,01770	0,12070
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	0,05890	0,01770	0,12070

Dfs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
4.01	Lucro Líquido do Período	62.671	18.832	89.886
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-29.392	-6.845	-15.780
4.02.01	Perdas hedge de fluxo de caixa	-27.862	-9.860	-15.780
4.02.02	Variação do patrimônio líquido adquirido	0	3.015	0
4.02.03	Passivo atuarial - plano de saúde	-1.530	0	0
4.03	Resultado Abrangente do Período	33.279	11.987	74.106

Dfs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-1.504	-2.243	-257
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	-1.469	-1.581	-2.221
6.01.01.01	Lucro líquido do exercício	62.671	18.832	89.886
6.01.01.03	Resultado de equivalência patrimonial	-64.240	-20.637	-92.107
6.01.01.06	Valor residual de ativo imobilizado baixado	0	176	0
6.01.01.08	Juros sobre empréstimos e financiamentos	23	79	0
6.01.01.16	Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas	77	-31	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-35	-27	1.964
6.01.02.01	Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar	17	-10	-136
6.01.02.03	(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	-22	-2	24
6.01.02.04	(Redução) aumento em provisões e encargos trabalhistas	0	-16	8
6.01.02.05	(Redução) aumento em obrigações fiscais	-2	-6	2.119
6.01.02.08	Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos	0	-33	2
6.01.02.12	(Redução) aumento em adiantamento de clientes	0	0	1
6.01.02.13	Outros ativos e outros passivos	12	11	-2
6.01.02.14	Contas a receber de clientes e outros recebíveis	-40	29	-52
6.01.03	Outros	0	-635	0
6.01.03.01	Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	0	-635	0
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	0	46.461	4.378
6.02.04	Aquisição de Ativo Intangível	0	-222	0
6.02.05	Concessão/Recebimento de recursos cedidos a partes relacionadas	0	46.683	0
6.02.08	Aumento de aplicações financeiras vinculadas	0	0	4.378
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	1.586	-44.769	-3.573
6.03.02	Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	0	-31	0
6.03.03	Captação de recursos com partes relacionadas	1.586	-44.738	-3.573
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	82	-551	548
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	11	562	14
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	93	11	562

Dfs Individuais / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Dmpl - 01/04/2019 À 31/03/2020**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	62.671	-29.392	33.279
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	62.671	0	62.671
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-29.392	-29.392
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	0	0	0	0	-27.862	-27.862
5.05.02.07	Passivo atuarial – plano de saúde	0	0	0	0	-1.530	-1.530
5.07	Saldos Finais	379.239	4.164	0	-10.571	-46.868	325.964

Dfs Individuais / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Dmpl - 01/04/2018 À 31/03/2019**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823
5.04	Transações de Capital com os Sócios						
5.04.01	Aumentos de Capital	75.875	0	0	0	0	75.875
5.05	Resultado Abrangente Total	75.875	0	0	0	0	75.875
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	21.847	-9.860	11.987
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	18.832	0	18.832
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	0	0	0	3.015	-9.860	-6.845
5.05.02.07	Variação do patrimônio líquido adquirido	0	0	0	0	-9.860	-9.860
5.07	Saldos Finais	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685

Dfs Individuais / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Dmpl - 01/04/2017 À 31/03/2018**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldo Iniciais	303.364	4.164	0	-184.975	8.164	130.717
5.03	Saldo Iniciais Ajustados	303.364	4.164	0	-184.975	8.164	130.717
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	89.886	-15.780	74.106
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	89.886	0	89.886
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-15.780	-15.780
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	0	0	0	0	-15.780	-15.780
5.07	Saldo Finais	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823

Dfs Individuais / Demonstração de Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
7.01	Receitas	36	19	0
7.01.02	Outras Receitas	36	19	0
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-1.430	-1.608	-1.571
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-112	-119	-187
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-1.318	-1.489	-1.384
7.03	Valor Adicionado Bruto	-1.394	-1.589	-1.571
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	-1.394	-1.589	-1.571
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	64.245	20.644	92.374
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	64.240	20.637	92.107
7.06.02	Receitas Financeiras	5	7	267
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	62.851	19.055	90.803
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	62.851	19.055	90.803
7.08.01	Pessoal	0	5	8
7.08.01.02	Benefícios	0	5	8
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	165	159	285
7.08.02.01	Federais	103	96	202
7.08.02.02	Estaduais	11	12	23
7.08.02.03	Municipais	51	51	60
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	15	59	624
7.08.03.01	Juros	14	41	545
7.08.03.03	Outras	1	18	79
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	62.671	18.832	89.886
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	62.671	18.832	89.886

Dfs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
1	Ativo Total	2.355.808	1.498.028	1.148.938
1.01	Ativo Circulante	876.157	676.444	553.470
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	453.381	385.969	247.566
1.01.01.01	Caixa e equivalentes de caixa	453.310	381.350	242.729
1.01.01.02	Aplicações financeiras	71	4.619	4.837
1.01.03	Contas a Receber	94.836	28.731	92.356
1.01.03.01	Clientes	43.456	0	0
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	51.380	0	0
1.01.03.02.01	Arrendamentos a receber	51.380	0	0
1.01.04	Estoques	56.854	46.579	42.712
1.01.05	Ativos Biológicos	109.876	90.996	73.316
1.01.06	Tributos a Recuperar	9.746	22.079	32.348
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	151.464	102.090	65.172
1.01.08.03	Outros	151.464	102.090	65.172
1.01.08.03.01	Adiantamento a fornecedores e outros ativos	26.566	94.464	55.312
1.01.08.03.02	Instrumentos financeiros derivativos	124.898	7.626	9.860
1.02	Ativo Não Circulante	1.479.651	821.584	595.468
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	455.268	126.212	50.798
1.02.01.03	Aplicações Financeiras Avaliadas ao Custo Amortizado	16.057	0	0
1.02.01.04	Contas a Receber	20.796	29.480	1.064
1.02.01.07	Tributos Diferidos	62.441	23.382	8.742
1.02.01.07.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	62.441	23.382	8.742
1.02.01.10	Outros Ativos Não Circulantes	355.974	73.350	40.992
1.02.01.10.03	Impostos e contribuições a recuperar	28.710	28.463	11.880
1.02.01.10.04	Instrumentos Financeiros Derivativos	178.711	443	3.829
1.02.01.10.05	Depósitos judiciais	1.719	2.911	3.586
1.02.01.10.06	Adiantamento a fornecedores e outros ativos	1.380	41.533	21.697
1.02.01.10.07	Arrendamentos a receber	145.454	0	0
1.02.02	Investimentos	2.541	140	137

Dfs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
1.02.02.01	Participações Societárias	2.541	140	137
1.02.02.01.05	Outros Investimentos	2.541	140	137
1.02.03	Imobilizado	1.015.959	689.079	538.261
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	1.015.959	689.079	538.261
1.02.03.01.01	Imobilizado	761.325	689.079	538.261
1.02.03.01.02	Direito de uso	254.634	0	0
1.02.04	Intangível	5.883	6.153	6.272

Dfs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
2	Passivo Total	2.355.808	1.498.028	1.148.938
2.01	Passivo Circulante	576.964	391.369	379.108
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	25.022	23.873	18.467
2.01.02	Fornecedores	92.582	103.288	77.795
2.01.03	Obrigações Fiscais	10.676	9.132	7.636
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	244.548	212.658	201.812
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	244.548	212.658	196.057
2.01.04.02	Debêntures	0	0	5.755
2.01.05	Outras Obrigações	204.136	42.418	73.398
2.01.05.02	Outros	204.136	42.418	73.398
2.01.05.02.04	Adiantamento de clientes	14.379	40.095	61.792
2.01.05.02.05	Outros passivos circulantes	6	652	8.498
2.01.05.02.06	Instrumentos financeiros derivativos	122.838	1.671	3.108
2.01.05.02.07	Arendamentos e parcerias agrícolas a pagar	66.913	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	1.452.880	813.974	565.007
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	782.054	719.532	547.106
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	782.054	719.532	547.106
2.02.02	Outras Obrigações	661.697	87.400	12.090
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas	11.062	0	474
2.02.02.02	Outros	650.635	87.400	11.616
2.02.02.02.03	Instrumentos financeiros derivativos	214.024	8.036	11.616
2.02.02.02.04	Adiantamentos de clientes	103.974	79.364	0
2.02.02.02.05	Arendamentos e parcerias agrícolas a pagar	332.637	0	0
2.02.04	Provisões	9.129	7.042	5.811
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	3.376	4.356	3.468
2.02.04.02	Outras Provisões	5.753	2.686	2.343
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	325.964	292.685	204.823
2.03.01	Capital Social Realizado	379.239	379.239	303.364
2.03.02	Reservas de Capital	4.164	4.164	4.164

Dfs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/03/2020	Penúltimo Exercício 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 31/03/2018
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-10.571	-73.242	-95.089
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-46.868	-17.476	-7.616

Dfs Consolidadas / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	983.388	833.753	719.797
3.01.01	Varição do Valor Justo do Ativo Biológico	8.824	798	-866
3.01.02	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	974.544	832.955	720.663
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-747.120	-650.193	-472.540
3.03	Resultado Bruto	236.248	183.560	247.257
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-92.040	-72.601	-70.032
3.04.01	Despesas com Vendas	-52.665	-53.628	-48.284
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-31.008	-24.872	-19.545
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	0	5.899	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-8.167	0	-2.203
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	-200	0	0
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	144.208	110.959	177.225
3.06	Resultado Financeiro	-97.171	-101.523	-67.161
3.06.01	Receitas Financeiras	168.655	271.280	186.232
3.06.02	Despesas Financeiras	-265.826	-372.803	-253.393
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	47.037	9.436	110.064
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	15.634	9.396	-20.178
3.08.01	Corrente	-7.923	-485	-15.092
3.08.02	Diferido	23.557	9.881	-5.086
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	62.671	18.832	89.886
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	62.671	18.832	89.886
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	62.671	18.832	89.886
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	0,05890	0,01770	0,12070
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	0,05890	0,01770	0,12070

Dfs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	62.671	18.832	89.886
4.02	Outros Resultados Abrangentes	-29.392	-6.845	-15.780
4.02.01	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	-27.862	-9.860	-15.780
4.02.02	Variação do patrimônio líquido adquirido	0	3.015	0
4.02.03	Passivo atuarial - plano de saúde	-1.530	0	0
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	33.279	11.987	74.106
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	33.279	11.987	74.106

Dfs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	414.348	310.442	258.940
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	469.290	366.719	304.545
6.01.01.01	Lucro líquido do exercício	62.671	18.832	89.886
6.01.01.02	Variação do valor justo dos ativos biológicos	-8.824	-798	866
6.01.01.03	Resultado de equivalência patrimonial	200	0	0
6.01.01.04	Depreciação e amortização	57.785	54.414	45.572
6.01.01.05	Redução cultura pela colheita da cana de açúcar	69.994	66.811	39.198
6.01.01.06	Valor residual de ativo imobilizado permanentemente baixado	10.880	5.732	842
6.01.01.07	Juros sobre empréstimos e financiamentos	80.597	80.480	65.622
6.01.01.08	Variação cambial e correção monetária não realizados sobre empréstimos	29.020	57.697	19.505
6.01.01.09	Perdas não realizadas c/instrumentos Financeiros (Derivativos)	2.223	-2.422	-41.928
6.01.01.11	Constituição de provisão para obsolescência	3.290	2.525	0
6.01.01.12	Constituição (Reversão) da provisão para riscos	-980	-650	2.239
6.01.01.13	Imposto de renda e contribuição social diferidos	-23.557	-9.881	5.086
6.01.01.14	Amortização de entressafra	70.492	57.567	37.982
6.01.01.15	Amortização de tratos cana soca	47.896	41.537	49.869
6.01.01.16	Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas	3.308	-5.125	-10.194
6.01.01.17	Amortização do direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	49.161	0	0
6.01.01.18	Ajuste a valor presente	15.134	0	0
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	27.546	35.304	23.818
6.01.02.01	Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis	-6.041	-6.379	-6.316
6.01.02.02	Redução (aumento) em estoques	-13.565	55.151	-14.867
6.01.02.04	Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar	-4.197	-1.583	26.764
6.01.02.10	Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos	36.117	50.143	3.064
6.01.02.11	(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	-10.706	-107.527	27.021
6.01.02.12	(Redução) aumento em provisões e encargos trabalhistas	1.149	-3.849	3.857
6.01.02.13	(Redução) aumento em obrigações fiscais	1.544	-838	2.493
6.01.02.14	(Redução) aumento em adiantamento de clientes	-1.106	57.385	-22.057

Dfs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
6.01.02.20	Outros ativos e outros passivos	24.351	-7.199	3.859
6.01.03	Outros	-82.488	-91.581	-69.423
6.01.03.01	Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	-82.488	-91.581	-69.423
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-345.434	-229.886	-161.052
6.02.01	Aumento de aplicações financeiras vinculadas	-11.509	218	38.621
6.02.02	Formação do ativo biológico	-80.050	-66.775	-55.388
6.02.03	Aquisição de ativo imobilizado	-260.389	-162.105	-91.468
6.02.04	Aquisição de ativo intangível	270	-712	-2.943
6.02.05	Concessão / Recebimento de recursos cedidos a partes relacionadas	7.754	-9.803	-49.874
6.02.06	Caixa e equivalentes de caixa adquiridos - Vale do Pontal	0	9.291	0
6.02.07	Integralização de capital - Cz Energy Comercializadora de Etanol S.A	-2.600	0	0
6.02.08	Recebimento na venda de imobilizado	1.090	0	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	3.046	58.065	111.312
6.03.01	Captação de empréstimos e financiamentos	321.976	667.929	474.092
6.03.02	Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	-268.997	-603.953	-362.184
6.03.05	(Pagamento) dos arrendamentos e parcerias agrícolas	-49.933	0	0
6.03.07	Captação de recursos com partes relacionadas	0	-5.911	-596
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	71.960	138.621	209.200
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	381.350	242.729	33.529
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	453.310	381.350	242.729

Dfs Consolidadas / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Acumulado do Atual Exercício - 01/04/2019 À 31/03/2020**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Reservas de Lucro e Reservas de Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldo Inicial	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685	0	292.685
5.03	Saldo Inicial Ajustados	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685	0	292.685
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	62.671	-29.392	33.279	0	33.279
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	62.671	0	62.671	0	62.671
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-29.392	-29.392	0	-29.392
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	0	0	0	0	-27.862	-27.862	0	-27.862
5.05.02.07	Passivo atuarial plano de saúde	0	0	0	0	-1.530	-1.530	0	-1.530
5.07	Saldo Final	379.239	4.164	0	-10.571	-46.868	325.964	0	325.964

Dfs Consolidadas / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Acumulado do Atual Exercício - 01/04/2018 À 31/03/2019

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Reservas de Lucro e Reservas em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldo Inicial	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823	0	204.823
5.03	Saldo Inicial Ajustado	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823	0	204.823
5.04	Transferências de Capital com os Sócios	75.875	0	0	0	0	75.875	0	75.875
5.04.01	Aumentos de Capital	75.875	0	0	0	0	75.875	0	75.875
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	21.847	-9.860	11.987	0	11.987
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	18.832	0	18.832	0	18.832
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	3.015	-9.860	-6.845	0	-6.845
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa variáveis	0	0	0	0	-9.860	-9.860	0	-9.860
5.05.02.07	Variação do patrimônio líquido adquirido	0	0	0	3.015	0	3.015	0	3.015
5.07	Saldo Final	379.239	4.164	0	-73.242	-17.476	292.685	0	292.685

Dfs Consolidadas / Demonstração Das Mutações do Patrimônio Líquido / Acumulado do Exercício Anterior - 01/04/2017 À 31/03/2018**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Reservas de Lucro e Reservas de Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	303.364	4.164	0	-184.975	8.164	130.717	0	130.717
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	303.364	4.164	0	-184.975	8.164	130.717	0	130.717
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	89.886	-15.780	74.106	0	74.106
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	89.886	0	89.886	0	89.886
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-15.780	-15.780	0	-15.780
5.05.02.06	Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	0	0	0	0	-15.780	-15.780	0	-15.780
5.07	Saldos Finais	303.364	4.164	0	-95.089	-7.616	204.823	0	204.823

Dfs Consolidadas / Demonstração de Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
7.01	Receitas	1.098.450	971.050	789.076
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	1.074.429	923.492	772.255
7.01.02	Outras Receitas	24.021	47.558	16.821
7.02	Insusos Adquiridos de Terceiros	-358.479	-381.605	-260.510
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-182.644	-255.368	-158.646
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-109.501	-74.965	-64.841
7.02.04	Outros	-66.334	-51.272	-37.023
7.03	Valor Adicionado Bruto	739.971	589.445	528.566
7.04	Retenções	-294.660	-220.329	-172.621
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-294.660	-220.329	-172.621
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	445.311	369.116	355.945
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	168.455	271.280	186.232
7.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	-200	0	0
7.06.02	Receitas Financeiras	168.655	0	186.232
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	613.766	640.396	542.177
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	613.766	640.396	542.177
7.08.01	Pessoal	145.457	120.798	87.613
7.08.01.01	Remuneração Direta	96.891	80.887	59.943
7.08.01.02	Benefícios	40.753	32.440	22.066
7.08.01.03	F.G.T.S.	7.813	7.471	5.604
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	96.121	90.153	75.469
7.08.02.01	Federais	59.741	59.542	63.124
7.08.02.02	Estaduais	29.062	25.315	9.543
7.08.02.03	Municipais	7.318	5.296	2.802
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	309.517	410.613	289.209
7.08.03.01	Juros	190.772	274.248	180.574
7.08.03.02	Aluguéis	47.699	40.076	36.462
7.08.03.03	Outras	71.046	96.289	72.173
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	62.671	18.832	89.886

Dfs Consolidadas / Demonstração de Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/04/2019 a 31/03/2020	Penúltimo Exercício 01/04/2018 a 31/03/2019	Antepenúltimo Exercício 01/04/2017 a 31/03/2018
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	62.671	18.832	89.886



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO | 4T20 CALENDÁRIO SAFRA

Uberaba, 08 de junho de 2020

Senhores Acionistas,

A Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações (CMAA), Companhia aberta registrada na CVM (categoria B), um dos maiores *players* de etanol, açúcar VHP e bioeletricidade no estado de Minas Gerais, apresenta os resultados consolidados do 4T20 – calendário Safra (período entre 01/04/2019 a 31/03/2020).

Mensagem da Administração

A Usina Vale do Pontal foi incorporada ao Grupo CMAA a partir de 01/07/2018, ou seja, no 1T19 a CMAA era composta apenas pela Usina Vale do Tijucu.

Enquanto o mundo atravessa um dos momentos mais desafiadores da história, mantemos nosso compromisso de cumprir nosso papel social produzindo energia limpa e contribuindo com a sociedade por meio do fornecimento de alimento e etanol. Também mantemos intacto o nosso compromisso com a vida e a segurança das nossas pessoas e seus familiares. Para isso, temos monitorado a evolução e os desdobramentos decorrentes da pandemia do COVID-19 e adotando as medidas necessárias para minimizar o seu impacto. Aproveitamos o momento para lamentarmos e nos solidarizamos com os familiares das vítimas da pandemia em todo o mundo.

Segundo dados da Conab e da Única, as condições climáticas nas regiões produtoras contribuíram para que o Brasil registrasse a maior produção de etanol de sua história, 34 bilhões de litros (base de cana de açúcar), 5,1% maior do que a safra anterior. O crescimento é resultado de uma maior safra de cana-de-açúcar no período, foram mais de 642,7 milhões de toneladas colhidas, o que representa acréscimo de 3,6% em relação à safra anterior e a área colhida ficou em 8,4 milhões de hectares. Na safra 2019/20, seguimos essa estratégia buscando maximizar a produção de etanol, com a Usina Vale do Pontal operando 100% na produção do combustível.

Assim, a nossa produção de etanol anidro alcançou 153,5 mil m3 na safra 2020, 3,8% a mais do que o registrado na safra anterior, enquanto as vendas do produto ficaram 1,1% acima do verificado em 2019, totalizando 142,1 mil m3. A produção do etanol hidratado alcançou 167,8 mil m3, superando em 2,8% o volume auferido em 2019, enquanto o volume de vendas do produto cresceu 2,8% no mesmo período de comparação, totalizando 169,5 mil m3. Adicionalmente, a produção de açúcar VHP alcançou 301,2 mil toneladas, um aumento de 0,5% em relação ao período comparativo, enquanto as vendas reduziram 1%, totalizando 284,1 mil toneladas.

Com isso a receita bruta na safra 2020 alcançou R\$ 1.076,3 milhões, evolução de 16,5% ante a safra anterior. Tal crescimento já incorpora a participação da Usina Vale do Pontal no resultado consolidado do Grupo CMAA iniciado no 1T20. Mesmo considerando essa participação, o custo dos produtos vendidos em relação a receita líquida foi 1,4 p.p. As despesas operacionais, que totalizaram R\$ 92 milhões na safra 2020, ficaram 26,8% acima do registrado no mesmo período da safra anterior. Resultado do aumento da receita, adicionado



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

do aumento dos custos e despesas operacionais, o EBITDA na safra 2020 alcançou R\$ 439,5 milhões, avanço de 32,6% quando comparado com a safra 2019.

Iniciamos um novo calendário safra com a motivação renovada e com uma estratégia clara: maximizar a capacidade instalada por meio da expansão do plantio da cana e aumento da eficiência, sem descuidar da segurança e do bem-estar das nossas pessoas.

Destaques safra 19/20 x 18/19



Processamento de 6.095 mil toneladas de cana, **23,3% superior** ao volume processado durante o mesmo período da safra anterior. Na safra foram produzidos: 301 mil toneladas de açúcar VHP, 320 mil m³ de etanol e 367 mil MWh de energia.



Faturamento bruto de R\$ 1.076.314 milhões, **16,5% maior** do que os R\$ 923,4 milhões auferidos no encerramento da safra anterior.



EBITDA de R\$ 439,5 milhões na safra 2019/2020, com margem de **45,1%**.

Sobre o Grupo CMAA

A Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações, com sede em Uberaba/MG, é controladora da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A. (Vale do Tijuco) e Vale do Pontal Açúcar e Alcool Ltda. (Vale do Pontal).

Ambas as unidades estão localizadas na região conhecida como Triângulo Mineiro e produzem açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

A Vale do Tijuco, cujas operações tiveram início em abril de 2010, possui capacidade de moagem aproximada de 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar/ano. Na Vale do Pontal, as atividades tiveram início em 01 de julho de 2006, a empresa passou a fazer parte do Grupo em julho de 2018. A capacidade de moagem em suas instalações é de cerca de 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar/ano.

Durante a safra 2019/2020, a moagem no Grupo CMAA totalizou 6,1 milhões de toneladas de cana de açúcar, sendo produzidas 301 mil toneladas de açúcar VHP, 320 mil m³ de etanol e 367 mil MWh de energia.



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Desempenho Operacional e Econômico-Financeiro

(MILHARES DE REAIS)	12M19	12M20	Var.(%)
CMAA - Consolidado			
Receita Bruta	923.490	1.076.314	16,5%
Receita Líquida	832.955	974.544	17,0%
Valor justo ativo biológico	798	8.824	1.005,5%
CPV	(650.193)	(747.120)	14,9%
Despesas Gerais, comerciais e outras	(72.601)	(92.040)	26,8%
Depreciação e Amortização	220.329	295.328	34,0%
EBITDA	331.288	439.536	32,7%
Margem EBITDA	39,8%	45,1%	13,3%
Lucro líquido	18.832	62.671	232,8%

Nota: A forma de cálculo do EBITDA contempla depreciação, amortização de ativo biológico, amortização de tratos cana soca, amortização de gastos entre safra, amortização do plantio e (-) amortização do direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas.

Novas normas aplicáveis às demonstrações financeiras**1 - Operações de arrendamento mercantil**

A Companhia, a partir de 1º de abril de 2019, adotou o IFRS 16 (CPC 06 (R2)) - Operações de Arrendamento Mercantil que introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos e parcerias agrícolas no balanço patrimonial. O direito de uso do ativo foi reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo. A informação comparativa apresentada para 31 de março de 2019 segue o CPC 06/IAS 17 e interpretações relacionadas, seguindo a abordagem retrospectiva modificada. Seguem os detalhes das mudanças nas políticas contábeis:

a) Definição IFRS 16 (CPC 06 R2)

A Companhia adotava a definição de arrendamento conforme ICPC 03/IFRIC 4 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. Agora, de acordo com o IFRS 16 / CPC 06 (R2), considera arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transfere o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados como arrendamentos, não obstante tenham natureza jurídica diversa.

b) Arrendatária

A Companhia e suas controladas adotaram a abordagem retrospectiva modificada e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, descontados pelo custo de captação da Companhia e suas controladas (taxa média ponderada de 8,89%); e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente.

Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

**c) Arrendadora**

A Companhia e suas controladas possuem contratos de cessão de parceria agrícola com terceiros onde atua como arrendadora. Para esses contratos foi mensurado as contas a receber decorrente da cessão do direito de uso desses contratos, também descontado o valor presente pelas mesmas taxas dos contratos originais de parceira.

Os impactos da adoção da norma estão detalhados nas notas 12), 19) e 22).

2 – Incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro – ICPC22 / IFRIC 23

Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o lucro (IAS 12) quando houver incerteza sobre os tratamentos de imposto de renda. Nessas circunstâncias, a entidade deve reconhecer e mensurar o seu ativo ou passivo fiscal, corrente ou diferido, aplicando os requisitos do CPC 32 / IAS 12 com base no lucro tributável (perda fiscal), nas bases fiscais, nas perdas fiscais não utilizadas, nos créditos fiscais não utilizados e nas alíquotas fiscais, determinados com base nesta interpretação. A Companhia não foi impactada com a aplicação dessa Interpretação.

3 - Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Não existem outras normas IFRS/CPC ou interpretações emitidas que ainda não entraram em vigor e que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia em exercícios subsequentes a 31 de março de 2020.



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Desempenho Operacional e Econômico-Financeiro

(MILHARES DE REAIS)	12M19	12M20	Var.(%)
CMAA - Consolidado			
Receita Bruta	923.490	1.076.314	16,5%
Receita Líquida	832.955	974.544	17,0%
Valor justo ativo biológico	798	8.824	1.005,5%
CPV	(650.193)	(747.120)	14,9%
Lucro Bruto	183.560	236.248	28,7%
Despesas Gerais, comerciais e outras	(72.601)	(92.040)	26,8%
Resultado Operacional	110.959	144.208	30,0%
Depreciação e Amortização	220.329	295.328	34,0%
Depreciação	54.414	57.785	6,2%
Amortização Plantio	41.537	47.896	15,3%
Amortização Tratos	66.811	69.994	4,8%
Amortização Gastos Entressafra	57.567	70.492	22,5%
Amortização IFRS 16	-	49.161	0,0%
EBITDA	331.288	439.536	32,7%
<i>Margem EBITDA</i>	39,8%	45,1%	13,3%

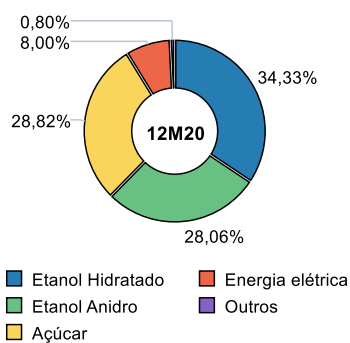
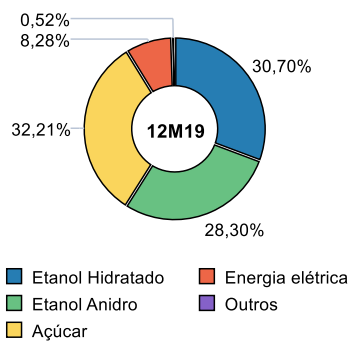
DADOS OPERACIONAIS	12M19	12M20	Var.(%)
CMAA - Consolidado			
Cana Processada (mil toneladas)	4.942	6.095	23,33%
Própria	2.053	2.588	26,06%
Terceiros	2.888	3.506	21,40%
Colheita mecanizada	100%	100%	0,00%
ATR (kg/ton de cana)	136	135	-0,74%
Produção			
Açúcar (Mil toneladas)	296	301	1,69%
Etanol Anidro (mil m³)	115	153	33,04%
Etanol Hidratado (mil m³)	125	167	33,60%
Energia ('000 MWh)	316	367	16,14%
Vendas			
Açúcar (Mil toneladas)	294	284	-3,40%
Etanol Anidro (mil m³)	131	142	8,40%
Etanol Hidratado (mil m³)	141	169	19,86%
Energia ('000 MWh)	310	360	16,13%
Estoques			
Açúcar (Mil toneladas)	0,22	16,89	7577,27%
Etanol Anidro (mil m³)	3,77	9,92	163,13%
Etanol Hidratado (mil m³)	0,47	2,04	334,04%



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Receita

Distribuição - Receita Bruta
12M19 x 12M20



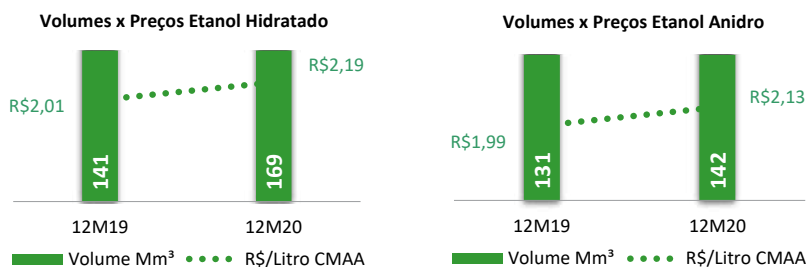


Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Durante a safra 2019/2020 a CMAA manteve a estratégia de priorizar a produção de etanol a fim de atender à maior demanda do mercado desde o início da safra corrente. Nesse sentido, o destaque até março 2020 (12M20) da atual safra foi o avanço de 15,6% e 30,3% na receita bruta de etanol anidro e hidratado, respectivamente, em relação ao 12M19, ao atingir R\$ 302 milhões para o anidro e R\$ 369,5 milhões para o hidratado. Considerando o mesmo período de comparação, a receita bruta referente à venda de açúcar VHP e energia também apresentaram evolução de 4,3% e 12,5% respectivamente.

COMPOSIÇÃO RECEITA BRUTA	12M19	12M20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
Mercado Interno	626.075	766.157	22,4%
Etanol Hidratado	283.467	369.493	30,3%
Etanol anidro	261.312	302.002	15,6%
Açúcar	0	0	0,0%
Energia elétrica	76.473	86.053	12,5%
Outros	4.823	8.609	78,5%
Mercado Externo	297.415	310.157	4,3%
Açúcar	297.415	310.157	4,3%
Etanol Hidratado	0	0	0,0%
Receita Bruta Total	923.490	1.076.314	16,5%
Etanol Hidratado	283.467	369.493	30,3%
Etanol Anidro	261.312	302.002	15,6%
Açúcar	297.415	310.157	4,3%
Energia elétrica	76.473	86.053	12,5%
Outros	4.823	8.609	78,5%

Etanol



Na safra 2019/20, com uma maior demanda de etanol no mercado interno durante a maior parte da safra e os baixos preços do açúcar VHP no mercado internacional, a CMAA adequou seu mix de produção para uma safra mais alcooleira.



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Custo dos Produtos Vendidos

CPV	12M19	12M20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
Açúcar	264.954	265.484	0,2%
Etanol	369.945	449.304	21,5%
Energia	10.862	17.818	64,0%
Outros	4.432	13.402	202,4%
Total do CPV	650.193	747.120	14,9%
TR Vendido ('000 Tons)	719	766	6,5%
Custo Unit. (CPV Açúcar e Etanol/ATR)	883	933	5,7%

O custo dos produtos vendidos durante a safra apresentou alta de 14,9% na comparação com o mesmo período do ano anterior em função do aumento nos volumes de açúcar, etanol e energia negociados durante a safra. Quando se compara o custo unitário de açúcar/etanol sobre o ATR vendido, houve um aumento de 5,7%.



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Despesas Operacionais

Vendas: as despesas com vendas da Companhia atingiram de R\$ 52,7 milhões, 1,8% menor ao registrado na safra anterior.

Administrativas: as despesas administrativas apresentaram aumento de 24,7% na comparação com o exercício passado, basicamente em decorrência do aumento de despesas com pessoal (+25,6%) e serviços de terceiros (+21,5%) entre os trimestres.

Despesas com Vendas	12M19	12M20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
Frete s/ transferências, vendas e taxas portuárias	41.516	39.722	-4,3%
Tarifas decorrentes da distribuição de energia elétrica	4.167	4.585	10,0%
Despesas com pessoal	3.014	3.594	19,2%
Serviços de terceiros	1.206	1.535	27,3%
Depreciação	1.219	1.155	-5,3%
Comissões	723	934	29,2%
Outras despesas	1.381	865	-37,4%
Aluguéis	402	275	-31,6%
Total Geral	53.628	52.665	-1,8%

Despesas Administrativas	12M19	12M20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
Despesas com pessoal	13.275	16.674	25,6%
Serviços de terceiros	6.656	8.089	21,5%
Depreciação	1.458	1.976	35,5%
Outras despesas	1.431	1.622	13,3%
Licenças e direito de uso	832	1.080	29,8%
Viagens e estadias	473	581	22,8%
Aluguéis	466	546	17,2%
Publicidade e propaganda	282	440	56,0%
Total Geral	24.872	31.008	24,7%



Relatório da Administração – Ano safra 2019/2020

Resultado Financeiro e Endividamento Bancário

Resultado Financeiro líquido	12M19	12M20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
Receitas financeiras	271.280	168.655	-37,8%
Despesas financeiras	(372.803)	(265.826)	28,7%
Total Geral	(101.523)	(97.171)	4,3%

Mesmo com maior redução das receitas financeiras (37,8%) na comparação com a queda das despesas financeiras (28,7%), durante a safra 2019/2020 o resultado financeiro líquido foi negativo em R\$ 97,2 milhões, 4,3% melhor que os R\$ 101,5 milhões negativos reportados na safra anterior. Até 31/03/2020, o resultado financeiro líquido foi negativo em R\$ 97,2 milhões, conforme abertura abaixo.

Variação Cambial - 12M20	PPE/Swap	Termo/Call/Opções	Outros	Total
Contratos liquidados e Juros	23.450	(2.849)	7.578	28.179
Valor justo dos contratos a vencer e Juros	(29.503)	0	7.011	(22.492)
Total Geral	(6.053)	(2.849)	14.589	5.687

Além disso, houve impacto negativo da variação cambial no resultado financeiro da empresa decorrente de operações de hedge da dívida em USD e precificação do açúcar VHP.

	12M20
Em Milhares de Reais	
Juros sobre Linhas Subsidiadas / BNDES	(5.857)
Juros sobre Operações de Giro	(72.164)
Resultado da Variação Cambial	5.687
Receitas sobre aplicações	14.980
Outras receitas e despesas Financeiras	(39.817)
Total	(97.171)

ENDIVIDAMENTO BANCÁRIO	31/03/19	31/03/20	Var.(%)
Em Milhares de Reais			
PPE/ACC	175.346	92.296	-47,4%
FINAME	69.996	29.684	-57,6%
Capital de giro	468.314	389.313	-16,9%
CRA	241.292	537.595	122,8%
Despesas diferidas	(22.758)	(22.286)	2,1%
Dívida bruta total	932.190	1.026.602	10,1%
Disponibilidades	385.969	453.382	17,5%
Dívida líquida	546.221	573.220	4,9%
Capital social	379.239	379.239	0,0%
Índice (Dívida líq. / Capital social)	1,44	1,51	4,9%



Disclaimer

Considerações futuras, se contidas nesse documento, são exclusivamente relacionadas às perspectivas do negócio, estimativas de resultados operacionais e financeiros e às perspectivas de crescimento da Companhia, não se constituindo, portanto, em garantia de performance ou de resultados futuros da Companhia. Essas considerações são apenas projeções e, como tal, baseiam-se exclusivamente nas expectativas da administração da Companhia em relação ao futuro do negócio e seu contínuo acesso a capitais para financiar o seu plano de negócios. Tais considerações futuras dependem, substancialmente, de mudanças nas condições de mercado, regras governamentais, pressões da concorrência, do desempenho do setor e da economia brasileira, entre outros fatores, além dos riscos apresentados nos documentos de divulgação arquivados pela Companhia e estão, portanto, sujeitas a mudanças sem aviso prévio.

Adicionalmente, informações adicionais não auditadas ou revisadas por auditoria aqui contidas refletem a interpretação da Administração da Companhia sobre informações provindas de suas informações anuais e seus respectivos ajustes, que foram preparados em conformidade com as práticas de mercado e para fins exclusivos de uma análise mais detalhada e específica dos resultados da Companhia. Dessa forma, tais considerações e dados adicionais devem ser também analisados e interpretados de forma independente pelos acionistas e agentes de mercado que deverão fazer suas próprias análises e conclusões sobre os resultados aqui divulgados. Nenhum dado ou análise interpretativa realizada pela Administração da Companhia deve ser tratado como garantia de desempenho ou de resultado futuro e são meramente ilustrativas da visão da Administração da Companhia sobre os seus resultados. A administração da Companhia não se responsabiliza pela conformidade e pela precisão das informações financeiras gerenciais discutidas no presente relatório. Tais informações financeiras gerenciais devem ser consideradas apenas para fins informativos e não de forma a substituir a análise de nossas demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas por auditores independentes para fins de decisão ou para qualquer outra finalidade.

Notas Explicativas

Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020



Notas Explicativas

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Balanços patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	10
Demonstrações de resultados abrangentes	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	13
Demonstrações do valor adicionado	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras	15



Ed. Walk Bueno Business
Rua T-55 esq. Com T-30, 930 - 11o Andar
Setor Bueno
74.215-17 – Goiânia, GO, Brasil
Tel: +55 62 3605 1100
www.ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Uberaba - MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações em 31 de março de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme mencionado nas notas explicativas 7g e 14 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura os ativos biológicos de suas controladas, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, com base no seu valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2020, a Companhia possuía saldo de R\$109.876 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante consolidado.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa. Também avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo no ativo circulante, como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 7g e 14, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.



Reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros derivativos e *hedge accounting*

Conforme divulgado nas notas explicativas 7k e 26 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos, sendo que para parte desses a administração utiliza a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade do preço de commodities, taxas de câmbio e taxa de juros. Para estar apta a aplicar o método de contabilidade de hedge, a Companhia deve cumprir determinadas exigências previstas nas normas contábeis, incluindo, mas não se limitando à documentação formal da designação para contabilidade de hedge, realização de teste de efetividade e contabilização de eventual ineficácia na demonstração do resultado. Dadas as exigências técnicas aplicáveis à adoção de contabilidade de hedge, bem como, em caso da ocorrência de designação ou comprovação de ineficácia com potencial risco de distorção nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros e em base de amostragem, o envolvimento de nossos especialistas em instrumentos financeiros derivativos, a revisão de contratos, envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, revisão das políticas e de memorandos da administração que formalizam a designação para contabilidade de hedge e exames dos testes de efetividade para avaliar se as relações de cobertura são eficazes e se foram adequadamente calculados. Analisamos também a adequação das divulgações da Companhia nas notas explicativas 7k e 26 às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento e a mensuração dos instrumentos financeiros derivativos sujeitos a contabilidade de hedge, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios usados e documentações mantidas pela Companhia para utilização da contabilidade de hedge, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas mencionadas no parágrafo acima, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Arrendamentos

Conforme divulgado nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 1º de abril de 2019, a Companhia adotou o novo pronunciamento contábil NBC TG 06 (R2) – Arrendamentos, o qual é equivalente ao *IFRS 16 – Leases* emitido pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, com base na abordagem retrospectiva modificada. Essa adoção resultou, substancialmente, no reconhecimento nos balanços patrimoniais de ativo por direito de uso, arrendamentos a receber, e passivo de arrendamento, conforme apresentado nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22.



Consideramos a adoção do NBC TG 06 (R2) e IFRS16, como um assunto significativo para a nossa auditoria pois envolveu valores significativos, abrangência dos impactos nas contas contábeis e alto grau de julgamento por parte da administração da Companhia na determinação da taxa de desconto nos contratos de arrendamento, que é uma estimativa chave utilizada para estimar o ativo por direito de uso e o passivo de arrendamento. Mudanças nestas estimativas podem ter impactos significativos nos valores reconhecidos pela Companhia.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e revisão das premissas, controles, política contábil e metodologia definida para adoção do novo pronunciamento, execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia, seleção de uma amostra de transações e obtenção dos contratos e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento de tais operações, recálculo da taxa de desconto utilizada pela Companhia, e a avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras, incluídas nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22, foram apropriadas em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a adoção inicial do NBC TG 06 (R2) e IFRS16, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos aceitáveis as políticas de reconhecimento e mensuração de contratos de arrendamentos, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.



Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:



- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.



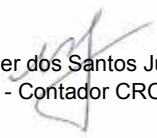
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 08 de junho de 2020.



ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Wagner dos Santos Junior
Sócio - Contador CRC-1SP-216386/O-T

Notas Explicativas**Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações****Balancos patrimoniais***(Em milhares de Reais)*

Ativo	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalentes de caixa	9	453.310	381.350	93	11
Aplicações financeiras	10	71	4.619	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	11	43.456	28.731	-	-
Arrendamentos a receber	12	51.380	-	-	-
Estoques	13	56.854	46.579	-	-
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	16	26.566	94.464	94	94
Ativo biológico	14	109.876	90.996	-	-
Impostos e contribuições a recuperar	15	9.746	22.079	182	166
Instrumentos financeiros derivativos	26	124.898	7.626	-	-
Dividendos a receber	17	-	-	3.138	-
Total do ativo circulante		876.157	676.444	3.507	271
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras vinculadas	10	16.057	-	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	11	20.796	29.480	292	332
Arrendamentos a receber	12	145.454	-	-	-
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	16	1.380	41.533	-	-
Depósitos judiciais		1.719	2.911	21	10
Impostos e contribuições a recuperar	15	28.710	28.463	66	65
Instrumentos financeiros derivativos	26	178.711	443	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	62.441	23.382	-	-
Total do realizável a longo prazo		455.268	126.212	379	407
Investimentos	17	2.541	140	333.964	302.254
Imobilizado	18	761.325	689.079	-	-
Intangível		5.883	6.153	722	722
Direito de uso	19	254.634	-	-	-
Total do ativo não circulante		1.479.651	821.584	335.065	303.383
Total do ativo		2.355.808	1.498.028	338.572	303.654

Notas Explicativas

Passivo	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Empréstimos e financiamentos	20	244.548	212.658	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	26	122.838	1.671	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	21	92.582	103.288	71	93
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	22	66.913	-	-	-
Provisões e encargos trabalhistas		25.022	23.873	-	-
Obrigações fiscais		10.676	9.132	5.238	5.240
Adiantamento de clientes	23	14.379	40.095	1	1
Outros passivos circulantes		6	652	84	83
Total do passivo circulante		576.964	391.369	5.394	5.417
Empréstimos e financiamentos	20	782.054	719.532	-	-
Empréstimos com partes relacionadas	20	11.062	-	7.214	5.552
Instrumentos financeiros derivativos	26	214.024	8.036	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	22	332.637	-	-	-
Outros passivos não circulantes		5.753	2.686	-	-
Adiantamento de clientes	23	103.974	79.364	-	-
Provisões para riscos	24	3.376	4.356	-	-
Total do passivo não circulante		1.452.880	813.974	7.214	5.552
Patrimônio líquido	25				
Capital social		379.239	379.239	379.239	379.239
Reserva de capital		4.164	4.164	4.164	4.164
Ajuste de avaliação patrimonial		(46.868)	(17.476)	(46.868)	(17.476)
Prejuízos acumulados		(10.571)	(73.242)	(10.571)	(73.242)
Total do patrimônio líquido		325.964	292.685	325.964	292.685
Total do passivo		2.029.844	1.205.343	12.608	10.969
Total do passivo e patrimônio líquido		2.355.808	1.498.028	338.572	303.654

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas**Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações****Demonstrações de resultados***(Em milhares de Reais, exceto o lucro líquido por ação, em Reais)*

	Nota	Consolidado		Individual	
		31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Receita operacional líquida	29	974.544	832.955	-	-
Variação do valor justo de ativo biológico	14	8.824	798	-	-
Custo das vendas e serviços	30	(747.120)	(650.193)	-	-
Lucro bruto		236.248	183.560	-	-
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	30	(52.665)	(53.628)	-	-
Despesas administrativas	30	(31.008)	(24.872)	(1.490)	(1.718)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	30	(8.167)	5.899	35	20
Resultado de equivalência patrimonial	17	(200)	-	64.240	20.637
		(92.040)	(72.601)	62.785	18.939
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		144.208	110.959	62.785	18.939
Despesas financeiras	31	(265.826)	(372.803)	(118)	(114)
Receitas financeiras	31	168.655	271.280	4	7
Receitas (despesas) financeiras, líquidas		(97.171)	(101.523)	(114)	(107)
Resultado antes dos impostos		47.037	9.436	62.671	18.832
Imposto de renda e contribuição social correntes	27	(7.923)	(485)	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	23.557	9.881	-	-
		15.634	9.396	-	-
Lucro líquido do exercício		62.671	18.832	62.671	18.832
Lucro líquido básico e diluído por ação (em reais)	32	0,0589	0,0177	0,0589	0,0177

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações dos resultados abrangentes
(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Lucro líquido do exercício	62.671	18.832	62.671	18.832
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	(27.862)	(9.860)	(27.862)	(9.860)
Variação do patrimônio líquido adquirido	-	3.015	-	3.015
Passivo atuarial – plano de saúde	(1.530)	-	(1.530)	-
Resultado abrangente total atribuível aos controladores	33.279	11.987	33.279	11.987

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de capital	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total patrimônio líquido
Saldo em 1º de abril de 2018	303.364	4.164	(7.616)	(95.089)	204.823
Aumento de capital	75.875	-	-	-	75.875
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	(9.860)	-	(9.860)
Variação do patrimônio líquido adquirido	-	-	-	3.015	3.015
Lucro líquido do exercício	-	-	-	18.832	18.832
Saldo em 31 de março de 2019	379.239	4.164	(17.476)	(73.242)	292.685
Saldo em 1º de abril de 2019	379.239	4.164	(17.476)	(73.242)	292.685
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	(27.862)	-	(27.862)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	62.671	62.671
Passivo atuarial – plano de saúde	-	-	(1.530)	-	(1.530)
Saldo em 31 de março de 2020	379.239	4.164	(46.868)	(10.571)	325.964

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	62.671	18.832	62.671	18.832
Ajustes para conciliar o resultado:				
Ajuste a valor presente	15.134	-	-	-
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(8.824)	(798)	-	-
Depreciação e amortização	57.785	54.414	-	-
Amortização do direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	49.161	-	-	-
Redução cultura pela colheita da cana de açúcar	69.994	66.811	-	-
Amortização de entressafra	70.492	57.567	-	-
Amortização de tratos cana soca	47.896	41.537	-	-
Resultado de equivalência patrimonial	200	-	(64.240)	(20.637)
Valor residual de ativo imobilizado baixado	10.880	5.732	-	176
Juros sobre empréstimos e financiamentos	80.597	80.480	23	79
Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas	3.308	(5.125)	77	-31
Variação cambial e correção monetária não realizados sobre empréstimos	29.020	57.697	-	-
(Ganhos) perdas não realizadas com instrumentos financeiros derivativos	2.223	(2.422)	-	-
Provisão para riscos e outros passivos	(980)	(650)	-	-
Constituição de provisão para obsolescência	3.290	2.525	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(23.557)	(9.881)	-	-
	469.290	366.719	(1.469)	(1.581)
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis	(6.041)	(6.379)	(40)	29
Redução (aumento) em estoques	(13.565)	55.151	-	-
Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(4.197)	(1.583)	17	(10)
Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos	36.117	50.143	-	(33)
(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	(10.706)	(107.527)	(22)	(2)
(Redução) aumento em provisões e encargos trabalhistas	1.149	(3.849)	-	(16)
(Redução) aumento em obrigações fiscais	1.544	(838)	(2)	(6)
(Redução) aumento em adiantamento de clientes	(1.106)	57.385	-	-
Outros ativos e outros passivos	24.351	(7.199)	12	11
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	496.836	402.023	(1.504)	(1.608)
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(82.488)	(91.581)	-	(635)
Fluxo de caixa proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	414.348	310.442	(1.504)	(2.243)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Integralização de capital – Cz Energy Comercializadora de Etanol S.A.	(2.600)	-	-	-
(Aplicação)/ resgate de aplicações financeiras vinculadas	(11.509)	218	-	-
Formação do ativo biológico	(80.050)	(66.775)	-	-
Recebimento na venda de imobilizado	1.090	-	-	-
Aquisição de ativo imobilizado	(260.389)	(162.105)	-	-
Aquisição de ativo intangível	270	(712)	-	(222)
Recebimento (Concessão) de créditos a partes relacionadas	7.754	(9.803)	-	46.683
Caixa e equivalentes de caixa adquiridos – Vale do Pontal	-	9.291	-	-
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades de investimentos	(345.434)	(229.886)	-	46.461
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captação de empréstimos e financiamentos	321.976	667.929	-	-
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	(268.997)	(603.953)	-	(31)
(Pagamento)/ Captação de recursos com partes relacionadas	-	(5.911)	1.586	(44.738)
(Pagamento) dos arrendamentos e parcerias agrícolas	(49.933)	-	-	-
Caixa proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamentos	3.046	58.065	1.586	(44.769)
Aumento (redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	71.960	138.621	82	(551)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	381.350	242.729	11	562
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	453.310	381.350	93	11

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Demonstrações do valor adicionado

(Em milhares de Reais)

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Receitas				
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	1.074.429	923.492	-	-
Outras receitas	24.021	47.558	36	19
	1.098.450	971.050	36	19
Insumos adquiridos de terceiros (inclui PIS e COFINS)				
Custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	(182.644)	(255.368)	(112)	(119)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(109.501)	(74.965)	(1.318)	(1.489)
Outros	(66.334)	(51.272)	-	-
	(358.479)	(381.605)	(1.430)	(1.608)
Valor adicionado bruto	739.971	589.445	(1.394)	(1.589)
Depreciação e amortização	(294.660)	(220.329)	-	-
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	445.311	369.116	(1.394)	(1.589)
Valor adicionado recebido em transferência				
Resultado de equivalência patrimonial	(200)	-	64.240	20.637
Receitas financeiras	168.655	271.280	5	7
Valor adicionado total a distribuir	613.766	640.396	62.851	19.055
Pessoal	145.457	120.798	-	5
Remuneração direta	96.891	80.887	-	-
Benefícios	40.753	32.440	-	5
FGTS	7.813	7.471	-	-
Impostos, taxas e contribuições	96.121	90.153	165	159
Federais	59.741	59.542	103	96
Estaduais	29.062	25.315	11	12
Outros tributos	7.318	5.296	51	51
Remuneração de capitais de terceiros	309.517	410.613	15	59
Juros	190.772	274.248	14	41
Aluguéis	47.699	40.076	-	-
Outras	71.046	96.289	1	18
Remuneração de capitais próprios	62.671	18.832	62.671	18.832
Lucro líquido do exercício	62.671	18.832	62.671	18.832
Valor adicionado distribuído	613.766	640.396	62.851	19.055

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações (“Companhia” ou “Grupo”) está localizada na Rodovia BR 050 (KM 121) - Distrito Industrial I de Uberaba/MG, é uma sociedade por ações que tem como objeto a participação em outras sociedades que produzam, comercializam e exportam açúcar, etanol, energia e outros derivados do processamento de cana-de-açúcar. A Companhia possui registro de capital aberto para negociação de ações ordinárias no mercado de balcão não organizado.

A Companhia é controladora das seguintes empresas:

- Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. (Vale do Tijuco)
- Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. (Vale do Pontal)

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. teve suas operações iniciadas em 12 de abril de 2010. A planta industrial da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. possui capacidade de moagem aproximada de 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

A controlada Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. é uma empresa de capital fechado que teve suas operações iniciadas em 01 de julho de 2006, e passou a ser controlada pela Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações em 01 de julho de 2018, conforme demonstrado na nota explicativa 17. A planta industrial da Vale do Pontal possui capacidade de moagem aproximada para 2,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar, etanol anidro e hidratado, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a novembro, período em que ocorre também a produção de açúcar e etanol. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado (preço de *commodity* e variação cambial).

A controlada direta Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. incorporou suas controladas diretas, Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A., conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2018.

O laudo contábil de avaliação das empresas Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S.A. e Rio Tijuco Agropecuária S.A., datado de 18 de maio de 2018 teve por base o balanço patrimonial de 30 de abril de 2018.

Os saldos efetivamente incorporados foram os de 18 de junho de 2018, conforme demonstrado a seguir:



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



1 Contexto operacional--continuação

	Triangulo Mineiro	Rio Tijuco
ATIVO		
Circulante	12	469
Não circulante	1.213	13.203
TOTAL DO ATIVO	1.225	13.672
PASSIVO		
Circulante	48	1.358
Não circulante	11.075	-
TOTAL DO PASSIVO	11.123	1.358
ACERVO LÍQUIDO INCORPORADO (I)	(9.898)	12.314
(I) COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA:		
Capital social	6.397	10.752
Reservas de lucros	(16.254)	1.573
Variação patrimonial ocorrida no mês de junho/2018	(41)	(11)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA	(9.898)	12.314

A incorporação teve por objetivo a união de esforços e patrimônios que permitirá um melhor aproveitamento dos recursos, além da racionalização de suas atividades e uma sensível redução de custos.

Impactos do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o corona vírus (COVID-19) é uma pandemia. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos nas demonstrações financeiras.

Certa da responsabilidade com a saúde e segurança de seus colaboradores, parceiros, clientes, bem como a comunidade, em razão da propagação da COVID-19, a Companhia divulgou que, a partir de 23 de março de 2020, tomaria uma série de ações preventivas.

As principais medidas adotadas foram:

- Doação de álcool gel ou álcool 70% para diversas entidades de saúde dos municípios entorno de nossas unidades industriais;
- Distribuição de álcool gel nos prédios e veículos destinados aos colaboradores;
- Suspensão de viagens, treinamentos e eventos com aglomeração de pessoas;
- Ampliação dos espaços compartilhados, bem como aumento na capacidade logística de transporte de colaboradores;



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



1 Contexto operacional--continuação

Impactos do Covid-19--Continuação

- Reforço nas equipes de limpeza visando o aumento na frequência de higienização, especialmente nos pontos e locais de maior contato manual;
- Antecipação da campanha de vacinação contra gripe.

Visando administrar os impactos econômico-financeiros, a Companhia fixou a bons níveis de preço a produção de Açúcar VHP de praticamente toda a safra 20/21, e aproximadamente 30% do volume total de etanol. Além disto, com intuito de assegurar o funcionamento normal das plantas industriais, e reduzir o impacto nos preços, foram adotadas estratégias de investimento para ampliação no armazenamento de produtos. Com relação à política de precificação:

Açúcar e Etanol:

- 100% Fixado para Açúcar VHP e 30% fixado para Etanol;

Energia:

- 20% de nossas vendas são pactuadas em leilão de longo prazo;
- 60% do volume é comercializado junto a Companhias de primeira linha a partir de contratos de longo prazo;
- 20% são liquidados junto a CCEE pelo preço médio do mercado (PLD);
- Todos nossos contratos são registrados na CCEE, principalmente os realizados pelas comercializadoras, e a contra parte consumidora também tem a obrigação do mesmo registro. Ressaltamos também que, não apresentam riscos significativos, uma vez que o sistema é altamente regulamentado.

A Administração segue monitorando todos os aspectos que possam afetar positiva e negativamente a Companhia. No momento, nossa prioridade é o cuidado e atenção com as pessoas, sem, contudo, deixarmos de acompanhar as oscilações mercadológicas aos quais nossos produtos estão inseridos, ocasionadas pela queda da atividade econômica nacional.

Com base nos fatos mencionados anteriormente, a Companhia entende que não há considerações a serem realizadas nas demonstrações financeiras em 31 de março de 2020, no que tange a: testes de recuperabilidade de seus ativos, quebras de *covenants* ou mudança significativa no valor justo de seus ativos e passivos.

2 Entidades do Grupo

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações da Controladora e das seguintes controladas:

Controladas	Percentual de participação		
	País	2020	2019
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A. (Vale do Tijuco)	Brasil	99,99%	99,99%
Vale do Pontal Açúcar e Alcool Ltda. (Vale do Pontal)	Brasil	99,99%	0,00%

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de março de 2020 abrangem a Companhia e suas controladas (conjuntamente referidas como "Grupo").



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



3 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 08 de junho de 2020.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas tais como, mix de culturas por hectare, e hectares plantados e hectares totais e aspectos qualitativos para determinar a cobertura de seguros, não foram auditados pelos auditores independentes.

4 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional do Grupo. Todas os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

5 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis do Grupo e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro no exercício findo em 31 de março de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 11** - realização do contas a receber e outros recebíveis;
- **Nota explicativa nº 13** – provisão para obsolescência dos estoques;
- **Nota explicativa nº 18** – vida útil dos ativos imobilizados;
- **Nota explicativa nº 19** – Amortização do direito de uso;
- **Nota explicativa nº 24** - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e
- **Nota explicativa nº 27** - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



5 Uso de estimativas e julgamentos--continuação

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis do Grupo requer a mensuração de valor justo, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

O Grupo estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração do valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

O Grupo revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/ IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, o Grupo usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

O Grupo reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 14** - Ativo biológico; e
- **Nota explicativa nº 26** - Instrumentos financeiros.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo das vendas.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis

O Grupo aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a. Base de consolidação

(i) *Controladas*

O Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(ii) *Transações eliminadas na consolidação*

Saldos e transações intra grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

(i) *Venda de produtos*

A receita operacional é reconhecida quando a Companhia cumpre suas obrigações contratuais junto ao cliente, e quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação a qual tem direito pela troca dos bens ou serviços. Para os produtos vendidos pela Companhia as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

b. Receita operacional--continuação

(i) Venda de produtos--continuação

O momento da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências do Grupo. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso. A receita é reconhecida no momento em que a energia é disponibilizada na rede.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 29 o Grupo possui contrato futuro para comercialização de energia elétrica no volume total de MWh 61.320 por ano/safra.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional do Grupo pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão do *hedge* de fluxo de caixa efetivo são reconhecidas em outros resultados abrangentes.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

e. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso o Grupo tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. O Grupo não possui outros benefícios pós-emprego.

(iii) Plano de benefício definido – plano de saúde

A obrigação líquida do Grupo para os planos de benefício definido é calculada para os planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para o Grupo, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

f. Imposto de renda e contribuição social

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual o Grupo espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar é transferida para o custo de produção pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

i. Imobilizado--continuação

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Custos de manutenção

O custo de manutenção de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S/A. e Vale do Pontal Açúcar e Alcool Ltda. realizam anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas bem como as taxas médias ponderadas anual, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Consolidado	
	Anos	Taxas
Equipamentos industriais	19	5,40%
Construções e edificações	36	2,75%
Máquinas agrícolas e tratores	5	20,00%
Pavimentação	10	10,00%
Veículos	5	20,00%
Equipamentos agrícolas	6	17,06%
Máquinas, equipamentos e ferramentas	6	16,67%
Móveis e utensílios	7	15,12%
Computadores e periféricos	5	19,85%
Outros	6	16,10%
Cultura em formação	5	20,00%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

j. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercícios corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Instrumentos financeiros

(i) Classificação e mensuração de ativos financeiros

O IFRS 9 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa e contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

(ii) Redução no valor recuperável (Impairment)

A norma sugere um modelo prospectivo de “perdas de crédito esperadas”. Isso exige um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito. As referidas provisões são mensuradas em: perdas de crédito esperadas para 12 meses e perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

(iii) Contabilidade de hedge

A Companhia continuará adotando os requerimentos da IAS 39/CPC 38, conforme facultado pela IFRS 9.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

k. Instrumentos financeiros--continuação

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios do Grupo para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais o Grupo tenha aplicado o expediente prático, o Grupo inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais o Grupo tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios do Grupo para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para o Grupo. O Grupo mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

k. Instrumentos financeiros--continuação

(ii) Ativos financeiros--continuação

Mensuração subsequente --continuação

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros do Grupo ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e partes relacionadas.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado. O Grupo não possui derivativos embutidos.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

k. Instrumentos financeiros--continuação

(i) Ativos financeiros--continuação

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- O Grupo transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) o Grupo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) o Grupo nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando o Grupo transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, o Grupo também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pelo Grupo. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

O Grupo reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que o Grupo espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, o Grupo aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

O Grupo considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 180 dias. No entanto, em certos casos, também podem considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pelo Grupo. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

k. Instrumentos financeiros--continuação

(ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros do Grupo incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes, arrendamentos a pagar e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pelo Grupo que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

O Grupo não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Esta é a categoria mais relevante para o Grupo. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

k. Instrumentos financeiros--continuação

(ii) Passivos financeiros--continuação

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge

O Grupo mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

No momento da designação inicial do derivativo como um instrumento de *hedge*, o Grupo documenta formalmente o relacionamento entre os instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge*, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos e a estratégia na realização da transação de *hedge* e o risco objeto do *hedge*, juntamente com os métodos que serão utilizados para avaliar a efetividade do *hedge*. O Grupo faz uma avaliação, tanto no início do relacionamento de *hedge*, quanto em uma base contínua, se existe a expectativa que os instrumentos de *hedge* sejam “altamente eficazes” na compensação de variações no valor justo ou fluxos de caixa dos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período para o qual o *hedge* é designado, e se os resultados reais de cada *hedge* estão dentro da faixa de 80% -125%. Para um *hedge* de fluxos de caixa de uma transação prevista, a transação deve ter a sua ocorrência como altamente provável e deve apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que no final poderiam afetar o resultado reportado. Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

Hedges de fluxos de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado. O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de *hedge* afeta o resultado. Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o *hedge* deixe de atender os critérios de contabilização de *hedge*, (iii) o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



7 Principais políticas contábeis--continuação

l. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os ativos biológicos, estoques, imobilizado e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

A Administração do Grupo não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2020.

m. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

n. Demonstração do valor adicionado

O Grupo elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar.

o. Resultado por ação básico e diluído

O resultado por ação básico é calculado dividindo-se o resultado do exercício atribuído aos acionistas do Grupo pela média ponderada da quantidade de ações do capital social integralizado no respectivo exercício. O Grupo não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado por ação.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



8 Novas normas e interpretações aplicáveis às demonstrações financeiras

8.1 Operações de arrendamento mercantil

A Companhia, a partir de 1º de abril de 2019, adotou o IFRS 16 (CPC 06 (R2)) - Operações de Arrendamento Mercantil que introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos e parcerias agrícolas no balanço patrimonial. O direito de uso do ativo foi reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo. A informação comparativa apresentada segue o CPC 06/IAS 17 e interpretações relacionadas, seguindo a abordagem retrospectiva modificada. Seguem os detalhes das mudanças nas políticas contábeis:

a) Definição IFRS 16 (CPC 06 R2)

A Companhia adotava a definição de arrendamento conforme ICPC 03/IFRIC 4 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. Agora, de acordo com o IFRS 16 / CPC 06 (R2), considera arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transfere o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados como arrendamentos, não obstante tenham natureza jurídica diversa.

b) Arrendatária

A Companhia e suas controladas adotaram a abordagem retrospectiva modificada e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, descontados pelo custo de captação da Companhia e suas controladas (taxa média ponderada de 8,89%a.a.); e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente.

Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

c) Arrendadora

A Companhia e suas controladas possuem contratos de cessão de parceria agrícola com terceiros onde atua como arrendadora. Para esses contratos foi mensurado o contas a receber decorrente da cessão do direito de uso desses contratos, também descontado a valor presente pelas mesmas taxas dos contratos originais de parceira.

Os impactos da adoção da norma estão detalhados nas notas 12, 19 e 22.

8.2 Incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro – ICPC 22 / IFRIC 23

Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o lucro (IAS 12) quando houver incerteza sobre os tratamentos de imposto de renda. Nessas circunstâncias, a entidade deve reconhecer e mensurar o seu ativo ou passivo fiscal, corrente ou diferido, aplicando os requisitos do CPC 32 / IAS 12 com base no lucro tributável (perda fiscal), nas bases fiscais, nas perdas fiscais não utilizadas, nos créditos fiscais não utilizados e nas alíquotas fiscais, determinados com base nesta interpretação. A Companhia não foi impactada com a aplicação dessa Interpretação.

8.3 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Não existem outras normas IFRS/CPC ou interpretações emitidas que ainda não entraram em vigor e que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia em exercícios subsequentes a 31 de março de 2020.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



9 Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e bancos	51.180	106.349	93	11
Aplicações financeiras	402.130	275.001	-	-
Total	453.310	381.350	93	11

O saldo de caixa e bancos é decorrente de recebimentos de transações comerciais e captações de empréstimos de longo prazo. As aplicações financeiras são equivalentes de caixa por serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, e estarem sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Em 31 de março de 2020, essas aplicações referem-se a Certificados de Depósito Bancário – CDB e Fundos de investimentos, que são depositados em bancos de primeira linha, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 105% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Elas não possuem data de vencimento, podendo ser resgatadas para fazer frente às necessidades imediatas de caixa da Companhia e de suas controladas.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº26.

10 Aplicações financeiras

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Aplicações financeiras	16.129	4.619
Total	16.129	4.619

Ativo circulante	71	4.619
Ativo não circulante	16.057	-

A Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações mantém aplicações financeiras no montante de R\$16.129 em 31 de março de 2020 que se referem a saldos vinculados a operações de financiamentos, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a aplicações financeiras vinculadas estão incluídas na nota explicativa nº 26.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



11 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Decorrentes da venda de etanol	9.155	10.482	-	-
Decorrentes da venda de energia	11.168	3.818	-	-
Decorrentes da venda de açúcar	12.505	763	-	-
Decorrentes da venda de cana-de-açúcar	2.321	7.086	-	-
Outros (a)	26.884	28.648	-	-
Contas a receber de clientes	62.033	50.797		-
Créditos com partes relacionadas (nota 34)	2.219	7.414	292	332
Outros recebíveis	2.219	7.414	292	332
Total	64.252	58.211	292	332
<i>Ativo circulante</i>	<i>43.456</i>	<i>28.731</i>	-	-
<i>Ativo não circulante</i>	<i>20.796</i>	<i>29.480</i>	<i>292</i>	<i>332</i>

(a) Refere-se principalmente a contas a receber no valor de R\$ 20.968 pela venda da empresa Bacuri Agrícola Ltda. Em 27 de Novembro de 2017 a Bacuri Agrícola Ltda foi vendida pela sua controladora JFLIM Participações S.A. que repassou os direitos creditórios da referida transação para Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., como título de liquidação de mútuos entre as partes. Este contas a receber é corrigido anualmente pelo IPCA até o seu vencimento final em 2026.

As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 26.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



12 Arrendamentos a receber

	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2019	-
Adoção IFRS 16 (CPC 06 R2)	153.739
Saldo em 1º de abril de 2019	153.739
Adições de novos contratos de arrendamentos	47.329
Juros	14.304
Remensuração	22.729
Recebimentos	(39.233)
Baixas por distratos/alterações de contratos	(2.035)
Saldo em 31 de março de 2020	196.834
Ativo circulante	51.380
Ativo não circulante	145.454

O fluxo de contratos de longo prazo apresenta vencimentos nos respectivos exercícios:

Vencimento	Consolidado
01/04/2021 a 31/03/2022	24.724
01/04/2022 a 31/03/2023	24.773
01/04/2023 a 31/03/2024	20.443
01/04/2024 a 31/03/2025	17.025
01/04/2025 a 31/03/2026	12.858
01/04/2026 a 31/03/2027	10.282
01/04/2027 em diante	35.349
	145.454



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



13 Estoques

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Produto acabado		
Açúcar VHP	10.269	6.310
Etanol anidro	17.754	322
Etanol hidratado	4.225	623
Almoxarifado		
Almoxarifado diversos (a)	28.891	32.343
Provisão para obsolescência	(5.815)	(2.525)
Estoques em poder de terceiros (b)	1.530	9.506
Total	56.854	46.579

(a) Os valores mais representativos do almoxarifado referem-se a material de consumo e estoque de insumos e defensivos agrícolas a serem utilizados nas áreas de plantio.

(b) Referem-se a insumos e defensivos agrícolas para serem utilizados nas áreas de plantio em lavouras de terceiros.

Movimentação da provisão para obsolescência

A Companhia adota como critério a provisão de itens de almoxarifado que não apresentaram movimentação por um período superior a 365 dias. Em 31 de março de 2020 as controladas apresentaram o montante total estoques obsoletos de R\$5.815, sendo R\$1.844 na Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A., e R\$3.971 na Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., conforme segue:

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Saldo inicial	(2.525)	-
Adição	(3.871)	(2.525)
Baixa	581	-
Total	(5.815)	(2.525)

14 Ativo biológico

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	Consolidado
Saldo em 1º de abril de 2018	73.316
Saldo inicial pela integralização da Vale do Pontal	16.918
Adições com tratos de cana	66.775
Absorção dos custos cana colhida	(66.811)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	798
Saldo em 31 de março de 2019	90.996
Adições com tratos de cana	80.050
Absorção dos custos cana colhida	(69.994)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	8.824
Saldo em 31 de março de 2020	109.876



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



14 Ativo biológico--continuação

Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio do fluxo de caixa descontado:

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Área estimada de colheita (hectares)	32.349	33.853
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	82,19	80
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135	135
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,63	0,66

A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa de cada período, denominada como “Custo Médio Ponderado de Capital”, correspondeu a 5,72% ao ano (9,13% em 31 de março de 2019), a qual foi revisada e aprovada pela Administração da Companhia. O Grupo está exposto a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

O Grupo está sujeito a leis e regulamentos e estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

O Grupo está exposto a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, o Grupo administra esse risco alinhando seu volume de extração com a oferta e demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço do Grupo esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As plantações do Grupo estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. O Grupo possuiu processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde do canavial e análises de doenças e pragas da indústria. O Grupo também se assegura contra desastres naturais.

15 Impostos e contribuições a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
COFINS a recuperar	13.240	19.275	-	-
ICMS a recuperar - compra de insumos	9.111	4.765	-	-
ICMS a recuperar - aquisição de ativo imobilizado	8.383	8.920	-	-
IRRF sobre aplicações financeiras	3.222	11.073	166	166
PIS a recuperar	2.005	3.388	-	-
Outros impostos a recuperar	2.495	3.121	82	65
Total	38.456	50.542	248	231
Ativo circulante	9.746	22.079	182	166
Ativo não circulante	28.710	28.463	66	65



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



15 Impostos e contribuições a recuperar--continuação

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais e não possuem prazos de prescrição.

ICMS – aquisição de ativo imobilizado

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

ICMS – compra de insumos

O saldo refere-se a créditos apurados na aquisição de cana, através do benefício fiscal concedido a controlada Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., no estado de Goiás.

IRRF

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

16 Adiantamento a fornecedores e outros ativos

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Adiantamento a fornecedores de cana (parceria)	-	93.092
Adiantamento a fornecedores partes relacionadas (nota 34)	-	6.207
Adiantamento a fornecedores de cana terceiros	17.849	25.088
Adiantamento a fornecedores nacionais terceiros	9.005	10.123
Outros	1.092	1.487
Total	27.946	135.997
Ativo circulante	26.566	94.464
Ativo não circulante	1.380	41.533

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se à celebração de contratos para fornecimento de cana-de-açúcar, firmado pelas controladas Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. com seus fornecedores. O saldo classificado no ativo não circulante refere-se a contratos de adiantamentos de fornecimento de cana que se realizarão mediante o recebimento da cana-de-açúcar em safras seguintes, precificada com base no índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, no final da safra.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



17 Investimentos

Composição dos saldos

	Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial		
Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.	237.456	219.875
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	96.508	82.379
	333.964	302.254
	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial		
CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A.	2.400	-
Outros investimentos	141	140
	2.541	140

A Companhia contabiliza seus investimentos nas controladas pelo método de equivalência patrimonial. A Companhia e suas controladas não têm suas ações negociadas em Bolsa de Valores.

A Companhia registrou um ganho de R\$ 64.240 no exercício findo em 31 de março de 2020 (R\$ 20.637 em 31 de março de 2019) de equivalência patrimonial de suas controladas, enquanto o consolidado registrou uma perda de R\$(200) no encerramento do exercício.

Em 18 de junho de 2018, as empresas Rio Tijuco Agropecuária S.A. e Triângulo Mineiro Açúcar e Alcool S.A. foram incorporadas pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A., tornando-se parte dos ativos e passivos controlados pela Companhia nesta data.

A Controlada Vale do Tijuco, passou a deter participação na controlada em conjunto CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A. ("CZ Energy") através da subscrição de 2.600 em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em virtude do aumento do capital social da CZ Energy, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019. As ações subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$2.600.

Movimentação de investimentos em controladas

	Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019
Saldo inicial dos investimentos	302.254	212.567
Integralização da Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	-	78.890
Resultado de equivalência patrimonial	64.240	20.637
Ajuste de avaliação patrimonial Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.	(29.392)	(9.860)
Dividendos	(3.138)	-
Outros	-	20
Total	333.964	302.254
	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Saldo inicial dos investimentos	140	50
Aporte de capital Cz Energy	2.600	-
Resultado de equivalência patrimonial	(200)	-
Outros	141	90
Total	2.541	140



17 Investimentos -- continuação

Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras das controladas:

Controladora	Participação %	31 de março de 2020				Exercício findo em 31 de março de 2020						
		Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro / prejuízo	Equivalência patrimonial
Vale do Tijucu S.A.	100,00%	739.227	1.261.560	2.000.787	481.514	1.278.464	1.759.978	237.456	968.360	(918.041)	50.319	50.319
Vale do Pontal Ltda.	100,00%	136.361	454.069	590.630	90.053	404.069	494.122	96.508	289.009	(275.088)	13.921	13.921
		875.788	1.715.629	2.591.417	571.567	1.682.533	2.254.100	337.317	1.257.369	(1.193.129)	64.240	64.240
		31 de março de 2019				Exercício findo em 31 de março de 2019						
		Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro / prejuízo	Equivalência patrimonial
Triângulo Mineiro S.A.	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	(40)	(40)	(40)
Vale do Tijucu S.A.	100,00%	720.797	605.052	1.325.849	312.203	793.771	1.105.974	219.875	1.101.665	(993.451)	17.214	17.214
Vale do Pontal Ltda.	100,00%	120.464	227.590	348.054	73.749	191.926	265.675	82.379	194.779	(191.350)	3.474	3.474
Rio Tijucu S.A.	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	(11)	(11)	(11)
		841.261	832.642	1.673.903	385.952	985.697	1.371.649	302.254	1.296.444	(1.184.852)	20.637	20.637
Informações das investidas												
Consolidado	Participação %	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos circulantes	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	Receitas	Despesas	Lucro / prejuízo	Equivalência patrimonial
31 de março de 2020	26,00%	9.590	-	9.590	3	-	3	9.587	-	(770)	(770)	(200)
CZ Energy S.A.		9.590	-	9.590	3	-	3	9.587	-	(770)	(770)	(200)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020

18 Imobilizado

Consolidado	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Custos manutenção entressafra	Cultura em formação	Outros	Total
Custo															
Saldo em 31 de março de 2018	401.247	89.598	36.836	7.862	13.109	21.381	3.609	4.854	1.586	2.279	15.024	122.242	279.621	6.590	1.005.838
Saldo inicial integralizado (Vale do Pontal) (30/06/2018)	43.165	46.961	1.447	6.118	1.839	3.591	6.186	168.120	2.072	807	21.589	45.485	34.938	136	382.458
Adições	2.261	846	8.634	-	5.603	880	6.722	172	137	94	4.053	68.573	55.688	8.442	162.106
Baixas	(152)	(2)	(1.349)	-	(1.087)	(440)	-	(86)	(15)	(263)	(52)	-	(3.888)	(447)	(7.781)
Transferências	10.641	(9.687)	1.172	15.759	327	926	-	118	45	1.407	(16.511)	-	(57.553)	1.556	-
Saldo em 31 de março de 2019	457.162	127.716	46.740	29.759	19.791	26.238	16.517	173.178	3.825	4.324	24.103	256.394	360.606	16.277	1.542.620
Adições	946	-	-	-	1.181	360	2.690	118	25	33	63.659	87.455	100.801	3.119	260.387
Baixas	(415)	-	(5.812)	-	(1.135)	(51)	-	(58)	(5)	(53)	(3.356)	(2.880)	(1.844)	(2.45)	(8.974)
Transferências	2.342	11.481	729	8.888	2.055	1.035	-	1.035	10	33	(3.810)	(1.810)	(1.810)	(1.810)	-
Saldo em 31 de março de 2020	477.973	139.197	48.188	38.627	21.334	27.317	19.207	174.342	4.010	5.244	45.969	321.915	454.667	6.043	1.784.033
Depreciação															
Saldo em 31 de março de 2018	(143.464)	(20.186)	(29.529)	(5.795)	(10.015)	(15.638)	-	(3.930)	(1.136)	(1.679)	-	(76.267)	(156.012)	(3.926)	(467.577)
Saldo inicial integralizado (Vale do Pontal) (30/06/2018)	(3.942)	(47.898)	(401)	(1.268)	(710)	(1.112)	-	(138.780)	(1.717)	(189)	-	(31.236)	(7.894)	192	(234.955)
Depreciação no exercício	(27.191)	(4.640)	(5.456)	(7.131)	(2.786)	(3.016)	-	(2.688)	(105)	(470)	-	(57.567)	(41.537)	(1.061)	(153.518)
Baixas	-	-	1.105	-	401	203	-	72	12	237	-	-	-	479	2.509
Transferências	-	5.566	(5.566)	(5.566)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2019	(174.597)	(67.158)	(34.281)	(19.760)	(13.060)	(19.563)	-	(145.246)	(2.946)	(2.101)	-	(168.070)	(205.443)	(4.316)	(853.541)
Depreciação no exercício	(29.867)	(4.699)	(6.319)	(9.319)	(1.570)	(2.274)	-	(2.130)	(118)	(715)	-	(70.492)	(47.896)	(775)	(176.174)
Baixas	75	-	5.477	235	732	100	-	332	3	14	-	-	-	39	7.007
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2020	(204.389)	(71.857)	(35.123)	(28.844)	(13.898)	(21.737)	-	(147.044)	(3.061)	(2.802)	-	(235.562)	(253.339)	(5.052)	(1.022.708)
Valor contábil líquido															
Saldo em 31 de março de 2019	282.565	60.558	12.459	9.979	6.731	6.775	16.517	27.932	879	2.223	24.103	71.334	155.163	11.961	689.079
Saldo em 31 de março de 2020	273.584	67.340	13.065	9.783	7.436	5.580	19.207	27.298	949	2.442	45.969	86.353	201.328	991	761.325

(a) Refere-se basicamente a obras para ampliação da planta industrial e aquisições de equipamentos.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



18 Imobilizado -- continuação

Garantia

A Companhia concede alguns bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 20.

Análise do valor de recuperação

De acordo com o CPC 01 (R1) IAS 36 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, o Grupo avaliou em 31 de março de 2020 os indicadores de *impairment* e concluiu não haver indicadores que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

19 Direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas

Conforme descrito na nota 8, a Companhia reconheceu o IFRS 16 / CPC 06 (R2) em 1º de abril de 2019.

A movimentação do direito de uso sobre arrendamento e parceria agrícola durante as informações intermediárias atuais foi a seguinte:

Custo:	Imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terras	Total
Saldo em 31 de março de 2019	-	-	-	-	-
Adoção IFRS 16 (CPC 06 R2)	123	2.857	-	229.785	232.765
Saldo em 1º de abril de 2019	123	2.857	-	229.785	232.765
Adições de novos contratos de direito de uso	-	8.404	7.536	55.581	71.521
Remensuração	-	-	-	24.767	24.767
Baixas por distratos/alterações de contratos	(123)	-	(3.544)	(14.700)	(18.367)
Saldo em 31 de março de 2020	-	11.261	3.992	295.433	310.686
Amortização acumulada:					
Saldo em 1º de abril de 2019	-	-	-	-	-
Amortização	-	(6.272)	(2.223)	(47.557)	(56.052)
Saldo em 31 de março de 2020	-	(6.272)	(2.223)	(47.557)	(56.052)
Vida útil (anos)	5	1 a 2	1 a 2	1 a 17	
Valor residual em 31 de março de 2019	-	-	-	-	-
Valor residual em 31 de março de 2020	-	4.989	1.769	247.876	254.634

Adicionalmente, em atendimento ao ofício circular CVM 02/2019, são apresentados abaixo as comparações nas rubricas de direito de uso e da despesa com depreciação no exercício findo em 31 de março de 2020 e os exercícios futuros utilizando o fluxo de caixa descontado considerando a inflação projetada nos fluxos de pagamentos, descontados pela taxa nominal utilizada pela Companhia:

Direito de uso	01/04/2019 a 31/03/2020	01/04/2020 a 31/03/2021	01/04/2021 a 31/03/2022	01/04/2022 a 31/03/2023	01/04/2023 a 31/03/2024	01/04/2024 a 31/03/2025	01/04/2025 a 31/03/2040
IFRS	254.634	198.382	155.306	115.607	91.304	69.889	-
CVM	274.807	216.503	171.000	128.881	101.933	77.917	-
	7,9%	9,1%	10,1%	11,5%	11,6%	11,5%	-
Despesa com depreciação	01/04/2019 a 31/03/2020	01/04/2020 a 31/03/2021	01/04/2021 a 31/03/2022	01/04/2022 a 31/03/2023	01/04/2023 a 31/03/2024	01/04/2024 a 31/03/2025	01/04/2025 a 31/03/2040
IFRS	(49.161)	(56.252)	(43.076)	(39.699)	(24.303)	(21.415)	(69.889)
CVM	(56.303)	(58.304)	(45.503)	(42.119)	(26.948)	(24.016)	(77.917)
	14,3%	3,7%	5,6%	6,1	10,9%	12,5%	11,5%



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



20 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia e suas controladas. A nota explicativa nº 26 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia e suas controladas aos riscos de taxa de juros e moeda.

Linha de crédito	— Ref.	Moeda	Indexador	Ano de Vencimento	Consolidado	
					31/03/2020	31/03/2019
ACC	(b)	USD	CDI	2019	-	13.197
CCB	(c)	R\$	CDI	2020	5.096	10.473
CCB	(c)	R\$	CDI	2022	60.171	81.808
CCB	(c)	R\$	SELIC	2024	21.864	-
CCE	(b)	R\$	CDI	2020	70.112	70.163
CCE	(b)	R\$	CDI	2021	17.575	28.150
CCE	(b)	R\$	CDI	2022	60.118	80.301
CPR	(c)	R\$	CDI	2022	65.000	117.054
CPR	(c)	R\$	Pré-fixada	2022	26.362	-
CRA	(f)	R\$	CDI	2019	-	11.049
CRA	(f)	R\$	CDI	2022	154.161	154.858
CRA	(f)	R\$	CDI	2023	75.500	75.385
CRA	(f)	R\$	IPCA	2025	307.934	-
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2019	-	15
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2021	760	1.216
Finame	(a)	R\$	TJLP	2021	456	4.750
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2022	207	284
Finame	(a)	R\$	TJLP	2022	2.731	26.344
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2023	3.344	12.526
Finame	(a)	R\$	SELIC	2023	929	1.152
Finame	(a)	R\$	TJLP	2023	566	724
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2024	8.108	10.033
Finame	(a)	R\$	SELIC	2024	364	438
Finame	(a)	R\$	TJLP	2024	984	1.242
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2025	1.830	2.163
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2026	1.463	1.642
Finame	(a)	R\$	SELIC	2026	107	102
Finame	(a)	R\$	TLP	2026	3.588	3.724
Finame	(a)	R\$	TLP	2028	4.247	3.641
NCE	(b)	R\$	CDI	2021	32.185	40.256
NCE	(b)	R\$	CDI	2022	30.830	40.109
PPE	(b)	USD	CDI	2019	-	22.195
PPE	(b)	USD	Pré-fixada	2019	-	3.504
PPE	(b)	USD	LIBOR	2021	92.296	136.450
					1.048.888	954.948
<i>Custos de transação</i>					(22.286)	(22.758)
Total (*)					1.026.602	932.190
Passivo circulante					244.548	212.658
Passivo não circulante					782.054	719.532

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 7,50% a.a.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



20 Empréstimos e financiamentos--continuação

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de vencimento	Consolidado	
					31/03/2020	31/03/2019
Mútuo - passivo não circulante (nota 34)	(e)	R\$	(e)	(e)	11.062	-
Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de vencimento	Controladora	
					31/03/2020	31/03/2019
Mútuo - passivo não circulante (nota 34)	(d)	R\$	(d)	(d)	7.214	5.552

- (a) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais e agrícolas. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal de 6 a 24 meses da data da contratação. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento.
- (b) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados através de exportações efetuadas durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (c) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (d) Montante concedido para a controladora, pelas empresas Vale do Tijoco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., sem que haja incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa, conforme nota explicativa nº 34.
- (e) Montante concedido pela Usina Canápolis Açúcar e Etanol S.A., com incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa, conforme nota explicativa nº 34.
- (f) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

A primeira emissão ocorreu em 07 de outubro de 2014, no valor de R\$ 99 milhões. As parcelas do CDCA foram acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma anual, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros do CDCA. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: banco coordenador líder: BB-Banco de Investimentos S.A.; agente emissor credor: Gaia Agro Securitizadora S.A.; agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; agente registrador: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente custodiante: SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. Os contratos foram garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento, de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de Açúcar VHP, penhor agrícolas e possuem aval corporativo. Os contratos foram integralmente liquidados em 10 de setembro de 2019.

A segunda emissão ocorreu em 15 de outubro de 2018, no valor de R\$ 150 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

A terceira emissão ocorreu em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 75 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. O prazo de carência é de 3 anos e a amortização ocorrerá ao final do 3º e 4º ano. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



20 Empréstimos e financiamentos--continuação

A quarta emissão ocorreu em 14 de novembro de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da 26ª (vigésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Oferta"), emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. (controlada da CMAA). A oferta base correspondeu a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com possibilidade de exercício de um lote adicional de 20%, totalizando 300.000 (trezentos mil) CRA. A Oferta foi encerrada em 04 de fevereiro de 2020, foram subscritos e integralizados 300.000 (trezentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 14 de novembro de 2019, perfazendo o montante total de: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o prazo de carência é de 4 anos e a amortização ocorrerá ao final do 4º, 5º e 6º ano. A Oferta teve como "Coordenador Líder" e "Formador de Mercado" a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no papel de "Agente Fiduciário" a empresa Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários e como "Custodiante" a empresa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os empréstimos e financiamentos consolidados possuem os seguintes vencimentos:

31 de março de 2020	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	244.548	294.197	177.098	107.754	101.390	101.615
31 de março de 2019	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	932.190	212.658	277.689	323.228	108.457	5.425	4.733

Cláusulas contratuais

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (*covenants*), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e em 31 de março de 2020 entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação.

21 Fornecedores e outras contas a pagar

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	84.662	82.621	71	93
Fornecedores de cana-de-açúcar	7.920	19.596	-	-
Fornecedores de cana-de-açúcar (Partes relacionadas - Nota 34)	-	1.071	-	-
Total	92.582	103.288	71	93

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, em média, tem impacto direto sobre o saldo com fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte. Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo. A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de fornecedores nas datas de 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019 e concluíram que os valores não geram ajustes materiais a valor presente nas informações contábeis. As informações sobre a exposição do Grupo a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 26.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



22 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de março de 2020, é como segue:

	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2019	-
Adoção IFRS 16 (CPC 06 R2)	314.571
Saldo em 1º de abril de 2019	314.571
Adições de novos contratos de arrendamento e direito de uso	118.850
Juros	31.079
Remensuração	47.496
Pagamentos	(92.044)
Baixas por distratos/alterações de contratos	(20.402)
Saldo em 31 de março de 2020	399.550
Passivo circulante	66.913
Passivo não circulante	332.637

Os saldos estimados de arrendamento e parceria a pagar no longo prazo possuem a seguinte composição de vencimento:

Vencimento	Consolidado
01/04/2021 a 31/03/2022	51.395
01/04/2022 a 31/03/2023	47.674
01/04/2023 a 31/03/2024	43.041
01/04/2024 a 31/03/2025	39.321
01/04/2025 a 31/03/2026	33.369
01/04/2026 a 31/03/2027	28.799
01/04/2027 em diante	89.038
	332.637

Abaixo é apresentado o direito potencial de PIS/COFINS a recuperar embutido na contraprestação dos arrendamentos:

	Consolidado	
	Arrendamento agrícola	Valor presente
Contraprestação do arrendamento	16.477	11.785
PIS/COFINS potencial (9,25%)	(1.524)	(1.090)
Total	14.953	10.695



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



22 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar --Continuação

Adicionalmente, em atendimento ao ofício circular CVM 02/2019, são apresentados abaixo as comparações nas rubricas de arrendamento e parceria agrícola a pagar e da despesa com juros no exercício findo em 31 de março de 2020 e os exercícios futuros utilizando o fluxo de caixa descontado considerando a inflação projetada nos fluxos de pagamentos, descontados pela taxa nominal utilizada pela Companhia:

Arrendamento a pagar	01/04/2019 a 31/03/2020	01/04/2020 a 31/03/2021	01/04/2021 a 31/03/2022	01/04/2022 a 31/03/2023	01/04/2023 a 31/03/2024	01/04/2024 a 31/03/2025	01/04/2025 a 31/03/2040
IFRS	399.550	337.612	286.216	238.542	195.501	156.179	-
CVM	445.033	386.467	335.829	286.683	240.339	196.094	-
	11,4%	14,5%	17,3%	20,2%	22,9%	11,5%	-

Despesa com juros	01/04/2019 a 31/03/2020	01/04/2020 a 31/03/2021	01/04/2021 a 31/03/2022	01/04/2022 a 31/03/2023	01/04/2023 a 31/03/2024	01/04/2024 a 31/03/2025	01/04/2025 a 31/03/2040
IFRS	(29.438)	(33.648)	(27.052)	(22.786)	(18.786)	(15.181)	(39.843)
CVM	(34.652)	(38.291)	(31.873)	(27.581)	(23.372)	(19.408)	(55.432)
	17,7%	13,8%	17,8%	21,0%	24,4%	27,8%	39,1%

23 Adiantamento de clientes

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Adiantamento de clientes - açúcar	114.158	74.095
Adiantamento de clientes - etanol	3.146	1.172
Adiantamento de clientes - cana-de-açúcar	-	43.069
Outros	1.049	1.123
Total	118.353	119.459
<i>Passivo circulante</i>	14.379	40.095
<i>Passivo não circulante</i>	103.974	79.364



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



24 Provisão para riscos

O Grupo é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração do Grupo como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos do Grupo. As principais informações dos processos estão assim apresentadas.

	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Total
Saldo inicial em 01 de abril de 2018	3.021	447	-	3.468
Saldo inicial integralizado Vale do Pontal - (30/06/2018)	1.974	20	-	1.994
Adições	-	40	1.673	1.713
Baixas	(2.317)	(464)	(38)	(2.819)
Saldo final em 31 de março de 2019	2.678	43	1.635	4.356
Saldo inicial em 01 de abril de 2019	2.678	43	1.635	4.356
Adições	-	-	832	832
Baixas	-	(43)	(1.769)	(1.812)
Saldo final em 31 de março de 2020	2.678	-	698	3.376

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.339 em 31 de março de 2020 (R\$ 4.050 em 31 de março de 2019), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro não requerem sua contabilização.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



25 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de março de 2020, o capital social está dividido em 1.064.082.217 (idêntico em 31 de março de 2019) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

	Controladora e Consolidado			
	31/03/2020		31/03/2019	
	Ações	R\$	Ações	R\$
IndoAgri Brazil Participações Ltda.	372.428.776	175.466	372.428.776	175.466
Ápia SP Participações S.A.	372.428.776	127.898	372.428.776	127.898
JFLIM Participações S.A.	319.224.665	75.875	319.224.665	75.875
Total	1.064.082.217	379.239	1.064.082.217	379.239

b. Reserva de capital

Em decorrência do aumento de capital ocorrido em 13 de julho de 2007, a Companhia constituiu reserva especial de ágio no montante de R\$ 4.164 conforme Legislação Societária Brasileira.

c. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. Em função dos prejuízos acumulados, a reserva legal não foi constituída.

d. Reserva estatutária

A Companhia deverá manter uma reserva estatutária para desenvolvimento ou expansão de seus negócios, cujos propósitos deverão ser: (i) assegurar recursos para investimentos em pesquisa e tecnologia; (ii) incrementar o capital de giro a fim de assegurar condições operacionais apropriadas para o alcance dos objetivos sociais da Companhia; e (iii) a fim de financiar o crescimento do negócio da Companhia. Após os ajustes e deduções legais, até 100% do lucro líquido remanescente poderão ser alocados à reserva estatutária, até o limite do capital social, caso aprovado por Assembleia Geral de Acionistas.

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Inclui a parcela efetiva da variação líquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido), conforme nota explicativa nº 26

A Companhia mantém ainda resultados abrangentes referente a passivos atuariais dos planos de benefícios a empregados conforme CPC 33(R1) aprovada e revisada pela Deliberação da CVM 695/12.

f. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios. Em função dos prejuízos acumulados, não ocorreram declarações e pagamentos de dividendos.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de março de 2020	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	51.180	-	51.180	51.180	-	-	51.180
Aplicações financeiras	402.130	-	402.130	-	402.130	-	402.130
Aplicações financeiras vinculadas	16.129	-	16.129	-	16.129	-	16.129
Instrumentos financeiros derivativos	303.609	-	303.609	-	303.609	-	303.609
Total	773.048	-	773.048	51.180	721.868	-	773.048
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	62.033	62.033				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 34)	-	2.219	2.219				
Arrendamentos a receber	-	196.834	196.834				
Total	-	261.086	261.086				
31 de março de 2020	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	336.862	-	336.862	-	336.862	-	336.862
Total	336.862	-	336.862	-	336.862	-	336.862
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos	-	1.026.602	1.026.602				
Empréstimos com partes relacionadas	-	11.062	11.062				
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	-	399.550	399.550				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	94.582	94.582				
Total	-	1.531.796	1.531.796				



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros --continuação

31 de março de 2019	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	106.349	-	106.349	106.349	-	-	106.349
Aplicações financeiras	275.001	-	275.001	-	275.001	-	275.001
Aplicações financeiras vinculadas	4.619	-	4.619	-	4.619	-	4.619
Instrumentos financeiros derivativos	8.069	-	8.069	-	8.069	-	8.069
Total	394.038	-	394.038	106.349	287.689	-	394.038
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	50.797	50.797				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 34)	-	7.414	7.414				
Total	-	58.211	58.211				
31 de março de 2019	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	9.707	-	9.707	-	9.707	-	9.707
Total	9.707	-	9.707	-	9.707	-	9.707
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos		932.190	932.190				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	103.288	103.288				
Total	-	1.035.478	1.035.478				



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros --continuação

b) Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2020, em relação às divulgações de 31 de março de 2019.

c) Gerenciamento de riscos financeiros

O Grupo participa de operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender as necessidades próprias. Em 31 de março de 2020, o Grupo não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e não efetua operações envolvendo instrumentos financeiros que tenham caráter especulativo. Os principais riscos relacionados com a operação do Grupo são os seguintes:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição do Grupo a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos do Grupo, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e seu gerenciamento de capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco do Grupo, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco do Grupo são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais o Grupo está exposto, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e suas obrigações.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco do Grupo incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, falharem em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalentes de caixa	453.310	381.350	93	11
Aplicações financeiras vinculadas	16.129	4.619	-	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	64.252	58.211	292	332
Arrendamentos a receber	196.834	-	-	-
Instrumentos financeiros derivativos	303.609	8.069	-	-
Total	1.034.134	452.249	385	343
Ativo circulante	673.115	422.326	93	11
Ativo não circulante	361.019	29.923	292	332

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia e suas controladas tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia e de suas controladas registros de perdas em caixa e equivalentes de caixa.

Empréstimos e recebíveis

A exposição da Companhia e de suas controladas ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se realizam de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia e suas controladas interromperem entregas a clientes que porventura se apresentarem como potencial risco de crédito.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	31/03/2020	31/03/2019
A vencer	54.793	50.322
Vencidos em até 30 dias	2.083	4.796
Vencidos entre 31 e 90 dias	2.915	280
Vencidos entre 91 e 180 dias	4.461	2.813
Vencidos acima de 181 dias	6	7
	<u>64.258</u>	<u>58.218</u>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6)	(7)
	<u>64.252</u>	<u>58.211</u>

A Companhia e suas controladas avaliaram o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019 e concluíram que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. A Administração avaliou a característica de seu contas a receber por cliente e não possui expectativa de perdas futuras, não sendo necessária constituição de provisão adicional para perdas.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia e suas controladas procuram trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

As controladas Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. são garantidoras junto a entidades financeiras e cooperativas de créditos, de operações de compra de insumos e financiamentos a serem utilizados no plantio e colheita de cana-de-açúcar de seus fornecedores. Em 31 de março de 2020, o valor garantido totaliza R\$130.217. As controladas assumirão o débito de seus fornecedores, no limite da garantia prestada, em caso de não pagamento de suas obrigações. Os eventuais valores desembolsados pela Companhia para pagamento das obrigações dos fornecedores, em caso de inadimplência, serão corrigidos pela TJLP (Taxa de juros de longo prazo), acrescido de 5,5% ao ano “pro-rata dia” e serão descontados quando do fornecimento da cana-de-açúcar pelo fornecedor.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração do Grupo e de seu Conselho de Administração, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Risco de liquidez--Continuação

O Grupo utiliza sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. O Grupo tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de *commodities*.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade do Grupo, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	932.190	-	-
Empréstimos com partes relacionadas (nota 34)	11.062	-	7.214	5.552
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	399.550	-	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	92.582	103.288	71	93
Instrumentos financeiros derivativos	336.862	9.707	-	-
Total	1.866.658	1.045.185	7.285	5.645
Passivo circulante	526.881	317.617	71	93
Passivo não circulante	1.339.777	727.568	7.214	5.552

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

Consolidado 31 de março de 2020	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	1.048.888	244.548	294.197	177.098	107.754	101.390	101.615
Empréstimos - partes relacionadas	11.062	11.062	-	11.062	-	-	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	399.550	410.176	66.913	51.637	47.780	43.670	40.021	160.155
Fornecedores e outras contas a pagar	92.582	92.582	92.582	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	336.862	336.862	122.838	137.145	68.662	7.032	108	1.077
Total	1.866.658	1.899.570	526.881	494.041	293.540	158.456	141.519	262.847



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Consolidado 31 de março de 2019	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	932.190	954.948	235.416	277.689	323.228	108.457	5.425	4.733
Fornecedores e outras contas a pagar	103.288	103.288	103.288	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	9.707	9.707	1.671	5.232	-	2.804	-	-
Total	1.045.185	1.067.943	340.375	282.921	323.228	111.261	5.425	4.733

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos resultados do Grupo ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. Por meio de suas atividades, o Grupo também fica exposto a riscos financeiros decorrentes de mudança no valor do ATR (Açúcar Total Recuperável), utilizado para cálculo do valor justo do ativo biológico e do valor do açúcar VHP (*Very High Polarized*).

Risco de taxa de juros

O Grupo está exposto a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI, Selic, Libor e da TJLP. A direção do Grupo monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros do Grupo:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Ativos financeiros				
Caixas e equivalentes de caixa	453.310	381.350	93	11
Arrendamentos a receber	196.834	-	-	-
Aplicações financeiras vinculadas	16.129	4.619	-	-
Total	666.273	385.969	93	11
Passivos financeiros				
Empréstimos e financiamentos	1.026.602	932.190	-	-
Arrendamentos a pagar	399.550	-	-	-
Total	1.426.152	932.190	-	-



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável - consolidado

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos no final do exercício findo em 31 de março de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros do Grupo conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas – Consolidado

Instrumentos	Exposição em março de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações Financeiras	402.130	CDI	3,65%	14.678	4,56%	3.659	5,48%	7.359
Aplicações financeiras vinculadas	16.129	CDI	3,65%	589	4,56%	147	5,48%	295
Passivos financeiros								
CCB	(5.096)	CDI	3,65%	(186)	4,56%	(46)	5,48%	(93)
CCB	(60.171)	CDI	3,65%	(2.196)	4,56%	(549)	5,48%	(1.098)
CCB	(21.864)	SELIC	3,75%	(820)	4,69%	(205)	5,63%	(410)
CCE	(70.112)	CDI	3,65%	(2.559)	4,56%	(640)	5,48%	(1.280)
CCE	(17.575)	CDI	3,65%	(641)	4,56%	(160)	5,48%	(321)
CCE	(60.118)	CDI	3,65%	(2.194)	4,56%	(549)	5,48%	(1.097)
CPR	(65.000)	CDI	3,65%	(2.372)	4,56%	(593)	5,48%	(1.186)
CRA	(154.161)	CDI	3,65%	(5.627)	4,56%	(1.407)	5,48%	(2.813)
CRA	(75.500)	CDI	3,65%	(2.756)	4,56%	(689)	5,48%	(1.378)
CRA	(307.934)	IPCA	3,30%	(10.162)	4,13%	(2.540)	4,95%	(5.081)
Finame	(456)	TJLP	5,09%	(23)	6,36%	(6)	7,64%	(12)
Finame	(2.731)	TJLP	5,09%	(139)	6,36%	(35)	7,64%	(70)
Finame	(929)	SELIC	3,75%	(35)	4,69%	(9)	5,63%	(17)
Finame	(566)	TJLP	5,09%	(29)	6,36%	(7)	7,64%	(14)
Finame	(364)	SELIC	3,75%	(14)	4,69%	(3)	5,63%	(7)
Finame	(984)	TJLP	5,09%	(50)	6,36%	(13)	7,64%	(25)
Finame	(107)	SELIC	3,75%	(4)	4,69%	(1)	5,63%	(2)
Finame	(3.588)	TLP	3,54%	(127)	4,43%	(32)	5,31%	(64)
Finame	(4.247)	TLP	3,54%	(150)	4,43%	(38)	5,31%	(75)
NCE	(32.185)	CDI	3,65%	(1.175)	4,56%	(294)	5,48%	(587)
NCE	(30.830)	CDI	3,65%	(1.125)	4,56%	(281)	5,48%	(563)
PPE	(92.296)	LIBOR	1,27%	(1.169)	1,58%	(292)	1,90%	(585)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				(18.286)		(4.583)		(9.124)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas - Consolidado

Instrumentos	Exposição em março de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações Financeiras	402.130	CDI	3,65%	(14.678)	4,56%	(3.659)	5,48%	(7.359)
Aplicações financeiras vinculadas	16.129	CDI	3,65%	(589)	4,56%	(147)	5,48%	(295)
Passivos financeiros								
CCB	5.096	CDI	3,65%	186	4,56%	46	5,48%	93
CCB	60.171	CDI	3,65%	2.196	4,56%	549	5,48%	1.098
CCB	21.864	SELIC	3,75%	820	4,69%	205	5,63%	410
CCE	70.112	CDI	3,65%	2.559	4,56%	640	5,48%	1.280
CCE	17.575	CDI	3,65%	641	4,56%	160	5,48%	321
CCE	60.118	CDI	3,65%	2.194	4,56%	549	5,48%	1.097
CPR	65.000	CDI	3,65%	2.372	4,56%	593	5,48%	1.186
CRA	154.161	CDI	3,65%	5.627	4,56%	1.407	5,48%	2.813
CRA	75.500	CDI	3,65%	2.756	4,56%	689	5,48%	1.378
CRA	307.934	IPCA	3,30%	10.162	4,13%	2.540	4,95%	5.081
Finame	456	TJLP	5,09%	23	6,36%	6	7,64%	12
Finame	2.731	TJLP	5,09%	139	6,36%	35	7,64%	70
Finame	929	SELIC	3,75%	35	4,69%	9	5,63%	17
Finame	566	TJLP	5,09%	29	6,36%	7	7,64%	14
Finame	364	SELIC	3,75%	14	4,69%	3	5,63%	7
Finame	984	TJLP	5,09%	50	6,36%	13	7,64%	25
Finame	107	SELIC	3,75%	4	4,69%	1	5,63%	2
Finame	3.588	TLP	3,54%	127	4,43%	32	5,31%	64
Finame	4.247	TLP	3,54%	150	4,43%	38	5,31%	75
NCE	32.185	CDI	3,65%	1.175	4,56%	294	5,48%	587
NCE	30.830	CDI	3,65%	1.125	4,56%	281	5,48%	563
PPE	92.296	LIBOR	1,27%	1.169	1,58%	292	1,90%	585
Impacto no resultado e patrimônio líquido				18.286		4.583		9.124

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal e a SELIC do Banco Central do Brasil.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Risco de moeda

O Grupo está sujeito ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, o Grupo garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo. As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira).

Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar da Companhia, que representam 100% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em USD mil):

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalente de caixa	8.827	27.187
Swap	20.270	9.225
Adiantamento de clientes	(20.000)	(696)
Empréstimos e financiamentos	(17.750)	(44.816)
Termo de moedas	(297.237)	(13.575)
Termo de commodities	214.489	(473)
Exposição líquida	(91.401)	(23.148)

Análise de sensibilidade - risco de moeda - Consolidado

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do exercício de 31 de março de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros do Grupo conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2020;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Cenários	USD mil	R\$	Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
			25%	50%	25%	50%
Instrumentos Financeiros						
Ativo						
Caixa e equivalente de caixa	8.827	45.900	57.375	68.850	(57.375)	(68.850)
Instrumentos financeiros						
Swap	20.270	105.404	131.755	158.106	(131.755)	(158.106)
Termo de commodities	218.883	1.138.192	1.422.740	1.707.288	(1.422.740)	(1.707.288)
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(17.750)	(92.300)	(115.375)	(138.450)	115.375	138.450
Adiantamento de clientes	(20.000)	(103.962)	(129.953)	(155.943)	129.953	155.943
Instrumentos financeiros						
Termo de commodities	(4.394)	(22.849)	(28.561)	(34.274)	28.561	34.274
Termo de moedas	(297.237)	(1.545.632)	(1.932.040)	(2.318.448)	1.932.040	2.318.448
Impacto no resultado e patrimônio líquido	(91.401)	(475.247)	(594.059)	(712.872)	594.059	712.872

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como *Bloomberg* e *BM&F Bovespa*.

Contabilidade de *hedge*

Hedge de fluxo de caixa envolvendo as exportações do Grupo

O Grupo adota uma estrutura de *hedge accounting* de fluxo de caixa que consiste na cobertura de uma transação prevista, altamente provável, de exportação em moeda estrangeira (dólar norte americano - USD), contra o risco cambial de flutuação de taxa de câmbio USD versus BRL, usando como instrumento de cobertura, instrumentos financeiros não derivativos como ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) e NCE (Nota de Crédito à Exportação) e derivativos como NDF (*Non-Deliverable Forward*), em valores e vencimentos equivalentes as exportações. Abaixo está demonstrada a relação de *hedge* designada para *hedge accounting*:

	31/03/2020		31/03/2019	
	Realizado resultado (nota 29)	Não realizado (patrimônio líquido)	Realizado resultado (nota 29)	Não realizado (patrimônio líquido)
ACC e NCE	(11.400)	(36.995)	-	(20.623)
Termo de moeda e commodities	(7.257)	(31.698)	-	(5.856)
Exposição total	(18.657)	(68.693)	-	(26.479)
 (-) IR/CS diferidos	 6.343	 23.356	 -	 9.003
Exposição líquida	(12.314)	(45.337)	-	(17.476)

A parcela efetiva da variação no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa, e não liquidada, bem como a variação cambial dos instrumentos de *hedge* não derivativos é reconhecida no patrimônio líquido como "Ajustes de avaliação patrimonial". Esta parcela é realizada quando da eliminação do risco para o qual os instrumentos de *hedge* foram designados. Quando da liquidação dos instrumentos financeiros, os ganhos e as perdas previamente diferidos em outros resultados abrangentes são transferidos para o resultado.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo está exposto ao risco cambial do fluxo de caixa futuro em moeda estrangeira, devido à receita proveniente de exportações de açúcar. Com o objetivo de mitigar este risco, o Grupo adota procedimentos de cobertura baseada na exposição cambial calculada pelo valor dos créditos comerciais para os próximos 12 meses, revistos mensalmente. A cobertura do fluxo de caixa futuro é analisada e discutida pelo Conselho de Administração do Grupo, que aprova e autoriza a contratação e designação de instrumentos financeiros derivativos para a contabilidade de *hedge*.

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração do Grupo:

Consolidado	Tipo Moeda	31/03/2020		31/03/2019	
		Nacional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)	Nacional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)
Ativo					
Swap	USD	20.270	3.496	13.585	3.992
Swap	BRL	75.765	34.656	28.905	396
Termo de commodities	VHP	218.883	203.871	1.260	3.681
Termo de commodities	BRL	59.814	51.409	-	-
Opções	BRL	9.447	10.177	-	-
Total			303.609		8.069
Ativo circulante			124.898		7.626
Ativo não circulante			178.711		443
Consolidado	Tipo Moeda	31/03/2020		31/03/2019	
		Nacional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)	Nacional (US\$/R\$ mil)	Valor justo (R\$)
Passivo					
Swap	BRL	(304.850)	(41.815)	(4.360)	(266)
Swap	USD	-	-	(152.393)	(2.804)
Termo de commodities	USD	(4.394)	(333)	(15.308)	(6.637)
Termo de commodities	BRL	(10.865)	(53.420)	-	-
Termo de moedas	USD	(297.237)	(241.294)	-	-
Total			(336.862)		(9.707)
Passivo circulante			(122.838)		(1.671)
Passivo não circulante			(214.024)		(8.036)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Os instrumentos possuem os seguintes vencimentos:

Ativos								
Consolidado								
31 de março de 2020	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
Swap	USD	20.270	3.497	291	3.205	-	-	-
Swap	BRL	75.765	34.655	384	989	878	5.983	11.315
Termo de commodities	VHP	218.884	203.871	86.531	103.790	13.551	-	-
Termo de commodities	BRL	59.814	51.409	33.684	13.162	4.562	-	-
Opções	BRL	9.447	10.177	4.007	6.169	-	-	-
Sub-Total	VHP	218.884	203.871	86.531	103.790	13.551	-	-
Sub-Total	BRL	145.027	96.241	38.076	20.320	5.440	5.983	11.315
Sub-Total	USD	20.270	3.497	291	3.205	-	-	-
Total			303.609	124.898	127.315	18.991	5.983	11.315

Passivo								
Consolidado								
31 de março de 2020	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
Swap	BRL	(364.850)	(41.815)	(11.532)	(12.031)	(10.142)	(7.032)	-
Termo de commodities	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(122)	-	-
Termo de commodities	BRL	(10.865)	(53.421)	(27.990)	(17.126)	(8.304)	-	-
Termo de moedas	USD	(297.237)	(241.295)	(83.316)	(107.886)	(50.094)	-	-
Sub-Total	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(122)	-	-
Sub-Total	BRL	(375.715)	(95.236)	(39.522)	(29.157)	(18.446)	(7.032)	-
Sub-Total	USD	(297.237)	(241.295)	(83.316)	(107.886)	(50.094)	-	-
Total			(336.862)	(122.838)	(137.253)	(68.662)	(7.032)	-

Ativos								
Consolidado								
31 de março de 2019	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
Swap	USD	13.585	3.994	3.993	-	-	-	-
Swap	BRL	28.905	395	-	395	-	-	-
Termo de commodities	VHP	1.260	3.681	3.633	48	-	-	-
Sub-Total	VHP	1.260	3.681	3.633	48	-	-	-
Sub-Total	BRL	28.905	396	-	395	-	-	-
Sub-Total	USD	13.585	3.992	3.993	-	-	-	-
Total			8.069	7.626	443	-	-	-

Passivo								
Consolidado								
31 de março de 2019	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 Anos	4 a 5 Anos
Swap	USD	(4.360)	(266)	(40)	(226)	-	-	-
Swap	BRL	(152.393)	(2.804)	-	-	-	(2.804)	-
Termo de commodities	VHP	(15.308)	(6.637)	(1.631)	(5.006)	-	-	-
Sub-Total	VHP	(15.308)	(6.637)	(1.631)	(5.006)	-	-	-
Sub-Total	BRL	(152.393)	(2.804)	-	-	-	(2.804)	-
Sub-Total	USD	(4.360)	(266)	(40)	(226)	-	-	-
Total			(9.707)	(1.671)	(5.232)	-	(2.804)	-



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

Abaixo está apresentada análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos do Grupo nos cenários provável, possível e remoto.

Risco de taxa de câmbio sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumento	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativo								
Swap	20.270	Cambio	5,20	3.497	6,50	4.371	7,80	5.246
Termo de commoditties	218.883	Cambio	5,20	203.870	6,50	254.838	7,80	305.805
Total instrumentos financeiros derivativos - ativo				207.367		259.209		311.051
Circulante				124.514				
Não circulante				82.853				
Passivo								
Termo de moedas	(297.237)	Cambio	5,20	(241.294)	6,50	(301.618)	7,80	(361.941)
Termo de commoditties	(4.394)	Cambio	5,20	(333)	6,50	(416)	7,80	(500)
Total instrumentos financeiros derivativos - passivo				(241.627)		(302.034)		(362.441)
Circulante				(83.316)				
Não circulante				(158.311)				
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				(34.260)		(42.825)		(51.390)

Risco de taxa de câmbio sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Instrumento	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativo								
Swap	20.270	Cambio	5,20	(3.497)	6,50	(4.371)	7,80	(5.246)
Termo de commodities	218.883	Cambio	5,20	(203.870)	6,50	(254.838)	7,80	(305.805)
Total instrumentos financeiros derivativos - ativo				(207.367)		(259.209)		(311.051)
<i>Circulante</i>				<i>(124.514)</i>				
<i>Não circulante</i>				<i>(82.853)</i>				
Passivo								
Termo de moedas	(297.237)	Cambio	5,20	241.294	6,50	301.618	7,80	361.941
Termo de commodities	(4.394)	Cambio	5,20	333	6,50	416	7,80	500
Total instrumentos financeiros derivativos - passivo				241.627		302.034		362.441
<i>Circulante</i>				<i>83.316</i>				
<i>Não circulante</i>				<i>158.311</i>				
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				34.260		42.825		51.390



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



26 Instrumentos financeiros--continuação

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

O Grupo efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2020 e 2019, os impactos contabilizados no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Consolidado		31/03/2020	31/03/2019
	Mercado	Risco		
Termo de <i>Commodities</i> e moedas	CETIP	USD	(7.257)	(377)
Opções de compra e venda	CETIP	USD	(2.849)	(257)
Swap	CETIP	USD	18.810	34.161
			8.704	33.527
(-) IR/CS			(2.959)	(11.399)
Efeito líquido no resultado do Grupo			5.745	22.128



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



27 Imposto de renda e contribuição social diferidos

Consolidado	Ativo/Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Provisão para riscos / atuarial	2.264	2.929	(1.185)	313	520	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2	2	-	-	-	-
Provisão para perdas com estoques	1.977	858	1.119	858	-	-
Efeitos de contratos de swap	1.246	(448)	1.694	(220)	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa (a)	25.439	2.143	23.296	(81)	-	-
Valor justo do ativo biológico	(3.386)	(386)	(3.000)	(271)	-	-
Efeitos de contratos de ACC / NCE	28.774	17.279	5.929	10.268	5.566	3.088
Efeitos de contratos de forward	11.357	1.005	936	(986)	9.055	1.991
Efeitos de diferença depreciação fiscal x vida útil	(7.857)	-	(7.857)	-	-	-
Efeito variação da adoção de IFRS 16	2.625	-	2.625	-	-	-
Líquido	62.441	23.382	23.557	9.881	15.141	5.079

- (a) A Administração da Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros. O saldo remanescente de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social não registrado é de aproximadamente R\$ 192.194.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos foram constituídos em decorrência de estudos preparados pela Administração, demonstrando a geração de lucros tributáveis futuros em montante suficiente à realização total desses em um prazo máximo de dez anos, , conforme indicado a seguir:

	Consolidado
01/04/2020 a 31/03/2021	(18.219)
01/04/2021 a 31/03/2022	(31.698)
01/04/2022 a 31/03/2023	(5.474)
01/04/2023 a 31/03/2024	2.280
01/04/2024 a 31/03/2025	(852)
Após 01/04/2025	(8.478)
	(62.441)

Reconciliação da taxa efetiva	Consolidado	
	2020	2019
Resultado antes dos impostos	47.037	9.436
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	(15.993)	(3.208)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Diferença de depreciação vida útil x fiscal – períodos anteriores	(3.217)	-
Reconhecimento de prejuízo fiscal e base negativa de períodos anteriores	26.821	-
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa no exercício	(3.525)	-
Subvenções	9.611	-
Outras	1.937	12.604
Imposto corrente	(7.923)	(485)
Imposto diferido	23.557	9.881

A alíquota nominal dos impostos é de 34% sobre o lucro ajustado conforme a legislação vigente do Brasil para o lucro tributável anual. A alíquota efetiva demonstrada acima apresenta a melhor estimativa da Administração da alíquota anual esperada. As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



28 Segmentos operacionais

A Administração do Grupo elabora os seus relatórios sobre as demonstrações financeiras na mesma base que estas informações são divulgadas, pois estas demonstrações financeiras são aquelas regularmente revistas pelo principal gestor do Grupo para tomada de decisões sobre alocações de recursos. Portanto a Administração tem um único segmento operacional, denominado “energia”.

29 Receita operacional líquida

As receitas operacionais do Grupo são compostas pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo e energia elétrica.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Receita bruta de vendas e serviços:		
Etanol mercado interno	671.495	544.779
Açúcar mercado externo	328.814	297.415
CPC 38 – Hedge accounting (nota 26)	(18.657)	-
Energia elétrica (a)	86.053	76.473
Outras receitas	8.609	4.823
Receita bruta fiscal	1.076.314	923.490
Impostos sobre vendas	(101.770)	(90.535)
Receita operacional líquida	974.544	832.955

- (g) Refere-se ao fornecimento de energia elétrica à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contrato firmado através de leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O contrato de fornecimento de energia prevê o fornecimento de 876.000 Mwh, durante o período compreendido entre abril de 2010 e março de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Ano de suprimento	Contratada (Mwh)	Exportada (Mwh)
2010 / 2011	17.520	17.520
2011 / 2012	61.320	61.320
2012 / 2013	61.320	61.320
2013 / 2014	61.320	61.320
2014 / 2015	61.320	61.320
2015 / 2016	61.320	61.320
2016 / 2017	61.320	61.320
2017 / 2018	61.320	61.320
2018 / 2019	61.320	61.320
2019 / 2020	61.320	61.320
2020 / 2021	61.320	-
2021 / 2022	61.320	-
2022 / 2023	61.320	-
2023 / 2024	61.320	-
2024 / 2025	61.320	-
Total	876.000	569.400



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



29 Receita operacional líquida--continuação

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. mantêm contratos de venda de energia com outras empresas no montante de 944.494/Mwh até a safra 24/25, abaixo fluxo das entregas para as próximas safras:

Safra	Vale do Tijuco	Vale do Pontal	Total
2020 / 2021	258.131	71.043	329.174
2021 / 2022	161.340	-	161.340
2022 / 2023	161.340	-	161.340
2023 / 2024	61.320	85.000	146.320
2024 / 2025	61.320	85.000	146.320
Total	703.451	241.043	944.494

A receita de energia está dividida entre fixa e variável.

Receita Fixa

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. tem direito ao recebimento de uma receita fixa anual de R\$ 9.412, com correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O pagamento da receita fixa é realizado mensalmente na proporção de um duodécimo. No caso da entrega de energia em montantes inferiores ao compromissado, será exigido da controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. ressarcimento anual a ser apurado pela CCEE ao final de cada período de entrega. A Companhia já entregou 100% da quantidade contratada pela CCEE para o exercício referente ao montante de 61.320 Mwh.

30 Gastos por natureza

A Companhia apresentou as demonstrações do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As informações sobre a natureza dessas despesas reconhecidas nas demonstrações do resultado são apresentadas a seguir:

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Custo dos produtos vendidos		
Amortização tratos	(68.616)	(71.660)
Amortização do plantio	(46.896)	(43.550)
Compra de cana fornecedor na esteira	(259.560)	(187.477)
Parceria agrícola – arrendamentos	-	(37.604)
Amortização do direito de uso e parcerias agrícolas	(43.246)	-
Depreciação	(44.563)	(47.723)
Custos com CCT	(182.812)	(176.643)
Custos industriais	(114.141)	(101.219)
Biomassa	(4.378)	(2.123)
Custo de serviços prestados	(6.844)	(3.702)
Outros custos	(1.859)	-
Recuperação de PIS e COFINS	25.795	21.508
Total	(747.120)	(650.193)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



30 Gastos por natureza--continuação

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Despesas com vendas		
Frete e carretos	(39.722)	(41.516)
Tarifas decorrentes da distribuição de energia elétrica	(4.585)	(4.167)
Despesas com pessoal	(3.594)	(3.014)
Serviços de terceiros	(1.535)	(1.206)
Outras despesas comerciais	(1.903)	(2.506)
Depreciação e amortização	(1.326)	(1.219)
Total	(52.665)	(53.628)

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Despesas administrativas		
Despesas com pessoal	(16.674)	(13.275)
Serviços de terceiros	(8.089)	(7.066)
Outras despesas administrativas	(4.269)	(3.074)
Depreciação e amortização	(1.976)	(1.457)
Total	(31.008)	(24.872)

	Controladora	
	31/03/2020	31/03/2019
Despesas administrativas		
Serviços de terceiros	(1.317)	(1.488)
Outras despesas administrativas	(173)	(230)
Total	(1.490)	(1.718)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



30 Gastos por natureza--continuação

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Outras receitas e despesas		
Venda de muda de cana	3.085	8.876
Vendas de almoxarifado	7.105	5.953
Custo de venda de almoxarifado e muda	(4.380)	(9.463)
Receita com perdão de dívida	-	6.550
Provisão para estoques obsoletos	(3.290)	(2.525)
Impostos e taxas	(4.084)	7.640
Depreciação direito de Uso	(534)	-
Seguros	(3.697)	(2.728)
Outras receitas e despesas	(2.797)	5.163
Provisão para riscos	832	1.713
Operações de performance	(407)	-
Total	(8.167)	5.899

31 Receitas (despesas) financeiras, líquidas

	Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(78.022)	(79.641)
IOF	(4.006)	(2.633)
Perdas com ajuste a valor justo – derivativos	(68.657)	(111.840)
Perdas efetivas - liquidação de operações - derivativos	(8.540)	(9.776)
Variação cambial passiva	(56.370)	(146.679)
Outras despesas financeiras	(20.793)	(22.234)
Ajuste a valor presente	(29.438)	-
Total	(265.826)	(372.803)
Receitas financeiras:		
Ganhos com ajuste a valor justo - derivativos	63.676	115.477
Ganhos efetivos - liquidação de operações - derivativos	29.483	40.727
Variação cambial ativa	45.431	101.041
Outras receitas financeiras	15.761	14.035
Ajuste a valor presente	14.304	-
Total	168.655	271.280
Resultado financeiro, líquido	(97.171)	(101.523)



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



32 Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio da divisão do resultado do exercício atribuído aos detentores de ações ordinárias do Grupo pela quantidade final de ações ordinárias nos exercícios, excluídas as ações em tesouraria, se houver.

O lucro ou prejuízo básico e diluído são iguais, por não existirem instrumentos financeiros ou patrimoniais que possam potencialmente diluir o número de ações. O quadro abaixo apresenta os dados de resultado e quantidade de ações utilizadas no cálculo dos lucros ou prejuízo básico e diluído por ação:

	Controladora e Consolidado	
	31/03/2020	31/03/2019
Resultado básico e diluído por ação: Resultado do exercício	62.671	18.832
Quantidade de ações durante o exercício	1.064.082.217	1.064.082.217
Lucro por ação e diluído (em reais)	0,0589	0,0177

33 Compromissos com contratos

Compromisso de venda

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. operam principalmente no mercado de commodities. As vendas são substancialmente efetuadas ao preço da data da transação. Entretanto, as controladas possuem diversos acordos no mercado de açúcar, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os compromissos de venda de açúcar, em 31 de março de 2020, estão demonstrados abaixo conforme cronograma por safras e por unidade produtora:

Safra	Vale do Pontal	Vale do Tijuco	Total
20-21	100.000	305.000	405.000
21-22	115.000	230.000	345.000
22-23	115.000	230.000	345.000
Total geral	330.000	765.000	1.095.000

Adicionalmente as controladas possuem contratos firmados para venda de etanol anidro e hidratado no volume total de 67.000 m³ para safra 2020/2021, conforme demonstrado abaixo:

	Vale do Tijuco	Total
Hidratado	67.000	67.000
Anidro	-	-
Total geral	67.000	67.000

Arrendamentos e contratos de parceria agrícola

As controladas Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda. possuem contratos de arrendamento de terras e parceria para cultivo de cana-de-açúcar, cujos direitos de uso foram reconhecidos conforma demonstrado na nota explicativa 12, e os passivos relacionados estão demonstrados na nota explicativa 22.



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



34 Partes relacionadas

a. Controladora e parte controladora final

A Companhia é controlada em conjunto, por meio da celebração de acordo de acionista entre, a IndoAgri Brazil Participações Ltda., JFLIM Participações S.A.. e Ápia SP Participações S.A., conforme quadro acionário apresentado na nota explicativa nº 25.

b. Remuneração de pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria Executiva. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2020 a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 6.865 (R\$ 6.494 em 31 de março de 2019), registrados no grupo de despesas administrativas e gerais, e incluem salários, bônus, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia e suas controladas não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

c. Principais saldos de transações

As transações efetuadas junto às partes relacionadas, excetuando a compra de matéria-prima, a qual é feita de acordo com o preço de mercado, são realizadas com base em condições negociadas entre a Companhia e as partes relacionadas, as quais poderiam ser diferentes caso fossem realizadas com partes não relacionadas. Os saldos com partes relacionadas estão apresentados como seguem:



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



34 Partes relacionadas -- continuação

		Consolidado		Controladora	
		31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Ativo não circulante					
<i>Transações entre partes relacionadas (Nota 11)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	(a) [i]	904	6.329	228	274
Subtotal		904	6.329	228	274
<i>Créditos com partes relacionadas (Nota 11)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	(a) [ii]	-	-	-	-
JFLIM Participações S.A.		1.310	1.082	63	-
Outras		5	3	-	58
Subtotal		1.315	1.085	63	58
Total créditos com partes relacionadas		2.219	7.414	291	332
<i>Direito de uso sobre parcerias agrícolas</i>					
Marco Otavio Galvão	(b)	30.072	6.207	-	-
Subtotal		30.072	6.207	-	-
Total dos ativos		32.291	13.621	337	332
		Consolidado		Controladora	
		31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Passivo					
<i>Débitos com partes relacionadas (Nota 21)</i>					
JF Citrus Agropecuária	(c)	-	989	-	-
Subtotal		-	82	-	-
<i>Empréstimos com partes relacionadas (Nota 20)</i>					
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.		11.062	-	-	-
Vale do Tijucu Açúcar e Alcool S.A.		-	-	6.838	5.156
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.		-	-	376	396
Subtotal		11.062	-	7.214	5.552
<i>Adiantamento de clientes (Nota 23)</i>					
JF Citrus Agropecuária		-	18.534	-	-
Subtotal		-	18.534	-	-
Total dos passivos		11.062	19.605	7.214	5.552



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



34 Partes relacionadas -- continuação

		Consolidado	
		31/03/2020	31/03/2019
Resultado			
<i>Venda de mudas de cana e insumos agrícolas</i>			
JF Citrus Agropecuária		416	271
		416	271
<i>Compra de matéria prima (cana-de-açúcar)</i>			
(c)			
JF Citrus Agropecuária		(25.700)	(5.183)
Marco Otavio Galvão		-	(3.551)
		(25.700)	(8.734)
Total		(25.284)	8.463

- (a) [i] Montante referente a vendas de insumos agrícolas e ativos entre as coligadas como estratégia de redução de custos e planejamento estratégico.
- [ii] Montante concedido as coligadas Canápolis Açúcar e Etanol S.A. e JFLIM Participações S.A., com incidências de juros, e que será quitado pelas empresas em questão conforme disponibilidade de caixa.
- (b) O Sr. Marco Otávio Galvão possui propriedades canavieiras próximas à Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. e, portanto, atua como fornecedor regular de cana-de-açúcar. Ele se caracteriza como parte relacionada pelo fato de figurar como acionista de uma das controladoras da Companhia.
- (c) Montante referente compra de cana-de-açúcar entre as coligadas.

A Companhia concede aval para suas controladas em contratos de empréstimos e financiamentos, conforme apresentado na nota explicativa nº 20.

A controlada Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. concede garantias financeiras para operações de fornecedores, conforme descrito na nota explicativa nº 26.

35 Cobertura de Seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 31 de março de 2020, o Grupo possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada
Responsabilidade civil	60.000
Penhor rural	15.695
Veículos	100% tabela FIPE
Máquinas e equipamentos diversos	27.434
Patrimonial	302.000
D&O (Alta Administração)	20.000



Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



* * *

Conselho de Administração

Conselheiros

José Francisco de Fátima Santos
Presidente

Luiz Gustavo Turchetto Santos
Hansjorg Suelzle
Moleonoto Tjang
Surjadi Tirtarahardia
Mark Julian Wakeford

Diretoria Executiva

Carlos Eduardo Turchetto Santos
Celso Oliveira
Jeferson Degaspari
Eduardo Scandiuizzi Lopes
Marcelo Bosquetti

Contador

Anderson César Augusto Alves
CRC/SP nº 1SP206284/O-8

* * *

Pareceres E Declarações / Relatório do Auditor Independente - Sem Ressalva

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações

Uberaba - MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações em 31 de março de 2020, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme mencionado nas notas explicativas 7g e 14 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura os ativos biológicos de suas controladas, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, com base no seu valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2020, a Companhia possuía saldo de R\$109.876 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante consolidado.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa. Também avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo no ativo circulante, como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 7g e 14, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros derivativos e hedge accounting

Conforme divulgado nas notas explicativas 7k e 26 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos, sendo que para parte desses a administração utiliza a contabilidade de hedge (hedge accounting) com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade do preço de commodities, taxas de câmbio e taxa de juros. Para estar apta a aplicar o método de contabilidade de hedge, a Companhia deve cumprir determinadas exigências previstas nas normas contábeis, incluindo, mas não se limitando à documentação formal da designação para contabilidade de hedge, realização de teste de efetividade e contabilização de eventual ineficácia na demonstração do resultado. Dadas as exigências técnicas aplicáveis à adoção de contabilidade de hedge, bem como, em caso da ocorrência de designação ou comprovação de ineficácia com potencial risco de distorção nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros e em base de amostragem, o envolvimento de nossos especialistas em instrumentos financeiros derivativos, a revisão de contratos, envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, revisão das políticas e de memorandos da administração que formalizam a designação para contabilidade de hedge e exames dos testes de efetividade para avaliar se as relações de cobertura são eficazes e se foram adequadamente calculados. Analisamos também a adequação das divulgações da Companhia nas notas explicativas 7k e 26 às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento e a mensuração dos instrumentos financeiros derivativos sujeitos a contabilidade de hedge, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios usados e documentações mantidas pela Companhia para utilização da contabilidade de hedge, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas mencionadas no parágrafo acima, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Arrendamentos

Conforme divulgado nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, em 1º de abril de 2019, a Companhia adotou o novo pronunciamento contábil NBC TG 06 (R2) – Arrendamentos, o qual é equivalente ao IFRS 16 – Leases emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB, com base na abordagem retrospectiva modificada. Essa adoção resultou, substancialmente, no reconhecimento nos balanços patrimoniais de ativo por direito de uso, arrendamentos a receber, e passivo de arrendamento, conforme apresentado nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22.

Consideramos a adoção do NBC TG 06 (R2) e IFRS16, como um assunto significativo para a nossa auditoria pois envolveu valores significativos, abrangência dos impactos nas contas contábeis e alto grau de julgamento por parte da administração da Companhia na determinação da taxa de desconto nos contratos de arrendamento, que é uma estimativa chave utilizada para estimar o ativo por direito de uso e o passivo de arrendamento. Mudanças nestas estimativas podem ter impactos significativos nos valores reconhecidos pela Companhia.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e revisão das premissas, controles, política contábil e metodologia definida para adoção do novo pronunciamento, execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia, seleção de uma amostra de transações e obtenção dos contratos e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento de tais operações, recálculo da taxa de desconto utilizada pela Companhia, e a avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras, incluídas nas notas explicativas 8, 12, 19 e 22, foram apropriadas em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a adoção inicial do NBC TG 06 (R2) e IFRS16, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos aceitáveis as políticas de reconhecimento e mensuração de contratos de arrendamentos, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações individuais e consolidadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Forneçemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 08 de junho de 2020.

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S.S.

CRC-2SP015199/O-6

Wagner dos Santos Junior

Sócio - Contador CRC-1SP-216386/O-T

Pareceres E Declarações / Declaração Dos Diretores Sobre as Demonstrações Financeiras

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, inciso 6º da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que reviu discutiu e concorda com as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2020.

Pareceres E Declarações / Declaração Dos Diretores Sobre O Relatório do Auditor Independente

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE O PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, inciso 5º da Instrução CVM nº 480/09, a Diretoria declara que reviu discutiu e concorda com opiniões expressas no parecer dos auditores independentes emitido em 31 de março de 2020.

Motivos de Reapresentação

Versão	Descrição
2	Protocolo IPE 021709DFP310320200100093977-75, reapresentação para inclusão do parecer assinado da auditoria

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA VALE DO TIJUCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2020



Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	1
Balanços patrimoniais	7
Demonstrações de resultados	9
Demonstrações de resultados abrangentes	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13



Ed. Walk Bueno Business
Rua T-55 esq. Com T-30, 930 - 11o Andar
Setor Bueno
74.215-17 – Goiânia, GO, Brasil
Tel: +55 62 3605 1100
www.ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A.
Uberaba - MG

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, da Vale do Tijucu Açúcar e Álcool S.A. em 31 de março de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

Mensuração dos ativos biológicos

Conforme mencionado nas notas explicativas 6f e 13 às demonstrações financeiras, a Companhia mensura seus ativos biológicos, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, com base no seu valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2020, a Companhia possuía saldo de R\$81.402 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes a esse tipo de estimativa, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa. Também avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo no ativo circulante, como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações nas notas explicativas 6f e 13, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros derivativos e *hedge accounting*

Conforme divulgado nas notas explicativas 6j e 25 às demonstrações financeiras, a Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos, sendo que para parte desses a administração utiliza a contabilidade de hedge (*hedge accounting*) com o intuito de proteção aos riscos de volatilidade do preço de commodities, taxas de câmbio e taxa de juros. Para estar apta a aplicar o método de contabilidade de hedge, a Companhia deve cumprir determinadas exigências previstas nas normas contábeis, incluindo, mas não se limitando à documentação formal da designação para contabilidade de hedge, realização de teste de efetividade e contabilização de eventual ineficácia na demonstração do resultado. Dadas as exigências técnicas aplicáveis à adoção de contabilidade de hedge, bem como, em caso da ocorrência de designação ou comprovação de ineficácia com potencial risco de distorção nas demonstrações financeiras, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros e em base de amostragem, o envolvimento de nossos especialistas em instrumentos financeiros derivativos, a revisão de contratos, envio de cartas de confirmação para as contrapartes dos respectivos contratos, revisão das políticas e de memorandos da administração que formalizam a designação para contabilidade de hedge e exames dos testes de efetividade para avaliar se as relações de cobertura são eficazes e se foram adequadamente calculados. Analisamos também a adequação das divulgações da Companhia nas notas explicativas 6j e 25 às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre o reconhecimento e a mensuração dos instrumentos financeiros derivativos sujeitos a contabilidade de hedge, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios usados e documentações mantidas pela Companhia para utilização da contabilidade de hedge, assim como as respectivas divulgações nas notas explicativas mencionadas no parágrafo acima, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Arrendamentos

Conforme divulgado nas notas explicativas 7, 11, 18 e 21 às demonstrações financeiras, em 1º de abril de 2019, a Companhia adotou o novo pronunciamento contábil NBC TG 06 (R2) – Arrendamentos, com base na abordagem retrospectiva modificada. Essa adoção resultou, substancialmente, no reconhecimento nos balanços patrimoniais de ativo por direito de uso, arrendamentos a receber, e passivo de arrendamento, conforme apresentado nas notas explicativas 7, 11, 18 e 21.



Consideramos a adoção do NBC TG 06 (R2), como um assunto significativo para a nossa auditoria pois envolveu valores significativos, abrangência dos impactos nas contas contábeis e alto grau de julgamento por parte da administração da Companhia na determinação da taxa de desconto nos contratos de arrendamento, que é uma estimativa chave utilizada para estimar o ativo por direito de uso e o passivo de arrendamento. Mudanças nestas estimativas podem ter impactos significativos nos valores reconhecidos pela Companhia.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, o entendimento e revisão das premissas, controles, política contábil e metodologia definida para adoção do novo pronunciamento, execução de procedimentos para averiguar a integridade da relação de arrendamentos incluídos pela Companhia, seleção de uma amostra de transações e obtenção dos contratos e dados necessários para recalcular o direito de uso e passivo de arrendamento de tais operações, recálculo da taxa de desconto utilizada pela Companhia, e a avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras, incluídas nas notas explicativas 7, 11, 18 e 21, foram apropriadas em conformidade com as normas contábeis vigentes.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a adoção inicial do NBC TG 06 (R2), que está consistente com a avaliação da administração, consideramos aceitáveis as políticas de reconhecimento e mensuração de contratos de arrendamentos, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.



- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Goiânia, 23 de junho de 2020.



ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Wagner dos Santos Junior
Sócio - Contador CRC-1SP-216386/O-T

Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

Balanços patrimoniais

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalentes de caixa	8	442.467	367.148
Aplicações financeiras	9	72	4.619
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	10	27.760	177.544
Arrendamentos a receber	11	26.826	-
Estoques	12	31.265	28.219
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	15	10.957	52.709
Ativo biológico	13	81.402	68.727
Impostos e contribuições a recuperar	14	4.096	14.206
Instrumentos financeiros derivativos	25	114.383	7.625
Total do ativo circulante		739.228	720.797
Realizável a longo prazo			
Aplicações financeiras	9	6.330	-
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	10	222.710	17.694
Arrendamentos a receber	11	79.524	-
Adiantamento a fornecedores e outros ativos	15	-	15.073
Depósitos judiciais		1.657	1.743
Impostos e contribuições a recuperar	14	23.062	25.799
Instrumentos financeiros derivativos	25	132.932	443
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	58.839	22.014
Total do realizável a longo prazo		525.054	82.766
Investimentos	16	2.537	137
Imobilizado	17	552.181	518.594
Intangível		3.567	3.556
Direito de uso	18	167.033	-
Total do ativo não circulante		1.250.372	605.053
Total do ativo		1.989.600	1.325.850

Passivo	Nota	31/03/2020	31/03/2019
Empréstimos e financiamentos	19	241.646	203.432
Instrumentos financeiros derivativos	25	114.358	1.671
Fornecedores e outras contas a pagar	20	52.856	48.269
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	21	35.960	-
Provisões e encargos trabalhistas		18.549	17.024
Obrigações fiscais		4.677	1.919
Adiantamento de clientes	22	13.598	39.418
Outros passivos circulantes		-	470
Dividendos a pagar	24	3.138	-
Total do passivo circulante		484.782	312.203
Fornecedores e outras contas a pagar	20	84	-
Empréstimos e financiamentos	19	770.456	700.816
Empréstimos com partes relacionadas	19	11.062	26
Instrumentos financeiros derivativos	25	168.815	8.036
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	21	206.040	-
Outros passivos não circulantes		4.102	1.733
Adiantamento de clientes	22	103.974	79.365
Provisões para riscos	23	2.827	3.795
Total do passivo não circulante		1.267.360	793.771
Patrimônio líquido	24		
Capital social		276.134	276.134
Reserva legal		661	-
Reserva de lucros		9.415	-
Ajuste de avaliação patrimonial		(48.752)	(17.475)
Prejuízos acumulados		-	(38.783)
Total do patrimônio líquido		237.458	219.876
Total do passivo		1.752.142	1.105.974
Total do passivo e patrimônio líquido		1.989.600	1.325.850

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
Demonstrações de resultados
(Em milhares de Reais)

	Nota	31/03/2020	31/03/2019
Receita operacional líquida	28	739.105	679.885
Variação do valor justo de ativo biológico	13	4.347	980
Custo das vendas e serviços	29	(534.015)	(507.841)
Lucro bruto		209.437	173.024
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	29	(47.218)	(49.611)
Despesas administrativas	29	(23.092)	(18.144)
Outras despesas operacionais, líquidas	29	(10.417)	(960)
Resultado de equivalência patrimonial	16	(200)	-
		(80.927)	(68.715)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, e impostos		128.510	104.309
Despesas financeiras	30	(247.219)	(356.706)
Receitas financeiras	30	157.865	262.103
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(89.354)	(94.603)
Resultado antes dos impostos		39.156	9.706
Imposto de renda e contribuição social correntes	26	(7.431)	(485)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	20.272	7.993
		12.841	7.508
Lucro líquido do exercício		51.997	17.214

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
Demonstrações dos resultados abrangentes
(Em milhares de Reais)

	<u>31/03/2020</u>	<u>31/03/2019</u>
Lucro líquido do exercício	51.997	17.214
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa reflexos	(29.497)	(9.859)
Passivo atuarial – plano de saúde	(1.780)	-
Resultado abrangente total	<u>20.720</u>	<u>7.355</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros	Ajuste de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total do Patrimônio líquido
Saldo em 1º de abril de 2018	273.718	-	-	(7.616)	(55.997)	210.105
Variação do patrimônio líquido adquirido	2.416	-	-	-	-	2.416
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	-	(9.859)	-	(9.859)
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	17.214	17.214
Saldo em 31 de março de 2019	276.134	-	-	(17.475)	(38.783)	219.876
Saldo em 1º de abril de 2019	276.134	-	-	(17.475)	(38.783)	219.876
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	51.997	51.997
Constituição de reservas	-	661	12.553	-	(13.214)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	(3.138)	-	-	(3.138)
Passivo atuarial – Plano de saúde	-	-	-	(1.174)	-	-
Perdas líquidas de hedge de fluxo de caixa	-	-	-	(30.103)	-	(31.277)
Saldo em 31 de março de 2020	276.134	661	9.415	(48.752)	-	237.458

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

(Em milhares de Reais)

	31/03/2020	31/03/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	51.997	17.214
Ajustes para conciliar o resultado:		
Ajuste a valor presente	10.597	-
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(4.347)	(980)
Depreciação e amortização	42.321	46.250
Amortização do direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas	42.277	-
Redução cultura pela colheita da cana de açúcar	49.819	55.388
Amortização de entressafra	41.477	43.313
Amortização de tratos cana soca	38.041	37.768
Resultado de equivalência patrimonial	200	-
Valor residual de ativo imobilizado baixado	4.557	(343)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	77.113	74.991
Juros e IOF sobre créditos com partes relacionadas	3.921	615
Variação cambial e correção monetária não realizados sobre empréstimos	29.009	56.696
Ganhos (perdas) não realizadas com instrumentos financeiros derivativos	2.942	(9.256)
Provisão para riscos e outros passivos	(968)	327
Provisão para obsolescência	1.461	383
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(20.272)	(7.993)
	370.145	314.373
Redução (aumento) em contas a receber de clientes e outros recebíveis	(55.232)	(86.449)
Redução (aumento) em estoques	(4.507)	14.110
Redução (aumento) em impostos e contribuições a recuperar	(23.798)	(1.304)
Redução (aumento) em adiantamento a fornecedores e outros ativos	3.301	9.164
(Redução) aumento em fornecedores e outras contas a pagar	4.671	(29.423)
(Redução) aumento em provisões e encargos trabalhistas	1.525	(1.380)
(Redução) aumento em obrigações fiscais	9.816	569
(Redução) aumento em adiantamento de clientes	(1.211)	57.303
Outros ativos e outros passivos	15.019	(5.250)
Caixa proveniente das atividades operacionais	319.729	271.713
Pagamento de juros sobre empréstimos e financiamentos	(79.273)	(74.524)
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais	240.456	197.189
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Integralização de capital - Cz Energy Comercializadora de Etanol S.A.	(2.600)	-
Aplicação/ (Resgate) de aplicações financeiras vinculadas	(1.783)	218
Formação do ativo biológico	(58.147)	(49.819)
Recebimento na venda de imobilizado	721	-
Aquisição de ativo imobilizado	(160.704)	(112.276)
Aquisição de ativo intangível	(11)	714
Caixa e equivalentes de caixa adquiridos – Rio Tijuco e Triângulo Mineiro	-	2.415
Caixa utilizado nas atividades de investimentos	(222.524)	(158.748)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captação de empréstimos e financiamentos	308.860	674.105
Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos	(242.159)	(575.938)
(Pagamento) / Captação de recursos com partes relacionadas	7.115	(11.618)
Amortização dos arrendamentos e parcerias agrícolas	(16.429)	-
Caixa proveniente das atividades de financiamentos	57.387	86.549
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	75.319	124.990
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	367.148	242.158
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	442.467	367.148

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Notas explicativas às demonstrações financeiras *(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1 Contexto operacional

A Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. (“Companhia”) está localizada na Rodovia BR 050 (KM 21) - Bairro Industrial de Uberaba, tem como objeto a produção, comercialização e exportação de açúcar, etanol e outros produtos derivados do processamento de cana-de-açúcar; a prestação de serviços a terceiros e a industrialização por ordem destes; a cogeração e a comercialização de energia elétrica, podendo atuar com a exploração e comercialização de cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; a intermediação de venda de cana-de-açúcar e a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

A Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. teve suas operações iniciadas em 12 de abril de 2010. Sua planta industrial possui capacidade de moagem aproximada para 4,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por safra, produzindo açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, bem como os subprodutos óleo fusel e bagaço de cana.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de até 18 meses para maturação e início de colheita, a qual ocorre, geralmente, entre os meses de abril a novembro. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente da variação da oferta e demanda normais de mercado (preço de *commodity* e variação cambial).

Impactos do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o corona vírus (COVID-19) é uma pandemia. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos nas demonstrações financeiras.

Certa da responsabilidade com a saúde e segurança de seus colaboradores, parceiros, clientes, bem como a comunidade, em razão da propagação da COVID-19, a Companhia divulgou que, a partir de 23 de março de 2020, tomaria uma série de ações preventivas.

As principais medidas adotadas foram:

- Doação de álcool gel ou álcool 70% para diversas entidades de saúde dos municípios entorno de nossas unidades industriais;
- Distribuição de álcool gel nos prédios e veículos destinados aos colaboradores;
- Suspensão de viagens, treinamentos e eventos com aglomeração de pessoas;
- Ampliação dos espaços compartilhados, bem como aumento na capacidade logística de transporte de colaboradores;
- Reforço nas equipes de limpeza visando o aumento na frequência de higienização, especialmente nos pontos e locais de maior contato manual;
- Antecipação da campanha de vacinação contra gripe.



1 Contexto operacional--continuação

Impactos do Covid-19--Continuação

Visando administrar os impactos econômico-financeiros, a Companhia fixou a bons níveis de preço a produção de Açúcar VHP de praticamente toda a safra 20/21, e aproximadamente 30% do volume total de etanol. Além disto, com intuito de assegurar o funcionamento normal das plantas industriais, e reduzir o impacto nos preços, foram adotadas estratégias de investimento para ampliação no armazenamento de produtos. Com relação à política de precificação:

Açúcar e Etanol:

- 100% Fixado para Açúcar VHP e 30% fixado para Etanol;

Energia:

- 20% de nossas vendas são pactuadas em leilão de longo prazo;
- 60% do volume é comercializado junto a Companhias de primeira linha a partir de contratos de longo prazo;
- 20% são liquidados junto a CCEE pelo preço médio do mercado (PLD);
- Todos nossos contratos são registrados na CCEE, principalmente os realizados pelas comercializadoras, e a contra parte consumidora também tem a obrigação do mesmo registro. Ressaltamos também que, não apresentam riscos significativos, uma vez que o sistema é altamente regulamentado.

A Administração segue monitorando todos os aspectos que possam afetar positiva e negativamente a Companhia. No momento, nossa prioridade é o cuidado e atenção com as pessoas, sem, contudo, deixarmos de acompanhar as oscilações mercadológicas aos quais nossos produtos estão inseridos, ocasionadas pela queda da atividade econômica nacional.

Com base nos fatos mencionados anteriormente, a Companhia entende que não há considerações a serem realizadas nas demonstrações financeiras em 31 de março de 2020, no que tange a: testes de recuperabilidade de seus ativos, quebras de *covenants* ou mudança significativa no valor justo de seus ativos e passivos.

2 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que seguem os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 23 de junho 2020.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras tais como, mix de culturas por hectare, e hectares plantados e hectares totais e aspectos qualitativos para determinar a cobertura de seguros, não foram auditados pelos auditores independentes.



3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todas os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações financeiras a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis da Companhia e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revistas de forma maneira contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa nº 10 - realização do contas a receber e outros recebíveis;

Nota explicativa nº 12 – provisão para obsolescência dos estoques;

Nota explicativa nº 17 – vida útil dos ativos imobilizados;

Nota explicativa nº 18 – Amortização do direito de uso;

Nota explicativa nº 23 - reconhecimento e mensuração de provisões para contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos; e

Nota explicativa nº 25 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração do valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Companhia revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa nº 13** - Ativo biológico; e
- **Nota explicativa nº 25** - Instrumentos financeiros.



5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo das vendas.

6 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a. Receita operacional

(i) Venda de produtos

A receita operacional é reconhecida quando a Companhia cumpre suas obrigações contratuais junto ao cliente, e quando for provável que a Companhia receberá a contraprestação a qual tem direito pela troca dos bens ou serviços. Para os produtos vendidos pela Companhia as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. A receita é medida líquida de devoluções, descontos comerciais e bonificações.

O momento da transferência de riscos e benefícios varia dependendo das condições individuais de cada contrato de venda. Para as vendas de açúcar e etanol no mercado interno, a transferência normalmente ocorre quando o produto é entregue no estabelecimento do cliente ou quando é retirado pelo cliente nas dependências da Companhia. No caso das vendas no mercado externo a transferência ocorre mediante o carregamento das mercadorias no transportador pertinente no porto do vendedor.

(ii) Venda de energia elétrica

A receita proveniente da venda da geração de energia elétrica é registrada com base na energia assegurada e com tarifas especificadas nos termos dos contratos de fornecimento ou no preço do mercado em vigor, conforme o caso. A receita é reconhecida no momento em que a energia é disponibilizada na rede.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 28 a Companhia possui contrato futuro para comercialização de energia elétrica no volume total de MWh 61.320 por ano/safra.

b. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- ganhos/perdas com instrumentos financeiros derivativos;
- ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos; e
- outras receitas e despesas financeiras.

As receitas e as despesas financeiras são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.



6 Principais políticas contábeis—continuação

c. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão do *hedge* de fluxo de caixa efetivo são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

(ii) Plano de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal quando os serviços relacionados são prestados pelos empregados. As contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na extensão em que um reembolso de caixa ou uma redução em pagamentos futuros seja possível. A Companhia não possui outros benefícios pós-emprego.

(iii) Plano de benefício definido – plano de saúde

A obrigação líquida da Companhia para os planos de benefício definido é calculada para os planos com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no exercício atual e em exercícios anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um potencial ativo para a Companhia, o ativo a ser reconhecido é limitado ao valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos são levadas em consideração quaisquer exigências mínimas de custeio aplicáveis.



6 Principais políticas contábeis--continuação

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando estas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

f. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos, incluindo despesas de transporte. A cana-de-açúcar é transferida para o custo de produção pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.



6 Principais políticas contábeis--continuação

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas. A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apuradas na data de corte.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são reconhecidos no resultado quando incorridos.

(iii) Custos de manutenção

O custo de manutenção de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Companhia realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciados durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumente sua vida útil ou mantenha sua capacidade de moagem, é reconhecido no resultado como despesa.

(iv) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado e no custo de produção. Terrenos não são depreciados.



6 Principais políticas contábeis--continuação

h. Imobilizado--continuação

(iv) Depreciação--continuação

As vidas úteis estimadas bem como as taxas médias ponderadas anual, para os exercícios corrente e comparativo são as seguintes:

	Anos	Taxas
Equipamentos industriais	19	5,40%
Construções e edificações	36	2,75%
Máquinas agrícolas e tratores	5	20,00%
Pavimentação	10	10,00%
Veículos	5	20,00%
Equipamentos agrícolas	6	16,67%
Máquinas, equipamentos e ferramentas	6	16,67%
Móveis e utensílios	7	14,29%
Computadores e periféricos	5	20,00%
Outros	6	16,76%
Cultura em formação	5	20,00%

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens para amortizar o custo de itens do ativo intangível, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil média estimada para os exercícios corrente e comparativo é de 5 anos.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.



6 Principais políticas contábeis--continuação

j. Instrumentos financeiros

(i) Classificação e mensuração de ativos financeiros

O CPC 48 contém uma nova abordagem de classificação e mensuração de ativos financeiros que reflete o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa e contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

(ii) Redução no valor recuperável (Impairment)

A norma sugere um modelo prospectivo de “perdas de crédito esperadas”. Isso exige um julgamento relevante sobre como as mudanças em fatores econômicos afetam as perdas esperadas de crédito. As referidas provisões são mensuradas em: perdas de crédito esperadas para 12 meses e perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

(iii) Contabilidade de hedge

A Companhia continuará adotando os requerimentos da CPC 38, conforme facultado pela CPC 48.

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial e subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Companhia para a gestão destes ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático, a Companhia inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Companhia tenha aplicado o expediente prático são mensuradas pelo preço de transação determinado de acordo com o CPC 47.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam “exclusivamente pagamentos de principal e de juros” (também referido como teste de “SPPI”) sobre o valor do principal em aberto. Esta avaliação é executada em nível de instrumento.

O modelo de negócios da Companhia para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos.



6 Principais políticas contábeis—continuação

j. Instrumentos financeiros—continuação

(i) Ativos financeiros—continuação

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida).
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais).
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Esta categoria é a mais relevante para a Companhia. A Companhia mensura os ativos financeiros ao custo amortizado se ambas as seguintes condições forem atendidas:

- O ativo financeiro for mantido dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais.
- Os termos contratuais do ativo financeiro derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Companhia ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, adiantamentos a fornecedores e partes relacionadas.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado compreendem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros a ser obrigatoriamente mensurados ao valor justo. Ativos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos, inclusive derivativos embutidos separados, também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos do principal e juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócios. Não obstante os critérios para os instrumentos de dívida ser classificados pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, os instrumentos de dívida podem ser designados pelo valor justo por meio do resultado no reconhecimento inicial se isso eliminar, ou reduzir significativamente, um descasamento contábil.



6 Principais políticas contábeis—continuação

j. Instrumentos financeiros—continuação

(i) Ativos financeiros—continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado—continuação

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido com um passivo financeiro é separado do passivo e contabilizado como um derivativo separado se: a) as características e aos riscos econômicos não estiverem estritamente relacionados às características e riscos econômicos do contrato principal; b) o instrumento separado, com os mesmos termos que o derivativo embutido, atenda à definição de derivativo; e c) o contrato híbrido não for mensurado ao valor justo, com alterações reconhecidas no resultado. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com mudanças no valor justo reconhecidas no resultado. Uma reavaliação somente ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam necessários ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria de valor justo por meio do resultado. A Companhia não possui derivativos embutidos.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um Companhia de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram.
- A Companhia transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Companhia transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Companhia transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Companhia continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Neste caso, a Companhia também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pela Companhia. O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre (i) o valor do ativo e (ii) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias detidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.



6 Principais políticas contábeis—continuação

j. Instrumentos financeiros—continuação

(i) Ativos financeiros—continuação

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros —continuação

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Companhia aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, acompanham as alterações no risco de crédito e reconhecem uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas em cada data-base.

A Companhia considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 180 dias. No entanto, em certos casos, também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Companhia. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

(ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado, ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros da Companhia incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, adiantamentos de clientes e instrumentos financeiros derivativos.



6 Principais políticas contábeis—continuação

j. Instrumentos financeiros—continuação

(ii) Passivos financeiros—continuação

Mensuração subsequente

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Companhia que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Esta é a categoria mais relevante para a Companhia. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.



6 Principais políticas contábeis--continuação

j. Instrumentos financeiros--continuação

(iii) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros.

No momento da designação inicial do derivativo como um instrumento de *hedge*, a Companhia documenta formalmente o relacionamento entre os instrumentos de *hedge* e os itens objeto de *hedge*, incluindo os objetivos de gerenciamento de riscos e a estratégia na realização da transação de *hedge* e o risco objeto do *hedge*, juntamente com os métodos que serão utilizados para avaliar a efetividade do *hedge*. A Companhia faz uma avaliação, tanto no início do relacionamento de *hedge*, quanto em uma base contínua, se existe a expectativa que os instrumentos de *hedge* sejam “altamente eficazes” na compensação de variações no valor justo ou fluxos de caixa dos respectivos itens objeto de *hedge* durante o período para o qual o *hedge* é designado, e se os resultados reais de cada *hedge* estão dentro da faixa de 80% -125%. Para um *hedge* de fluxos de caixa de uma transação prevista, a transação deve ter a sua ocorrência como altamente provável e deve apresentar uma exposição a variações nos fluxos de caixa que no final poderiam afetar o resultado reportado. Derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo; quaisquer custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado.

(iii) Instrumentos financeiros derivativos, incluindo contabilidade de hedge--continuação

Hedges de fluxos de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada na conta de ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

O valor acumulado mantido em ajustes de avaliação patrimonial é reclassificado para o resultado no mesmo período em que o item objeto de *hedge* afeta o resultado.

Caso (i) a ocorrência da transação prevista não seja mais esperada, (ii) o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, (iii) o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, ou tenha a sua designação revogada, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Se não houver mais expectativas quanto à ocorrência da transação prevista, o saldo em outros resultados abrangentes é reclassificado para resultado.



6 Principais políticas contábeis--continuação

k. Redução ao valor recuperável (impairment)

(i) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques, imobilizado e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor Companhia possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre seus valores em uso ou seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente na extensão em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

A Administração da Companhia não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2020.

l. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira.



7 Novas normas e interpretações aplicáveis às demonstrações financeiras

7.1 Operações de arrendamento mercantil

A Companhia, a partir de 1º de abril de 2019, adotou o CPC 06 (R2) - Operações de Arrendamento Mercantil que introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos e parcerias agrícolas no balanço patrimonial. O direito de uso do ativo foi reconhecido como um ativo e a obrigação dos pagamentos como um passivo. A informação comparativa apresentada para 31 de março de 2020 segue o CPC 06 e interpretações relacionadas, seguindo a abordagem retrospectiva modificada. Seguem os detalhes das mudanças nas políticas contábeis:

a) Definição CPC 06 (R2)

A Companhia adotava a definição de arrendamento conforme ICPC 03 - Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil. Agora, de acordo com o CPC 06 (R2), considera arrendamento todo contrato que, mediante contraprestação, lhe transfere o direito de controlar o uso de um ativo por determinado período. Os contratos de parceria agrícola foram contabilizados como arrendamentos, não obstante tenham natureza jurídica diversa.

b) Arrendatária

A Companhia adotou a abordagem retrospectiva modificada e os seguintes critérios: (i) passivo: saldos remanescentes dos contratos vigentes na data da adoção inicial, descontados pelo custo de captação da Companhia (taxa média ponderada de 8,89%); e (ii) ativo: valor equivalente ao passivo ajustado a valor presente. Não foram reconhecidos ativos e passivos para contratos de baixo valor (computadores, telefones e equipamentos de informática em geral) e/ou vigência limitada a 12 meses. Os pagamentos associados a esses contratos foram registrados como despesa pelo método linear.

c) Arrendadora

A Companhia possui contratos de cessão de parceria agrícola com terceiros onde atua como arrendadora. Para esses contratos foi mensurado o contas a receber decorrente da cessão do direito de uso desses contratos, também descontado a valor presente pelas mesmas taxas dos contratos originais de parceira. Os impactos da adoção da norma estão detalhados nas notas 11, 18 e 21.

7.2 Incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro – ICPC 22

Esta interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração do CPC 32 - Tributos sobre o lucro quando houver incerteza sobre os tratamentos de imposto de renda. Nessas circunstâncias, a entidade deve reconhecer e mensurar o seu ativo ou passivo fiscal, corrente ou diferido, aplicando os requisitos do CPC 32 com base no lucro tributável (perda fiscal), nas bases fiscais, nas perdas fiscais não utilizadas, nos créditos fiscais não utilizados e nas alíquotas fiscais, determinados com base nesta interpretação. A Companhia não foi impactada com a aplicação dessa Interpretação.

7.3 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

Não existem outras normas CPC ou interpretações emitidas que ainda não entraram em vigor e que poderiam ter impacto significativo sobre a Companhia em exercícios subsequentes a 31 de março de 2020.



8 Caixa e equivalentes de caixa

	<u>31/03/2020</u>	<u>31/03/2019</u>
Caixa e bancos	50.379	106.116
Aplicações financeiras	<u>392.088</u>	<u>261.032</u>
Total	<u>442.467</u>	<u>367.148</u>

O saldo de caixa e bancos é decorrente de recebimentos de transações comerciais e captações de empréstimos de longo prazo. As aplicações financeiras são equivalentes de caixa por serem prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, e estarem sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Em 31 de março de 2020, essas aplicações referem-se a Certificados de Depósito Bancário – CDB e Fundos de investimentos, que são depositados em bancos de primeira linha, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 105% da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Elas não possuem data de vencimento, podendo ser resgatadas para fazer frente às necessidades imediatas de caixa da Companhia.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa nº25.

9 Aplicações financeiras

	<u>31/03/2020</u>	<u>31/03/2019</u>
Aplicações financeiras	<u>6.402</u>	<u>4.619</u>
Total	<u>6.402</u>	<u>4.619</u>
Ativo circulante	72	4.619
Ativo não circulante	6.330	-

A Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. mantém aplicações financeiras no montante de R\$6.402 em 31 de março de 2020 que se referem a saldos vinculados a operações de financiamentos, cuja taxa de remuneração varia entre 95% e 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de mercado, de crédito e de mensuração do valor justo relacionados a aplicações financeiras vinculadas estão incluídas na nota explicativa nº 25.



10 Contas a receber de clientes e outros recebíveis

	31/03/2020	31/03/2019
Decorrentes da venda de etanol	4.583	2.762
Decorrentes da venda de energia	8.115	3.818
Decorrentes da venda de açúcar	12.518	763
Decorrentes da venda de cana-de-açúcar	613	781
Outros	1.931	4.332
Contas a receber de clientes	27.760	12.456
Créditos com partes relacionadas (nota 32)	222.710	182.782
Outros recebíveis	222.710	182.782
Total	250.470	195.238
<i>Ativo circulante</i>	<i>27.760</i>	<i>177.544</i>
<i>Ativo não circulante</i>	<i>222.710</i>	<i>17.694</i>

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de crédito, de mercado, mensuração do valor justo e perdas por redução ao valor recuperável relacionados ao contas a receber e outros recebíveis está divulgada na nota explicativa nº 25.



11 Arrendamentos a receber

Saldo em 31 de março de 2019	-
Adoção CPC 06 (R2)	84.825
Saldo em 1º de abril de 2019	84.825
Adições de novos contratos de arrendamentos	23.518
Juros	8.256
Remersuração	12.812
Recebimentos	(23.061)
Saldo em 31 de março de 2020	106.350
Ativo circulante	26.826
Ativo não circulante	79.524

O fluxo de contratos de longo prazo apresenta vencimentos nos respectivos exercícios:

Vencimento	
01/04/2021 a 31/03/2022	14.378
01/04/2022 a 31/03/2023	14.210
01/04/2023 a 31/03/2024	11.281
01/04/2024 a 31/03/2025	8.522
01/04/2025 a 31/03/2026	6.636
01/04/2026 a 31/03/2027	5.698
01/04/2027 em diante	18.799
	79.524

12 Estoques

	31/03/2020	31/03/2019
Produto acabado		
Açúcar VHP	10.269	3.490
Etanol anidro	4.101	322
Etanol hidratado	987	623
Almoxarifado		
Almoxarifado diversos (a)	16.639	18.321
Provisão para obsolescência	(1.844)	(383)
Estoques em poder de terceiros (b)	1.113	5.846
Total	31.265	28.219

- (a) Os valores mais representativos do almoxarifado referem-se a material de consumo e estoque de insumos e defensivos agrícolas a serem utilizados nas áreas de plantio.
- (b) Referem-se a insumos e defensivos agrícolas para serem utilizados nas áreas de plantio em lavouras de terceiros.



12 Estoques—continuação

Movimentação da provisão para obsolescência

A Companhia adota como critério a provisão de itens de almoxarifado que não apresentaram movimentação por um período superior a 365 dias. Em 31 de março de 2020 a provisão totalizou R\$1.844, conforme segue:

	31/03/2020	31/03/2019
Saldo inicial	(383)	-
Adição	(1.461)	(383)
Baixa	-	-
Total	(1.844)	(383)

13 Ativo biológico

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

Saldo em 1º de abril de 2018	73.316
Adições com tratos de cana	49.819
Absorção dos custos cana colhida	(55.388)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	980
Saldo em 31 de março de 2019	68.727
Adições com tratos de cana	58.147
Absorção dos custos cana colhida	(49.819)
Valor justo menos despesas estimadas de venda	4.347
Saldo em 31 de março de 2020	81.402

Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio do fluxo de caixa descontado:

	31/03/2020	31/03/2019
Área estimada de colheita (hectares)	23.141	22.139
Produtividade prevista (tons de cana/hectares)	86,06	83,49
Quantidade total de açúcar recuperável - ATR (kg)	135	135
Valor do Kg de ATR (R\$)	0,6399	0,6431

A taxa de desconto utilizada no fluxo de caixa de cada exercício, denominada como “Custo Médio Ponderado de Capital”, correspondeu a 5,53% ao ano (8,44% em 31 de março de 2019), a qual foi revisada e aprovada pela Administração da Companhia.



13 Ativo biológico--continuação

A Companhia está exposta a uma série de riscos relacionados às suas plantações:

Riscos regulatórios e ambientais

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos e estabeleceu políticas e procedimentos ambientais voltados ao cumprimento de leis ambientais e outras. A Administração conduz análises regulares para identificar riscos ambientais e para garantir que os sistemas em funcionamento sejam adequados para gerenciar esses riscos.

Riscos de oferta e demanda

A Companhia está exposta a riscos decorrentes da flutuação de preços e do volume de venda de suas plantações. Quando possível, a Companhia administra esse risco alinhando seu volume de extração com a oferta e demanda do mercado. A Administração realiza análises regulares da tendência da indústria para garantir que a estrutura de preço da Companhia esteja de acordo com o mercado, e para garantir que os volumes projetados de extração estejam consistentes com a demanda esperada.

Riscos climáticos e outras

As plantações da Companhia estão expostas aos riscos de danos causados por mudanças climáticas, doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia possuiu processos extensos em funcionamento voltados ao monitoramento e à redução desses riscos, incluindo inspeções regulares da saúde do canavial e análises de doenças e pragas da indústria. A Companhia também se assegura contra desastres naturais.

14 Impostos e contribuições a recuperar

	<u>31/03/2020</u>	<u>31/03/2019</u>
COFINS a recuperar	13.379	18.442
ICMS a recuperar - compra de insumos	3.726	2.745
ICMS a recuperar - aquisição de ativo imobilizado	3.911	3.105
IRRF sobre aplicações financeiras	2.288	10.035
PIS a recuperar	2.035	3.207
Outros impostos a recuperar	<u>1.819</u>	<u>2.471</u>
Total	<u>27.158</u>	<u>40.005</u>
Ativo circulante	4.096	14.206
Ativo não circulante	23.062	25.799

PIS e COFINS

O saldo é composto por créditos originados da cobrança não cumulativa do PIS e da COFINS, referentes às aquisições de partes de peças utilizadas na manutenção das instalações industriais e da frota agrícola, serviços de manutenção das instalações industrial e agrícola, fretes e armazenamento nas operações de vendas, energia elétrica, e outros créditos, sobre aquisições de máquinas e equipamentos e edificações e construções destinados à produção. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais e não possuem prazos de prescrição.



14 Impostos e contribuições a recuperar--continuação

ICMS

O saldo é composto basicamente por créditos apurados nas operações de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, que estão sendo realizados na razão de 1/48, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

ICMS – compra de insumos

O saldo refere-se a créditos apurados na aquisição de cana de açúcar.

IRRF

Corresponde ao imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

15 Adiantamento a fornecedores e outros ativos

	31/03/2020	31/03/2019
Adiantamento a fornecedores de cana (parceria)	-	57.585
Adiantamento a fornecedores de cana terceiros	3.387	2.762
Adiantamento a fornecedores nacionais terceiros	6.739	6.875
Outros	831	560
Total	10.957	67.782
Ativo circulante	10.957	52.709
Ativo não circulante	-	15.073

O saldo de adiantamento a fornecedores refere-se à celebração de contratos para fornecimento de cana-de-açúcar, firmado pela Companhia com seus fornecedores, que se realizarão mediante o recebimento da cana-de-açúcar em safras seguintes, precificada com base no índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, no final da safra.

16 Investimentos

Composição dos saldos

	31/03/2020	31/03/2019
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial		
CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A.	2.400	-
Outros investimentos	137	137
	2.537	137

A Companhia, passou a deter participação na controlada em conjunto CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A. ("CZ Energy") através da subscrição de 2.600 em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas em virtude do aumento do capital social da CZ Energy, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2019. As ações subscritas foram integralizadas em moeda corrente nacional, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$2.600.

Movimentação de investimentos em controladas

	31/03/2020	31/03/2019
Saldo inicial dos investimentos	137	-
CZ Energy Comercializadora de Etanol S.A.	2.600	-
Resultado de equivalência patrimonial	(200)	-
Outros	-	137
Total	2.537	137



Vale do Tijucão Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



16 Investimentos -- continuação

Informações das investidas

O quadro abaixo apresenta um sumário de 100% das informações financeiras das controladas em conjunto:

	Exercício findo em 31 de março de 2020						
Participação %	Ativos circulantes	Ativos não circulantes	Total de ativos	Passivos não circulantes	Total de passivos	Patrimônio líquido	
26,00%	9.590	-	9.590	3	3	9.587	-
CZ Energy S.A.	9.590	-	9.590	3	3	9.587	(770)
							(200)
							(770)
							(200)



Vale do Tijoco Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



17 Imobilizado

	Equipamentos industriais	Construções e edificações	Máquinas agrícolas e tratores	Pavimentação	Veículos	Equipamentos agrícolas	Terras	Máquinas, equipamentos e ferramentas	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Imobilizações em andamento (a)	Gastos manutenção entressafra	Cultura em formação	Outros	Total
Custo															
Saldo em 31 de março de 2018	401.245	88.733	36.837	7.862	13.109	21.584	1.080	4.848	1.583	2.265	13.564	83.957	279.622	6.407	962.696
Adições	7.476	827	7.681	-	5.350	732	2.530	88	92	79	999	41.760	42.394	7.656	117.664
Baixas	-	-	(1.349)	-	(1.087)	(228)	-	(86)	(15)	(263)	(52)	-	(3.888)	(447)	(7.415)
Transferências	(37)	(10.637)	374	15.759	236	104	-	25	27	1.359	(3.882)	-	(4.814)	1.486	-
Saldo em 31 de março de 2019	408.684	78.923	43.543	23.621	17.608	22.192	3.610	4.875	1.687	3.440	10.629	125.717	313.314	15.102	1.072.945
Adições	560	-	-	-	179	75	-	76	25	33	46.402	47.490	62.754	3.110	160.704
Baixas	-	-	(5.334)	-	(833)	(98)	-	(52)	-	(33)	(1.214)	(1.844)	(1.601)	(1.801)	(11.370)
Transferências	6.049	7.070	4.271	675	1.320	610	-	1.119	148	476	(14.483)	-	(2.313)	(4.942)	-
Saldo em 31 de março de 2020	415.293	85.993	42.480	24.296	18.274	22.779	3.610	6.018	1.860	3.916	41.334	171.363	373.594	11.469	1.222.279
Depreciação															
Saldo em 31 de março de 2018	(143.464)	(19.952)	(20.529)	(5.796)	(10.015)	(15.638)	-	(3.920)	(1.133)	(1.681)	-	(37.982)	(156.012)	(3.924)	(429.046)
Depreciação	(24.101)	(2.982)	(6.086)	(5.601)	(2.830)	(2.500)	-	(562)	(99)	(558)	-	(45.313)	(37.768)	(931)	(127.331)
Baixas	-	-	1.178	-	401	-	-	187	5	239	-	-	-	16	2.026
Saldo em 31 de março de 2019	(167.565)	(22.934)	(34.437)	(11.397)	(12.444)	(18.138)	-	(4.295)	(1.227)	(2.000)	-	(81.295)	(193.780)	(4.839)	(554.351)
Depreciação	(24.896)	(2.350)	(4.953)	(6.191)	(979)	(1.493)	-	(339)	(90)	(434)	-	(41.477)	(38.041)	(596)	(121.839)
Baixas	-	-	5.160	-	732	98	-	50	-	14	-	-	-	38	6.092
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2020	(192.461)	(25.284)	(34.230)	(17.588)	(12.691)	(19.533)	-	(4.584)	(1.317)	(2.420)	-	(122.772)	(231.821)	(5.397)	(670.098)
Valor contábil líquido															
Saldo em 31 de março de 2019	241.119	55.989	9.106	12.224	5.164	4.054	3.610	580	460	1.440	10.629	44.422	119.534	10.263	518.594
Saldo em 31 de março de 2020	222.832	60.709	8.250	6.708	5.583	3.246	3.610	1.434	543	1.496	41.334	48.591	141.773	6.072	552.181

(a) Refere-se basicamente a obras para ampliação da planta industrial e aquisições de equipamentos.



17 Imobilizado -- continuação

Garantia

A Companhia concede alguns bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos e financiamentos, conforme descrito na nota explicativa nº 25.

Análise do valor de recuperação

De acordo com o CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Companhia avaliou em 31 de março de 2020 os indicadores de *impairment* e concluiu não haver indicadores que requeiram a necessidade de teste do valor recuperável.

18 Direito de uso sobre arrendamentos e parcerias agrícolas

Conforme descrito na nota 7, a Companhia reconheceu o CPC 06 (R2) em 1º de abril de 2019.

A movimentação do direito de uso sobre arrendamento e parceria agrícola durante as informações intermediárias atuais foi a seguinte:

Custo:	Imóveis	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terras	Total
Saldo em 31 de março de 2019	-	-	-	-	-
Adoção CPC 06 (R2)	123	1.918	-	155.141	157.182
Saldo em 1º de abril de 2019	123	1.918	-	155.141	157.182
Adições de novos contratos de direito de uso	-	2.785	4.169	34.585	41.539
Remensuração	-	-	-	17.107	17.107
Baixas por distratos/alterações de contratos	(123)	-	(1.923)	(8.501)	(10.547)
Saldo em 31 de março de 2020	-	4.703	2.246	198.332	205.281
Amortização acumulada:					
Saldo em 1º de abril de 2019	-	-	-	-	-
Amortização	-	(299)	(96)	(37.853)	(38.248)
Saldo em 31 de março de 2020	-	(299)	(96)	(37.853)	(38.248)
Vida útil (anos)	5	1 a 2	1 a 2	1 a 17	
Valor residual em 31 de março de 2019	-	-	-	-	-
Valor residual em 31 de março de 2020	-	4.436	2.119	160.479	167.033



Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



19 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Companhia. A nota explicativa nº 25 divulga informações adicionais com relação à exposição da Companhia aos riscos de taxa de juros e moeda.

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de Vencimento	31/03/2020	31/03/2019
ACC	(b)	USD	CDI	2019	-	13.197
CCB	(c)	R\$	CDI	2020	5.096	10.473
CCB	(c)	R\$	CDI	2022	60.171	81.808
CCB	(c)	R\$	SELIC	2024	8.620	-
CCE	(b)	R\$	CDI	2020	70.112	70.163
CCE	(b)	R\$	CDI	2021	17.575	28.150
CCE	(b)	R\$	CDI	2022	60.118	80.301
CPR	(c)	R\$	CDI	2022	65.000	117.054
CPR	(c)	R\$	Pré-fixada	2022	26.362	-
CRA	(f)	R\$	CDI	2019	-	11.049
CRA	(f)	R\$	CDI	2022	154.161	154.858
CRA	(f)	R\$	CDI	2023	75.500	75.385
CRA	(f)	R\$	IPCA	2025	307.934	-
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2019	-	15
Finame	(a)	R\$	SELIC	2024	245	294
Finame	(a)	R\$	TJLP	2024	660	834
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2025	1.220	1.442
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2026	1.461	1.686
Finame	(a)	R\$	TLP	2026	3.286	3.421
Finame	(a)	R\$	TLP	2028	3.480	2.874
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2021	760	1.216
Finame	(a)	R\$	TJLP	2021	456	809
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2022	207	284
Finame	(a)	R\$	TJLP	2022	2.398	3.506
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2023	3.344	12.526
Finame	(a)	R\$	SELIC	2023	929	1.152
Finame	(a)	R\$	TJLP	2023	566	724
Finame	(a)	R\$	Pré-fixada	2024	8.110	10.034
NCE	(b)	R\$	CDI	2021	32.185	40.256
NCE	(b)	R\$	CDI	2022	30.830	40.109
PPE	(b)	USD	CDI	2019	-	22.195
PPE	(b)	USD	Pré-fixada	2019	-	3.504
PPE	(b)	USD	LIBOR	2021	92.296	136.450
					1.033.082	925.769
Custos de transação					(20.980)	(21.521)
Total (*)					1.012.102	904.248
Passivo circulante					241.646	203.432
Passivo não circulante					770.456	700.816

(*) As taxas médias ponderadas dos encargos financeiros são de 7,50% a.a.



19 Empréstimos e financiamentos--continuação

Linha de crédito	Ref.	Moeda	Indexador	Ano de vencimento	31/03/2020	31/03/2019
Mútuo - passivo não circulante (nota 32)	(d)	R\$	(d)	(d)	11.062	26

- (a) Refere-se a empréstimos contratados com o objetivo de financiar a aquisição de equipamentos industriais e agrícolas. Os empréstimos possuem carência para pagamento da primeira parcela do principal de 6 a 24 meses da data da contratação. Os contratos estão garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento.
- (b) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados através de exportações efetuadas durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (c) Refere-se a empréstimos que foram firmados com diversas instituições financeiras e serão liquidados durante os exercícios de 2020 e 2022.
- (d) Montante concedido pela Usina Canápolis Açúcar e Etanol S.A., com incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa, conforme nota explicativa nº32.
- (e) Referem-se a Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"):

A primeira emissão ocorreu em 07 de outubro de 2014, no valor de R\$ 99 milhões. As parcelas do CDCA foram acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma anual, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros do CDCA. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: banco coordenador Líder: BB-Banco de Investimentos S.A.; agente emissor credor: Gaia Agro Securitizadora S.A.; agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; agente registrador: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente custodiante: SLW Corretora de Valores de Câmbio Ltda. Os contratos foram garantidos pela cessão fiduciária em alienação dos bens como objeto de financiamento, de vinculação de direitos creditórios de recebíveis de Açúcar VHP, penhor agrícolas e possuem aval corporativo. Os contratos foram integralmente liquidados em 10 de setembro de 2019.

A segunda emissão ocorreu em 15 de outubro de 2018, no valor de R\$ 150 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

A terceira emissão ocorreu em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 75 milhões. As parcelas das debêntures serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da data de integralização dos CRA até a respectiva data de pagamento de cada parcela de juros das debêntures, apurados sobre o valor nominal. O prazo de carência é de 3 anos e a amortização ocorrerá ao final do 3º e 4º ano. Foram contratadas instituições financeiras e agentes como segue: agente emissor credor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; coordenador líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; agente fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; banco liquidante: Banco Bradesco S.A., agente custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, agente escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., formador de mercado: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

A quarta emissão ocorreu em 14 de novembro de 2019, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da 26ª (vigésima sexta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Oferta"), emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito da 4ª (quarta) emissão da Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A. A oferta base correspondeu a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, com possibilidade de exercício de um lote adicional de 20%, totalizando 300.000 (trezentos mil) CRA. A Oferta foi encerrada em 04 de fevereiro de 2020, foram subscritos e integralizados 300.000 (trezentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, qual seja, 14 de novembro de 2019, perfazendo o montante total de: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que o prazo de carência é de 4 anos e a amortização ocorrerá ao final do 4º, 5º e 6º ano. A Oferta teve como "Coordenador Líder" e "Formador de Mercado" a empresa XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no papel de "Agente Fiduciário" a empresa Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e como "Custodiante" a empresa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



19 Empréstimos e financiamentos--continuação

Os empréstimos e financiamentos possuem os seguintes vencimentos:

31 de março de 2020	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.012.102	241.646	290.804	173.626	104.258	100.640	101.128
31 de março de 2019	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	904.248	203.432	238.329	277.370	176.399	4.655	4.063

Cláusulas contratuais

A Companhia possui obrigações contratuais decorrentes dos contratos de financiamentos, relacionadas à manutenção de determinados índices financeiros e não financeiros estabelecidos nesses contratos (*covenants*), cujo período de apuração se dá no encerramento do exercício. A Administração possui controles tempestivos sobre esses indicadores e em 31 de março de 2020 entende que as exigências pré-estabelecidas foram cumpridas, sendo improvável qualquer exigência por parte dos credores antes do vencimento original de longo prazo, e nem a necessidade de reclassificação.

20 Fornecedores e outras contas a pagar

	31/03/2020	31/03/2019
Fornecedores nacionais de materiais e serviços	38.574	35.034
Fornecedores de cana-de-açúcar	14.282	12.105
Fornecedores de cana-de-açúcar (Partes relacionadas nota 32)	84	1.130
Total	52.940	48.269
Passivo circulante	52.856	48.269
Passivo não circulante	84	-

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, em média, tem impacto direto sobre o saldo com fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte.

Os valores a pagar aos fornecedores de cana-de-açúcar e a parceiros agrícolas levam em consideração a cana-de-açúcar entregue e ainda não paga, bem como o complemento de preço calculado com base no preço final de safra através do índice de Açúcar Total Recuperado (ATR) divulgado pelo Consecana - Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.

As informações sobre a exposição da Companhia a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores e outras contas a pagar está divulgada na nota explicativa nº 25.

21 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar

A movimentação do passivo de arrendamento, em 31 de março de 2020, é como segue:

Saldo em 31 de março de 2019	-
Adoção CPC 06 (R2)	202.713
Saldo em 1º de abril de 2019	202.713
Adições de novos contratos de arrendamento e direito de uso	65.056
Juros	20.043
Remensuração	29.920
Pagamentos	(65.185)
Baixas por distratos/alterações de contratos	(10.547)
Saldo em 31 de março de 2020	242.000
Passivo circulante	35.960
Passivo não circulante	206.040



21 Arrendamentos e parceria agrícola a pagar--continuação

Os saldos estimados de arrendamento e parceria a pagar no longo prazo possuem a seguinte composição de vencimento:

Vencimento

01/04/2021 a 31/03/2022	32.393
01/04/2022 a 31/03/2023	31.495
01/04/2023 a 31/03/2024	28.197
01/04/2024 a 31/03/2025	24.923
01/04/2025 a 31/03/2026	21.145
01/04/2026 a 31/03/2027	18.707
01/04/2027 em diante	49.180
	206.040

22 Adiantamento de clientes

	31/03/2020	31/03/2019
Adiantamento de clientes - açúcar	114.158	74.095
Adiantamento de clientes - etanol	3.039	1.138
Adiantamento de clientes - cana-de-açúcar	-	43.069
Outros	375	481
Total	117.572	118.783
<i>Passivo circulante</i>	13.598	39.418
<i>Passivo não circulante</i>	103.974	79.365

23 Provisão para riscos

A Companhia é parte em processos judiciais envolvendo contingências trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais. Para fazer face às perdas futuras vinculadas a esses processos, foi constituída provisão em valor considerado pela Administração da Companhia como suficiente para cobrir as perdas avaliadas como prováveis. A avaliação da probabilidade de perda nessas ações, assim como a apuração dos montantes envolvidos, foi realizada considerando-se os pedidos dos reclamantes, a posição jurisprudencial acerca das matérias e a opinião dos consultores jurídicos da Companhia. As principais informações dos processos estão assim apresentadas.

	Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Total
Saldo inicial em 01 de abril de 2018	3.022	447	-	3.469
Adições	614	28	2.319	2.961
Baixas	(2.204)	(431)	-	(2.635)
Saldo final em 31 de março de 2019	1.432	44	2.319	3.795
Adições	-	-	786	786
Baixas	-	(44)	(1.710)	(1.754)
Saldo final em 31 de março de 2020	1.432	-	1.395	2.827

A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, e com base nas experiências anteriores referentes às quantias reivindicadas, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as perdas potenciais com as ações em curso.



23 Provisão para riscos--continuação

Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, no montante de R\$ 2.339 em 31 de março de 2020 (R\$3.620 em 31 de março de 2019), para os quais nenhuma provisão foi constituída tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro não requerem sua contabilização.

24 Patrimônio líquido

a. Capital social

Em 31 de março de 2020, o capital social está dividido em 515.925.556 (idêntico em 31 de março de 2019) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

	31/03/2020		31/03/2019	
	Ações	R\$	Ações	R\$
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações	515.925.556	276.134	515.925.556	276.134
Total	515.925.556	276.134	515.925.556	276.134

b. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. A Companhia constituiu o montante de R\$661 na data base de 31 de março de 2020.

c. Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios. No encerramento do exercício a Companhia constituiu o montante a pagar de R\$3.138.

	31/03/2020
Lucro líquido do exercício	51.997
(-) Prejuízos acumulados	(38.783)
Lucro líquido ajustado	13.214
Constituição da reserva legal - 5%	(661)
Base de cálculo para distribuição de dividendos mínimos obrigatórios	12.553
Total de dividendos mínimos obrigatórios	(3.138)
Constituição da reserva de lucros	9.415

d. Reserva de lucros

A Companhia constituiu o montante de R\$9.415, correspondente a diferença entre o lucro líquido ajustado e dividendos mínimos obrigatórios.



24 Patrimônio líquido--continuação

e. Ajuste de avaliação patrimonial

Inclui a parcela efetiva da variação líquida cumulativa da variação cambial dos passivos em dólar e derivativos designados como instrumentos de *hedge* de fluxo de caixa de suas futuras exportações (item protegido), conforme nota explicativa nº 25.

A Companhia mantém ainda resultados abrangentes referente a passivos atuariais dos planos de benefícios a empregados conforme CPC 33(R1).

25 Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de março de 2020	Valor contábil			Valor justo			
	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e bancos	50.379	-	50.379	50.379	-	-	50.379
Aplicações financeiras	392.088	-	392.088	-	392.088	-	392.088
Aplicações financeiras vinculadas	6.402	-	6.402	-	6.402	-	6.402
Instrumentos financeiros derivativos	247.315	-	247.315	-	247.315	-	247.315
Total	696.184	-	696.184	50.379	645.805	-	696.184
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	27.760	27.760				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 32)	-	222.710	222.710				
Arrendamentos a receber	-	106.350	106.350				
Total	-	356.820	356.820				



Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



25 Instrumentos financeiros--continuação

a) Classificação contábil e valores justos--continuação

31 de março de 2020	Valor contábil			Valor justo			
	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	283.173	-	283.173	-	283.173	-	283.173
Total	283.173	-	283.173	-	283.173	-	283.173
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos	-	1.012.102	1.012.102				
Empréstimos e financiamentos – partes relacionadas	-	11.062	11.062				
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	-	242.000	242.000				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	52.940	52.940				
Total	-	1.318.104	1.318.104				
31 de março de 2019							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	106.116	-	106.116	106.116	-	-	106.116
Aplicações financeiras	261.032	-	261.032	-	261.032	-	261.032
Aplicações financeiras vinculadas	4.619	-	4.619	-	4.619	-	4.619
Instrumentos financeiros derivativos	8.068	-	8.068	-	8.068	-	8.068
Total	379.835	-	379.835	106.116	273.719	-	379.835
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber e outros recebíveis	-	12.456	12.456				
Contas a receber com partes relacionadas (nota 32)	-	182.782	182.782				
Total	-	195.238	195.238				



25 Instrumentos financeiros--continuação

a) Classificação contábil e valores justos--continuação

31 de março de 2019	Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
Instrumentos financeiros derivativos	9.707	-	9.707	-	9.707	-	9.707
Total	9.707	-	9.707	-	9.707	-	9.707
Passivos financeiros não- mensurados ao valor justo							
Empréstimos e financiamentos	-	904.248	904.248				
Empréstimos e financiamentos – partes relacionadas	-	26	26				
Fornecedores e outras contas a pagar	-	48.269	48.269				
Total	-	952.543	952.543				

b) Mensuração do valor justo

Os valores contábeis referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2020, em relação às divulgações de 31 de março de 2019.

c) Gerenciamento de riscos financeiros

A Companhia participa de operações envolvendo instrumentos financeiros que se destinam a atender as necessidades próprias. Em 31 de março de 2020, a Companhia não mantém instrumentos financeiros não registrados contabilmente e não efetua operações envolvendo instrumentos financeiros que tenham caráter especulativo. Os principais riscos relacionados com a operação da Companhia são os seguintes:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e seu gerenciamento de capital.

Estrutura do gerenciamento de risco

O Conselho de Administração é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia, e os gestores de cada área se reportam regularmente ao Conselho sobre as suas atividades.



25 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros--continuação

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites definidos. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetivam desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e suas obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, falharem em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros conforme apresentados abaixo.

Exposição a risco de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras foi:

	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalentes de caixa	442.467	367.148
Aplicações financeiras vinculadas	6.402	4.619
Contas a receber de clientes e outros recebíveis	250.470	195.238
Arrendamentos a receber	106.350	-
Instrumentos financeiros derivativos	247.315	8.068
Total	1.053.004	575.073
Ativo circulante	611.508	556.936
Ativo não circulante	441.496	18.137

Caixa e equivalentes de caixa

A Companhia tem como princípio trabalhar com um número reduzido de instituições financeiras e busca negócios com aquelas que apresentam maior solidez. Além disso, outra política que busca mitigar o risco de crédito é manter saldos de aplicações financeiras proporcionalmente ao saldo de empréstimos e financiamentos com cada uma das instituições.

Não existe na história da Companhia registros de perdas em caixa e equivalentes de caixa.



25 Instrumentos financeiros—continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros—continuação

Empréstimos e recebíveis

A exposição da Companhia ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se realizam de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra, que vai de março a dezembro de cada ano calendário), o que possibilita à Companhia interromper entregas a clientes que porventura se apresentarem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável

A composição por vencimento dos recebíveis de clientes registrados no ativo circulante, na data das demonstrações financeiras para os quais não foram reconhecidas perdas por redução no valor recuperável, era a seguinte:

	31/03/2020	31/03/2019
A vencer	248.169	192.958
Vencidos em até 30 dias	696	662
Vencidos entre 31 e 90 dias	503	261
Vencidos entre 91 e 180 dias	1.102	1.357
Vencidos acima de 181 dias	7	7
	<u>250.477</u>	<u>195.245</u>
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(7)</u>	<u>(7)</u>
	<u>250.470</u>	<u>195.238</u>

A Companhia avaliou o ajuste a valor presente dos seus saldos de contas a receber de clientes nas datas de 31 de março de 2020 e 31 de março de 2019 e concluiu que os valores se equiparam ao valor contábil, pois o giro do contas a receber é de curto prazo.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída com base nos títulos vencidos há mais de 180 dias, em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir as perdas prováveis na realização de contas a receber de clientes. A Administração avaliou a característica de seu contas a receber por cliente e não possui expectativa de perdas futuras, não sendo necessária constituição de provisão adicional para perdas.

Para clientes que apresentam histórico de não cumprimento de suas obrigações financeiras, a Companhia procura trabalhar com pagamentos antecipados.

Garantias

A Companhia é garantidora junto a entidades financeiras e cooperativas de créditos, de operações de compra de insumos e financiamentos a serem utilizados no plantio e colheita de cana-de-açúcar de seus fornecedores. Em 31 de março de 2020, o valor garantido totaliza R\$10.211. A Companhia assumirá o débito de seus fornecedores, no limite da garantia prestada, em caso de não pagamento de suas obrigações. Os eventuais valores desembolsados para pagamento das obrigações dos fornecedores, em caso de inadimplência, serão corrigidos pela TJLP (Taxa de juros de longo prazo), acrescido de 5,5% ao ano “*pro-rata dia*” e serão descontados quando do fornecimento da cana-de-açúcar pelo fornecedor.



25 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros--continuação

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A responsabilidade pelo gerenciamento do risco de liquidez é da Administração da Companhia e de seu Conselho de Administração, que gerencia o risco de liquidez de acordo com as necessidades de captação e gestão de liquidez de curto, médio e longo prazos mantendo linhas de crédito de captação de acordo com suas necessidades de caixa combinando os perfis de vencimento de seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia utiliza sistemas de informação e ferramentas de gestão que propiciam a condição de monitoramento de exigências de fluxo de caixa e da otimização de seu retorno de caixa em investimentos. A Companhia tem como política operar com alta liquidez para garantir o cumprimento de obrigações operacionais e financeiras pelo menos por um ciclo operacional; isto inclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais e movimentos cíclicos do mercado de commodities.

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	31/03/2020	31/03/2019
Empréstimos e financiamentos	1.012.102	904.248
Empréstimos com partes relacionadas (nota 32)	11.062	26
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	242.000	-
Fornecedores e outras contas a pagar	52.940	48.269
Instrumentos financeiros derivativos	283.173	9.707
Total	1.601.277	962.250
Passivo circulante	444.820	287.062
Passivo não circulante	1.156.457	675.188

A seguir, estão os vencimentos contábeis dos passivos financeiros:

31 de março de 2020	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	1.012.102	1.033.082	241.646	290.804	173.626	104.258	100.640	122.108
Empréstimos - partes relacionadas	11.062	11.062	-	11.062	-	-	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	242.000	354.542	35.960	32.394	31.495	28.197	24.923	201.573
Fornecedores e outras contas a pagar	52.940	52.940	52.856	84	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	283.173	283.173	114.358	104.942	55.655	7.032	-	1.186
Total	1.601.277	1.734.799	444.820	439.286	260.776	139.487	125.563	324.867



25 Instrumentos financeiros—continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros—continuação

31 de março de 2019	Valor contábil	Fluxo contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos	Mais de 5 anos
Empréstimos e financiamentos	904.248	1.053.778	237.096	277.733	323.228	205.563	5.425	4.733
Empréstimos - partes relacionadas	26	26	26	-	-	-	-	-
Arrendamentos e parcerias agrícolas a pagar	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores e outras contas a pagar	48.269	48.269	48.269	-	-	-	-	-
Instrumentos financeiros e derivativos	9.707	9.707	1.671	5.232	-	2.804	-	-
Total	962.250	1.111.780	287.062	282.965	323.228	208.367	5.425	4.733

Não é esperado que fluxos de caixa, incluídos nas análises de maturidade da Companhia, possam ocorrer significativamente mais cedo ou em montantes significativamente diferentes.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. Por meio de suas atividades, a Companhia também fica exposta a riscos financeiros decorrentes de mudança no valor do ATR (Açúcar Total Recuperável), utilizado para cálculo do valor justo do ativo biológico e do valor do açúcar VHP (Very High Polarized).

Risco de taxa de juros

A Companhia está exposta a riscos relacionados às taxas de juros, em função de empréstimos e financiamentos contratados e aplicações financeiras, expostas, principalmente, à variação do CDI, Selic e da TJLP. A direção da Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, utilizando-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar o impacto destes riscos.

Perfil

Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Companhia:

	31/03/2020	31/03/2019
Ativos financeiros		
Caixas e equivalentes de caixa	442.467	367.148
Aplicações financeiras vinculadas	6.402	4.619
Arrendamentos a receber	106.350	-
Total	555.219	371.767
Passivos financeiros		
Empréstimos e financiamentos	1.012.102	904.248
Arrendamentos e parceria agrícola a pagar	242.000	-
Total	1.254.102	904.248



25 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros--continuação

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição às taxas de juros dos instrumentos financeiros não derivativos no final do exercício findo em 31 de março de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em março de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações Financeiras	392.088	CDI	3,65%	(14.311)	4,56%	(3.578)	5,48%	(7.156)
Aplicações financeiras vinculadas	72	CDI	3,65%	(3)	4,56%	(1)	5,48%	(1)
Aplicações financeiras vinculadas	6.330	CDI	3,65%	(231)	4,56%	(58)	5,48%	(116)
Passivos financeiros								
CCB	5.096	CDI	3,65%	186	4,56%	46	5,48%	93
CCB	60.171	CDI	3,65%	2.196	4,56%	549	5,48%	1.098
CCB	8.620	SELIC	3,75%	323	4,69%	81	5,63%	162
CCE	70.112	CDI	3,65%	2.559	4,56%	640	5,48%	1.280
CCE	17.575	CDI	3,65%	641	4,56%	160	5,48%	321
CCE	60.118	CDI	3,65%	2.194	4,56%	549	5,48%	1.097
CPR	65.000	CDI	3,65%	2.372	4,56%	593	5,48%	1.186
CRA	154.161	CDI	3,65%	5.627	4,56%	1.407	5,48%	2.813
CRA	75.500	CDI	3,65%	2.756	4,56%	689	5,48%	1.378
CRA	307.934	IPCA	3,30%	10.162	4,13%	2.540	4,95%	5.081
Finame	456	TJLP	5,09%	23	6,36%	6	7,64%	12
Finame	2.398	TJLP	5,09%	122	6,36%	31	7,64%	61
Finame	929	SELIC	3,75%	35	4,69%	9	5,63%	17
Finame	566	TJLP	5,09%	29	6,36%	7	7,64%	14
Finame	245	SELIC	3,75%	9	4,69%	2	5,63%	5
Finame	660	TJLP	5,09%	34	6,36%	8	7,64%	17
Finame	3.286	TLP	3,54%	116	4,43%	29	5,31%	58
Finame	3.480	TLP	3,54%	123	4,43%	31	5,31%	62
NCE	32.185	CDI	3,65%	1.175	4,56%	294	5,48%	587
NCE	30.830	CDI	3,65%	1.125	4,56%	281	5,48%	563
PPE	92.296	LIBOR	1,27%	1.172	1,58%	292	1,90%	585
Impacto no resultado e patrimônio líquido				7.667		1.916		3.832



25 Instrumentos financeiros--continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros--continuação

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Instrumentos	Exposição em março de 2020	Risco	Cenários					
			Provável		Variação do índice em 25%		Variação do índice em 50%	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativos financeiros								
Aplicações vinculadas	392.088	CDI	3,65%	14.311	4,56%	3.578	5,48%	7.156
Aplicações vinculadas	72	CDI	3,65%	3	4,56%	1	5,48%	1
Aplicações vinculadas	6.330	CDI	3,65%	231	4,56%	58	5,48%	116
Passivos financeiros								
CCB	(5.096)	CDI	3,65%	(186)	4,56%	(46)	5,48%	(93)
CCB	(60.171)	CDI	3,65%	(2.196)	4,56%	(549)	5,48%	(1.098)
CCE	(70.112)	CDI	3,65%	(2.559)	4,56%	(640)	5,48%	(1.280)
CCE	(17.575)	CDI	3,65%	(641)	4,56%	(160)	5,48%	(321)
CCE	(60.118)	CDI	3,65%	(2.194)	4,56%	(549)	5,48%	(1.097)
CPR	(65.000)	CDI	3,65%	(2.372)	4,56%	(593)	5,48%	(1.186)
CRA	(154.161)	CDI	3,65%	(5.627)	4,56%	(1.407)	5,48%	(2.813)
CRA	(75.500)	CDI	3,65%	(2.756)	4,56%	(689)	5,48%	(1.378)
Finame	(456)	TJLP	5,09%	(23)	6,36%	(6)	7,64%	(12)
Finame	(2.398)	TJLP	5,09%	(122)	6,36%	(31)	7,64%	(61)
Finame	(929)	SELIC	3,75%	(35)	4,69%	(9)	5,63%	(17)
Finame	(566)	TJLP	5,09%	(29)	6,36%	(7)	7,64%	(14)
NCE	(32.185)	CDI	3,65%	(1.175)	4,56%	(294)	5,48%	(587)
NCE	(30.830)	CDI	3,65%	(1.125)	4,56%	(281)	5,48%	(563)
PPE	(92.296)	LIBOR	1,27%	(1.172)	1,58%	(292)	1,90%	(585)
Impacto no resultado e patrimônio líquido				(7.667)		(1.916)		(3.832)

Fonte: A informação da CDI foi extraída da base da CETIP, a TJLP foi extraída da Receita Federal e a SELIC do Banco Central do Brasil.

Risco de moeda

A Companhia está sujeita ao risco de moeda (dólar norte-americano) em parte de seus empréstimos tomados em moeda diferente da moeda funcional.

Com relação a outros ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia garante que sua exposição líquida é mantida a um nível aceitável, comprando ou vendendo moedas estrangeiras a taxas à vista, quando necessário, para tratar instabilidades de curto prazo.

As parcelas de curto prazo dos passivos monetários denominados em moeda estrangeira estão respaldadas por ativos também denominados em moeda estrangeira (exportação de açúcar com preço fixado em moeda estrangeira). Com relação à parcela de longo prazo desses passivos, ela está respaldada pelas exportações de açúcar da Companhia, que representam 100% das exportações, e possui preços denominados em moeda estrangeira e com pouca volatilidade às variações da taxa de câmbio.



25 Instrumentos financeiros—continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros—continuação

Exposições a riscos cambiais

A exposição líquida em moeda estrangeira está demonstrada no quadro a seguir, pelos montantes de principal (em USD mil):

	31/03/2020	31/03/2019
Caixa e equivalente de caixa	8.827	27.187
Swap	20.270	9.225
Empréstimos e financiamentos	(17.750)	(45.512)
Adiantamentos de clientes	(20.000)	-
Termo de moedas	(230.458)	-
Termo de commodities	151.304	(14.048)
Exposição líquida	(87.807)	(23.148)

Análise de sensibilidade - risco de moeda

A análise de sensibilidade é determinada com base na exposição dos empréstimos e financiamentos à variação monetária do dólar norte americano no final do exercício de 31 de março de 2020. Conforme determinado pela Instrução CVM 475/08, que requer que sejam apresentados dois cenários com deterioração de 25% e 50% da variável de risco considerado, apresentamos abaixo os possíveis impactos de quanto teriam aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. Esses cenários poderão gerar impactos no resultado e/ou nos fluxos de caixa futuros da Companhia conforme descrito a seguir:

- Cenário I: Para o cenário provável em dólar norte americano foi considerada a taxa de câmbio da data de 31 de março de 2020;
- Cenário II: Deterioração de 25% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável; e
- Cenário III: Deterioração de 50% no fator de risco principal do instrumento financeiro em relação ao nível verificado no cenário provável.

Cenários	USD mil	R\$	Elevação (R\$)		Redução (R\$)	
			25%	50%	25%	50%
Instrumentos Financeiros						
Ativo						
Caixa e equivalente de caixa	8.827	45.890	57.362	68.835	(57.362)	(68.835)
Instrumentos financeiros						
Swap	20.270	3.496	4.370	5.244	(4.370)	(5.244)
Termo de commodities	155.699	156.369	195.462	234.554	(195.462)	(234.554)
Passivo						
Empréstimos e financiamentos	(17.750)	(92.277)	(115.346)	(138.415)	115.346	138.415
Adiantamento de clientes	(20.000)	(103.962)	(129.953)	(155.943)	129.953	155.943
Instrumentos financeiros						
Termo de commodities	(4.395)	(331)	(414)	(497)	414	497
Termo de moedas	(230.459)	(193.779)	(242.224)	(290.669)	242.224	290.669
Impacto no resultado e patrimônio líquido	(87.808)	(184.594)	(230.743)	(276.891)	230.743	276.891

As informações utilizadas para a apuração da análise de sensibilidade apresentada acima, foram obtidas junto as fontes externas de mercado, como *Bloomberg* e *BM&F Bovespa*.



25 Instrumentos financeiros—continuação

c) Gerenciamento de riscos financeiros—continuação

Contabilidade de *hedge*

Hedge de fluxo de caixa envolvendo as exportações da Companhia

A Companhia adota uma estrutura de *hedge accounting* de fluxo de caixa que consiste na cobertura de uma transação prevista, altamente provável, de exportação em moeda estrangeira (dólar norte americano - USD), contra o risco cambial de flutuação de taxa de câmbio USD versus BRL, usando como instrumento de cobertura, instrumentos financeiros não derivativos como ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) e NCE (Nota de Crédito à Exportação) e derivativos como NDF (*Non-Deliverable Forward*), em valores e vencimentos equivalentes às exportações. Abaixo está demonstrada a relação de *hedge* designada para *hedge accounting*:

	31/03/2020		31/03/2019	
	Realizado resultado nota 28	Não realizado (patrimônio líquido)	Realizado resultado nota 28	Não realizado (patrimônio líquido)
ACC, NCE e PPE	(11.400)	(36.995)	-	(20.623)
Termo de moeda e commodities	(7.257)	(35.093)	-	(5.856)
Exposição total	(18.657)	(72.088)	-	(26.479)
(-) IR/CS diferidos	6.343	24.510	-	9.003
Exposição líquida	(12.314)	(47.578)	-	(17.476)

A parcela efetiva da variação no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa, e não liquidada, bem como a variação cambial dos instrumentos de *hedge* não derivativos é reconhecida no patrimônio líquido como “Ajustes de avaliação patrimonial”. Esta parcela é realizada quando da eliminação do risco para o qual os instrumentos de *hedge* foram designados. Quando da liquidação dos instrumentos financeiros, os ganhos e as perdas previamente diferidos em outros resultados abrangentes são transferidos para o resultado.

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia está exposta ao risco cambial do fluxo de caixa futuro em moeda estrangeira, devido à receita proveniente de exportações de açúcar. Com o objetivo de mitigar este risco, a Companhia adota procedimentos de cobertura baseada na exposição cambial calculada pelo valor dos créditos comerciais para os próximos 12 meses, revistos mensalmente. A cobertura do fluxo de caixa futuro é analisada e discutida pelo Conselho de Administração da Companhia, que aprova e autoriza a contratação e designação de instrumentos financeiros derivativos para a contabilidade de *hedge*.

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Companhia:



Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



25 Instrumentos financeiros--continuação

		31/03/2020		31/03/2019	
	Tipo	Nocional	Valor justo	Nocional	Valor justo
	Moeda	(US\$/R\$ mil)	(R\$)	(US\$/R\$ mil)	(R\$)
Ativo					
Swap	USD	20.270	3.496	13.585	3.992
Swap	BRL	75.765	34.656	28.905	396
Termo de commodities	VHP	155.699	156.369	1.260	3.680
Termo de commodities	BRL	52.773	42.617	-	-
Opções	BRL	9.447	10.177	-	-
Total			247.315		8.068
Ativo circulante			114.383		7.625
Ativo não circulante			132.932		443

		31/03/2020		31/03/2019	
	Tipo	Nocional	Valor justo	Nocional	Valor justo
	Moeda	(US\$/R\$ mil)	(R\$)	(US\$/R\$ mil)	(R\$)
Passivo					
Swap	USD	-	-	(4.360)	(266)
Swap	BRL	(304.850)	(41.815)	(152.393)	(2.804)
Termo de commodities	VHP	(4.395)	(331)	(15.308)	(6.637)
Termo de commodities	BRL	(3.824)	(38.497)	-	-
Opções	BRL	(9.447)	(8.751)		
Termo de moedas	USD	(230.459)	(193.779)	-	-
Total			(283.173)		(9.707)
Passivo circulante			(114.358)		(1.671)
Passivo não circulante			(168.815)		(8.036)

Os instrumentos possuem os seguintes vencimentos:

Ativos	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 5
31 de março de 2020				12 meses	Anos	Anos	Anos	Anos
Swap	USD	20.270	3.496	291	3.205	-	-	-
Swap	BRL	75.765	34.656	384	989	878	5.983	26.422
Termo de commodities	VHP	155.699	156.369	81.531	70.850	3.988	-	-
Termo de commodities	BRL	52.773	42.617	28.169	9.884	4.564	-	-
Opções	BRL	9.447	10.177	4.008	6.169	-	-	-
Sub-Total	VHP	155.699	156.369	81.531	70.850	3.988	-	-
Sub-Total	BRL	137.985	87.449	32.561	17.041	5.440	5.983	26.422
Sub-Total	USD	20.270	3.497	291	3.206	-	-	-
Total			247.315	114.383	91.097	9.430	5.983	26.422



25 Instrumentos financeiros—continuação

Passivo								
31 de março de 2020	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
<i>Swap</i>	BRL	(364.850)	(41.815)	(11.532)	(12.031)	(10.142)	(7.032)	(1.078)
<i>Termo de commodities</i>	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(121)	-	-
<i>Termo de commodities</i>	BRL	(3.824)	(38.497)	(21.631)	(8.561)	(8.305)	-	-
<i>Opções</i>	BRL	(9.447)	(8.751)	(2.988)	(5.763)	-	-	-
<i>Termo de moedas</i>	USD	(230.459)	(193.779)	(78.207)	(78.485)	(37.087)	-	-
Sub-Total	VHP	(4.395)	(331)	-	(210)	(121)	-	-
Sub-Total	R\$	(368.674)	(89.063)	(36.151)	(26.355)	(18.446)	(7.032)	(1.078)
Sub-Total	USD	(230.459)	(193.779)	(78.207)	(78.485)	(37.087)	-	-
Total			(283.173)	(114.358)	(105.050)	(55.655)	(7.032)	(1.078)

Ativos								
31 de março de 2019	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
<i>Swap</i>	USD	13.585	3.992	3.992	-	-	-	-
<i>Swap</i>	BRL	28.905	396	-	396	-	-	-
<i>Termo de commodities</i>	VHP	1.260	3.680	3.632	48	-	-	-
Sub-Total	VHP	1.260	3.680	3.632	48	-	-	-
Sub-Total	BRL	28.905	396	-	396	-	-	-
Sub-Total	USD	13.585	3.992	3.992	-	-	-	-
Total			8.068	7.624	445	-	-	-

Passivo								
31 de março de 2019	Tipo	Nocional	Valor Contábil	Até 12 meses	1 a 2 Anos	2 a 3 Anos	3 a 4 anos	4 a 5 anos
<i>Swap</i>	USD	(4.360)	(266)	(40)	(226)	-	-	-
<i>Swap</i>	BRL	(152.393)	(2.804)	-	-	-	(2.804)	-
<i>Termo de commodities</i>	VHP	(15.308)	(6.637)	(1.631)	(5.006)	-	-	-
Sub-Total	VHP	(15.308)	(6.637)	(1.631)	(5.006)	-	-	-
Sub-Total	BRL	(152.393)	(2.804)	-	-	-	(2.804)	-
Sub-Total	USD	(4.360)	(266)	(40)	(226)	-	-	-
Total			(9.707)	(1.671)	(5.232)	-	(2.804)	-



25 Instrumentos financeiros—continuação

Análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros derivativos

Abaixo está apresentado análise de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia nos cenários provável, possível e remoto.

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - apreciação das taxas

Instrumento	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Ativo								
Swap	20.270	Cambio	5,20	3.497	6,50	4.370	7,80	5.244
Termo de commoditties	155.699	Cambio	5,20	156.369	6,50	195.462	7,80	234.554
Total instrumentos financeiros derivativos - ativo				159.866		199.832		239.798
Passivo								
Termo de moedas	(230.458)	Cambio	5,20	(193.779)	6,50	(242.224)	7,80	(290.669)
Termo de commoditties	(4.395)	Cambio	5,20	(331)	6,50	(414)	7,80	(497)
Total instrumentos financeiros derivativos -passivo				(194.110)		(242.638)		(291.165)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				(34.244)		(42.805)		(51.366)

Risco de taxa de juros sobre ativos e passivos financeiros - depreciação das taxas

Ativo	Nocional	Risco	Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
			%	Valor	%	Valor	%	Valor
Swap	20.270	Cambio	5,20	(3.497)	6,50	(4.370)	7,80	(5.244)
Termo de commoditties	155.699	Cambio	5,20	(156.369)	6,50	(195.462)	7,80	(234.554)
Total Instrumentos Financeiros derivativos - ativo				(159.866)		(199.832)		(239.798)
Passivo								
Termo de moedas	(230.458)	Cambio	5,20	193.779	6,50	242.224	7,80	290.669
Termo de commoditties	(4.395)	Cambio	5,20	331	6,50	414	7,80	497
Total Instrumentos financeiros derivativos - passivo				194.110		242.638		291.165
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)				34.244		42.805		51.366



25 Instrumentos financeiros—continuação

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Companhia efetuou registro dos ganhos e perdas oriundos dessas operações no resultado do exercício. Em 31 de março de 2020 e 2019, os impactos contabilizados no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	31/03/2020	31/03/2019
<i>Termo de Commodities e moedas</i>	CETIP/ICE	USD	(7.257)	-
<i>Opções de compra e venda</i>	CETIP	USD	(2.849)	-
<i>Swap</i>	CETIP	USD/BRL	23.540	18.457
			13.434	18.457
<i>(-) IR/CS diferidos</i>			(251)	(4.070)
Efeito líquido no resultado da Companhia			13.183	14.387

26 Imposto de renda e contribuição social diferidos

	Ativo/Passivo		Resultado		Patrimônio líquido	
	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019	31/03/2020	31/03/2019
Provisão para riscos / atuarial	2.421	1.815	1	(31)	605	-
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	2	2	-	-	-	-
Provisão para perdas com estoques	627	130	497	-	-	-
Efeitos de contratos de swap	1.246	(448)	1.694	(800)	-	-
Prejuízo fiscal e base negativa (a)	20.739	1.929	18.810	(100)	-	-
Valor justo do ativo biológico	(1.152)	326	(1.478)	(333)	-	-
Efeitos de contratos de ACC / NCE	28.774	17.254	5.513	10.243	6.007	3.088
Efeitos de contratos de <i>forward</i> (NDF) de câmbio	11.932	1.006	985	(986)	9.941	1.991
Efeitos de diferença depreciação fiscal x vida útil	(7.300)	-	(7.300)	-	-	-
Efeito variação da adoção de CPC 06 (R2)	1.550	-	1.550	-	-	-
Líquido	58.839	22.014	20.272	7.993	16.553	5.079

- (a) A Administração da Companhia reconheceu imposto de renda e contribuição social diferidos ativos sobre prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social com base na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros. O saldo remanescente de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal do imposto de renda e base negativa de contribuição social não registrado é de aproximadamente R\$ 76.223.



26 Imposto de renda e contribuição social diferidos--continuação

	2020	2019
Reconciliação da taxa efetiva		
Resultado antes dos impostos	39.156	9.706
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto à alíquota nominal	(13.313)	(3.300)
Ajustes para apuração da alíquota efetiva:		
Diferença de depreciação vida útil x fiscal – exercícios anteriores	(3.217)	-
Reconhecimento de prejuízo fiscal e base negativa de exercícios anteriores	18.810	1.892
Subvenções	5.594	-
Outras	4.967	8.916
	12.841	7.508
Imposto corrente	(7.431)	(485)
Imposto diferido	20.272	7.993
	12.841	7.508

A alíquota nominal dos impostos é de 34% sobre o lucro ajustado conforme a legislação vigente do Brasil para o lucro tributável anual. A alíquota efetiva demonstrada acima apresenta a melhor estimativa da Administração da alíquota anual esperada.

As diferenças temporárias dedutíveis e os prejuízos fiscais acumulados não prescrevem de acordo com a legislação tributária vigente.

27 Segmentos operacionais

A Administração da Companhia elabora os seus relatórios sobre as demonstrações financeiras na mesma base que estas informações são divulgadas, pois estas demonstrações financeiras são aquelas regularmente revistas pelo principal gestor da Companhia para tomada de decisões sobre alocações de recursos. Portanto a Administração tem um único segmento operacional, denominado “energia”.



28 Receita operacional líquida

As receitas operacionais da Companhia são compostas pela venda de açúcar e etanol para o mercado interno e externo e energia elétrica.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	31/03/2020	31/03/2019
Receita bruta de vendas e serviços:		
Etanol mercado interno	415.744	364.631
Açúcar mercado externo	328.814	297.414
CPC 38 – <i>Hedge accounting</i> (nota 25)	(18.657)	-
Energia elétrica (a)	77.914	76.489
Outras receitas	1.399	1.054
Receita bruta fiscal	805.214	739.588
Impostos sobre vendas	(66.109)	(59.703)
Receita operacional líquida	739.105	679.885

- (a) Refere-se ao fornecimento de energia elétrica à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme contrato firmado através de leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. O contrato de fornecimento de energia prevê o fornecimento de 876.000 Mwh, durante o período compreendido entre abril de 2010 e março de 2025, conforme demonstrado a seguir:

	Contratada	Exportada
Ano de suprimento	(Mwh)	(Mwh)
2010 / 2011	17.520	17.520
2011 / 2012	61.320	61.320
2012 / 2013	61.320	61.320
2013 / 2014	61.320	61.320
2014 / 2015	61.320	61.320
2015 / 2016	61.320	61.320
2016 / 2017	61.320	61.320
2017 / 2018	61.320	61.320
2018 / 2019	61.320	61.320
2019 / 2020	61.320	61.320
2020 / 2021	61.320	-
2021 / 2022	61.320	-
2022 / 2023	61.320	-
2023 / 2024	61.320	-
2024 / 2025	61.320	-
Total	876.000	569.400



Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



28 Receita operacional líquida--continuação

A Companhia mantém contratos de venda de energia com outras empresas no montante de 922.528/Mwh até a safra 24/25, abaixo fluxo das entregas para as próximas safras:

Safra	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
2020 / 2021	258.131
2021 / 2022	161.340
2022 / 2023	161.340
2023 / 2024	61.320
2024 / 2025	61.320
Total	703.451

A receita de energia está dividida entre fixa e variável.

Receita Fixa

A Companhia tem direito ao recebimento de uma receita fixa anual de R\$ 9.412, com correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O pagamento da receita fixa é realizado mensalmente na proporção de um duodécimo. No caso da entrega de energia em montantes inferiores ao compromissado, será exigido ressarcimento anual a ser apurado pela CCEE ao final de cada período de entrega. A Companhia já entregou 100% da quantidade contratada pela CCEE para o exercício referente ao montante de 61.320 Mwh.

29 Gastos por natureza

A Companhia apresentou as demonstrações do resultado utilizando uma classificação das despesas baseada na sua função. As tri sobre a natureza dessas despesas reconhecidas nas demonstrações do resultado são apresentadas a seguir:

	31/03/2020	31/03/2019
Custo dos produtos vendidos		
Amortização tratos	(49.258)	(55.997)
Amortização do plantio	(36.144)	(38.320)
Compra de cana fornecedor na esteira	(180.246)	(150.650)
Amortização do direito de uso e parcerias agrícolas	(30.534)	(29.958)
Depreciação	(34.553)	(37.364)
Custos com CCT	(142.542)	(138.509)
Custos industriais	(73.072)	(70.070)
Biomassa	(4.378)	(2.123)
Custo de serviços prestados	(3.396)	(2.151)
Outros custos	(625)	(705)
Recuperação de PIS e COFINS	20.733	18.006
Total	(534.015)	(507.841)



29 Gastos por natureza--continuação

	31/03/2020	31/03/2019
Despesas com vendas		
Fretes e carretos	(36.112)	(39.502)
Tarifas decorrentes da distribuição de energia elétrica	(4.248)	(4.117)
Despesas com pessoal	(3.411)	(2.287)
Serviços de terceiros	(1.101)	(795)
Outras despesas comerciais	(1.420)	(1.851)
Depreciação e amortização	(926)	(1.059)
Total	(47.218)	(49.611)

	31/03/2020	31/03/2019
Despesas administrativas		
Despesas com pessoal	(14.210)	(11.703)
Serviços de terceiros	(3.910)	(3.228)
Outras despesas administrativas	(3.474)	(2.099)
Depreciação e amortização	(1.498)	(1.114)
Total	(23.092)	(18.144)

	31/03/2020	31/03/2019
Outras despesas operacionais, líquidas		
Vendas de almoxarifado	4.939	3.965
Receitas com reversão de contingências	786	2.635
Venda de muda de cana	193	3.818
Impostos e taxas	(4.212)	(3.390)
Seguros	(3.742)	(1.884)
Outras receitas e despesas	(2.986)	2.545
Provisão para contingências	(1.754)	(2.961)
Custo de venda de almoxarifado	(1.379)	(5.305)
Provisão para estoques obsoletos	(1.461)	(383)
Operações de performance	(407)	-
Depreciação direito de uso	(394)	-
Total	(10.417)	(960)



30 Receitas (despesas) financeiras líquidas

	31/03/2020	31/03/2019
Despesas financeiras:		
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(74.481)	(76.276)
IOF	(813)	(615)
Perdas com ajuste a valor justo – derivativos	(68.657)	(108.916)
Perdas efetivas - liquidação de operações - derivativos	(8.540)	(9.776)
Variação cambial passiva	(56.370)	(141.734)
Outras despesas financeiras	(19.505)	(19.839)
Ajuste a valor presente	(18.853)	-
Total	(247.219)	(356.706)
Receitas financeiras:		
Ganhos com ajuste a valor justo - derivativos	63.676	114.171
Ganhos efetivos - liquidação de operações - derivativos	29.483	38.151
Variação cambial ativa	45.429	96.905
Outras receitas financeiras	11.021	12.876
Ajuste a valor presente	8.256	-
Total	157.865	262.103
Resultado Financeiro Líquido	(89.354)	(94.603)

31 Compromissos com contratos

Compromisso de venda

A Companhia opera principalmente no mercado de commodities. As vendas são substancialmente efetuadas ao preço da data da transação. Entretanto, a Companhia possui diversos acordos no mercado de açúcar, através dos quais se compromete a vender volumes desses produtos em safras futuras. Os compromissos de venda de açúcar, em 31 de março de 2020, estão demonstrados abaixo conforme cronograma por safras e por unidade produtora:

Safra	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.
20-21	305.000
21-22	230.000
22-23	230.000
Total geral	765.000

Adicionalmente a Companhia possui contratos firmados para venda de etanol hidratado no volume total de 67.000 m³ para safra 2020/2021.

Arrendamentos e contratos de parceria agrícola

A Companhia possui contratos de arrendamento de terras e parceria para cultivo de cana-de-açúcar, cujos direitos de uso foram reconhecidos conforma demonstrado na nota explicativa 18, e os passivos relacionados estão demonstrados na nota explicativa 21.



32 Partes relacionadas

a. Remuneração de pessoal chave da Administração

O pessoal chave da Administração da Companhia é composto pela Diretoria Executiva. Os montantes referentes à remuneração do pessoal chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2020 a título de benefícios de curto prazo foram de R\$ 6.865 (R\$ 6.494 em 31 de março de 2019) registrados na Companhia em despesas administrativas e gerais, e incluem salários, bônus, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

b. Principais saldos de transações

As transações efetuadas junto às partes relacionadas, excetuando a compra de matéria-prima, a qual é feita de acordo com o preço de mercado, são realizadas com base em condições negociadas entre a Companhia e as partes relacionadas, as quais poderiam ser diferentes caso fossem realizadas com partes não relacionadas. Os saldos com partes relacionadas estão apresentados como seguem:

Ativo não circulante	31/03/2020	31/03/2019
<i>Transações entre partes relacionadas</i>		
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	8.978	-
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	184	-
Subtotal	9.162	-
<i>Créditos com partes relacionadas</i>		
Companhia Mineira de Açúcar e Alcool	6.838	5.155
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	205.455	171.698
JFLIM Participações S.A.	1.246	1.024
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	-	4.901
Outras	9	4
Subtotal	213.548	182.782
Total créditos com partes relacionadas	222.710	182.782
<i>Direito de uso sobre parcerias agrícolas</i>		
Marco Otavio Galvão	30.072	6.206
Subtotal	30.072	6.206
Total dos ativos	252.781	188.988
Passivo não circulante	31/12/2019	31/03/2019
<i>Débitos com partes relacionadas</i>		
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	84	-
JF Citrus Agropecuária S.A.	-	966
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	-	82
Outros	-	82
Subtotal	84	1.130
<i>Empréstimos com partes relacionadas</i>		
Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	11.062	-
Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda.	-	26
Subtotal	11.062	26
Adiantamento de clientes	-	18.534
JF Citrus Agropecuária	-	18.534
Subtotal	-	18.534
Total dos passivos	11.146	19.690



32 Partes relacionadas--continuação

	31/03/2020	31/03/2019
Resultado		
<i>Venda de mudas de cana e insumos agrícolas</i>		
JF Citrus Agropecuária	416	527
	416	527
<i>Compra de matéria prima (cana-de-açúcar)</i>		
JF Citrus Agropecuária	(25.700)	(3.985)
	(25.700)	(3.985)
Total	(25.284)	(3.458)

- (a) [i] Montante referente a vendas de insumos agrícolas e ativos entre as empresas como estratégia de redução de custos e planejamento estratégico.
- [ii] Montante concedido as empresas Canápolis Açúcar e Etanol S.A. e JFLIM Participações S.A., com incidências de juros, e que será quitado pelas empresas em questão conforme disponibilidade de caixa. Os montantes concedido à controladora Companhia Mineira de Açúcar e Alcool e para a coligada Vale do Pontal Açúcar e Etanol, Ltda., não possuem incidência de juros e também serão liquidados pelas empresas conforme disponibilidade de caixa.
- (b) Montante concedido a Marco Otávio Galvão, sem incidência de juros, e que será quitado mediante a entrega de cana-de-açúcar, na safra 2020/2021.
- (c) Montante referente compra de cana-de-açúcar entre as empresas.
- (d) A JF Citrus possui propriedades canavieiras próximas à Companhia e, portanto, atua como fornecedora regular de cana-de-açúcar.
- (e) Montante concedido pela Usina Canápolis Açúcar e Etanol S.A., com incidência de juros, e que será quitado pela Companhia conforme sua disponibilidade de caixa.

A Companhia concede aval em contratos de empréstimos e financiamentos, conforme apresentado na nota explicativa nº 19.

A Companhia. concede garantias financeiras para operações de fornecedores, conforme descrito na nota explicativa nº 25.

33 Cobertura de Seguros

A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 31 de março de 2020, a Companhia possui cobertura de seguros por valores considerados suficientes pela sua Administração para cobrir eventuais perdas, os quais se encontram demonstrados a seguir:

Bens segurados	Importância segurada
Responsabilidade civil	60.000
Penhor rural	15.695
Veículos	100% tabela FIPE
Máquinas e equipamentos diversos	27.434
Patrimonial	302.000
D&O (Alta Administração)	20.000



Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2020



* * *

Conselho de Administração

Conselheiros

José Francisco de Fátima Santos
Presidente

Luiz Gustavo Turchetto Santos
Hansjorg Suelzle
Moleonoto Tjang
Surjadi Tirtarahardia
Mark Julian Wakeford

Diretoria Executiva

Carlos Eduardo Turchetto Santos
Celso Oliveira
Jeferson Degaspari
Eduardo Scandiuzzi Lopes
Marcelo Bosquetti

Contador

Anderson César Augusto Alves
CRC/SP nº 1SP206284/O-8

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)